



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2017

**ed
eats**
Editora da UESC



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2017

ORGANIZAÇÃO:
ERNESTO CARLOS RENAN SILVA
IVETE AGOSTINI DE VALLE

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
RUI COSTA - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
WALTER PINHEIRO - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - REITORA
EVANDRO SENA FREIRE - VICE-REITOR

DIRETORA DA EDITUS
RITA VIRGINIA ARGOLLO

ORGANIZAÇÃO:
ERNESTO CARLOS RENAN SILVA
IVETE AGOSTINI DE VALLE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de
 Ensino Pesquisa e Extensão. Resoluções CONSEPE 2017
 – Ilhéus : Editus, 2017.
 418p.

1. Universidades e Faculdades – Organização – Ilhéus (BA)
2. Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Título.

CDD – 378.1

CONSEPE
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Composição 2017

1. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – Presidente
2. EVANDRO SENA FREIRE – Vice-Presidente
3. ADRIANO HOTH CERQUEIRA / ALEJANDRA KANDUS – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Física
4. ADRIANO MARCUS STUCHI / ZOLACIR TRINDADE DE OLIVEIRA– Coordenadores do Colegiado de Física
5. ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA - Pró-Reitor de Extensão
6. ALEXANDRE JUSTO DE OLIVEIRA LIMA – Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde
7. ANNA LÚCIA CÔGO – Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
8. ANTONIO OSCAR SANTOS GÓES – Coordenador do Colegiado de Administração
9. APRÍGIO AUGUSTO LOPES BEZERRA– Coordenador do Colegiado de Ciência da Computação
10. AUGUSTO MARCOS FAGUNDES OLIVEIRA – Coordenador do Colegiado de Ciências Sociais
11. CARLOS PRIMINHO PIROVANI – Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular
12. CARLOS SANTOS BISPO NETO – Representante Discente
13. CLÁUDIA RENATA BORGES / FRANCO DANI RICO AMADO – Coordenadores do Curso de Engenharia Química
14. CORNÉLIA GUIMARÃES DOS SANTOS – Coordenadora do Colegiado de Pedagogia
15. CRISTIANO DE SANTANNA BAHIA - Diretor do Departamento de Ciências da Saúde
16. DANIELA CUSTÓDIO TALORA - Diretora do Departamento de Ciências Biológicas
17. DANY SANCHEZ DOMINGUEZ / PAULO EDUARDO AMBRÓSIO – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia
18. EDUARDO GROSS / MÁRCIO GILBERTO CARDOSO COSTA – Coordenadores do Mestrado em Produção Vegetal
19. EDUARDO SILVA PALMEIRA / CÍCERO ALFREDO DA SILVA FILHO – Coordenadores do Colegiado de Matemática
20. ELIAS LINS GUIMARÃES – Pró-Reitor de Graduação
21. ÉLIDA PAULINA FERREIRA – Diretora do Departamento de Letras e Artes
22. ERMINDA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO COUTO – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Zoologia
23. FABIANE ALEXSANDRA ANDRADE DE JESUS – Coordenadora do Colegiado do Curso de Mestrado Nacional Profissional de Ensino de Física
24. FABRÍCIO JOSÉ SOUZA BASTOS – Coordenador do Colegiado de Enfermagem
25. FERNANDO ALZAMORA FILHO – Coordenador do Colegiado de Medicina Veterinária
26. GEORGE KOUZO SHINOMYA - Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
27. GEORGE REGO ALBUQUERQUE – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
28. GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR – Coordenador do Colegiado de Direito
29. GUSTAVO PEREIRA DA CRUZ / GESIL SAMPAIO AMARANTE SEGUNDO – Coordenadores do Colegiado do Curso de Mestrado profissional em Rede Nacional em propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica
30. IGOR FERREIRA DO PRADO – Coordenador do Colegiado de Engenharia Elétrica
31. ISAÍAS FRANCISCO DE CARVALHO / EDUARDO LOPES PIRIS – Coordenadores do Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
32. JEANES MARTINS LARCHERT / EMÍLIA PEIXOTO VIEIRA - Coordenadoras do Mestrado Profissional em Formação de Professores da Educação Básica
33. JOCILENE SANTANA PRADO / FREDERIC ROBERT GARCIA – Coordenadores do Colegiado de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais
34. JOSÉ CARLOS DE CAMARGO / RENATO REIS MONTIRO – Coordenadores do Colegiado de Engenharia Mecânica

35. JOSEFA SÔNIA PEREIRA DA FONSECA – Diretora do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas
36. KAIO RHUAN MENDES SENSE – Representante discente
37. LEANDRO LOPES LOGUERCIO / JÚLIO ERNESTO BAUMGARTEN – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade
38. LESSI INÊS FARIAS PINHEIRO / CARLOS EDUARDO IWAÍ DRUMOND – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas
39. LÍGA VIEIRA LAGE DOS SANTOS – Coordenadora do Colegiado de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância
40. LUANA DOS SANTOS CASTRO MARINHO - Coordenadora do Colegiado de Letras
41. LUIS CARLOS CIRILO CARVALHO – Coordenadores do Colegiado de Agronomia
42. LUIZ HENRIQUE DA SILVA – Coordenador do Colegiado de Educação Física
43. MÁRCIO LUIS OLIVEIRA FERREIRA, Coordenador do mestrado Profissionalizante em Química – Rede Nacional
44. MARIA ELVIRA DO REGO BARROS BELLO / ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA – Coordenadoras do Colegiado de Química
45. MARIANE NUNES – Representante discente
46. MAURÍCIO SANTANA MOREUA / LUÍS GUSTAVO TAVARES BRAGA - Diretores do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
47. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO – Coordenadora do Colegiado de Medicina
48. MIRIADES AUGUSTO DA SILVA – Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas
49. NÚBIA APARECIDA PINTO COELHO – Coordenadora do Colegiado de Ciências Contábeis
50. OMAR SANTOS COSTA – Coordenador do Colegiado de Economia
51. PEDRO ANTÔNIO OLIVEIRA MANGABEIRA / RAUL RENE MELENDEZ VALLE – Coordenadores do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica
52. PEDRO LOPES MARINHO - Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
53. PRISCILA PEREIRA SUZART DE CARVALHO – Coordenador do Colegiado de Engenharia de Produção
54. RAILDO MOTA DE JESUS / ERIK GALVÃO PARANHOS DA SILVA – Coordenadores do Programa de Pós-Graduação em Química
55. REGINALDO GOMES – Representante discente
56. RENATO FONTANA - Coordenador do Colegiado de Biomedicina
57. ROBERTO PAZOS RIBEIRO – Coordenador do Colegiado de Comunicação Social
58. ROMARI ALEJANDRA MARTINEZ MONTANO / RONALDO LIMA GOMES / RAILDO MOTA DE JESUS – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e Doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
59. ROSENAIDE PEREIRA DOS REIS RAMOS - Diretora do Departamento de Ciências da Educação
60. ROSENIRA SERPA DA CRUZ – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem de Materiais
61. RUAN CARLOS DE ARAÚJO MOURA / JOSÉ RENATO DE CASTRO PESSOA – Coordenadores do Colegiado de Engenharia Civil
62. SANDRA MARIA PINTO MAGINA / IRENE MAURÍCIO CAZORLA – Coordenadoras do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática
63. SÉRGIO LUIZ GAMA NOGUEIRA FILHO / RENATA SANTIAGO ALBERTO CARLOS – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Ciência Animal
64. SIMONI TORMÖHLEN GEHLEN / CHRISTIANA ANDREA VIANNA PRUDÊNCIO – Coordenadoras do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências
65. TERESINHA MARCIS – Coordenadora do Colegiado de História
66. TEREZA GENOVEVA NASCIMENTO TOREZANI FONTES / ANA AMÉLIA DE OLIVEIRA LAVENERE WANDERLEY– Coordenadoras do Colegiado de Geografia
67. VALDIR FARIAS MESQUITA – Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas
68. VINÍCIUS AUGUSTO TAKASASHI ARAKAWA / NESTOR FELIPE CASTAÑEDA CENTURIÓN – Coordenadores do Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
69. VIVIAN ALVES PEREIRA – Representante discente
70. WILSON BARROS LUIZ – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia Molecular

71. YVONNICK LE PENDU – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais
72. ZELINA MÁRCIA PEREIRA BEATO / ANDRÉ LUIS MITIDIERI PEREIRA–
Coordenadores do colegiado do Mestrado de Letras: Representações e Linguagens
73. ZOÊMIA NÚBIA SAMAPIO DE SOUZA – Coordenadora do Colegiado de Filosofia

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES CONSEPE 2017

Número	Descrição	Página
01	Homologa a nova composição da Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO, com atribuições previstas na Resolução CONSEPE nº 50/2009	15
02	Alterar o Calendário Acadêmico 2016, consoante o anexo único desta Resolução.	17
03	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Estadual de Santa Cruz.	26
04	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil da Universidade Estadual de Santa Cruz.	27
05	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Santa Cruz.	28
06	As Transferências Externas de alunos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UESC obedecerão ao disciplinado por esta Resolução e Legislação em vigor.	29
07	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Santa Cruz	34
08	Homologa a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:	35
09	Aprova o Calendário Acadêmico 2017, consoante o anexo único desta Resolução.	38
10	Alterar o Artigo 7º da Resolução CONSEPE nº 49/16, que modificou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Modalidade a Distância	52
11	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o Curso de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional - PROFQUI	55

12	Retifica o Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 33/2014, que alterou o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática da UESC aprovado pela Resolução CONSEPE nº 46/2011, de acordo com o anexo único desta Resolução.	60
13	Altera a estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 42/2015, adicionando disciplina de natureza optativa	78
14	Altera o Artigo 3º, inciso VIII, da Resolução CONSEPE nº 35/2014, que aprovou o Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF Polo UESC, em nível de Mestrado Profissional, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz, a forma que indica:	79
15	Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, o Artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CONSEPE nº 97/2013, que alterou o Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais e Estrutura Curricular do Curso - Mestrado Acadêmico, na forma que indica	81
16	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2017	82
17	Altera a Resolução CONSEPE nº 36/2006, que aprovou o Projeto de Reorganização Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Universidade Estadual de Santa Cruz	83
18	Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, aprovado com a Resolução CONSEPE nº 126/2012	88
19	Substitui os Professores JOÃO CARLOS DE PÁDUA ANDRADE e CRISTIANE APARECIDA DE CERQUEIRA, designados pela Resolução CONSEPE nº 07/2015 para compor, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO representando o Departamento de Ciências Econômicas, pelos Professores PEDRO LOPES MARINHO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO SANTOS	112
20	Poderá ser concedida bolsa auxílio aos docentes da UESC que desempenhem, em caráter eventual, atividades no âmbito dos programas de formação, inclusive na modalidade a distância	113
21	Inserir na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, o Coordenador do Colegiado do Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional PROFQUI, MÁRCIO LUÍS OLIVEIRA FERREIRA.	118
22	Altera o art. 3º, inciso VII, da Resolução CONSEPE nº 51/2016	119

23	Aprova, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica da UESC	122
24	Promove os professores relacionados abaixo - Alvaro Vinicius Souza Coelho e outros	140
25	Promove os professores relacionado abaixo - Antonio Henrique Figueira Louro e outros	142
26	Promove os professores relacionado abaixo - Antonio Nolberto de Oliveira Xavier e outros	144
27	Promove a Professora Jaqueline Maria da Silva Pinto	146
28	Promove a Professora Josefa Sonia Pereira da Fonseca	147
29	Promove os professores relacionado abaixo - Fabiano Rodrigues Soriano e outros	148
30	Promove os professores relacionado abaixo - Alexandre Justo de Oliveira Lima e outros	150
31	Promove os professores relacionado abaixo - Gessilene Silveira Kanthack e outros	152
32	Promove o Professor Sergio Fred Ribeiro Andrade	154
33	Promove os professores Afonso Henriques e outros	155
34	Aprova, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso Bacharelado em Engenharia Mecânica da UESC.	157
35	Promover os Professores Fábio Alan C. Amorin E Francisco Herilberto M. Luzaro	173
36	Reformula o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Sistemas Aquáticos Tropicais, nível Mestrado Acadêmico, conforme disposto no anexo único desta Resolução	172
37	Promove a professora Tania Maria de Brito e Silva	193
38	Reformula o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Zoologia, nível Mestrado Acadêmico, conforme disposto no anexo único desta Resolução	194
39	Aprova o Regimento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica	216
40	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2017	224
41	Altera o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física – Modalidade a Distância, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 01/2009 e retificado pela Resolução CONSEPE 41/2010.	225

42	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o Processo de Reconhecimento do Curso de Engenharia Química	240
43	Altera o Artigo 5º, Componentes Curriculares, Módulo I. Contexto da Vida, do Curso de Licenciatura em Biologia na Modalidade à Distância, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 84/2014	241
44	Retifica os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 81, de 28 de outubro de 2008, que alterou as normas relativas ao afastamento de docentes da UESC para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural e outras, na forma que indica:	242
45	Retifica a redação dos Artigos 39, 40 e 47 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional – Mestrado Acadêmico, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 31/2014	243
46	Aprova o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E SAÚDE ESCOLAR e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.	245
47	Regulamenta, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UESC, o Estágio Pós-Doutoral	251
48	Aprova normas para revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, de acordo com o Anexo I desta Resolução.	254
49	Altera a Resolução CONSEPE nº 02/2004, que criou o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz - PROBEX/UESC	266
50	Promove os Professores: Fabiana Lessa Silva e Manoel Luiz Ferreira	272
51	Promover os Professores: Antonio Fabio Reis Figueiredo, Luiza Reis Teixeira e outros	273
52	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a Proposta de Criação do Programa de Pós-graduação Associado em Educação Física, modalidade Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) em associação com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	274

53	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a Proposta de Criação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, modalidade Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).	275
54	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a Proposta de Criação do Programa de Pós-graduação em Letras: Linguagens e Representações, modalidade Doutorado, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).	276
55	Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a Proposta de Criação do Programa de Pós-graduação em Zoologia, modalidade Doutorado, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).	277
56	Constitui uma Comissão Especial para apresentar ao Conselho Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, proposições normativas, no âmbito do CONSEPE, para fins de revisão/alteração da Resolução CONSEPE n.º 21/2016, que regulamenta a contratação de professores visitantes (REDA) e estabelece procedimentos de seleção, e designar os Conselheiros GEORGE REGO ALBUQUERQUE, ÉLIDA PAULINA FERREIRA e DANIELA CUSTÓDIO TALORA para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão	278
57	Aprova o Regulamento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento – ATPA - do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução.	279
58	Altera o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução, e revogar a Resolução CONSEPE 35/2009. O PPC de Educação Física será oferecido no grau de Licenciatura, em coerência com a Resolução CNE/CES nº 02/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada. Estruturado e apoiado em resolução específica para formação de professores de Educação Física, a Resolução CNE/CES nº 07/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física	294

59	Altera o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução, e revogar a Resolução CONSEPE 26/2011	316
60	Altera o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução, e revogar a Resolução CONSEPE 27/2011	324
61	Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2017	332
62	Aprova o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Química – PROFQUI	333
63	Aprova o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO da Universidade Estadual de Santa Cruz	351
64	Dar nova redação à Resolução CONSEPE Nº 78/2008, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas, Modalidade a Distância, e autorizou o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	354
65	Aprova o Calendário Acadêmico 2018, consoante o anexo único desta Resolução.	362
66	Promove os Professores relacionados a seguir	374
67	Homologa o Relatório de Acompanhamento e Reserva de Vagas da Comissão constituída pela Portaria Reitoria UESC nº 1182, de 17 de setembro de 2013, e manter a Política de Ações Afirmativas instituída pela Resolução supra referida, por um período de 10 (dez) anos, com acompanhamento permanente e avaliação anual por Comissão designada para tal, após o que deverá ser feita uma reavaliação, redefinindo as metas e critérios, se for o caso	375
68	Regulamenta a contratação de professor visitante (nacional ou estrangeiro) no âmbito da UESC	376
69	Aprova, na forma dos Anexos desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção desta Universidade.	380
70	Alteração da Resolução 134/2012 que aprovou o PAC do Curso de Pedagogia	410
71	Alteração da Resolução CONSEPE 54/2010, que aprovou o PAC do curso de Engenharia Mecânica	413

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º e seus parágrafos, da Resolução CONSEPE nº 50/2009,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a nova composição da **Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO**, com atribuições previstas na Resolução CONSEPE nº 50/2009, que será composta pelos seguintes membros:

- 1) Representando o Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
Titular – Wladimir da Silva Blós
Suplente – Isabel Maria de Jesus Pacheco
- 2) Representando o Departamento de Ciências Jurídicas
Titular – Carlos Pereira Neto
Suplente – Francisco Valdece Ferreira de Souza
- 3) Representando o Departamento de Ciências da Educação
Titular – Lívia Andrade Coelho
Suplente – Rosenaide Pereira dos Reis Ramos
- 4) Representando o Departamento de Ciências Biológicas
Titular – Lígia Vieira Lage dos Santos
Suplente – Helena Costa
- 5) Representando o Departamento de Ciências Econômicas
Titular – João Carlos de Pádua Andrade
Suplente – Cristiane Aparecida de Cerqueira
- 6) Representando o Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
Titular – Núbia Aparecida Pinto Coelho
Suplente – Iracildo Silva Santos

- 7) Representando o Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
Titular – Ruan Carlos de Araújo Moura
Suplente – Sérgio Mota Alves
- 8) Representando o Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
Titular – Ailton Pinheiro Lobo
Suplente – a ser indicado
- 9) Representando o Departamento de Ciências da Saúde
Titular – Marcia Morel
Suplente – Noélia Silva Oliveira
- 10) Representando o Departamento de Letras e Artes
Titular – Eliana Cristina Paula Tenório de Albuquerque
Suplente – Élide Paulina Ferreira
- 11) Representando a Associação de Servidores – AFUSC
Titular – Marco Aurélio Costa Oliveira
Suplente – Cristina Verônica Santos Novaes

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de janeiro de 2017

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRTESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o aprovado na 34ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 6 de janeiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Calendário Acadêmico 2016, consoante o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 6 de janeiro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 02/2017
Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2016

Janeiro – 25 dias letivos do 2º período de 2015 para graduação

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ Entrega dos documentos e solicitação de homologação da matrícula Sisu 2016 (A ser definido pelo MEC/INEP)
➤ 04 a 11- Matrícula web- 6ª série do curso de Medicina- ano 2016
➤ 13 a 20- Verificação da confirmação da proposta de Matrícula web 6ª série do curso de Medicina- ano 2016;
➤ 18- Início do ano letivo de 2016- 6ª série- curso de Medicina
➤ 18 a 20 - Solicitação de ajuste de matrícula- 6ª série do curso de Medicina- ano 2016
➤ 18 a 27- Resolução, pelo Colegiado, da solicitação de ajuste de matrícula- 6ª série curso de Medicina- ano 2016
➤ 29 - Publicação do resultado das solicitações de retorno aos cursos de graduação para o 1º período letivo de 2016.
➤ 25- Primeiro dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação stricto sensu, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa.

DIA EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

01 – Confraternização Universal

Fevereiro- 21 dias letivos do 2º período letivo de 2015 para graduação

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29					

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 13- Encerramento do ano letivo de 2015- 4ª série do curso de Medicina.
➤ 15 a 17- Realização de provas finais- 4ª série- curso de Medicina
➤ 15 a 19 - Solicitação de mudança de turno para o 1º/2016 - estudantes veteranos de graduação.
➤ 19 - Encerramento do ano letivo de 2015- 1ª a 3ª séries do curso de Medicina.
➤ Último dia para entrega das pautas da 4ª série do curso de Medicina à SECREGE – ano 2015;
➤ 22 a 26 - Realização de provas finais - 1ª a 3ª séries- curso de Medicina – ano 2015
➤ 24- Início da Matrícula web – 5ª série – curso de Medicina – 2016.
➤ 27- Encerramento do 2º período letivo de 2015- cursos semestrais de graduação.
➤ 29- Último dia para entrega das pautas da 1ª a 3ª série do curso de Medicina à SECREGE – ano 2015;
➤ Início do período para realização de provas finais - cursos semestrais de graduação- 2º/2015;
➤ Início da solicitação de aproveitamento de estudos- estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados no processo letivo de transferência externa – cursos semestrais de graduação- 1º/2016

Março – Não há dias letivos para cursos semestrais

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 01 e 02- Solicitação de vaga em disciplina de cursos de graduação, na categoria de estudante especial ou ouvinte - 1º/2016 .
➤ 02- Último dia- Matrícula web- 5ª série- curso de Medicina; ➤ - Início do ano letivo – 5ª série- curso de Medicina.
➤ 05 – Último dia para realização de provas finais - cursos semestrais de graduação- 2º/2015
➤ 07- Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE - 2º/2015;
➤ 07 a 09- Verificação, pelos estudantes da 5ª série, da confirmação da matrícula web- curso de medicina
➤ Solicitação de ajuste de matrícula via web- 5ª série- curso de Medicina;
➤ 08- Último dia- solicitação de aproveitamento de estudos- estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa – cursos semestrais de graduação- 1º/2016;
➤ Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmico, Científico Cultural e Extracurricular para cursos de graduação- 1º/2016
➤ 10 a 17- Matrícula web - estudantes veteranos dos cursos semestrais de graduação e da 2ª a 4ª séries de Medicina- 1º semestre/ano de 2016.
➤ 14 a 16- Planejamento Pedagógico – 1º/2016
➤ 23 a 30 - Verificação pelos estudantes veteranos de cursos semestrais de graduação e da 2ª a 4ª séries de Medicina da confirmação da matrícula web- 1º período/ano de 2016;
➤ 28- Início da resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula- 1º período/ano 2016.
➤ 28 a 30 - Solicitação de ajuste de matrícula via web – estudantes veteranos de cursos semestrais de graduação e da 2ª a 4ª séries de Medicina- 1º período/ano 2016;
➤ 30 e 31 - Matrícula presencial – estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa- 1º/2016

Dias em que a UESC não funciona:

19 – Feriado de São José – Itabuna

24 e 25 – Semana Santa

ABRIL – 23 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **01 - Início do 1º período e ano letivo de 2016-** cursos semestrais de graduação, 1ª a 4ª séries do curso de Medicina e cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- **Início** do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- **1º/2016**;
- **Início** do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – **1º/2016**
- **06 - Último dia** para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula- **1º período/ano 2016**
- **08- Último dia** para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados e Coordenações- cursos de graduação e pós-graduação- **2º/2016**.
- **Último dia-** solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*- ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa- **1º/2016**.
- **29- Último dia** para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados de graduação e pós-graduação- **2º/2016**.

Dias em que a UESC não funciona:

21– Feriado Nacional – Tiradentes

22 – Aniversário do Campus da UESC

23 – Feriado Municipal de Ilhéus – São Jorge

MAIO – 25 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **02 a 31 -** Registro da oferta de disciplinas- cursos de graduação e pós-graduação, pelos Colegiados e Coordenações- **2º/2016**
- **03- Último dia** para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- **1º/2016- cursos de graduação semestrais**;
- **Último dia** para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – **1º/2016**;
- **Último dia** para solicitação de aproveitamento de estudos- candidatos aprovados no Processo Seletivo Sisu- **1º/2016**.

Dias em que a UESC não funciona:

01 – Feriado Nacional – Dia do Trabalhador

26 – Corpus Christi

JUNHO – 23 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **06 a 10- Solicitação de retorno-** cursos de graduação para o 2º período letivo de 2016;
- **Solicitação de mudança de turno-** cursos de graduação para o 2º período letivo de 2016.
- **Transferência externa-** solicitação de vaga aos cursos de graduação para o 2º período letivo de 2016, exceto para o curso de Medicina.

Dias em que a UESC não funciona:

23 e 24 – São João

28 – Feriado Municipal de Ilhéus – Dia da cidade

JULHO – 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **15-** Resultado das solicitações de retorno aos cursos de graduação- 2º período letivo de 2016.
- **18 a 22 –** Solicitação de aproveitamento de estudos- estudantes de graduação com pedido de retorno deferido para o 2º/2016

Dias em que a UESC não funciona:

02 – Feriado Estadual- Independência da Bahia

28 – Feriado Municipal de Itabuna – Dia da Cidade

AGOSTO – 05 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 05- Encerramento 1º período letivo 2016- cursos de graduação semestrais e pós-graduação <i>stricto sensu</i>
➤ 06 a 12- Realização de provas finais- 1º/2016- cursos semestrais de graduação
➤ 05 a 17- Solicitação de aproveitamento de estudos- estudantes veteranos de graduação, estudantes com pedidos de retorno deferido e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa para o 2º/2016
➤ 16 - Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE - 1º/2016;
➤ Primeiro dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa.
➤ 18 a 25- Matrícula web - estudantes veteranos dos cursos semestrais de graduação - 2º período letivo de 2016
➤ 22 e 23- Solicitação de vaga em disciplina - cursos de graduação para a categoria de estudante especial ou ouvinte – 2º/2016 .
➤ 30- Início do período para verificação pelos estudantes veteranos de cursos semestrais de graduação da confirmação da matrícula web- 2º período de 2016 ;

SETEMBRO – 25 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 01-Início do 2º período letivo 2016- cursos de graduação semestrais e cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>
➤ 01 02 e 05- Solicitação de ajuste de matrícula via web – estudantes veteranos de cursos semestrais de graduação – 2º período 2016 ;
➤ 01 a 16- Resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula- 2º período 2016
➤ 01 a 30 - Solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- 2º/2016;
➤ Solicitação de dispensa de Prática de Educação Física- 2º/2016.
➤ 05- Último dia para verificação pelos estudantes veteranos de cursos semestrais de graduação da confirmação da matrícula web- 2º período de 2016 ;
➤ 05 e 06 - Matrícula presencial – estudantes com pedido de retorno deferido e para candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa- 2º/2016
➤ 29- Último dia- solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa
➤ 30 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos- candidatos aprovados no Processo Seletivo Sisu 2016, com ingresso no 2º período letivo.

Dias em que a UESC não funciona:

07 – Feriado Nacional – Independência do Brasil

OUTUBRO – 18 dias letivos*

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

***Impedimento de atividades letivas de graduação, cursos semestrais, Movimento de Ocupação da UESC**
ATIVIDADES ACADÊMICAS

- **07- Último dia** para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados e Coordenações- cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu para o 1º período e ano letivo 2017.

Dias em que a UESC não funciona:

12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida

15 – Dia do Professor

28 – Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO
Não houve dias letivos*

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

***Impedimento de atividades letivas de graduação, cursos semestrais, Movimento de Ocupação da UESC**

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 07 – 10 - Seminário de Iniciação Científica e III Simpósio de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UESC.
- **07 a 11 – Solicitação de retorno-** cursos de graduação para o 1º período e ano letivo de 2017
- **19-** Encerramento do ano letivo de 2016 - 6ª série curso de Medicina.
- 21 a 26- Realização de provas finais- 6ª série curso de Medicina
- **30 - Último dia para entrega das pautas à SECREGE – 6ª série curso de Medicina- ano 2016**

Dias em que a UESC não funciona:

02- Feriado Nacional – Finados

15- Feriado Nacional – Proclamação da República

DEZEMBRO- 05 dias letivos*

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

*Retorno das atividades letivas de graduação, cursos semestrais, fim do Movimento de Ocupação da UESC em 17 de dezembro.

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 10- Encerramento do ano letivo de 2016 - 5ª série curso de Medicina.
- 12 a 17 - Realização de provas finais – 5ª série curso de Medicina- ano 2016
- 21- Último dia para entrega das pautas à SECREGE – 5ª série curso de Medicina- ano 2016

Dias em que a UESC não funciona:

24 e 31 – Recesso Acadêmico

JANEIRO 2017 – 26 dias letivos do 2º período de 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- Entrega dos documentos e solicitação de homologação da matrícula Sisu 2017 (A ser definido pelo MEC/INEP)
- 09 a 13 – Prazo para solicitação de trancamento total ou parcial excepcional- **2º/2016- cursos de graduação semestrais**
- 13- Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados de graduação semestral e de pós-graduação- **1º/2017 e da 1ª a 5ª série de Medicina -ano 2017**
- 13 a 31- Período para registro da oferta de disciplinas por Colegiados- cursos de graduação semestral e de pós-graduação *stricto sensu* - **1º período 2017 e da 1ª a 5ª série de Medicina – ano 2017**
- 16 a 23- Solicitação de Matrícula *web* – **6ª série do curso de Medicina – ano 2017**
- 20- Último dia para devolução à SECREGE do resultado dos pedidos de retorno- Colegiados de cursos de graduação semestral- **1º/2017 e curso de Medicina – ano 2017**
- 25- Início do ano letivo 2017- **6ª série do curso de Medicina**
- Início do período para solicitação de trancamento de matrícula- **6ª série do curso de Medicina -ano 2017**
- 25 a 30- Verificação, pelos estudantes, do resultado da proposta de Matrícula *web* –**6ª série do curso de Medicina - ano 2017**
- 26, 27 e 30- Solicitação de Ajuste de Matrícula via *web*- **6ª série -curso de Medicina - ano 2017**
- 31- Início do período para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de Ajuste de matrícula - **6ª série – curso de Medicina- ano 2017**

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

01 – Dia da Confraternização Universal e da Paz.

FEVEREIRO 2017 – 21 dias letivos do ano de 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

➤ 03- Último dia para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de Ajuste de Matrícula- 6ª série do curso de Medicina- ano 2017
➤ 06- Encerramento do ano letivo 2016- 4ª série do curso de Medicina
➤ Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos - 4ª série do curso de Medicina- ano 2017
➤ Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos – ingressantes Sisu - 1º/2017
➤ Encerramento do 2º período e ano letivo 2016- cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>
➤ 07- Primeiro dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> - ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa -1º/2017
➤ 07 a 09- Realização de provas finais – 4ª série do curso de Medicina- ano 2016
➤ 10- Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE –4ª série do curso de Medicina- ano 2016
➤ Publicação do resultado das solicitações de retorno- cursos de graduação semestral- 1º período 2017 e Medicina- ano de 2017
➤ 14 a 21- Solicitação de Matrícula <i>web</i> – 5ª série do curso de Medicina – ano 2017
➤ 20 a 24 - Transferência Externa -Solicitação de vaga para cursos de graduação semestral- - 1º/ 2017 e Medicina- ano 2017
➤ 23- Início do ano letivo 2017- 5ª série do curso de Medicina
➤ Início do período para solicitação de trancamento de matrícula- 5ª série do curso de Medicina -ano 2017
➤ 24 – Início do período para verificação, pelos estudantes, do resultado da proposta de Matrícula <i>web</i> –5ª série do curso de Medicina - ano 2017

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

- **25 a 28 – Carnaval.**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o ***Processo de Reconhecimento do Curso de Engenharia Elétrica*** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de janeiro de 2017

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o **Processo de Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de janeiro de 2017

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o ***Processo de Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica*** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de janeiro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando as disposições da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3324, que declarou inconstitucionalidade sem redução de texto do art. 1º da Lei nº 9.536/97, a Portaria MEC nº 230, de 9 de março de 2007, a Portaria MEC nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o deliberado na 68ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 24 de outubro de 2007,

Considerando que a UESC divulgou, no ano de 2016, antes das inscrições do ENEM, que poderia adotar as notas daquele Exame como base em seu Processo Seletivo de Transferências Externas,

RESOLVE

Art.1º As Transferências Externas de alunos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UESC obedecerão ao disciplinado por esta Resolução e Legislação em vigor.

Parágrafo Único – As transferências externas serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – Processo seletivo, regulado por esta Resolução.

II – *Ex officio*, obedecendo ao previsto nas normas específicas vigentes.

Art. 2º - A solicitação de transferência deverá ser feita por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no site oficial da UESC, em sua página inicial e em link exclusivo de Processos Seletivos, em período estabelecido pelo Calendário Acadêmico e Edital específico.

§ 1º - As transferências só poderão ser concedidas para o mesmo Curso de Graduação e para os de modalidade presencial.

§ 2º - Os alunos de Cursos de Graduação EaD de outras IES poderão solicitar transferência para Cursos de Graduação da UESC na modalidade presencial.

Art. 3º - A inscrição no Processo Seletivo dar-se-á de maneira gratuita, sem nenhuma cobrança de taxa dos candidatos inscritos.

Art. 4º - A inscrição de que trata o artigo 2º será aberta com a publicação do Edital específico, contendo o número de vagas para cada curso e todas as informações necessárias à efetivação do Processo Seletivo e para a matrícula.

Art. 5º - O Processo Seletivo para Transferências Externas utilizará as notas dos candidatos, obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como critério de seleção.

Art. 6º - As etapas do Processo Seletivo, a documentação exigida e os critérios de avaliação serão discriminados no Edital de Inscrições, que deverá conter pelo menos:

- I - Avaliação documental, conduzida pelo Colegiado de Curso;
- II - Notas obtidas no ENEM;
- III - Média do Histórico Acadêmico (MH);
- IV - Prova Prática obrigatoriamente para o curso de medicina e facultativamente para os demais cursos.

Art. 7º - Concluída a avaliação documental, a GESEOR/COPESEL divulgará a relação dos candidatos com inscrição deferida, na página inicial do site da UESC e em link específico de Processos Seletivos.

Art. 8º - A Nota do ENEM (*NE*) constituir-se-á da média aritmética ponderada das notas de todas as provas, considerando dois algarismos decimais, sendo transformada para uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), após a divisão por 100 (cem).

§ 1º - Os pesos, para ponderação da média na *NE*, serão os mesmos utilizados no Processo Seletivo, para ingresso inicial, através do SiSU, em cada Curso de Graduação presencial da UESC.

§ 2º - A Tabela de Pesos de cada Curso será disponibilizada na página do site oficial da UESC, juntamente com o Formulário de Solicitação de Transferência.

Art. 9º - A MH consiste na média aritmética simples das notas registradas no Histórico Acadêmico, enviado no período estabelecido em Edital.

Art. 10 - No cálculo da Média do Histórico Acadêmico (*MH*), para todos os Cursos, considerar-se-ão:

a) Cálculo da média aritmética simples dos resultados finais de cada disciplina cursada integralmente; não sendo considerados, para efeito do cálculo da *MH*, resultados parciais de estudos realizados em sistema seriado;

b) Subtração de 0,50 (meio) ponto para cada período (semestre ou série) não cursado, excetuando-se aqueles em que o candidato teve o seu pedido de trancamento de matrícula deferido pela IES de origem, comprovando-o através de Declaração, em original, ou devidamente expresso no Histórico Acadêmico;

Art. 11 – Para os cursos que não realizarem Prova Prática, a Nota Final (*NF*), dos Cursos configurar-se-á da média aritmética ponderada da *NE* e da *MH*, atribuindo-se peso 7 (sete) para a *NE* e peso 3 (três) para a *MH*.

Art. 12 - Para o Curso de Medicina e os demais cursos que realizarem Prova Prática, a Nota Parcial (*NP*), configurar-se-á da média aritmética ponderada da *NE* e da *MH*, atribuindo-se peso 7 (sete) para a *NE* e peso 3 (três) para a *MH*.

Art. 13 – O número de candidatos que realizará Prova Prática corresponderá ao quádruplo do número de vagas, divulgado em Edital, respeitando-se a ordem de classificação, dentre aqueles que obtiverem *NP* igual ou maior que 5,00 (cinco).

Parágrafo único - A elaboração da Prova Prática será de responsabilidade do Colegiado do Curso.

Art. 14 - Para a apuração da *NF*, o Curso de Medicina e os demais cursos que realizarem Prova Prática, será calculada a média aritmética simples entre a Nota Parcial (*NP*) e a Nota da Prova Prática (*PP*).

Art. 15 - Em caso de igualdade de resultados adotar-se-á os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota na prova de Redação no ENEM;
- b) Maior idade.

Art. 16 - Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que:

- a) Não enviarem a documentação exigida da maneira descrita e no período estabelecido em Edital;
- b) Não comprovarem vínculo com a IES de origem;
- c) Não cursarem na Universidade de origem o mesmo Curso selecionado no Formulário de Solicitação de Transferência, de acordo com o Art. 2º, § 1º desta Resolução;
- d) Não obtiverem nota mínima de 400 (quatrocentos) pontos em qualquer das provas do ENEM;

e) Concorrerem para o Curso de Medicina e demais cursos que realizarem Prova Prática, e não se enquadrarem no Art. 13 desta Resolução;

f) Não comprovarem que estão matriculados em semestre ou série, determinados em Edital, para os Cursos que assim exigir;

g) Apresentarem informações no Formulário de Solicitação de Transferência que não condizem com os dados apresentados na documentação exigida;

h) Não entregarem a documentação necessária para a matrícula, de acordo com o exigido no Edital de Inscrição a que se refere esta Resolução.

i) Não atingirem Nota Final (NF) igual ou superior a 5,00 (cinco).

Art. 17 - A interposição de recursos incidirá sobre cada etapa do Processo Seletivo com prazos estabelecidos em edital.

Art. 18 - O Resultado Final do Processo Seletivo, após apreciação e parecer dos recursos, será homologado pela Reitoria, que o publicará em ordem classificatória, em consonância com o número de vagas e Nota Final igual ou superior a 5,00 (cinco).

Parágrafo único - A homologação do Resultado Final será publicada no site oficial da UESC e no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E.).

Art. 19 - Os candidatos aprovados deverão requerer, junto à IES de origem, a documentação necessária para efetivação da transferência, em conformidade com a legislação específica vigente no período da matrícula.

Art. 20 - A matrícula será efetivada exclusivamente nos dias estabelecidos pela UESC, a ser divulgado via Calendário Acadêmico.

Art. 21 - O procedimento de matrícula e a discriminação da documentação necessária deverão ser detalhados no Edital de Inscrições, observando as exigências da legislação específica em vigor.

Art. 22 - Em caso de não realização da matrícula no prazo fixado pela UESC ou desistência expressa do candidato, será convocado o próximo classificado.

Art. 23 - O Processo Seletivo não forma cadastro de reserva para vagas futuras, limitando-se aos quantitativos expressos no Edital de Inscrição.

Art. 24 - Todas as divulgações, inerentes ao Processo Seletivo, serão realizadas no site oficial da UESC.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 92/2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de janeiro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o ***Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária*** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 10 de fevereiro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 08/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE 25/2008, considerando o deliberado na 124ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

1. Teresinha Marcis - Presidente
2. Renato Reis Monteiro - Secretário
3. Adriano Marcus Stuchi
4. Antonio Oscar Santos Góes
5. Aprígio Augusto Lopes Bezerra
6. Augusto Marcos Fagundes Oliveira
7. Cláudia Renata Borges
8. Cornélia Guimarães dos Santos
9. Elias Lins Guimarães
10. Fabrício José Souza Bastos
11. Guilhardes de Jesus Júnior
12. Lígia Vieira Lage dos Santos
13. Luana dos Santos Castro Marinho
14. Luis Carlos Cirilo Carvalho
15. Luiz Henrique da Silva
16. Maria Elvira do Rego Barros Bello
17. Mariane Oliveira Nunes
18. Mércia Alves da Silva Margotto
19. Miríades Augusto da Silva
20. Omar Santos Costa
21. Reginaldo Gomes da Silva
22. Renato Fontana
23. Roberto Pazos Ribeiro
24. Tereza Genoveva Nascimento Torezani Fontes

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

1. Élide Paulina Ferreira - Presidente
2. Dany Sanchez Dominguez - Secretário
3. Adriano Hoth Cerqueira
4. Alexandre Justo de Oliveira Lima
5. Cristiano de Sant'Anna Bahia
6. Erminda da Conceição Guerreiro Couto
7. Fabiane Alexsandra Andrade de Jesus
8. George Rego Albuquerque
9. Jeanes Martins Larchert
10. Josefa Sônia Pereira da Fonseca
11. Leandro Lopes Loguercio
12. Lessi Inês Farias Pinheiro
13. Maurício Santana Moreau
14. Pedro Lopes Marinho
15. Raildo Mota de Jesus
16. Rosenira Serpa da Cruz
17. Ruan Carlos de Araújo Moura
18. Sandra Maria Pinto Magina
19. Sérgio Luiz Gama Nogueira Filho
20. Vivan Alves Pereira
21. Wilson Barros Luiz
22. Yvonnick Le Pendu
23. Zelina Márcia Pereira Beato

III – Câmara de Extensão

1. George Kuozo Shinomya - Presidente
2. Priscila Pereira Suzart de Carvalho - Secretária
3. Alessandro Fernandes de Santana
4. Anna Lúcia Côgo
5. Carlos Priminho Pirovani
6. Carlos Santos Bispo Neto
7. Daniela Custódio Talora
8. Eduardo Gross
9. Eduardo Silva Palmeira
10. Fernando Alzamora Filho
11. Gustavo Pereira da Cruz
12. Igor Ferreira do Prado
13. Isaías Francisco de Carvalho
14. Jocilene Santana Prado

15. Kaio Rhuan Mendes Sena
16. Núbia Aparecida Pinto Coelho
17. Pedro Antônio Oliveira Mangabeira
18. Romari Alejandra Martinez Montano
19. Rosenaide Pereira dos Reis Ramos
20. Simoni Tormöhlen Gehlen
21. Valdir Farias Mesquista
22. Vinícius Augusto Takahashi Arakawa
23. Zoêmia Núbia Sampaio de Souza

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de fevereiro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o aprovado na 35ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico 2017, consoante o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de fevereiro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2017

**JANEIRO - 26 dias letivos do ano
de 2016**

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	01	02	03	04

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

❖ Entrega dos documentos e solicitação de homologação da matrícula Sisu 2017 (A ser definido pelo MEC/INEP)
❖ 09 a 13 – Prazo para solicitação de trancamento total ou parcial excepcional- 2º/2016- cursos de graduação semestrais
❖ 13 - Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados de graduação semestral e de pós-graduação- 1º/2017 e da 1ª a 5ª série de Medicina -ano 2017
❖ 13 a 31 - Período para registro da oferta de disciplinas por Colegiados- cursos de graduação semestral e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> - 1º período 2017 e da 1ª a 5ª série de Medicina – ano 2017
❖ 16 a 23 - Solicitação de Matrícula <i>web</i> – 6ª série do curso de Medicina – ano 2017
❖ 20 - Último dia para devolução à SECREGE do resultado dos pedidos de retorno- Colegiados de cursos de graduação semestral- 1º/2017 e curso de Medicina – ano 2017
❖ 25 - Início do ano letivo 2017- 6ª série do curso de Medicina
❖ Início do período para solicitação de trancamento de matrícula- 6ª série do curso de Medicina -ano 2017
❖ 25 a 30 - Verificação, pelos estudantes, do resultado da proposta de Matrícula <i>web</i> –6ª série do curso de Medicina - ano 2017
❖ 26, 27 e 30 - Solicitação de Ajuste de Matrícula via <i>web</i> - 6ª série -curso de Medicina - ano 2017
❖ 31 - Início do período para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de Ajuste de matrícula - 6ª série – curso de Medicina- ano 2017

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

01 – Dia da Confraternização Universal e da Paz

**FEVEREIRO – 21 dias letivos do ano
de 2016**

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

❖ 03- Último dia para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de Ajuste de Matrícula- 6ª série do curso de Medicina- ano 2017
❖ 06- Encerramento do ano letivo 2016- 4ª série do curso de Medicina ❖ Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos - 4ª série do curso de Medicina- ano 2017 ❖ Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos – ingressantes Sisu 1º/2017 ❖ Encerramento do 2º período letivo 2016- cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>
❖ 07- Primeiro dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> - ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa -1º/2017
❖ 07 a 09- Realização de provas finais – 4ª série do curso de Medicina- ano 2016
❖ 10- Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE –4ª série do curso de Medicina- ano 2016 ❖ Publicação do resultado das solicitações de retorno- cursos de graduação semestral- 1º período 2017 e Medicina- ano de 2017
❖ 14 a 21- Solicitação de Matrícula web – 5ª série do curso de Medicina – ano 2017
❖ 20 a 24 - Transferência Externa -Solicitação de vaga para cursos de graduação semestral- - 1º/ 2017 e Medicina- ano 2017
❖ 23- Início do ano letivo 2017- 5ª série do curso de Medicina ❖ Início do período para solicitação de trancamento de matrícula- 5ª série do curso de Medicina -ano 2017
❖ 24 – Início do período para verificação, pelos estudantes, do resultado da proposta de Matrícula web –5ª série do curso de Medicina- ano 2017

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

25 a 28 - Carnaval.

**MARÇO – 05 dias letivos do
ano de 2016**

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

	27	28	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	01

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

❖ 02- Início do 1º período letivo 2017- cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ; Início do período para solicitação de trancamento em disciplina- cursos <i>stricto sensu</i> - 1º/2017; e Prazo final para publicação do calendário específico dos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>
❖ 03, 06 e 07- Solicitação de Ajuste de Matrícula via <i>web</i> - 5ª série do curso de Medicina - ano 2017
❖ 06 a 09- Solicitação de mudança de turno para o 1º/2017 – estudantes veteranos- curso de graduação semestral
❖ 07 – Encerramento do 2º período letivo de 2016 – cursos de graduação semestral e da 1ª a 3ª séries do curso de Medicina – ano 2016; Último dia para verificação, pelos estudantes, do resultado da proposta de Matrícula <i>web</i> –5ª série do curso de Medicina - ano 2017
❖ 07 a 17 - Solicitação de aproveitamento de estudos - estudantes veteranos e estudantes com pedido de retorno deferido - cursos de graduação semestral- 1º/2017 e curso de Medicina – ano 2017
❖ 08 a 14- Realização de provas finais - 2º/2016 - cursos de graduação semestral e da 1ª a 3ª séries do curso de Medicina – ano 2016
❖ 10- Último dia para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de Ajuste de Matrícula- 5ª série do curso de Medicina- ano 2017
❖ 16 - Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – cursos de graduação semestral – 2º/2016 e da 1ª a 3ª séries do curso de Medicina- ano 2016
❖ 17- Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas, Científico e Cultural, ou das Atividades Complementares- 2º/2016 - cursos de graduação
❖ 21 a 28- Solicitação de Matrícula <i>web</i> - estudantes veteranos-curso de graduação semestral-1º/2017 e da 2ª a 4ª séries de Medicina – ano 2017
❖ 28- Último dia para solicitação de trancamento de matrícula- 6ª série do curso de Medicina- ano 2017
❖ 30- Último dia - solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa- 1º/2017

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

01 – Cinzas; 19- Feriado Municipal de Itabuna- São José

ABRIL- 10 dias letivos -2017**DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB**

26	27	28	29	30	31	01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	01	02	03	04	05	06

ATIVIDADES ACADÊMICAS

❖ 03 e 04- Solicitação de vaga em disciplina de curso de graduação semestral, na categoria de estudante especial ou ouvinte – 1º/2017 e Medicina- ano 2017
❖ 03 a 05- Planejamento Pedagógico- 1º/2017
❖ Solicitação de aproveitamento de estudos- candidatos aprovados no processo seletivo para transferência externa - cursos de graduação semestral presencial- 1º/2017
❖ 03 a 10- Verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de Matrícula <i>web</i> - curso de graduação semestral- 1º/2017 e da 2ª a 4ª séries de Medicina- ano 2017
❖ 06, 07 e 10- Solicitação de Ajuste de Matrícula via <i>web</i> – estudantes veteranos de curso de graduação semestral- 1º/2017 e da 2ª a 4ª séries de Medicina – ano 2017
❖ 10 e 11- Matrícula presencial - estudantes com pedido de retorno deferido, candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa e candidato com pedido de vaga deferido para matrícula especial em curso de graduação semestral -1º/2017
❖ 11- Início do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de Ajuste de Matrícula- curso de graduação semestral-1º/2017 e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina- ano 2017
❖ 17- Início do 1º período 2017- curso de graduação semestral e da 1ª a 4ª séries do curso de Medicina- ano letivo de 2017
❖ Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- curso de graduação semestral-1º/2017 e da 2ª a 4ª série de Medicina- ano 2017
❖ Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – curso de graduação semestral- 1º/2017
❖ Início do período para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas, Científico e Cultural, ou das Atividades Complementares- cursos de graduação- 1º/2017

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

13e 14 –Semana Santa/ Paixão de Cristo; 21- Feriado Nacional –Tiradentes; 22- Aniversário do Campus da UESC
23- Feriado Municipal de Ilhéus- São Jorge

MAIO – 26 dias letivos- 2017

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

30	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	01	02	03

ATIVIDADES ACADÊMICAS

❖ 12- Fim do período para solicitação de aproveitamento de estudos – ingressantes Sisu 1º/2017- curso de graduação semestral
❖ 18- Fim do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de Ajuste de Matrícula- curso de graduação semestral-1º/2017
❖ Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- curso de graduação semestral-1º/2017
❖ Fim do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – curso de graduação semestral- 1º/2017

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

01- Feriado Nacional – Dia do Trabalho

JUNHO- 22 dias letivos.

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

28	29	30	31	01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	01

ATIVIDADES ACADÊMICAS

❖ 01 a 30- Período para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados de curso semestral e pós-graduação <i>stricto sensu</i> , aos Departamentos -2º/2017
❖ 12- Fim do período para solicitação de trancamento de matrícula- 2ª a 4ª série do curso de Medicina- ano 2017
❖ Fim do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de Ajuste de Matrícula- curso de graduação semestral- 2ª a 4ª séries do curso de Medicina- ano 2017
❖ 17- Fim do período para solicitação de aproveitamento de estudos – ingressantes Sisu -Medicina- ano 2017

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

15- Feriado Nacional – Corpus Christi

23 e 24 – São João

28- Feriado Municipal de Ilhéus- dia da cidade

JULHO- 25 dias letivos- 2017

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

	26	27	28	29	30	01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	01	02	03	04	05

ATIVIDADES ACADÊMICAS

❖ 10 a 14- Solicitação de retorno- curso de graduação semestral – 2º/2017
❖ 14- Fim do período para indicação docente, pelos Departamentos, aos Colegiados de curso semestral e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> -2º/2017
❖ 17- Início do período para registro da oferta de disciplinas- curso de graduação semestral e pós-graduação <i>stricto sensu</i> - 2º/2017
❖ Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos – ingressantes Sisu 2º/2017
❖ 17 a 21- Transferência Externa- Solicitação de vaga em curso de graduação semestral presencial- 2º/2017
❖ 21- Encerramento do 1º período letivo de 2017- cursos de pós- graduação <i>stricto sensu</i>
❖ 24- Início do período para solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa- 2º/2017

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

02- Feriado Estadual – Independência da Bahia.

28- Feriado Municipal de Itabuna- dia da cidade.

AGOSTO- 15 dias letivos- 2017**DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB**

	31	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	01	02

ATIVIDADES ACADÊMICAS

❖ 07 a 09- Solicitação de mudança de turno– estudantes veteranos de curso de graduação semestral- 2º/2017
❖ 19- Encerramento do 1º período letivo de 2017- curso de graduação semestral ❖ Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE - curso de graduação semestral- 1º/2017
❖ 14- Início do 2º período letivo 2017- cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial- cursos <i>stricto sensu</i> - 2º/2017
❖ 21 a 26- Realização de provas finais -curso de graduação semestral- 1º/2017
❖ 21 a 29- Solicitação de aproveitamento de estudos- estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa - cursos de graduação semestral- para o 2º/2017
❖ 25- Fim do período para registro da oferta de disciplinas- curso de graduação semestral -2º/2017
❖ 28- Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – cursos de graduação semestral – 1º/2017
❖ 29- Fim do período para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas, Científico e Cultural, ou das Atividades Complementares do 1º/2017 - cursos de graduação
❖ 28 a 30- Planejamento Pedagógico- 2º/2017

SETEMBRO - 15 dias letivos.

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

	28	29	30	31	01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

ATIVIDADES ACADÊMICAS

❖ 04 a 11- Solicitação de Matrícula <i>web</i> - estudantes veteranos- curso de graduação semestral- 2º/2017
❖ 12- Fim do período para solicitação de matrícula- estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa- 2º/2017
❖ Fim do período para registro da oferta de disciplinas- curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> - 2º/2017
❖ 14- Início do 2º período letivo de 2017- cursos de graduação semestral
❖ Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- curso de graduação semestral-2º/2017
❖ Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – curso de graduação semestral- 2º/2017
❖ Início do período para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas, Científico e Cultural, ou das Atividades Complementares- cursos de graduação- 2º/2017
❖ 14 a 20- Período para verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de Matrícula <i>web</i> - curso de graduação semestral- 2º/2017
❖ 18 a 20- Solicitação de Ajuste de Matrícula via <i>web</i> – estudantes veteranos de curso de graduação semestral- 2º/2017
❖ 21- Início do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de Ajuste de Matrícula- curso de graduação semestral-2º/2017
❖ 21 e 22- Matrícula presencial - estudantes com pedido de retorno deferido, candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa e candidato com pedido de vaga deferido para matrícula especial em curso de graduação semestral -2º/2017

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

07 - Feriado Nacional – Independência do Brasil.

OUTUBRO - 24 dias letivos

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	01	02	03	04

ATIVIDADES ACADÊMICAS

❖ 09- Fim do período para solicitação de Aproveitamento de estudos- ingressantes Sisu- 2º/2017
❖ 13- Fim do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de Ajuste de Matrícula- curso de graduação semestral-2º/2017
❖ Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- curso de graduação semestral-2º/2017
❖ Fim do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – curso de graduação semestral- 2º/2017
❖ 23 a 26- Seminário de Iniciação Científica e V Simpósio de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UESC

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida;

15 - Dia do Professor;

28 - Dia do Funcionário Público.

NOVEMBRO – 24- dias letivos

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

	30	31	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	01	02

ATIVIDADES ACADÊMICAS

❖ 01- Início do período para registro da oferta de disciplinas dos cursos de graduação semestral e pós- graduação <i>stricto sensu</i> - 1º/2018 e Medicina- ano 2018
❖ 01 a 24- Solicitação de indicação docente aos Departamentos-Colegiados de cursos de graduação e pós-graduação- 1º/2018 e curso de Medicina – ano 2018
❖ 03 a 30- Indicação docente, pelos Departamentos, aos Colegiados de cursos de graduação e pós-graduação – 1º/2018 e Medicina- ano 2018
❖ 06 a 10- Solicitação de retorno aos cursos de graduação semestral – 1º/2018 e curso de Medicina- ano 2018
❖ 20 a 24- Transferência Externa - solicitação de vaga aos cursos de graduação semestral- 1º/2018 e Medicina- ano 2018
❖ 25- Encerramento do ano letivo 2017 – 6ª série do curso de Medicina
❖ Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE- 6ª série curso de Medicina
❖ 27- Último dia para devolução à SECREGE, pelos Colegiados, dos pedidos de retorno- curso de graduação semestral- 1º/2018 e Medicina- ano 2018
❖ 27 a 30- Realização de provas finais – 6ª série do curso de Medicina- 2017

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

02 - Feriado Nacional - Finados;

15 - Feriado Nacional - Proclamação da República.

DEZEMBRO 2017- 19 dias
letivos

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

	27	28	29	30	01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	01	02	03	04	05	06

ATIVIDADES ACADÊMICAS

❖ 04 -Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE- 6ª série curso de Medicina- ano 2017
❖ 04 a 06 - Planejamento Pedagógico- 1º/2018
❖ 15 - Publicação do resultado das solicitações de retorno- curso de graduação semestral- 1º/2018 e Medicina- ano 2018. Encerramento do 2º período letivo de 2017- cursos de pós- graduação <i>stricto sensu</i>
❖ 20 - Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do resultado do ENADE.
❖ 22 - - Encerramento do ano letivo 2017 – 5ª série do curso de Medicina
❖ Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE- 5ª série curso de Medicina

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA

23 a 31 – Recesso Acadêmico

25 - Feriado - Natal.

JANEIRO 2018 - 18 dias letivos.

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ATIVIDADES ACADÊMICAS

❖ 02 a 05 - Realização de provas finais - 5ª série do curso de Medicina- 2017
❖ 08 -Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE - 5ª série - curso de Medicina - ano 2017
❖ 11 a 18 - Solicitação de Matrícula <i>web</i> – 6ª série do curso de Medicina – ano 2018
❖ 22 - Encerramento do 2º período letivo de 2017- curso de graduação semestral
❖ Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE- curso de graduação semestral- 2º/2017
❖ 22 a 31 - Período para solicitação de aproveitamento de aproveitamento de estudos – estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados em processo seletivo de transferência externa- cursos de graduação semestral –1º/2018 e curso de Medicina- ano 2018
❖ 23 - Encerramento do ano letivo de 2017- 1ª a 4ª séries- curso de Medicina
❖ Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE- 1ª a 4ª séries- curso de Medicina- ano 2017
❖ 23 a 29 - Realização de provas finais- cursos de graduação semestral – 2º/2017
❖ 15 a 17 - Solicitação de mudança de turno- estudantes veteranos de curso de graduação semestral- 1º/2018
❖ 24 a 30 - Realização de provas finais- 1ª a 4ª séries- curso de Medicina- ano 2017
❖ 19 - Fim do período para registro da oferta de disciplinas- cursos de graduação semestral e pós-graduação <i>stricto sensu</i> - 1º/2018 e Medicina – ano 2018
❖ 22 a 30 - Verificação, pelos estudantes, do resultado da proposta de Matrícula <i>web</i> –6ª série do curso de Medicina - ano 2018
❖ 26, 29 e 30 - Solicitação de Ajuste de Matrícula via <i>web</i> - 6ª série -curso de Medicina - ano 2018
❖ 31 - Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE- curso de graduação semestral- 2º/2017 e da 1ª a 4ª séries- curso de Medicina – ano 2017; Fim do período para envio à SECREGE, pelas Coordenações de cursos, das Atividades Acadêmicas- Científico-Culturais (AACC), ou, Atividades Complementares- cursos de graduação- 2º/2017; Início do ano letivo 2018- 6ª série- curso de Medicina; Início do período para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de Ajuste de matrícula - 6ª série – curso de Medicina- ano 2018

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA: 01 – Dia da Confraternização Universal e da Paz

DIAS LETIVOS DO ANO DE 2017

MÊS	1º SEMESTRE	MÊS	2º SEMESTRE
Janeiro 2017	26 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2016	-----	-----
Fevereiro	21 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2016	-----	
MARÇO	05 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2016	-----	-----
ABRIL	10	SETEMBRO	15
MAIO	26	OUTUBRO	24
JUNHO	22	NOVEMBRO	24
JULHO	25	DEZEMBRO	19
AGOSTO	17	JANEIRO 2018	18
TOTAL	100	TOTAL	100
TOTAL GERAL	200		

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 124ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 7º da Resolução CONSEPE nº 49/16, que modificou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia – Modalidade a Distância, na forma que indica:

Art. 7º - A nova matriz curricular será implantada imediatamente após a aprovação desta Resolução, sendo obrigatória a migração para todos os discentes ingressantes a partir de 2015.1.

Parágrafo Único: A matriz curricular aprovada pela Resolução CONSEPE n. 39, de 03 de maio de 2010, será extinta ao término do primeiro semestre letivo de 2017.

I - Para fins de equivalência entre a matriz curricular vigente e a proposta por esta Resolução, será utilizada o quadro de equivalência curricular a seguir:

Quadro 1 – Equivalência de Disciplinas

DISCIPLINAS DO CURRÍCULO VIGENTE					DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PROPOSTO		
Código	Disciplina	CR. T.P.E	C/H	Sem.	Disciplina	CR. T.P.E	C/H
CIE036	Educação a Distância	4.0.0	60	1º	Educação a Distância	4.0.0	60
CIE037	Seminário Integrador I	2.0.0	30	1º	Seminário Integrador I	2.0.0	30
CIE552	História da Educação	4.0.0	60	1º	História da Educação	4.0.0	60
FCH610	Filosofia e Educação	4.0.0	60	1º	Filosofia e Educação	4.0.0	60
FCH612	Sociologia e Educação	4.0.0	60	1º	Sociologia e Educação	4.0.0	60
FCH664	Metodologia do Trabalho Científico	5.0.0	75	1º	Metodologia do Trabalho Científico	5.0.0	75
2º SEMESTRE							
CIE038	Didática e Tecnologias I	4.0.0	60	2º	Didática e Tecnologias I	4.0.0	60
CIE039	Fundamentos da Docência	4.0.0	60	2º	Fundamentos da Docência	4.0.0	60
CIE040	Seminário Integrador II	2.0.0	30	2º	Seminário Integrador II	0.1.0	30
FCH605	Antropologia e Educação	4.0.0	60	2º	Antropologia e Educação	4.0.0	60
FCH606	Psicologia e Educação I	4.0.0	60	2º	Psicologia e Educação I	4.0.0	60
FCH607	Teoria do Conhecimento	4.0.0	60	2º	Teoria do Conhecimento	4.0.0	60
FCH659	Metodologia da Pesquisa em Educação I	5.0.0	75	2º	Metodologia da Pesquisa em Educação I	5.0.0	75
3º SEMESTRE							
CIE041	Didática e Tecnologias II	4.0.0	60	3º	Didática e Tecnologias II	4.0.0	60
CIE042	Fundamentos da	5.0.0	75	3º	Fundamentos da	5.0.0	75

	Educação Infantil				Educação Infantil		
CIE043	Seminário Integrador III	2.0.0	30	3º	Seminário Integrador III	0.1.0	30
FCH621	Psicologia e Educação II	4.0.0	60	3º	Psicologia e Educação II	4.0.0	60
LTA321	Linguística	4.0.0	60	3º	Linguística	4.0.0	60
LTA360	Alfabetização e Letramento	5.0.0	75	3º	Alfabetização e Letramento	5.0.0	75
4º SEMESTRE							
CIE027	Avaliação e Aprendizagem	4.0.0	60	4º	Avaliação e Aprendizagem	4.0.0	60
CIE029	Currículo	4.0.0	60	4º	Currículo	4.0.0	60
CIE044	Educação Inclusiva	4.0.0	60	4º	Educação Inclusiva	4.0.0	60
CIE054	Educação, Ludicidade e Corporeidade	4.0.0	60	4º	Educação, Ludicidade e Corporeidade	4.0.0	60
CIE055	Seminário Integrador IV	2.0.0	30	4º	Seminário Integrador IV	0.1.0	30
FCH660	Educação e Relações Étnico-Raciais	4.0.0	60	4º	Educação e Relações Étnico-Raciais	4.0.0	60
LTA486	Fundamentos e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	5.0.0	75	4º	Fundamentos e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	3.1.0	75
5º SEMESTRE							
CET751	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Matemática	5.0.0	75	5º	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Matemática	3.1.0	75
CIB298	Fundamentos e Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza	5.0.0	75	5º	Fundamentos e Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza	3.1.0	75
CIE057	Políticas Públicas	4.0.0	60	5º	Políticas Públicas	4.0.0	60
CIE058	Estágio Supervisionado I - Educação Infantil	0.0.2	90	5º	Estágio Supervisionado I - Educação Infantil	0.0.3	135
CIE059	Seminário Integrador V	2.0.0	30	5º	Seminário Integrador V	0.1.0	30
LTA060	Literatura Infanto-Juvenil	4.0.0	60	5º	Literatura Infanto-Juvenil	4.0.0	60
6º SEMESTRE							
CAA332	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia	5.0.0	75	6º	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia	3.1.0	75
CIE060	Gestão da Educação	4.0.0	60	6º	Gestão da Educação	4.0.0	60
CIE061	Seminário Integrador VI	2.0.0	30	6º	Seminário Integrador VI	0.1.0	30
CIE062	Estágio Supervisionado II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	0.0.3	135	6º	Estágio Supervisionado II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	0.0.3	135
CIE235	Educação de Jovens e Adultos	4.0.0	60	6º	Educação de Jovens e Adultos	4.0.0	60
FCH661	Fundamentos e	5.0.0	75	6º	Fundamentos e	3.1.0	75

	<i>Metodologia do Ensino de História</i>				<i>Metodologia do Ensino de História</i>		
LTA361	<i>Leitura e Produção Textual</i>	4.0.0	60	6º	<i>Leitura e Produção Textual</i>	4.0.0	60
7º SEMESTRE							
CAA333	<i>Educação Ambiental</i>	4.0.0	60	7º	<i>Educação Ambiental</i>	4.0.0	60
CIE063	<i>Educação no Campo</i>	4.0.0	60	7º	<i>Educação no Campo</i>	4.0.0	60
CIE064	<i>Arte-Educação</i>	4.0.0	60	7º	<i>Arte-Educação</i>	4.0.0	60
CIE067	<i>Estágio Supervisionado III – Anos Iniciais do Ensino Fundamental</i>	0.0.2	90	7º	<i>Estágio Supervisionado III – Anos Iniciais do Ensino Fundamental</i>	0.0.3	135
CIE068	<i>Seminário Integrador VII</i>	2.0.0	30	7º	<i>Seminário Integrador VII</i>	0.1.0	30
FCH662	<i>Metodologia da Pesquisa em Educação II – TCC</i>	0.3.0	90	7º	<i>Metodologia da Pesquisa em Educação II</i>	6.0.0	90
8º SEMESTRE							
CIE069	<i>Trabalho de Conclusão do Curso – TCC</i>	0.4.0	120	8º	<i>Trabalho de Conclusão do Curso – TCC</i>	4.1.0	90
CIE070	<i>Seminário Integrador VIII</i>	2.0.0	30	8º	<i>Seminário Integrador VIII</i>	0.1.0	30
FCH040	<i>Movimentos Sociais</i>	4.0.0	60	8º	<i>Movimentos Sociais</i>	4.0.0	60
LTA354	<i>Língua Brasileira de Sinais – Libras</i>	2.1.0	60	8º	<i>Língua Brasileira de Sinais – Libras</i>	2.1.0	60
LTA363	<i>Linguagem e Hipertexto</i>	4.0.0	60	8º	<i>Linguagem e Hipertexto</i>	4.0.0	60

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de fevereiro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2017

Aprova o Curso de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional - PROFQUI

A Presidente Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23, VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Curso de Mestrado Profissional em Química, sob a coordenação do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e o apoio das Instituições Associadas em Rede Nacional, da qual fará parte a UESC, dentre outras instituições parceiras, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso visa à formação química de docente do ensino básico e faz parte de um programa de formação continuada com gestão integrada entre instituições parceiras e a Sociedade Brasileira de Química.

Art. 3º - O Curso terá as seguintes características:

I – Localização: O PROFQUI é um curso semipresencial ofertado nacionalmente, coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conjunto com a Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e o apoio das Instituições Associadas, formando uma Rede Nacional de Pós-graduação, tendo como uma das Instituições Associadas a Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, localizada no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

II – Nível: Mestrado Profissional.

III – Número de vagas: 25 vagas

IV – Total de créditos exigidos para titulação: Para a conclusão do PROFQUI, e obtenção de respectivo grau de Mestre em Química, o discente deverá obter, no mínimo, 360 horas em disciplinas e a aprovação da Dissertação de Mestrado. As disciplinas serão ministradas em regime semipresencial ou presencial, em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo PROFQUI.

V – Áreas de concentração: Química.

VI - Linhas de Pesquisa:

LP1-Novas tecnologias e comunicação - Esta linha de pesquisa explora, de modo crítico e reflexivo, a produção e utilização das tecnologias da informação e comunicação e da evolução tecnológica nos processos de formação, ensino e aprendizagem. Explora ainda a divulgação científica como um dos aspectos centrais da produção dos saberes científicos sob o ponto de vista histórico-sócio cultural e teórico-metodológico. Busca, por outro lado, produzir materiais multimídias de natureza didático-pedagógica que contribuam para melhor desempenho das atividades de divulgação e de ensino de química, focalizando inclusive as plataformas móveis como veículos para a apropriação da cultura química escolar.

LP2-Química ambiental e energia - Esta linha de pesquisa investiga as dimensões históricas, culturais e novas abordagens de cunho científico, teórico e experimental, dos processos ambientais e energéticos em geral. Estuda as formas de relação da química como com o ambiente, tendo em vista ser uma modalidade da ciência que se manifesta na sociedade em ampla confluência com a tecnologia. Procura desenvolver projetos de produtos e processos voltados para o uso em sala de aula, laboratório e espaços não formais, além de e avaliar materiais didáticos e estudar as ferramentas teórico/metodológicas, bem como os fundamentos científicos que os justifiquem.

LP3-Química da vida - Esta linha de pesquisa investiga as dimensões históricas, culturais e novas abordagens de cunho científico, teórico e experimental, da química dos produtos naturais, fármacos e processos biológicos. Estuda as formas de relação da química com outras disciplinas, tais como a Biologia e a Ciência de Alimentos, na dimensão do Ensino Básico. Procura desenvolver projetos e dinâmicas multidisciplinares voltadas para o uso em sala de aula, laboratório e espaços não formais, além de e avaliar e propor materiais didáticos, com foco no tema da Vida, além de estudar as ferramentas teórico/metodológicas, bem como os fundamentos científicos necessários para seu desenvolvimento.

LP4-Novos materiais - Esta linha de pesquisa investiga as dimensões históricas, culturais e novas abordagens de cunho científico, teórico e experimental, da química dos novos materiais e dos processos de inovação, seus impactos sociais, riscos e limitações em suas diferentes dimensões na contemporaneidade. Estuda as formas de relação da química com outras disciplinas, tais como a Física e a Matemática, na dimensão do Ensino Básico. Procura desenvolver projetos e dinâmicas multidisciplinares voltadas para o uso em sala de aula, laboratório e espaços não formais, além de e avaliar e propor materiais didáticos, com foco no tema da Vida, além de estudar as ferramentas teórico/metodológicas, bem como os fundamentos científicos necessários para seu desenvolvimento.

VII - Estrutura Curricular: O PROFQUI prevê um total de 720 horas, das quais 360 horas em disciplinas obrigatórias, Quadro 1, e 360 horas na elaboração de dissertação de mestrado. Cada semestre letivo do curso corresponde a um calendário de 16 semanas, com 14 semanas dedicadas às atividades de conteúdos curriculares e 2 semanas de avaliações presenciais. Durante as 14

semanas, serão executadas atividades presenciais com professores, às sextas-feiras, além de palestras por *webconferências* e *videoconferência*.

Quadro 1. Disciplinas obrigatórias oferecidas no PROFQUI

Disciplina	Carga horaria
Química 1 – Origens dos Elementos e Moléculas	60
Química 2 – Pilares da Química	60
Química 3 – Química da Vida, Ambiente e Materiais	60
Fundamentos Metodológicos para a Pesquisa em Ensino de Química	60
Abordagens Tecnológicas Atualizadas para o Ensino (ATE)	60
Seminários via WEB	60*

***Os seminários Web são divididos em 4 módulos de 15 horas cada.**

1º Semestre: Química 1, Fundamentos Metodológicos para a Pesquisa em Ensino de Química, Seminários via Web 1.

2º Semestre: Química 2, Abordagens Tecnológicas Atualizadas para o Ensino (ATE), Seminários via Web 2.

3º Semestre: Química 3 Seminários via Web 3

4º Semestre: Seminários via Web 4, Redação e defesa da Dissertação.

VIII – Sistema de avaliação – O processo avaliativo de cada disciplina deverá ocorrer por, no mínimo, duas avaliações presenciais e uma terceira, caso o discente não atinja a nota de aprovação. As avaliações à distância podem ser realizadas, desde que não ultrapassem 25% da avaliação da disciplina.

IX - Requisitos para conclusão do programa e obtenção do grau de mestre: Para conclusão do Curso e obtenção do respectivo grau de mestre, o discente deve:

I. Ter sido aprovado em disciplinas totalizando 720 horas e ter aprovada a Dissertação de Mestrado.

II. Ter enviado a versão final da Dissertação de Mestrado à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.

III. Respeitar o prazo máximo para integralização do curso.

IV. Ter recebido da Comissão Acadêmica Nacional certificado de cumprimento das exigências nacionais do programa.

V. Ter apresentado, ao menos, uma publicação em anais de eventos científicos.

X – Corpo Docente (Permanente e Local) - O PROFQUI, contará com a participação dos docentes listados no Quadro 2, com a anuência da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Quadro2. Docentes da UESC que participaram do PROFQUI.

Docentes	Contato
Prof. Dr. André Gustavo de Araújo Fernandes	agaf@unb.br
Prof. Dr. Antônio Santana	jequie2@yahoo.com.br
Prof. Dr. Daniel de Castro Lima	dclimaqui@gmail.com

Prof. Dr. Marcelo Franco	marcelofranco@globo.com
Prof. Dr. Márcio Luis Oliveira Ferreira	marcio6qui@hotmail.com marcio6uesc@gmail.com
Prof. Dr. Rodrigo Luis Santos	rodrigoluis@yahoo.com
Prof ^ª . Dr ^ª . Cleyde Corrêa Roncarati	cleyde.roncarati@gmail.com ccroncarati@uesc.br
Prof ^ª . Dr ^ª Luana Novaes Santos	luanovaes@msn.com

XI – Desenvolvimento - O PROFQUI é um curso semipresencial ofertado nacionalmente, conduzindo ao título de Mestre em Química, é coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem a cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e o apoio das Instituições Associadas, e assim será desenvolvido:

- i. O PROFQUI é um curso semipresencial ofertado nacionalmente, conduzindo ao título de Mestre em Química; é coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem a cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e o apoio das Instituições Associadas, formando uma Rede Nacional de Pós-graduação.
- ii. Mestrado Profissional em Química (PROFQUI) tem como objetivo proporcionar ao professor de Química do Ensino Básico formação Química aprofundada e relevante ao exercício da docência.
- iii. A coordenação acadêmica do PROFQUI, em nível nacional, será realizada por um Conselho Gestor e, em nível local, por Comissão Acadêmica Local.
- iv. A admissão de discentes no PROFQUI e a concessão de bolsas de estudos dar-se-ão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo Químico previamente definido e divulgado por Edital pelo Conselho Gestor. O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas.
- v. Podem matricular-se no PROFQUI professores do Ensino Médio diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em Química ou área afim que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação, e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.
- vi. O PROFQUI prevê um mínimo de 720 horas de atividades didáticas e de pesquisa, nos quais estão incluídas as 360 horas de disciplinas obrigatórias e 360 horas para a elaboração de Dissertação de Mestrado.
- vii. Os temas das Dissertações de Mestrado e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, em consonância com as normas vigentes da Pós-graduação de sua Instituição. A dissertação será submetida à aprovação por uma Banca Examinadora, indicada pela Comissão Acadêmica Local, cujo processo deverá ser registrado em ata.
- viii. Para conclusão do PROFQUI, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deverá obter, no mínimo, 360 horas em disciplinas e a aprovação da Dissertação de Mestrado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de fevereiro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2017

Altera o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 124ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º – Retificar o Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 33/2014, que alterou o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática da UESC aprovado pela Resolução CONSEPE nº 46/2011, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2017
REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)**

**CAPÍTULO I
Objetivos**

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), tendo como uma das Instituições Associadas a Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino de Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 2º - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado nacionalmente pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º - O PROFMAT será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento e Normas do PROFMAT, no que couber.

Parágrafo único – A UESC como Instituição que integra a Rede Nacional será denominada Instituição Associada.

**CAPÍTULO II
Da Coordenação do Programa**

Art. 4º - A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado), responsável pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo único – A composição e as atribuições do Conselho Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento do PROFMAT/Nacional (Capítulo II – Artigos 5º, 6º, 7º e 8º).

Art. 5º - A Comissão Acadêmica Local constitui-se em um colegiado presidido por um Coordenador e composto pelos docentes do PROFMAT/UESC, por um representante do DCET/Matemática e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, pelo menos 03 (três) professores que compõem o corpo docente do Programa, um representante da área de Matemática do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas e um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PROFMAT/UESC deverão ser um docente com grau de Doutor, vinculado ao Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas-DCET e pertencente ao Colegiado do Profmat/UESC, credenciado pelo Conselho Gestor do PROFMAT, cujo período do mandato será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º - O representante do DCET terá mandato de um ano, podendo haver recondução. Será exigida titulação mínima de Mestre em Matemática.

§ 4º - O representante discente terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 5º - O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

- I. Indicar o Vice-Coordenador do programa.
- II. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT/UESC.
- III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.
- IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local.
- V. Designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente.

VI. Propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente.

VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT/UESC.

VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina.

IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.

X. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa.

XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento.

XII. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.

XIII. Decidir sobre o reingresso de discentes.

XIV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.

XV. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa.

XVI. Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.

XVII. Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa.

XVIII. Participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa.

XIX. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao trabalho de conclusão de curso.

XX. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas;

XXI. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.

XXII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.

XXIII. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE).

XXIV. Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XXV. Propor normas para o processo eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Colegiado:

I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa em consonância com o Art. 9º do Regimento do PROFMAT/Nacional e legislação da UESC pertinente à matéria.

II. Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.

III. Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.

IV. Presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade.

V. Fazer cumprir as normas do regimento interno e dos regimentos do PROFMAT e da UESC.

VI. Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação.

VII. Delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado.

VIII. Decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado.

IX. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria.

X. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (SBM).

XI. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso.

XII. Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas.

XIII. Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.

XIV. Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e da SBM.

XV. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.

XVI. Promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes.

XVII. Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente.

XVIII. Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa.

XIX. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa.

XX. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.

XXI. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento.

XXII. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXIII. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes.

XXIV. Indicar ao Colegiado professor para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO III

Da composição do corpo docente

Art. 9º - O corpo docente do PROFMAT/UESC será composto por, no mínimo, cinco professores com grau de doutor, vinculados ao DCET, credenciados pelo Conselho Gestor, mediante indicação da UESC.

Parágrafo único – O Colegiado pode indicar, dentro do limite estabelecido pela rede, docentes com grau de Mestre com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática, adequado aos objetivos pedagógicos do programa e aprovação do Conselho Gestor.

Art. 10 - O Corpo Docente do PROFMAT é composto por:

I. Docentes em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no Art. 10 do Regimento PROFMAT/Nacional e Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC.

II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação, nomeados pelo Conselho Diretor da SBM mediante indicação do Conselho Gestor.

III. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequado aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

Art. 11 - O credenciamento e descredenciamento de docentes se dão:

I. Por indicação do Colegiado do PROFMAT/UESC, no ato de associação ao PROFMAT, homologada pelo Conselho Gestor.

II. Por solicitação do Colegiado, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

III. Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

CAPÍTULO IV

Exame Nacional de Acesso e Bolsas

Art. 12 - A admissão de discentes no PROFMAT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido, divulgado no sítio do PROFMAT (www.profmatt-sbm.org.br) e no sítio da UESC (www.uesc.br) em consonância com os artigos 11, 12, 13, 14 e 15 do Regimento PROFMAT/Nacional

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas na UESC, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor, divulgados no sítio do PROFMAT e no sítio da UESC.

Art. 13 - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudo em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso- ENA, até o limite do número de vagas

oferecidas pela UESC. Em caso de empate na nota final do Exame, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

1º) Maior Idade

2º) Professor em exercício no Ensino Básico em Rede Pública com mais tempo de atuação

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 14 - É condição para admissão no PROFMAT/UESC ser aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso terá validade para a matrícula, apenas no semestre para o qual foi realizado, de acordo com o previsto no edital do ENA - PROFMAT.

§ 2º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar a matrícula na UESC, dentro dos prazos previstos pelo calendário acadêmico, conforme descrito no Artigo 14 e seus parágrafos, deste regimento, ou, em casos excepcionais, por Portaria da Reitoria.

§ 3º - O discente que não efetivar sua matrícula, após cada Exame Nacional de Acesso, no período previamente estipulado, perderá o direito à vaga que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 15 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC será feita sob a coordenação do Colegiado de Curso, antes de cada período letivo, nos prazos fixados no calendário acadêmico da UESC, em concordância com o edital do Exame Nacional de Acesso do PROFMAT.

§ 1º - As matrículas, inicial e subsequentes, serão feitas por disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, à vista da lista de oferta e sob a coordenação e orientação do Colegiado de Curso.

§ 2º - Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UESC farão parte do corpo discente de pós-graduação da instituição, que emitirá o diploma de Mestre em Matemática para os estudantes que cumprirem todos os requisitos exigidos para a conclusão do curso e a titulação.

§ 3º - Não será permitida a matrícula em dois cursos de pós-graduação *stricto sensu*, simultaneamente, na Universidade

§ 4º - A solicitação de matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverá ser apresentada, pelo discente, em prazo previsto pelo calendário acadêmico da UESC, em formulário próprio, ao Protocolo Geral da UESC, que encaminhará à Coordenação do Colegiado do curso.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DO ABANDONO DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 16 – Será permitido o trancamento de matrícula total ou parcial, que constará de requerimento protocolado do discente, ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado do Programa, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo em caso especial, a critério do Colegiado, ou previsto em legislação vigente.

§ 1º- Não será admitido trancamento total de matrícula no semestre de ingresso no programa, salvo em casos previstos por legislação vigente.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

§ 3º O trancamento total de matrícula no período letivo, correspondente à interrupção dos estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente, com justificativa expressa e parecer favorável do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 17 - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

I. Não renovar a matrícula do prazo estabelecido pelo Calendário acadêmico e pela Coordenação do Programa.

II. For solicitado pelo estudante.

III. For reprovado por falta em todas as disciplinas em que matricular-se no período letivo.

IV. Esgotar o prazo máximo fixado neste regimento para a integralização do programa.

V. For reprovado duas vezes na mesma ou em disciplinas diferentes.

VI. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

VII. Não apresentar à SECREGE/SEPOG cópia autenticada do seu diploma de graduação no prazo máximo de 18 meses, contados a partir do ingresso no curso.

§ 1º - O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso nos prazos previstos, ou reprovação por falta em todas as disciplinas constantes na matrícula no período letivo e a não realização das atividades previstas no curso.

§ 3º - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico acadêmico.

CAPÍTULO VII

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 18 - O prazo para a integralização curricular do Programa, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 meses, contados a partir do início do semestre letivo do ano de Ingresso do discente, estipulado em Edital do Exame de Acesso.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 30 meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável do Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

CAPÍTULO VIII

Atividades Curriculares e Avaliações

Art. 19 - O PROFMAT prevê cumprimento de a 88 (oitenta e oito) créditos, distribuídos entre 7 (sete) disciplinas obrigatórias, totalizando 56 (cinquenta e seis) créditos, o Trabalho de Conclusão de Curso, correspondendo a 16 (dezesseis) créditos e 2 (duas) disciplinas eletivas, que equivalem a 16 (dezesseis) créditos.

§ 1º - A cada ano, as disciplinas do PROFMAT serão ofertadas na modalidade semipresencial, em três períodos, assim distribuídos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período Especial Intensivo (Curso de Férias), segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º - As descrições, ementas e bibliografias dos componentes curriculares são descritas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 20 - Cada disciplina de oferta local possui docentes responsáveis, designados pelo Colegiado do PROFMAT/UESC, dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom desenvolvimento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Art. 21 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regimento Geral e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 22 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 23 - Será reprovado por falta o discente que tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

Art. 24 - Para efeito da situação final em disciplina, considerar-se-á, em consonância com Art. 21 do Regulamento Geral da Pós Graduação da UESC:

I - abandono - quando o estudante não realizar as atividades previstas no Programa;

II - aprovado - quando o estudante obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III - reprovado - quando o estudante não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV - reprovado por falta - quando o estudante tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V - AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas com aprovação em curso de igual nível ou superior.

CAPÍTULO IX

Do Exame Nacional de Qualificação

Art. 25 - O Exame Nacional de Qualificação consiste em única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas MA11 (CET1221), MA12 (CET815), MA13 (CET1222) e MA14 (CET1223), conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, disponível no sítio do PROFMAT (www.profmatt-sbm.org.br) e no sítio do PROFMAT/UESC

(www.uesc.br/cursos/pos_graduacao/mestrado/profmatt), elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º - À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT compete elaborar, aplicar e corrigir o Exame Nacional de Qualificação.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação das provas, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

§ 3º - O discente deve, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional de Qualificação imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do prazo para integralização do curso.

§ 4º - A cada exame de qualificação é atribuído um único conceito: Aprovado ou Reprovado.

§ 5º- Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 26 - Compete exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas da realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

CAPÍTULO X

Da Orientação

Art. 27 - Todo discente admitido no PROFMAT/UESC terá que definir um professor Orientador, um Co-orientador (se for o caso), até, no máximo, o final do primeiro semestre do curso, em consonância com o Art. 78 do Regulamento Geral da Pós Graduação da UESC.

§1º - O Orientador será um professor do Corpo Docente do PROFMAT/UESC, devendo ser escolhido pelo discente e ratificado pelo Colegiado.

§2º - O Co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado.

Art. 28 - Compete ao Orientador:

I. Acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.

II. Prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor.

III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado.

IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas.

V. Orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação do Trabalho de Conclusão de Curso.

VI. Autorizar o discente a defender a dissertação, presidindo a Banca Examinadora.

VII. Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso.

VIII. Avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso.

IX. Compete ao Orientador notificar ao Coordenador de seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo.

Art. 29 - Ao Co-orientador compete:

I. Substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a três meses.

II. Contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 30 - O Orientador ou o seu orientando poderão solicitar a Coordenação a substituição do orientador, caso seja necessário.

Parágrafo Único - Os casos de substituição de orientador serão analisados pelo Colegiado.

Art. 31 - O Orientador ou o Colegiado poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO XI

Do Plano de Estudo

Art. 32 – Será exigido dos discentes um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, atividades e área de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 33 – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 1º – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

CAPÍTULO XII

Da Creditação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 34 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aula teóricas ou 30 horas de aulas práticas ou estudo dirigido.

Art. 35 - Para conclusão do curso e obtenção do respectivo grau de mestre, o discente deverá:

I. Ser aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas, perfazendo um total de 88 créditos.

II. Ser aprovado no Exame de Qualificação.

III. Ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

IV. Enviar a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.

V. Integralizar o curso no prazo estabelecido pelo Programa;

VI. Comprovar o recebimento do certificado de cumprimento das exigências nacionais do programa, pela Comissão Acadêmica Nacional, mediante a chegada do Selo expedido pela SBM.

Art. 36 - Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, obtidos como discente especial ou regular, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso e conforme estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 37 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. Equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, com disciplinas constantes da estrutura curricular do curso.

II. Aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que aprovadas pelo Colegiado e pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

Art. 38 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fora da rede PROFMAT, de mesmo nível, não deverá exceder a 1/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via Protocolo Geral da UESC e encaminhada à Coordenação do curso

§ 2º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Nacional com o aval do Colegiado.

§ 3º - Após apreciação e homologação do Colegiado e da Comissão Acadêmica Nacional, os créditos serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo dos coeficientes de rendimento, de acordo com as normas vigentes.

§ 4º - Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas com aprovação, desde que cursadas até 02 (dois) anos antes do ingresso no programa e apenas uma única vez.

CAPÍTULO XIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 39 - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória presencial.

Parágrafo único – A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso corresponde à aprovação na respectiva disciplina.

Art. 40 - As atividades do Trabalho de Conclusão de Curso serão regulamentadas pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da UESC e o Regimento Geral do PROFMAT/Nacional.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão de Curso deve conter a elaboração e defesa de uma dissertação em tema previamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 41 - O Trabalho de Conclusão de Curso deve versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

Art. 42 - Cada banca examinadora de um Trabalho de Conclusão de Curso deve incluir pelo menos três membros, sendo, pelo menos um destes, externo à UESC.

Parágrafo único – A aprovação no trabalho de Conclusão de Curso está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XIV

Da Emissão de Certificado de Especialista

Art. 43 – Em consonância com Art. 90 do Regulamento da Pós Graduação da UESC - Resolução CONSU 06/2013, o discente, após seu desligamento, poderá solicitar certificado de Especialização em Matemática, desde que preencha às seguintes exigências:

I – tenha aprovação nas quatro disciplinas obrigatórias do primeiro ano do curso, a saber, CET 1221 - Funções e Números Reais, CET 815 - Matemática Discreta, CET 1222 - Geometria e CET 1223 - Aritmética.

II – tenha aprovação na disciplina CET 818 - Resolução de Problemas.

III – tenha aprovação na disciplina CET 829 - Tópicos de Matemática, que será equivalente ao trabalho de conclusão de curso.

IV – não tenha sido desligado por motivo definido no Art. 15, Inciso IV, deste Regimento , ou por motivos disciplinares.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser feita mediante preenchimento de requerimento no Protocolo Geral da UESC anexando histórico escolar e cópia do trabalho individual definido no *caput* deste artigo, o qual será apreciado pelo Colegiado.

CAPÍTULO XV

Das Disposições finais

Art. 44 - As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa em nível nacional ficarão a disposição dos discentes no sitio oficial do PROFMAT (www.profmato-sbm.org.br). As informações do programa em nível local poderão ser obtidas diretamente no Colegiado ou no sitio da UESC (www.uesc.br).

Art. 45 Os casos omissos serão encaminhados à apreciação do Colegiado e Comissão Acadêmica Nacional do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 46 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2017

Altera a Resolução CONSEPE n.º 42/2015

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 124ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar a estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 42/2015, adicionando disciplina de natureza optativa, abaixo especificada:

Nome da Disciplina	Créditos	Carga Horária
Fisiologia de Plantas Lenhosas	4T:0P	60 horas

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos previstos na Resolução CONSEPE n.º 42/2015.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de março de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 124ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 3º, inciso VIII, da Resolução CONSEPE nº 35/2014, que aprovou o **Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF Polo UESC**, em nível de Mestrado Profissional, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz, a forma que indica:

Art. 3º - ...

VIII. Estrutura Curricular – O curso contará com 07 (sete) disciplinas obrigatórias, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos e exigirá, ainda, um mínimo de 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.

<i>Disciplina</i>	<i>C.H.</i>	<i>Créditos</i>	<i>Natureza</i>
<i>Termodinâmica e Mecânica Estatística</i>	<i>60</i>	<i>4</i>	<i>Obrigatória</i>
<i>Eletromagnetismo</i>	<i>60</i>	<i>4</i>	<i>Obrigatória</i>
<i>Mecânica Quântica</i>	<i>60</i>	<i>4</i>	<i>Obrigatória</i>
<i>Física Contemporânea</i>	<i>60</i>	<i>4</i>	<i>Obrigatória</i>
<i>Marcos no desenvolvimento da Física</i>	<i>30</i>	<i>2</i>	<i>Obrigatória</i>
<i>Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem</i>	<i>60</i>	<i>4</i>	<i>Obrigatória</i>
<i>Acompanhamento de implementação do produto</i>	<i>30</i>	<i>2</i>	<i>Obrigatória</i>

educacional			
Seminário de Pesquisa	30	2	Optativa
Atividades computacionais para o Ensino Médio e Fundamental	60	4	Optativa
Atividades experimentais para o Ensino Médio e Fundamental	60	4	Optativa
Tópicos de Física Clássica	60	4	Optativa
Epistemologia e Ensino de Física	60	4	Optativa
História da Física	60	4	Optativa
Espaços não formais, difusão do conhecimento e aprendizagem	30	2	Optativa
Processos e sequências de ensino e aprendizagem em Física no Ensino Médio	60	4	Optativa
Energia e desenvolvimento	30	2	Optativa
Pesquisa orientada	-	-	Optativa

Parágrafo único - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares baixadas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de mestrado o aluno esteja matriculado em atividade de pesquisa.

Art. 2º - Esta Resolução passa a vigorar para as turmas ingressantes a partir do ano letivo de 2017.

Parágrafo único - Para os alunos da turma de 2014-2016 a estrutura curricular permanece inalterada, conforme a Resolução 35/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de março de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CONSEPE nº 97/2013, que alterou o Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais e Estrutura Curricular do Curso - Mestrado Acadêmico, na forma que indica:

Artigo 2º - ...

VIII – Estrutura Curricular: Para a obtenção do título de Mestrado no Programa o aluno deverá obter um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios (incluindo um crédito de estágio por aprovação em atividade Estágio de Docência) e 9 (nove) créditos optativos, além de ser aprovado nas atividades Seminários em Sistemas Tropicais I e II, Qualificação e Defesa.

Art. 2º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Artigo 41, do Anexo Único, da supra referida Resolução, na forma que indica:

Art. 41 - Para conclusão do Programa no nível de Mestrado Acadêmico, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 16 créditos obrigatórios (incluindo um crédito de estágio por aprovação em atividade Estágio de Docência) e 9 créditos optativos;***
- II. participação, apresentação e aprovação nas atividades Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais I e II;***
- III. aprovação na atividade Estágio de Docência;***
- IV. aprovação na Qualificação;***
- V. aprovação na defesa da Dissertação.***

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de março de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2017, conforme indicado a seguir:

➤ Onde se lê:

ABRIL - ATIVIDADES ACADÊMICAS

10 e 11	Matrícula presencial - estudantes com pedido de retorno deferido, candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa e candidato com pedido de vaga deferido para matrícula especial em curso de graduação semestral - 1º/2017
---------	--

➤ Leia-se:

ABRIL - ATIVIDADES ACADÊMICAS

24 e 25	Matrícula presencial - candidato com pedido de vaga deferido para matrícula especial em curso de graduação semestral - 1º/2017
---------	--

➤ Inserir:

SETEMBRO- ATIVIDADES ACADÊMICAS

04 e 05	Solicitação de vaga em disciplina de curso de graduação semestral, na categoria de estudante especial ou ouvinte - 2º/2017
---------	--

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 10 de abril de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 17/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 36/2006, que aprovou o Projeto de Reorganização Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma indicada a seguir:

Ar. 4º - O curso passará a ter uma carga horária total de 3.240 (três mil duzentos e quarenta) horas/aula, aí incluídas 240 (duzentos e quarenta) horas/aula de disciplinas optativas, integralizáveis em 8 (oito) semestres, no mínimo, e 12 (doze) semestres, no máximo, com oferta de disciplinas no turno noturno.

Art 5º - O currículo pleno do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis passará à seguinte organização:

I - ...

II - ...

III – CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA

CAMPOS INTERLIGADOS DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT	
CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA	Introdução à	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Ciência dos									
	Computadores									

	Sistema de Informações Contábeis	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Estágio Supervisionado	15	60	225	300	1	2	5	8	Análise das Demons. Contábeis
	Jogos de Negócios	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Trabalho de Conclusão de Curso I	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Trabalho de Conclusão de Curso II	0	60	0	60	0	2	0	2	Trabalho de Conc.de Curso I

IV - ...

V – QUADRO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS.

Disciplina	Carga horária				Créditos			
	T	P	E	TO T	T	P	E	TOT
Administração de Produção	60	0	0	60	4	0	0	4
Administração de Vendas	60	0	0	60	4	0	0	4
Contabilidade Bancária	30	30	0	60	2	1	0	3
Contabilidade de Seguros	30	30	0	60	2	1	0	3
Contabilidade Hospitalar	30	30	0	60	2	1	0	3
Contabilidade Hoteleira	30	30	0	60	2	1	0	3
Contabilidade Industrial	30	30	0	60	2	1	0	3
Direito Administrativo	30	30	0	60	2	1	0	3
Direito Internacional	60	0	0	60	4	0	0	4
Direito Municipal	30	30	0	60	2	1	0	3
Economia do Setor Público	60	0	0	60	2	1	0	3

Economia Internacional	60	0	0	60	4	0	0	4
Finanças Públicas	60	0	0	60	4	0	0	4
Informática Aplicada à Contabilidade	0	60	0	60	0	2	0	2
Instituições Financeiras e Mercado de Capitais	60	0	0	60	4	0	0	4
Tópicos de Contabilidade Internacional	60	0	0	60	4	0	0	4
Língua Brasileira de Sinais	30	30	0	60	2	1	0	3

Art. 6º - Os alunos que estiverem no 5º semestre ou posterior, no primeiro período de 2007, terão direito de concluir seu curso na forma curricular vigente, anterior às modificações introduzidas por esta Resolução, até final do 2º semestre de 2008.

§ 1º - ...

§ 2º - Para efeito do aproveitamento de estudos dos alunos que migrarem para o currículo em alteração (novo), será considerado o quadro de equivalência conforme indicado a seguir:

Currículo Vigente	Currículo Proposto
Administração da Produção I	Administração da Produção (optativa)
--	Administração de Recursos Humanos
Administração de Vendas (optativa)	Administração de Vendas (optativa)
Análise das Demonstrações Contábeis I e II	Análise das Demonstrações Contábeis
Auditoria I	Auditoria Contábil
Auditoria II	Auditoria Governamental
Língua Portuguesa I e II	Comunicação e Expressão
Contabilidade Agrícola (optativa)	Contabilidade Agro-industrial
Contabilidade de Seguros (optativa)	Contabilidade de Seguros (optativa)
--	Contabilidade Atuarial
Contabilidade Avançada	Contabilidade Avançada
Contabilidade Bancária (optativa)	Contabilidade Bancária (optativa)
Contabilidade de Custos I	Contabilidade de Custos I

Contabilidade de Custos II	Contabilidade de Custos II
--	Contabilidade do Terceiro Setor
Contabilidade Gerencial	Contabilidade Gerencial
Contabilidade Hospitalar (optativa)	Contabilidade Hospitalar (optativa)
Contabilidade Hoteleira (optativa)	Contabilidade Hoteleira (optativa)
Contabilidade Comercial	Contabilidade Industrial (optativa)
Introdução à Contabilidade I	Contabilidade I
Introdução à Contabilidade II	Contabilidade II
Contabilidade Pública Orçamentária	Contabilidade Pública
Contabilidade Social (optativa)	Contabilidade Social e Ambiental
--	Contabilidade Societária
Contabilidade Tributária	Contabilidade Tributária
Direito Comercial	Direito Empresarial
Direito do Trabalho e Legislação Social	Direito Previdenciário e Trabalhista
Direito Tributário	Direito Tributário
Estágio Supervisionado I e II	Estágio Supervisionado
Estatística	Estatística I
Matemática Aplicada à Contabilidade II	Estatística II
Ética Geral e Profissional	Ética Geral e Profissional
Fundamentos Matemáticos	Fundamentos Matemáticos
Informática Aplicada à Contabilidade	Informática Aplicada à Contabilidade (optativa)
Instituição do Direito Público e Privado	Instituição do Direito Público e Privado
Introdução à Ciência dos Computadores	Introdução à Ciência dos Computadores
Jogos de Negócios (optativa)	Jogos de Negócios
Matemática Financeira I	Matemática Aplicada e Financeira
Finanças Públicas (optativa)	Finanças Públicas (optativa)
--	Orçamento Público
Perícia Contábil	Perícia Contábil
Administração Financeira e Orçamento Empresarial	Planejamento Estratégico e Orçamento Empresarial
Psicologia Geral	Psicologia Aplicada
--	Seminários de Contabilidade Aplicada

Sistema de Informações (optativa)	Sistema de Informações Contábeis
Introdução à Teoria Sociológica	Sociologia Aplicada
Técnica de Pesquisa Aplicada à Contabilidade	Técnica de Pesquisa Aplicada à Contabilidade
Teoria da Contabilidade (optativa)	Teoria da Contabilidade
Introdução à Economia I	Teoria Econômica I
Introdução à Economia II	Teoria Econômica II
Fundamentos da Administração	Teoria Geral da Administração
--	Trabalho de Conclusão de Curso I
--	Trabalho de Conclusão de Curso II
Direito Internacional (optativa)	Direito Internacional (optativa)
Direito Administrativo (optativa)	Direito Administrativo (optativa)
Direito Municipal (optativa)	Direito Municipal (optativa)
Economia do Setor Público (optativa)	Economia do Setor Público (optativa)
Economia Internacional (optativa)	Economia Internacional (optativa)
Instituições Financeiras e Mercado de Capitais (optativa)	Instituições Financeiras e Mercado de Capitais (optativa)
Análise de Custos	--
Planejamento Contábil, Financeiro e Tributário	--
Micro Economia I	--
Micro Economia II	--
Macro Economia I	--
Macro Economia II (optativa)	--
Contabilidade Decisória (optativa)	--
Auditoria Pública (optativa)	--
Tópicos de Contabilidade Internacional (optativa)	Tópicos de Contabilidade Internacional (optativa)
Matemática Financeira II (optativa)	--
Administração da Produção II (optativa)	---
--	Língua Brasileira de Sinais (optativa)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de abril de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 125ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, aprovado com a Resolução CONSEPE nº 126, de 19 de novembro de 2012, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O Programa ofertará o curso em nível de Mestrado Acadêmico, com estrutura curricular apresentada no quadro a seguir:

I. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Álgebra Linear	4	60
Algoritmos e Programação	4	60
Fundamentos Matemáticos em Modelagem Computacional	4	60
Métodos Numéricos I	4	60
Elaboração de Projeto de Pesquisa	2	30

II. DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Análise Vetorial	4	60
Bioinformática	4	60
Dinâmica dos Fluidos e Fenômenos de Transporte	4	60
Equações Diferenciais Ordinárias	4	60
Equações Diferenciais Parciais	4	60
Fundamentos da Física das Radiações	4	60
Fundamentos de Engenharia Nuclear	4	60

Métodos Numéricos II	4	60
Modelagem de Sistemas Biológicos	4	60
Modelagem de Transporte de Partículas	4	60
Processamento de Sinais e Imagens	4	60
Programação Paralela	4	60
Visualização Científica	4	60
Lógica Fuzzy	4	60
Reconhecimento de Padrões	4	60
Tópicos Especiais I	4	60
Tópicos Especiais II	4	60

- III. **DISCIPLINAS ELETIVAS:** poderão ser cursadas junto a outros cursos da UESC ou de outras instituições e avaliadas, para fins de convalidação ou aproveitamento, pelo colegiado do curso.

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS E ESTÁGIO DOCÊNCIA

	<i>Créd.</i>	<i>C. Hor.</i>
<i>Pesquisa orientada para dissertação</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Exame de qualificação</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Estágio de docência*</i>	<i>0</i>	<i>0</i>

*O Estágio docência é obrigatório apenas para alunos bolsistas.

Art. 3º - Para conclusão do curso de Mestrado Acadêmico, o discente deverá:

- I. obter, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias dentre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular do programa, incluindo-se obrigatoriamente a disciplina de Elaboração de Projetos de Pesquisa;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. ser aprovado nas atividades de pesquisa orientada;
- IV. ser aprovado na defesa de dissertação.

Art. 4º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso, Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - Permanecerão sob a normatização dada pelo Regimento anterior todos os discentes com ingresso no curso até a turma 2016.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de maio de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PPGMC

Capítulo I

Da missão e regulamentação do programa

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia (PPGMC), com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica em modelagem computacional.

Art. 2º – O PPGMC será regido pelas normas do presente documento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Art. 3º - O corpo docente do PPGMC será constituído por professores ou pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor.

Art. 4º - Os docentes serão categorizados de acordo com o grau de atuação junto ao programa, com base nos critérios do Comitê de Área Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e legislação em vigor.

Parágrafo Único - As categorias docentes são definidas como permanente, visitante e colaborador.

Art. 5º - Integram a categoria de **permanentes** os docentes ou pesquisadores com atuação regular no programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa vinculados ao programa;
- III - orientem alunos do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - d) quando, a critério e decisão do programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste Artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

Art. 6º - Integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º - Integram a categoria de **colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas

participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 8º - Para integrar o corpo docente do PPGMC, o professor ou pesquisador deverá ser credenciado pelo colegiado do programa.

§ 1º - A solicitação de credenciamento como docente será realizada por meio de apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do PPGMC, dirigida ao coordenador do colegiado do programa.

§ 2º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo colegiado e publicados em Resolução Interna do Programa, obedecendo às especificidades da área, e de acordo com as recomendações da Capes.

§ 3º - O credenciamento de cada docente terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do colegiado do programa, por períodos de igual duração.

§ 4º - O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos dois anos, mediante solicitação sua ou por decisão do colegiado do programa, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado no credenciamento.

§ 5º - O docente para o qual for deliberado ou solicitado o descredenciamento que tiver orientação em andamento poderá concluir a orientação do discente na condição de colaborador do programa, encerrando o vínculo com o programa após a defesa do trabalho.

Capítulo III ***Da coordenação e do colegiado do programa***

Art. 9º – A administração do programa caberá ao colegiado, órgão de competência normativa, deliberativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

Parágrafo Único – A coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 10 – O colegiado do PPGMC será composto por 6 (seis) professores distribuídos proporcionalmente entre as linhas de pesquisa e um representante do corpo discente, sendo presidido pelo coordenador do Programa.

§ 1º - Os docentes membros do colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do programa, respeitando-se a distribuição definida no *caput* deste Artigo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador do colegiado do Programa serão escolhidos dentre os docentes membros eleitos do colegiado, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 3º - Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no colegiado serão eleitos por seus pares entre os alunos regulares do curso e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 11 – A eleição para a constituição ou renovação do colegiado será convocada pelo coordenador, em data não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º – Os candidatos a integrar o colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à coordenação em até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – Terão direito a voto todos os docentes permanentes e visitantes formalmente credenciados ao Programa.

§ 3º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos docentes credenciados no programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 12 – No caso de vacância de qualquer representante do colegiado, por período superior a 3 (três) meses, a substituição se dará em eleição exclusiva para a(s) vaga(s) realizada entre os docentes permanentes do programa, conforme estabelecido no Artigo 11.

Art. 13 - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único - As reuniões do colegiado só poderão ser abertas com um *quorum* mínimo, definido pela maioria simples de seus representantes.

Art. 14 - Deixará de ser membro do colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Art. 15 – São atribuições do colegiado do PPGMC:

- I.eleger o coordenador e vice-coordenador;
- II.aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III.organiZar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao programa;
- IV.propor e programar o currículo do programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou

- prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os respectivos departamentos responsáveis;
- V.elaborar o planejamento didático-acadêmico semestral, incluindo o elenco de disciplinas a ser ofertado no semestre subsequente;
 - VI.proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa;
 - VII.definir anualmente o número máximo de vagas do programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
 - VIII.constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao programa;
 - IX.homologar o resultado final dos processos seletivos;
 - X.decidir sobre a equivalência de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do programa;
 - XI.decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação, observando o disposto neste Regimento e demais normativas em vigor;
 - XII.decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XIII.decidir sobre o reingresso de alunos;
 - XIV.decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XV.deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
 - XVI.apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao programa;
 - XVII.propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do programa;
 - XVIII.participar dos processos programados de auto-avaliação do programa.
 - XIX.aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto à existência de condições mínimas para a defesa da Dissertação;
 - XX.homologar os pareceres das Comissões Examinadoras relativos às Dissertações;
 - XXI.aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações sugeridas pelo orientador;
 - XXII.propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

- XXIII.julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;
- XXIV.decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 16 – Compete ao coordenador do programa:

- I.dirigir as atividades administrativas do programa;
- II.elaborar a programação anual do PPGMC, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- III.elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- IV.promover entendimentos com os setores competentes da UESC com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do programa;
- V.presidir as reuniões do colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI.conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII.promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII.delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX.decidir, *ad referendum* do colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;
- X.executar as deliberações do colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do programa;
- XI.representar o colegiado do programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XII.apresentar ao(s) departamento(s) responsáveis, nos prazos previstos no calendário acadêmico, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte;
- XIII.encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do programa;
- XIV.encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

- XV.comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos;
- XVI.elaborar, anualmente, o relatório das atividades do programa e encaminhá-lo à apreciação do colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVII.organiZar, em integração com os departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII.promover, periodicamente, auto-avaliação do programa, com a participação do colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX.convocar eleições para a renovação do colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX.promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI.submeter à apreciação do colegiado, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do programa.;
- XXII.propor ao colegiado do programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII.julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- XXIV.submeter à apreciação do colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV.submeter à apreciação do colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI.submeter à análise do colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental;
- XXVII.indicar, ao colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do programa;
- XXVIII.realizar o trabalho de preenchimento e encaminhamento de informações requeridas pelas agências reguladoras e órgãos de fomento.

Art. 17 – Compete ao vice-coordenador do programa substituir o coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento conjunto do coordenador e do vice-coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do coordenador, este será substituído pelo vice-coordenador até o encerramento do mandato.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 11 deste regimento.

Capítulo IV

Da duração do curso e dos prazos

Art. 18 - O prazo mínimo para a integralização do curso de mestrado é de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se o tempo para elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º – Por solicitação expressa do orientador, o colegiado poderá conceder prorrogação de até 6 (seis) meses, desde que o pedido seja encaminhado por escrito ao colegiado do programa no período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo máximo.

§ 2º – Para discentes na condição de reingresso, por novo processo seletivo, no curso e que tenham cumprido todos os créditos letivos, o prazo mínimo de integralização poderá ser diminuído, mediante solicitação do orientador e aprovação do colegiado.

Capítulo V

Do regime didático e creditação

Art. 19 – A estrutura curricular do curso é composta por disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, disciplinas eletivas e atividades obrigatórias, conforme consta no quadro apresentado no Artigo 2º. da Resolução XX.

Art. 20 – Cada unidade de crédito do programa corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, ou 30 (trinta) horas de aulas práticas,

ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 21 – Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá:

- a) obter, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias dentre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular do programa;
- b) ser aprovado no exame de qualificação;
- c) ser aprovado nas atividades de pesquisa orientada;
- d) ser aprovado na defesa de dissertação.

Art. 22 - Poderão ser aproveitados até 8 créditos obtidos em Programa de Pós-Graduação credenciado pela Capes, como aluno regular ou especial, desde que integralizados, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da data do ingresso no programa.

Art. 23 - Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

- I - a equivalência de disciplinas cursadas pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do programa;
- II - a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo aluno que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa, mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à coordenação do colegiado, com parecer favorável do orientador.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita mediante análise e deliberação pelo colegiado.

Art. 24 – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre até a conclusão do curso.

Parágrafo Único - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do projeto de pesquisa, em comum acordo com o seu orientador e sob sua supervisão.

Capítulo VI ***Da aferição da aprendizagem***

Art. 25 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas e conceitos às atividades e, ou exames, observando as normas previstas no Regimento Geral e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 26 – O aproveitamento em disciplinas será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com até uma casa decimal.

Art. 27 – O aproveitamento em pesquisa orientada, exame de qualificação e exame de defesa da dissertação será avaliado com base nos indicadores físicos do projeto de pesquisa, a critério do colegiado, do orientador e das Comissões Avaliadoras, sendo os resultados expressos nos conceitos **aprovado** ou **reprovado**.

Art. 28 – A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas.

Art. 29 – A situação final do aluno em cada disciplina seguirá as disposições do regimento geral da UESC.

Capítulo VII

Da seleção e admissão dos alunos

Art. 30 – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGMC serão abertas por editais elaborados por Comissão de Seleção, de acordo com as normas vigentes e por este regimento.

§ 1º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo colegiado do PPGMC.

§ 2º - O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo colegiado e constituída por, no mínimo, 3 (três) professores permanentes do programa.

Art. 31 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção.
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo, inclusive elaborando o Edital de seleção a ser homologado pelo colegiado.
- III. formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos.
- IV. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados.
- V. responder requerimentos de aluno sobre conhecimento de notas ou conceitos obtidos no processo seletivo.
- VI. encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção.

Art. 32 - São condições para admissão ao PPGMC:

- I. Ter concluído ou ser conculinte em curso de graduação plena.
- II. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipuladas no edital.

Art. 33 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula na secretaria do programa, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico.

Parágrafo Único – A seleção terá validade para matrícula apenas no período previsto no Edital específico.

Art. 34 – Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deve-se observar que o candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação da UESC.

Art. 35 – A critério do colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser aceitos alunos para matrícula em disciplinas isoladas, na qualidade de alunos especiais.

§ 1º – A admissão como aluno especial será autorizada pelo colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos.

§ 2º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à creditação curricular e expedição dos certificados correspondentes.

§ 3º – O aluno especial poderá cursar no máximo 12 (doze) créditos em disciplinas.

§ 4º – Os créditos obtidos na qualidade de aluno especial terão validade de 5 (cinco) anos.

Capítulo VIII

Do abandono, cancelamento de matrícula e desligamento

Art. 36 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular, e poderá aproveitar os créditos obtidos previamente.

Art. 37 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

- I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II – for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividade constante de seu plano de estudos;
- III – não apresentar cópia autenticada do seu Diploma, no prazo definido, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;
- IV – não for aprovado em exame de proficiência em língua inglesa no prazo de 12 (doze) meses desde efetivação de sua matrícula;
- V – enquadrar-se em casos previstos nas normas complementares do programa.

Art. 38 – Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico atendendo as regulações estabelecidas para este fim no Regimento Geral da Pós-graduação da UESC.

§ 1º - O trancamento total de matrícula poderá ser concedido mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

§ 2º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso e sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do Art. 18 deste Regimento.

§ 3º - O trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Capítulo IX

Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 39 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido por um orientador e, subsidiariamente, por um coorientador.

Art. 40 - A definição do orientador de cada aluno deverá ocorrer durante o primeiro semestre letivo do curso.

§ 1º - O orientador será escolhido pelo aluno entre os docentes credenciados no programa e ratificado pelo colegiado.

§ 2º – Cada orientador não poderá ter mais do que 4 (quatro) orientandos simultaneamente.

§ 3º – O coorientador, quando houver, será indicado pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo colegiado do programa.

Art. 41 – Compete ao orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. avaliar o plano de estudo do aluno;
- III. orientar a pesquisa, objeto da dissertação do aluno;
- IV. aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- V. prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI. presidir a Comissão Avaliadora no exame de defesa de dissertação e no exame de qualificação;
- VII. atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

Art. 42 – Ao coorientador, quando houver, compete:

- I. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;
- II. substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 3 (três) meses.

Parágrafo Único – O coorientador, que não pertença ao corpo permanente do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 43 – A mudança de orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios: i) o orientador ou o discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao colegiado onde explicita os motivos da mudança e apresente novo plano de estudos, e ii) a mudança seja aprovada em colegiado.

Capítulo X ***Do plano de estudo***

Art. 44 - Para todos os alunos será exigido um plano de estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, tema de pesquisa e atividades vinculadas ao projeto.

Art. 45 - O plano de estudo deverá ser entregue em formulário próprio, assinado pelo orientador e pelo aluno, e submetido à apreciação do colegiado até o final do primeiro semestre letivo cursado pelo aluno.

Parágrafo Único - A falta do plano de estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

Art. 46 - O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do orientador ou aluno, em comum acordo, que deverá ser novamente submetido à apreciação do colegiado.

Capítulo XI ***Do Estágio de Docência***

Art. 47 - O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior.

Art. 48 - Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino superior:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - participar da elaboração e/ou avaliação de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários, entre outros a serem propostos e aprovados pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 49 - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 50 - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 51 - O estágio de docência é obrigatório para os alunos bolsistas do programa, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior.

Parágrafo Único - Poderão solicitar dispensa da obrigatoriedade do estágio de docência os alunos bolsistas que comprovarem experiência de docência no ensino superior por período não inferior a 6 (seis) meses ininterruptos.

Capítulo XII

Da exigência de língua estrangeira

Art. 52 – Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua inglesa.

Art. 53 - O exame de proficiência será ofertado pelo colegiado do programa, ou mediante designação deste, devendo o aluno realizá-lo dentro de um prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de ingresso no curso.

§ 1º - Será considerado proficiente o aluno que alcançar os critérios mínimos estipulados nas normas do exame, que receberá o conceito de **aprovado**.

§ 2º – Caso não obtenha aprovação, o aluno poderá se submeter a novo(s) exame(s) dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula no programa.

§ 3º – A não aprovação do aluno no exame de proficiência em língua inglesa configura-se como motivo para cancelamento automático de sua matrícula, conforme disposto no inciso IV do Art. 37 deste regimento.

Art. 54 - Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os alunos que apresentarem, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira matrícula no programa, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de conhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos, e referendado pelo colegiado do programa.

Capítulo XIII ***Do exame de qualificação***

Art. 55 - O exame de qualificação é atividade obrigatória a todos os alunos do programa, devendo ser realizado após a integralização dos créditos em disciplinas e, no máximo, até o 18º mês após o ingresso no curso.

Art. 56 - O exame de qualificação constará de uma defesa do trabalho de pesquisa realizado, na qual deverá apresentar e discutir resultados preliminares do projeto.

Parágrafo Único - O exame de qualificação deverá atender regulamentação específica definida pelo colegiado do curso.

Art. 57 - Será considerado aprovado no exame o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 58 - Ao aluno não aprovado no exame de qualificação poderá ser concedida mais uma oportunidade, a critério do colegiado, devendo esta ser realizada dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após o primeiro exame.

Capítulo XIV ***Da Dissertação***

Art. 59 - Como exigência para a obtenção do título de Mestre exigirá-se do aluno uma Dissertação, a qual deverá ser redigida em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art. 60 – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento para a conclusão do curso de mestrado e demais normas vigentes.

Art. 61 – A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora, homologada pelo colegiado do programa, composta por 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho que a presidirá e, pelo menos 1 (um) membro externo à UESC.

Art. 62 – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao colegiado pelo orientador mediante requerimento acompanhado do exemplar da dissertação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º - No requerimento do orientador deverá constar a data prevista para a defesa e a sugestão de composição da Banca Examinadora, com a indicação de 4 (quatro) especialistas, sendo 2 (dois) membros do programa (um titular e um suplente) e 2 (dois) externos à UESC (um titular e um suplente).

§ 2º - Na impossibilidade de indicação de 2 (dois) membros do programa, excepcionalmente poderá ser avaliada, mediante justificativa, a indicação de 1 (um) professor ou pesquisador do quadro docente da UESC que não faça parte do programa.

Art. 63 – Aprovada a Banca Examinadora, o coordenador do colegiado encaminhará para os membros da banca as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento, bem como demais informações necessárias.

Art. 64 - Será de responsabilidade do orientador a entrega dos exemplares da dissertação, em tempo hábil, aos examinadores.

Art. 65 - A defesa da dissertação será aberta ao público, tendo o aluno um tempo para explanação oral de seus resultados. Após esta explanação, cada membro da banca examinadora fará suas considerações.

Art. 66 – Concluída a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver esta indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo presidente da banca examinadora ao público presente à sessão e ao colegiado do programa imediatamente após sua realização.

Art. 67 – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, o candidato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega da nova versão corrigida.

§ 1º - Ficará a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva.

§ 2º - A entrega desta versão definitiva é requisito para a emissão do diploma.

Art. 68 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada poderá submeter-se a outra defesa, a critério do colegiado, desde que o prazo não ultrapasse o limite máximo previsto no Artigo 18, e seu Parágrafo 2º, deste Regimento.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I. Requerimento do interessado ao coordenador do colegiado.
- II. Plano de reformulação do trabalho.

Capítulo XV ***Do título acadêmico***

Art. 69 - A outorga do título e consequente emissão do Diploma ficam condicionadas à apresentação de comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo científico resultante da pesquisa do mestrado, em periódico indexado.

Art. 70 - Ao candidato que cumprir todas as exigências deste Regimento e demais disposições vigentes, será conferido o título de **Mestre em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia**.

Capítulo XVI ***Das disposições finais***

Art. 71 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do colegiado do programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 72 – Permanecerão sob a normatização dada pelo Regimento anterior todos os discentes com ingresso no curso até a turma 2016.

Art.73 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de maio de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º – Substituir os Professores JOÃO CARLOS DE PÁDUA ANDRADE e CRISTIANE APARECIDA DE CERQUEIRA, designados pela Resolução CONSEPE nº 07/2015 para compor, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Interna de Seleção e Coordenação – CISCO representando o Departamento de Ciências Econômicas, pelos Professores PEDRO LOPES MARINHO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de maio de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2017

Altera a Resolução CONSEPE nº 50, de 18 de agosto de 2009.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o Relatório da Comissão Especial constituída pela Resolução CONSEPE nº 39/2015, alterada pela Resolução CONSEPE nº 115/2015, e consoante o deliberado na 37ª reunião extraordinária, realizada em 04 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Poderá ser concedida bolsa auxílio aos docentes da UESC que desempenhem, em caráter eventual, atividades no âmbito dos programas de formação, inclusive na modalidade a distância, que visem à:

I. formação inicial em serviço para professores da Educação Básica, ainda não titulados, tanto em nível médio, quanto em nível superior;

II. formação continuada de professores da Educação Básica;

III. participação de professores em projetos de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento de metodologias educacionais;

IV. participação de professores em ações que abranjam consultoria técnica, desde que esses não recebam qualquer remuneração pela mesma consultoria;

V. atuação do professor como coordenador, instrutor, tutor, formador e pesquisador.

§ 1º - Entende-se por programas de formação aquelas atividades eventuais, de natureza educacional, oferecidas à comunidade, com financiamento externo, para demandas específicas não atendidas pelas atividades contínuas (regulares) da UESC.

§ 2º - Só poderão candidatar-se à participação nos programas de que trata esta Resolução, os professores que estiverem em efetivo exercício de regência de classe no magistério da UESC.

§ 3º - As atividades a que se refere esta Resolução deverão constar do Relatório Individual de Trabalho do professor para efeito de registro, acompanhamento e avaliação docente, sem que essa carga horária seja contabilizada.

Art. 2º - O acompanhamento dos processos seletivos para os Programas de Formação será de responsabilidade da Comissão Interna de Seleção e Coordenação (CISCO) subordinada ao CONSEPE.

§ 1º - A Comissão será constituída por um representante, titular e um suplente, de cada Departamento e por um servidor técnico-administrativo, indicados, respectivamente, pelas plenárias departamentais e pela AFUSC, designados por ato formal do CONSEPE.

§ 2º - A Comissão será renovada a cada ano, através da substituição de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo uma única recondução.

§ 3º - Caberá à Comissão as seguintes atribuições:

I. dar ampla divulgação aos processos de seleção dos bolsistas no âmbito da Instituição, inclusive através de sítio institucional;

II. reunir-se, anualmente, para escolher o Coordenador e o Secretário da Comissão;

III. realizar reunião quando necessário, por convocação do Coordenador, solicitação dos seus membros ou do CONSEPE;

IV. catalogar todas as indicações de Bolsas;

V. receber as solicitações de Editais, analisar, deliberar e encaminhar para publicação;

VI. acompanhar processos de seleção e divulgação de resultados;

VII. acompanhar o trâmite de preenchimento de vagas, substituição e encerramento do processo.

Art. 3º - A seleção para participação nos programas será de responsabilidade e execução dos respectivos Departamentos

ou Pró-Reitorias, conforme o caso, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.

§ 1º - A seleção para participação nos programas de formação contemplará o conjunto de fases ou módulos constitutivos de cada curso ou projeto, de modo a garantir a unidade do certame.

§ 2º - Para efeito de análise, deliberação e acompanhamento dos Programas de Formação, serão observadas as seguintes orientações:

I. os programas oriundos dos Departamentos deverão ser aprovados em plenária, apresentando toda a equipe de execução, já selecionada, conforme *caput* deste artigo;

II. os programas aprovados em edital de agência de fomento, órgãos governamentais, ONGs deverão atender aos critérios dos referidos editais e, inclusive, a equipe executora, para composição, quando for o caso;

III. outras demandas institucionais deverão ser objeto de instrumento editalício para a elaboração da proposta e ou para seleção de participantes, conforme o caso.

Art. 4º - Os valores da bolsa auxílio referidos nesta Resolução obedecerão aos critérios definidos no Anexo I, da Lei nº 11.473 de 14/05/2009.

§ 1º - O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto, ao qual o docente e/ou técnico-administrativo estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, limitados aos seguintes prazos:

I. até 4 (quatro) anos, para curso de formação inicial em nível superior;

II. até 2 (dois) anos, para curso de formação inicial em nível médio;

III. até 2 (dois) anos, para curso de formação continuada;

IV. até 3 (três) anos, para projeto de pesquisa, de extensão e desenvolvimento;

V. até 420 (quatrocentos e vinte) horas, para ações que abranjam a consultoria técnica;

VI. até 8 (oito) meses, para formação de monitores.

§ 2º - Quando o curso for ministrado em módulos o docente apenas receberá a bolsa auxílio no período correspondente ao módulo ao qual estiver vinculado.

Art. 5º - Será concedida a bolsa auxílio aos servidores técnico-administrativos que, em caráter eventual, exerçam atividades de apoio ou coordenação em um dos programas referidos no Art. 1º desta Resolução, ou, em situações excepcionais, atuem como instrutores em programas de extensão.

§ único - Quando a atividade ocorrer em módulos, o servidor técnico-administrativo apenas receberá a bolsa auxílio no período correspondente ao módulo ao qual estiver vinculado.

Art. 6º - Os editais devem conter, no mínimo:

I- quantitativo de vagas;
II- objeto da seleção;
III- critérios de classificação e desempate;
IV- carga horária a ser cumprida;
V- valor monetário da bolsa e não apenas a referência à lei que trata da matéria;

VI- distinção entre fases de inscrição, homologação e publicação do resultado;

VII- todas as etapas devem ser publicadas pela autoridade competente na página da UESC na internet.

Art. 7º - Ficam impedidos de candidatar-se à seleção aqueles que participem de qualquer etapa da elaboração e execução do processo seletivo.

Art. 8º - É vedada a acumulação de mais de uma bolsa auxílio nos programas de que trata esta Resolução.

Art. 9º - o candidato só poderá participar como bolsista de um mesmo programa por no máximo dois períodos consecutivos.

Art. 10 - O servidor fica impedido de se candidatar a mais de um cargo em um mesmo edital.

Art. 11 - A bolsa auxílio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 12 - As despesas decorrentes do pagamento de bolsa auxílio correrão por conta das receitas diretamente arrecadadas pela UESC.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de junho de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 126ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º – Inserir na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, o Coordenador do Colegiado do Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional PROFQUI, MÁRCIO LUÍS OLIVEIRA FERREIRA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de junho de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2017

Altera a Resolução CONSEPE nº 51/2016

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 126ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o art. 3º, inciso VII, da Resolução CONSEPE nº 51/2016, conforme disposto abaixo a seguir:

VII. Estrutura Curricular – O curso contará com 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, totalizando 14 (catorze) créditos e 3 (três) atividades obrigatórias. O estudante deverá cursar, ainda, um mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, um crédito em estágio docência e atividades obrigatórias, conforme segue:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nome da disciplina	Créditos	C/H
Anatomia Vegetal Avançada	4T	60
Fisiologia Vegetal Avançada	4T	60
Metodologia de Pesquisa em Ciências Biológicas	2T	30
Taxonomia de Angiospermas Tropicais	4T	60

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Nome da atividade
Pesquisa Orientada
Exame de Qualificação
Seminários
Estágio docência (1 crédito)

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Água no Sistema Solo- Planta- Atmosfera	4T	60
Anatomia do Desenvolvimento Vegetal	2T/1P	60
Anatomia Foliar em Espécies de Mata Atlântica: Mecanismos de Defesa Estruturais	2T/1P	60
Botânica do Campo	1T/2P	75
Botânica Econômica	2T/1P	60
Característica dos Frutos Carnosos da Mata Atlântica	2T/1P	60
Ecologia e Manejo de Florestas Tropicais	4T	60
Estatística Aplicada à Botânica	4T	60
Estruturas Secretoras em Angiospermas	2T/1P	60
Fenologia Vegetal	2T/1P	60
Fisiologia do Estresse	4T	60
Fitorremediação	2T/1P	60
Fundamentos de Microscopia Eletrônica de Transmissão e Varredura	2T/1P	60
Metabolismo de Plantas em Ambiente Tropical Úmido	2T/1P	60
Métodos de Análises Aplicados ao Estudo de Contaminantes em Plantas	2T/1P	60
Tópicos Especiais I	2T	30
Tópicos Especiais II	4T	60

Art. 2º – Adequar o Art. 27 do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Botânica – Mestrado Acadêmico, Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 51/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Botânica as disciplinas, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação), Seminários, o Exame de Qualificação, e o estágio docência, os quais deverão constar do plano individual de estudos de cada aluno. Poderá haver o Regime de cotutela, cooperação acadêmica

no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas, conforme apresentado no Capítulo X da Resolução CONSU N° 06/2013.

Art. 3º - Alterar o Art. 38, do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Botânica – Mestrado Acadêmico, Anexo único da Resolução CONSEPE n° 51/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - Para conclusão do curso integrante do Programa de Pós-Graduação em Botânica, o aluno deverá obter, no mínimo:

I. 24 (vinte e quatro créditos), em disciplinas obrigatórias e optativas;

II. aprovação no Exame de Qualificação;

III. um crédito para estágio de docência;

IV. aprovação no respectivo trabalho de conclusão do Curso.

V. aprovação em Seminários.

§ 1º Poderão ser aproveitados como disciplina tópicos especiais, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

a) treinamentos e cursos em outras instituições;

b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;

c) artigo científico apresentado pelo aluno, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos considerados relevantes pela área de Biodiversidade na CAPES e pelo Colegiado do Programa, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador;

d) apresentação de trabalho oral ou com publicação de resumo expandido em reunião científica nacional ou internacional.

§ 2º O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido à coordenação do colegiado, contendo o parecer do orientador e a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, que será julgado pelo colegiado.

§ 3º O número de créditos atribuídos a cada atividade será determinado pelo Colegiado, observando-se o disposto no Art. 37.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de junho de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 126ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica da UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de julho de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 23/2017
REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC
Curso de Engenharia Mecânica

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso I e II, constante do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Mecânica, é requisito obrigatório à integralização curricular.

Art. 3º - O TCC deverá ser elaborado individualmente, sendo o documento resultante do trabalho final estruturado na forma de monografia ou de artigo técnico e científico, o qual pode ser ou não publicado em revistas especializadas.

Art. 4º - No TCC, o estudante poderá contemplar qualquer área de conhecimento do curso, prevista pelo CONFEA. Pode constar de uma investigação científica de campo ou de laboratório, estudo de caso, trabalho de extensão ou uma revisão de literatura, com sua respectiva redação final na forma de um texto elaborado dentro do padrão ABNT, exigido para a realização de trabalhos acadêmicos e científicos da UESC, ou segundo normas específicas dos periódicos para o caso de artigos científicos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Com a finalidade de obter o grau de Engenheiro Mecânico, o graduando deverá realizar um Trabalho de Conclusão de Curso voltado ao estudo de uma área específica da Engenharia Mecânica, visando os seguintes objetivos:

- I. Oportunizar um momento de revisão, aprofundamento, sistematização e integração de conteúdos, com a finalidade de levar o formando a aprimorar a sua formação e qualificação em uma das áreas de conhecimento e ou linha de pesquisa do seu curso de graduação.

- II. Reunir num trabalho acadêmico a capacidade técnico-científica do graduando quanto a sua: organização, metodologia, conhecimento, domínio dos procedimentos de investigação bibliográfica, bem como, objetividade e coerência na redação final do trabalho.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE CRÉDITOS E DO TRABALHO

Art. 6º - O número de créditos atribuídos aos Trabalhos de Conclusão de Curso I e II será de três (3) cada.

CAPÍTULO IV

DO PRÉ-REQUISITO

Art. 7º - Para a matrícula em CET 975 - Trabalho de Conclusão de Curso I, o estudante deverá ter cursado a disciplina CET 966 - Projeto Mecânico e para a matrícula em CET 977- Trabalho de Conclusão de Curso II o estudante deverá ter cursado CET 975 Trabalho de Conclusão de Curso I.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - O graduando deverá procurar um orientador, pertencente ao corpo docente do curso de Engenharia Mecânica da UESC, para definição preliminar do tema do TCC. Excepcionalmente, com a aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser indicados orientadores que não integrem o corpo docente do curso, entretanto os mesmos devem ser docentes do Departamento de ciências exatas e tecnológicas (DCET). O orientador deve ter titulação mínima de Mestre.

Art. 9º - Ao final do semestre que estiver cursando a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, o graduando deverá entregar e apresentar a prévia do seu Trabalho de Conclusão de Curso, dentro dos prazos previstos e determinados pelo professor do TCC I.

- I. O estudante deverá encaminhar a carta de aceite de orientador (Anexo I) ao professor responsável pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.
- II. Orientador poderá contar com a colaboração ou a coorientação de outros especialistas da Instituição ou externos, desde que aprovado pelo professor do TCC I ou II.

Art. 10 - Ao final do semestre que estiver cursando a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, o graduando deverá entregar e apresentar o seu Trabalho de Conclusão de Curso, dentro dos prazos previstos e determinados pelo professor do TCC II.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 - O Planejamento das atividades para elaboração do TCC I e II deve estar de acordo com os prazos definidos no calendário do TCC I e II.

Art. 12 - São atribuições e competências do orientador:

- I. estabelecer o plano e cronograma do trabalho elaborado em conjunto com o orientando;
- II. orientar o graduando no processo de elaboração de seu TCC I e II, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases e registrando no formulário de acompanhamento de orientação (Anexo II);
- III. informar o orientado sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC I e II;
- IV. comunicar ao professor de TCC I e II (Anexo III), quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, bem como a interrupção da orientação, em caso do não cumprimento das atividades acadêmicas planejadas, para que o mesmo, juntamente com o Colegiado do Curso, possam tomar as devidas providências;
- V. encaminhar ao professor do TCC I e II, o título do trabalho e a sugestão de nomes para a composição da banca examinadora (Anexo IV) na data solicitada e confirmar a data e horário da defesa pública;
- VI. presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado;
- VII. atribuir nota ao discente, conforme a apresentação oral e escrita dos TCC I e II e conferência das correções na versão final entregue pelo orientando.
- VIII. orientar no máximo 4 (quatro) alunos.

Parágrafo único – A troca de orientador somente será permitida respeitando-se a data limite mínima de 30 dias de antecedência ao início das apresentações. A solicitação deverá ser submetida à aprovação da Coordenação do Curso, através do formulário do Anexo III.

Art. 13 - São direitos do orientado:

- I. definir a temática da monografia com seu Orientador e em conformidade com as linhas de estudo do curso;
- II. ter um docente Orientador com conhecimento na área temática escolhida;
- III. escolher docente e área específica dentro do curso de Engenharia Mecânica ou do Departamento de ciências exatas e tecnológicas (DCET) para desenvolver seu TCC;
- IV. ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC I e II;
- V. comunicar ao professor de TCC I e II quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo, ouvido pelo Colegiado do Curso, tome as devidas providências;

Art. 14 - São deveres do orientado:

- I. cumprir as normas e regulamentação próprias para elaboração do TCC I e II de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, em data a ser definida pelo professor da disciplina;
- II. cumprir as etapas estabelecidas no plano de trabalho elaborado junto com o Orientador;
- III. dar ciência sobre os trabalhos desenvolvidos sempre que isto seja solicitado pelo Orientador ou Coorientador;
- IV. respeitar as normas e prazos estabelecidos no calendário do TCC I e II proposto pelo professor da disciplina;
- V. apresentar o TCC I e II, com o aval do Orientador, dentro do prazo determinado pelo calendário apresentado pelo professor da disciplina;
- VI. entregar três (03) vias impressas e encadernadas (01 via para cada membro da banca examinadora);
- VII. defender publicamente o Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com o cronograma estabelecido pelo professor de TCC I e II;
- VIII. realizar as correções do TCC I e II sugeridas pela banca examinadora, dentro do prazo limite estabelecido.
- IX. entregar 01 cópia da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso com as correções propostas pela banca examinadora, em meio digital na Secretaria do Colegiado de Engenharia Mecânica, em prazo estabelecido e divulgado pelo professor da disciplina de TCC II.
- X. anexar a ata de defesa do trabalho de conclusão de curso II ao trabalho final (Anexo VII).

Parágrafo único – Será atribuída ao professor orientador a carga horária semanal de uma (01) hora para a atividade de orientação do TCC I e II.

Art. 15 – São deveres do professor da disciplina:

- I. organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC I e II;
- II. promover reuniões de orientação e acompanhamento com os alunos matriculados no TCC I e II;
- III. definir as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC I e II;
- IV. avaliar a competência dos membros e convocar as bancas de avaliação dos TCC I e II;
- V. avaliar o desempenho dos estudantes e o cumprimento das exigências do TCC I e II;
- VI. efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes ao TCC I e II.

Art. 16 – São deveres do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica:

- I. realizar os procedimentos necessários para execução do TCC I e II;
- II. responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa ao TCC I e II;
- III. estabelecer a quantidade de vagas da disciplina TCC I e II;
- IV. assistir o professor da disciplina TCC I e II oferecendo condições para a condução da disciplina;
- V. decidir os casos omissos não regulados por esta Resolução.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO E SUBMISSÃO DO TCC

Art. 17 - O desenvolvimento do TCC I e II constará de produção relacionada a qualquer das áreas do exercício profissional previstas pelo CONFEA para este Curso de Engenharia Mecânica, podendo este ser:

- I Investigação científica.
- II Estudo de caso.
- III Trabalho de extensão.
- IV Revisão de literatura.

Art. 18 - O TCC I e II constitui-se das seguintes etapas:

- I Elaboração do plano de trabalho (TCC I).
- II Desenvolvimento (TCC I).
- III Redação da prévia do trabalho final (TCC I).
- III Redação do trabalho final (TCC II).
- IV Submissão e defesa (TCC I e II).

Art. 19 - O conteúdo de TCC I e II a ser entregue na forma escrita à banca examinadora e ao professor da disciplina devem estar de acordo com as normas do trabalho científico da UESC.

Parágrafo único – No caso de apresentação do trabalho escrito na forma de artigo científico, exime-se a necessidade de itens de figuras, tabelas e abreviaturas.

Art. 20 - A entrega das cópias da versão final do TCC I e II ao professor da disciplina deverá ser com antecedência mínima de até 15 dias da data da apresentação oral.

Parágrafo único – O membro da banca terá o direito de declinar da sua participação, principalmente se os prazos não forem cumpridos.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO, DEFESA DO TCC E BANCA EXAMINADORA

Art. 21 - As datas das apresentações serão definidas pelo professor do TCC I e II. Mudanças nesta data só excepcionalmente serão permitidas, a partir de solicitação formal justificada dirigida ao professor da disciplina.

Art. 22 - A versão final do TCC deverá ser defendida pelo graduando perante banca examinadora composta por 03 (três) membros: o professor orientador, que a preside e membros convidados pelo orientador, sendo dada preferência para o professor da disciplina quando o mesmo apresentar disponibilidade para compor a banca examinadora.

Art. 23 - O orientador deverá encaminhar ao professor do TCC I e II, a indicação dos membros da banca examinadora de TCC e seus suplentes, com antecedência de no mínimo 15 dias.

Parágrafo único – A organização de bancas de TCC I e II não pode implicar em despesas para a UESC, sendo a escolha dos membros ponderada de forma que não haja ônus para a instituição.

Art. 24 - É atribuição do presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, controlar o tempo e definir a ordem de arguição dos examinadores.

Art. 25 - Todos os profissionais das áreas afins ao TCC a ser apresentado, podem ser convidados para participar das bancas examinadoras, incluindo a participação de profissionais de outras instituições que estejam diretamente voltados para a temática investigada e que tenham titulação acadêmica comprovada.

Art. 26 - A sessão da defesa do TCC I e II terá início com uma exposição oral do graduando, de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, podendo, no ato da apresentação, utilizar-se de recursos audiovisuais disponíveis na UESC, desde que agendados previamente.

Art. 27 - Cada membro da banca terá até 10 minutos para as arguições.

Art. 28 - Os horários estabelecidos para início e término das defesas deverão ser respeitados, rigorosamente, pelo graduando e pelos componentes da banca.

Art. 29 - O TCC I e II deverá ser defendido até vinte (20) dias antes do término da disciplina para que possam ser efetuadas as correções finais e entrega da versão final ao Colegiado do curso.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 30 - A avaliação das disciplinas Trabalhos de Conclusão de Curso I e II será constituída conforme Regimento Geral da UESC, sendo resultado da apreciação do trabalho e baseada nos seguintes critérios:

- I. A nota final será composta pela estrutura, conteúdo e apresentação de acordo com o Anexo V. Os 3 (três) membros da banca examinadora deverá dar a nota final que será usada para compor os três créditos da disciplina.

Art. 31 - A Ata da Defesa do TCC I e II (Anexo VI) irá conter a nota da avaliação da banca, sendo este, resultado divulgado ao graduando ao final da apresentação, juntamente com a solicitação das correções exigidas pela banca examinadora.

Art. 32 - Será considerado aprovado, o estudante que entregar a versão corrigida e obtiver média igual ou maior que 7,0 (sete) na avaliação da disciplina.

Art. 33 - A Ata da Defesa dos TCC I e II deverá ser entregue ao presidente da banca examinadora no início das atividades da defesa e devolvida ao professor da disciplina, devidamente preenchida e com a nota final da banca examinadora.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica será responsável pela modificação das presentes normas, obedecidos aos trâmites legais vigentes.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento e excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de julho de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I

CARTA DE ACEITE DE PROFESSOR ORIENTADOR

Eu _____
_____, aluno a ser matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de
Curso TCC I no Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual
de Santa Cruz, sob registro acadêmico (RA) nº _____ convido
o _____ Professor _____
_____ para orientação nas atividades
decorrentes desta disciplina, junto ao Curso de Engenharia Mecânica,
atendendo as normas que regulamentam esta disciplina.

Ilhéus, _____ de _____ de _____

Acadêmico da UESC

Professor Orientador

Colegiado de Engenharia Mecânica

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ORIENTAÇÃO DE TCC I e II

Nome: _____

Orientador: _____

Nº	Data	Tempo de dedicação (min)	Tema da reunião e Observações	Tipo de orientação	Rubrica Orientador /Discente
1				() E-mail () Presencial () Leituras e Correções	
2				() E-mail () Presencial () Leituras e Correções	
3				() E-mail () Presencial () Leituras e Correções	

Obs: A Coordenação de TCC recomenda que os encontros e reuniões ocorram em intervalos inferiores a 10 dias. Não registrar os encontros de corredores e/ou encontros ocasionais. Preenchida esta ficha utilize outra.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR

Nome do(a) estudante:

Nº de Matrícula:

Nome do Orientador Inicial:

Nome do Orientador Substituto:

Título do TCC:

Justificativa:

Data: ____/____/____.

Assinatura do(a) Estudante

Assinatura do Orientador Inicial

Assinatura do Orientador Substituto

Parecer da Coordenação do TCC:

Data: ____/____/____.

Coordenador de TCC

ANEXO IV

INDICAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA PARA AVALIAÇÃO DO TCC

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA
ESTUDANTE: _____

MATRÍCULA: _____

TÍTULO DO TRABALHO: _____

AVALIAÇÃO DO TCC:

Data: ____/____/____. Horário: ____h ____min.

Local: _____

COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Orientador:

Nome: _____

Titulação: _____ Departamento/Centro: _____

Fone: _____

e-mail: _____

Membro da Banca – Examinador 1:

Nome: _____

Titulação: _____ Instituição: _____

Fone: _____

e-mail: _____

Membro da Banca - Examinador 2:

Nome: _____

Titulação: _____ Instituição: _____

Fone: _____

e-mail: _____

Assinatura do Orientador
do TCC

Data: __/__/____.

Assinatura do Coordenador

Data: __/__/____.

Ilhéus, ____ de _____ de 20xx.

ANEXO V

AVALIAÇÃO DO TCC I e II

Acadêmico:

Data: _____

CRITÉRIOS	Nota (0-10)
Coerência gramatical e ortográfica do artigo	
Relevância do tema apresentado	
Introdução e justificativas para realização do estudo	
Objetivos bem delimitados	
Metodologia coerente com objetivos propostos	
Adequação da análise de dados	
Discussão dos resultados apresentados e os trabalhos de outros autores	
Conclusão e/ou fechamento do trabalho	
Referências Bibliográficas utilizadas e organização	
Apresentação oral (estrutura, domínio do assunto e desenvoltura)	
Avaliação	Média

Avaliador(a)

Orientador

ANEXO VI

ATA DE AVALIAÇÃO DO TCC II

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Sala _____, desta Universidade, às _____ horas e _____ minutos, reuniu-se a Banca Examinadora indicada pelo Orientador do TCC e homologada pelo Coordenador de TCC, composta por _____, Orientador do trabalho e presidente da Banca, e _____.

A reunião teve por objetivo avaliar o trabalho do(a) estudante _____, sob o título _____.

_____. Os trabalhos foram abertos pelo orientador. Cada examinador arguiu o(a) estudante, com _____ tempos iguais de perguntas e respostas. Terminadas as arguições, procedeu-se o julgamento do trabalho, concluindo a Banca Examinadora por sua _____ (aprovação ou reprovação), atribuindo a nota _____. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Ilhéus _____ de _____ de 20____.

O(a) estudante deverá reformular seu trabalho no prazo de 15 (dez) dias:
() Sim () Não.

Se houver alteração no título do trabalho, informar o novo título abaixo:
Este documento não deve conter rasuras ou corretivo. (Preencher com letra de forma).

Presidente (Orientador)

Nome e assinatura do Examinador 1
Examinador 2

Nome e assinatura do

ANEXO VII

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, às
____ h, na Sala ____, do

____, o discente

tendo como banca examinadora, o orientador Prof.

____ o Prof.

____ e o

Prof. _____

____ apresentou o Trabalho de
Conclusão de Curso II intitulado

“ _____

”, obtendo a nota final ____.

Por ser verdade, os membros da banca examinadora e o discente assinam
em seguida.

Prof.

Prof.

Prof.

Aluno

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 118/2016 e em decisão *ad referendum*, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0200160149824, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover os professores relacionados abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
ALVARO VINICIUS SOUZA COELHO	73380750-1	DCET	Adjunto “B” para Titular “A”	19/02/2016
ANDREA DA SILVA GOMES	73396808-0	DCEC	Titular “B” para Pleno	19/02/2016
CARLOS ALBERTO MENEZES	73410396-8	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	19/02/2016
CLAUDIA RIBEIRO SANTANA	73422701-3	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	19/02/2016
GUSTAVO PEREIRA DA CRUZ	73476402-3	DCAC	Assistente “B” para Adjunto “A”	29/02/2016
LESSI INES FARIAS PINHEIRO	73450967-7	DCEC	Titular “B” para Pleno	19/02/2016
MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS FERRAZ ARAÚJO	73276374-6	DCS	Adjunto “B” para Titular “A”	19/02/2016
PAULO ANDRE SPERANDIO GIACOMIN	73454878-6	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	19/02/2016

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 125/2017, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0600170039278, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover os professores relacionados abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
ANTONIO HENRIQUE FIGUEIRA LOURO	733431342	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	25/04/2017
GUSTAVO JOAQUIM LISBOA	734245590	DCEC	Assistente “B” para Adjunto “A”	02/04/2017
MARCIAL COTES JORGE	724868574	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	25/04/2017
MYRIA RIBEIRO DA SILVA	735251510	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	25/04/2017
RICARDO MATOS SANTANA	733808418	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	30/03/2017
TATIANY PERTEL SABAINI DALBEN	734926756	DLA	Assistente “B” para Adjunto “A”	26/03/2017

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 124/2017, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0600170014984, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover os professores relacionados abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
ANTONIO NOLBERTO DE OLIVEIRA XAVIER	73485807-6	DLA	Assistente “B” para Adjunto “A”	13/02/2017
CRISTIANO DE SANTANNA BAHIA	73439375-9	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	13/02/2017
EURISA MARIA DE SANTANA	73281888-4	DFCH	Auxiliar “B” para Assistente “A”	26/12/2016
MARCOS RODRIGO T P MENUCHI	73509160-1	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	13/02/2017
MURILO BARRETO SANTANA	73545055-4	DCAC	Assistente “B” para Adjunto “A”	13/02/2017
POLLYANNA ALVES DIAS COSTA	73535125-5	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	13/02/2017
SANDRA CRISTINA SOUZA REIS ABREU	73281956-3	DCIE	Assistente “B” para Adjunto “A”	13/02/2017

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo

em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 120/2016, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0600170009689, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover a professora relacionada abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
JAQUELINE MARIA DA SILVA PINTO	73296121-3	DCAA	Adjunto “B” para Titular “A”	29/12/2016

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 123/2016, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0600170039243, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover a professora relacionada abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
JOSEFA SONIA PEREIRA DA FONSECA	73544906-6	DCA C	Assistente “B” para Adjunto “A”,	21/11/2016

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 120/2016 e 122/2016, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0600160024507, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover os professores relacionados abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
FABIANO RODRIGUES SORIANO	73555625-3	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	25/10/2016
FABRICIO JOSE SOUZA BASTOS	73410397-6	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	25/10/2016
LAURICIO ALVES CARVALHO PEDROSA	73492672-2	DCIJUR	Assistente “B” para Adjunto “A”	02/10/2016
LUIZ HENRIQUE DA SILVA	73471936-1	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	25/10/2016
MARCIA MOREL	73438459-8	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	25/10/2016
MILENE PEIXOTO AVILA	73517049-7	DFCH	Assistente “B” para Adjunto “A”	11/10/2016
RITA JAQUELINE NOGUEIRA CHIAPETTI	74291358-9	DCAA	Adjunto “B” para Titular “A”	01/11/2016
ROBSON MARINHO DA SILVA	73504096-9	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	25/10/2016

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

rt. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 118/2016, 120/2016 e 121/2016, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0200160503946, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover os professores relacionados abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPT O	CLASSE	Efeito Funcional
ALEXANDRE JUSTO DE OLIVEIRA LIMA	73529842-3	DCS	Adjunto “B” para Titular “A”	16/06/2016
ALINE SILVA	73442289-1	DCB	Titular “B” para Pleno	16/06/2016
FLAVIANA DOS SANTOS SILVA	73459789-0	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	16/08/2016
LUCAS SAMPAIO GARCIA	73551085-9	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	18/07/2016
MARCELO FERNANDES DA SILVA	73530220-6	DCB	Adjunto “B” para Titular “A”	20/08/2016
MARIA ELIZABETE SOUZA COUTO	73281417-3	DCIE	Titular “B” para Pleno	20/08/2016
MARTA MAGDA DORNELLES	73408883-3	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	10/07/2016

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 118/2016 e 120/2016, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0200160500912, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover os professores relacionados abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
GESSILENE SILVEIRA KANTHACK	73390415-9	DLA	Titular “B” para Pleno	16/06/2016
JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA SALES	73504273-3	DCET	Adjunto “B” para Titular “A”	16/06/2016
JUREMA LINDOTE BOTELHO PEIXOTO	73281921-2	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	16/06/2016
NUBIA APARECIDA PINTO COELHO	73423795-3	DCAC	Auxiliar “B” para Assistente “A”	16/06/2016
PERICLES DE LIMA SOBREIRA	73438372-0	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	16/06/2016

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 119/2016, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0200160239211, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover o professor relacionado abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
SERGIO FRED RIBEIRO ANDRADE	73540863-8	DCE T	Assistente “B” para Adjunto “A”	11/04/2016

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 117/2015, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0200160093365, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover os professores relacionados abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
AFONSO HENRIQUES	73333076-6	DCET	Titular “B” para Pleno	11/12/2015
CAIO TACITO GOMES ALVARES	73449267-6	DCAA	Assistente “B” para Adjunto “A”	11/12/2015
CRISTIANE APARECIDA DE CERQUEIRA	73282020-5	DCEC	Assistente “B” para Adjunto “A”	11/12/2015
EDNICE OLIVEIRA FONTES BAITZ	73357631-2	DCAA	Titular “B” para Pleno	11/12/2015
ENIO GALINKIN JELIHOVSCHI	73448216-8	DCET	Titular “B” para Pleno	11/12/2015
GESIL SAMPAIO AMARANTE SEGUNDO	73448217-6	DCET	Adjunto “B” para Titular “A”	11/12/2015
GISELE ANDRADE DE OLIVEIRA	73408969-3	DCAA	Assistente “B” para Adjunto “A”	11/12/2015
MARCIO LUIS OLIVEIRA FERREIRA	73531629-7	DCET	Adjunto “B” para Titular “A”	11/12/2015
MARCOS ANTONIO SANTOS BANDEIRA	73424165-1	DCIJUR	Auxiliar “B” para Assistente “A”	11/12/2015

MARIA MARGARETE DO ROSARIO FARIAS	73281016-1	DCET	Assistente "B" para Adjunto "A"	11/12/2015
PAOLA PEREIRA DAS NEVES SNOECK	73409087-2	DCAA	Titular "B" para Pleno	11/12/2015
ROSANA MARIA DE OLIVEIRA CLARK	73509169-3	DCAA	Adjunto "B" para Titular "A"	11/12/2015
SERGIO MOTA ALVES	73527644-7	DCET	Titular "B" para Pleno	11/12/2015
SERGIO RICARDO RIBEIRO LIMA	73334001-2	DCEC	Adjunto "B" para Titular "A"	14/11/2015
ZELINA MARCIA PEREIRA BEATO	73451866-8	DLA	Titular "B" para Pleno	11/12/2015

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 126ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso Bacharelado em Engenharia Mecânica da UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de julho de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 34/2017

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

OBRIGATÓRIO

Curso de Engenharia Mecânica

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (OBRIGATÓRIO)

Art. 1º - As normas apresentadas neste regulamento estão de acordo com a LEI N° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios, obrigatórios ou não, de estudantes no Brasil e regulamenta o componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, referente aos requisitos de coordenação, supervisão e avaliação das atividades relativas ao processo de estágio.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Obrigatório as atividades de prática pedagógica que busca proporcionar o aperfeiçoamento dos estudantes em diversas áreas do saber, favorecendo a aplicação dos conhecimentos teóricos a uma realidade prática, enriquecendo o treinamento, a qualificação e a formação dos futuros Engenheiros Mecânicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O estágio supervisionado do curso de bacharelado em Engenharia Mecânica, de caráter curricular obrigatório, busca a formação do graduando, pautado no objetivo geral de tornar o discente apto e competitivo a atuar no mercado de trabalho possibilitando a aplicação prática dos conteúdos teóricos apreendidos de modo a contextualizá-los com as diferentes áreas de atuação da Engenharia Mecânica, levando em consideração as particularidades e predisposição dos indivíduos e as condições de infraestrutura e de pessoal.

Parágrafo único: SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

- I. Empregar e estimular a utilização de tecnologia, visando a evolução do setor.
- II. Possibilitar o reconhecimento prático ou conhecimento das técnicas mais adequadas a uma dada situação, implementando melhorias na forma de produção.
- III. Capacitar no desenvolvimento da atividade profissional em programas e/ou projetos de pesquisa e extensão.
- IV. Desenvolver a capacidade de avaliação e preparação de relatórios de estágio.
- V. Propiciar ao acadêmico o desenvolvimento de suas potencialidades na organização em que esteja estagiando.
- VI. Despertar o “espírito” empreendedor, a partir da vivência organizacional no ambiente de estágio.
- VII. Diagnosticar, descrever e interpretar diversas situações-problema no trabalho final de estágio.
- VIII. Propiciar um treinamento prático, bem como, aperfeiçoamento cultural, técnico, científico e político.
- IX. Atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional, abrindo ao estagiário mais oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações e da comunidade.
- X. Contribuir para o avanço do desenvolvimento regional, com a inserção dos estagiários em projetos de responsabilidade social.
- XI. Estabelecer a mediação entre a universidade e a sociedade.
 - XII. Desenvolver a convivência com a aplicação prática dos princípios fundamentais da Engenharia Mecânica, que pressupõe saber comunicar, problematizar, intervir, superar e criar respostas no ambiente de trabalho.
 - XIII. Facilitar o processo de atualização de conteúdos, permitindo adequar àqueles de caráter profissionalizante às constantes mudanças sociais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Supervisionado Obrigatório é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração definida pelo Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Mecânica, que estabelece carga horária de 180 horas.

Art. 5º – O Estágio Obrigatório do curso de Engenharia Mecânica da UESC será executado em ambiente de trabalho.

Parágrafo único: é vedado ao discente realizar estágio curricular obrigatório dentro das dependências da UESC e aproveitamento de atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica como carga horária de estágio supervisionado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá abranger qualquer área de interesse do aluno relacionada às matérias profissionalizantes da área de Engenharia Mecânica, conforme estabelecido em normas do CONFEA.

Art. 7º - O aluno só poderá matricular-se na disciplina Estágio em Engenharia Mecânica obedecendo as exigências do Projeto Pedagógico do curso, no qual a disciplina Estágio obrigatório (CET 1018) tem como pré-requisito a disciplina de Projeto Mecânico (CET 966) em conjunto com o Art. 8º.

Art. 8º - Para que se efetive o estágio curricular supervisionado obrigatório na área de trabalho escolhida pelo discente é necessário o preenchimento do Termo de Compromisso e Plano de atividades, disponibilizados pela Comissão Geral de Estágio (CGE) da Pró-reitoria de Graduação da UESC, assinado pelas partes e registrado no Protocolo Geral da UESC dentro do prazo estabelecido.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Trabalho (Anexo I) serão celebrados entre o estudante e a parte Concedente na oportunidade do Estágio Curricular Obrigatório, com a interveniência da Instituição de ensino e constituirão comprovantes exigíveis, pela autoridade competente, não configurando vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

§ 3º - A instituição onde será realizado o estágio (parte concedente) designará um supervisor técnico para o acompanhamento do estagiário durante o período em que desenvolver suas atividades.

§ 4º - O aluno terá um Orientador de Estágio, escolhido exclusivamente entre os professores do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas (DCET) e de preferência da área de Engenharia Mecânica.

§ 5º - A realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 6º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 09 - As atividades de acompanhamento e avaliação do estágio curricular supervisionado obrigatório ficarão sob a responsabilidade do professor da disciplina Estágio em Engenharia Mecânica (CET 1018).

Parágrafo único: Cabe ao professor da disciplina definir o programa da disciplina.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Colaborar com o professor da disciplina estágio obrigatório, aluno e orientador quanto à escolha e formalização do estágio com a instituição concedente.
- II. Realizar os procedimentos necessários para execução do estágio.
- III. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa ao estágio.

Art. 11 - Compete ao professor da disciplina Estágio em Engenharia Mecânica CET 1018:

- I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente e formalização do estágio conjuntamente com o Colegiado de Curso.
- II. Realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio.
- III. Propor instituições concedentes para que os alunos façam seus estágios.
- IV. Interagir com o professor orientador e supervisor informando-os sobre os procedimentos necessários para a vivência do estágio.
- V. Acompanhar em conjunto com o supervisor e orientador o calendário de execução do estágio.

- VI. Fornecer ao colegiado, às instituições concedentes conveniadas e aos professores supervisores, informações relativas ao estágio, sempre que solicitado.
- VII. Definir as datas de entrega do plano de estágio, parecer final, declaração, formulário de avaliação, relatório parcial e relatório final, utilizando formulários próprios (Anexos I, II, III, IV), de acordo com o semestre letivo da disciplina de estágio obrigatório.
- VIII. Avaliar e atribuir nota para o relatório final.

Art. 12 - Compete ao Orientador do Estágio:

- I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente e formalização do estágio conjuntamente com o professor da disciplina e Colegiado de Curso.
- II. Participar do processo de construção do conhecimento, habilidades e competências do estudante-estagiário.
- III. Supervisionar o estagiário quanto à sua formalização nas instituições.
- IV. Realizar em consonância com o Colegiado e Coordenação de Estágio os procedimentos necessários para sua execução.
- V. Auxiliar a Coordenação do Estágio Supervisionado Obrigatório na criação e manutenção de cadastros das instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração universidade-sociedade, visando à obtenção de vagas para o Estágio Supervisionado.
- VI. Auxiliar na elaboração do plano de trabalho.
- VII. Orientar o estudante estagiário no desenvolvimento do estágio.
- VIII. Avaliar o estágio e atribuir nota ao aluno para o relatório parcial e relatório final, encaminhando ao professor da disciplina utilizando o formulário do Anexo II.
- IX. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo professor da disciplina para envio de documentação e períodos de conclusão de estágio.
- X. Orientar no máximo quatro alunos por semestre.

Art.13 - Compete ao estudante-estagiário:

- I. Definir a instituição para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório e o orientador do estágio encaminhando a documentação ao professor da disciplina na ocasião da matrícula da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica.
- II. Conjuntamente com o orientador, professor da disciplina e o colegiado do curso providenciar elaboração de ofício para solicitação de estágio a instituição concedente.

- III. Elaborar o Plano de Estágio (Anexo I) e os Relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas exigidos pela disciplina Estágio Curriculares em Engenharia Mecânica e pela CGE, obedecendo aos prazos e normas estabelecidas, conjuntamente com o professor, professor orientador e o supervisor.
- IV. Apresentar ao Supervisor e Orientador do Estágio toda a documentação solicitada para o planejamento e execução do Estágio.
- V. Encaminhar à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), 03 (três) cópias da proposta do Plano de Trabalho e do termo de estágio, construído conjuntamente com o orientador e supervisor, no mínimo, 15 dias antes do início do estágio na Instituição, dentro do período do semestre letivo considerando o tempo para integralização das 180 horas de estágio.
- VI. Entregar ao professor da disciplina de estágio e ao orientador o Relatório parcial (90 horas de estágio) e final do Estágio (180 horas de estágio) de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, em data a ser definida pelo professor da disciplina.
- VII. Entregar ao professor, orientador e supervisor uma cópia plano de estágio (Anexo I).
- VIII. Comunicar em tempo hábil ao colegiado do Curso e ao professor da disciplina mudança de local e, ou área de atuação de estágio ou problemas que impeçam a realização do plano de estágio supervisionado, mediante apresentação de justificativa e aprovado pelo colegiado de curso.
- IX. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo professor da disciplina para envio de documentação e períodos de conclusão de estágio.
- X. Entregar para o supervisor de estágio uma cópia desse regulamento para qualquer tipo de dúvida.

Art. 14 - Compete ao SUPERVISOR da instituição concedente:

- I. Responsabilizar-se pelas práticas realizadas pelo estudante-estagiário, de acordo com o plano de atividades.
- II. Acompanhar e avaliar o estudante estagiário no exercício das atividades profissionais estabelecidas no plano de atividades conjuntamente com o orientador e professor da disciplina.
- III. Ter como pré-requisito a formação em nível superior.
- IV. Avaliar o aluno, ao término do período de estágio, utilizando os formulários padrão: “Declaração de estágio realizado” (Anexo III) e “Formulário de avaliação do estagiário” (Anexo IV).
- V. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos pelo professor da disciplina para envio de documentação e períodos de conclusão de estágio.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, o Supervisor da instituição concedente poderá ser substituído pelo estudante-estagiário.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO E DOS RELATÓRIOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15 - Entende-se por plano de estágio o planejamento das etapas e atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição concedente.

Art. 16 - Entende-se por relatório do estágio, parcial e final, os trabalhos que apresentam a experiência da práxis vivenciada pelo estudante-estagiário durante o período de estágio supervisionado obrigatório.

Art. 17 - O relatório parcial e final do estágio deverá ser entregue ao professor da disciplina, em 01 (uma) cópia, de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, em data a ser definida pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 - A avaliação do Estágio Obrigatório será de responsabilidade do professor orientador a partir do parecer final orientador (Anexo II), professor da disciplina Estágio em Engenharia Mecânica a partir do relatório final e do supervisor a partir do formulário de avaliação do estagiário (Anexo IV).

Art. 19 – Os instrumentos de avaliação de cada modalidade do Estágio Supervisionado Obrigatório serão determinados no programa da disciplina conforme perfil, habilidades e competências previstas neste regulamento.

Art. 20 – Farão parte da avaliação da disciplina parecer final do orientador, avaliação do supervisor, e os relatórios parcial e final de estágio.

Art. 21 – O aluno deverá obter conceito igual ou superior a sete (7,0) para ser aprovado.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 22 – Os estudantes que se afastarem da UESC para desenvolverem, parte ou em todo o período, atividades de estágio, em instituição de ensino superior ou centros de pesquisa ou extensão, no Brasil ou no exterior, poderão solicitar o aproveitamento da carga horária para a disciplina Estágio e Engenharia Mecânica desde que:

- I. O intercâmbio tenha sido regulamentado pelo Programa de Mobilidade Estudantil na Graduação (PME) (Resolução Consepe 80/2014).
- II. O Plano de Atividades do estudante tenha sido enviado ao colegiado do curso, previamente durante o período do intercâmbio, estando essa variação de período na dependência dos critérios estabelecidos pelo PME da graduação da UESC.
- III. O estudante tenha integralizado a creditação mínima requerida pelo curso de Engenharia Mecânica, de acordo com o Projeto Acadêmico, antes da saída para o intercâmbio.
- IV. Seja feita a apreciação, pelo Colegiado, para verificação de

equivalência da carga horária para a disciplina de Estágio em Engenharia Mecânica.

- V. O aluno deverá fazer matrícula na disciplina de Estágio em Engenharia Mecânica, entregar o relatório final e ser avaliado pela banca examinadora.
- VI. O aluno terá um prazo máximo de 12 meses, após retorno, para fazer matrícula na disciplina de Estágio.

§ 1º Para a efetivação da matrícula do estudante, que realizou estágio no exterior ou no Brasil, na disciplina Estágio em Engenharia Mecânica na UESC, será exigido o relatório de estágio aprovado pelo PME.

§ 2º A não entrega do relatório no prazo estabelecido pelo professor da disciplina e/ou a não apresentação oral, implicará a não realização da avaliação do Estágio, com consequente reprovação do estudante na disciplina.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão de Estágio Permanente nomeada pelo Colegiado do curso, composta por três professores do curso de Engenharia Mecânica membros do Colegiado, sendo o professor da disciplina Estágio em Engenharia Mecânica de participação obrigatória nesta comissão.

Art. 23 – Todos os modelos de documentos a ser entregue no início do estágio, (plano de estágio – Estágio obrigatório) e no final do estágio, (Parecer final orientador, declaração, formulário de avaliação do estagiário e o relatório final), estão ao final deste documento.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

ANEXO I

PLANO DE ESTÁGIO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

ENGENHARIA MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Nome do aluno: _____

Matrícula: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Curso: Engenharia Mecânica

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: _____

Endereço: _____

Endereço da página na

internet: _____

Setor da Empresa onde será desenvolvido o
estágio: _____

Contato no Dep. De Recursos

Humanos/Tel: _____

O Estágio é remunerado: ()sim () não

IDENTIFICAÇÃO DO Professor da Disciplina

Professor da disciplina: _____

Departamento: _____ Colegiado: _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO ORIENTADOR UESC

Orientador da UESC: _____

Departamento: _____ Colegiado: _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO do Supervisor

Supervisor da Empresa: _____

Cargo ou função do Supervisor da empresa: _____

Curso de Formação: _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

Início: _____ Término: _____ Número de horas: _____

Título do trabalho a ser desenvolvido: _____

Tipo de Estágio: () Obrigatório

PLANO DE ATIVIDADES

Atividades a serem desenvolvidas:

Local e Data:

Assinaturas:

Estagiário

Orientador do Estágio (UESC)

Supervisor do Estágio (concedente)

Professor de Estágio do Curso (UESC)

ANEXO II

PARECER FINAL ORIENTADOR

Eu, _____,
docente da UESC do colegiado de _____ do
Departamento _____, orientador(a) do(a)
aluno(a) _____ que
por finalizar o desenvolvimento do estágio curricular, cumprindo um total de
(_____) _____ horas efetivamente trabalhadas, lhe
atribuo as notas

Relatório parcial (_____) _____

Relatório final (_____) _____

Ilhéus, ____ de _____ de _____.

Orientador UESC

ANEXO III
DECLARAÇÃO - SUPERVISOR

Declaramos para os devidos fins, que o Sr.(a) _____
_____, RG. nº _____,
aluno regularmente matriculado no Curso de Engenharia Mecânica da Universidade
Estadual de Santa Cruz, cumpriu (_____) _____
horas de estágio, no período de ____/____/____ a ____/____/____ na empresa _____
_____, onde desenvolveu as seguintes
atividades: _____

_____.

Nome do supervisor do estágio: _____

_____ de _____ de 20____

(Assinatura do Supervisor)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Este formulário de cunho confidencial deve ser preenchido pelo supervisor do estágio atribuindo nota de 0 a 10 nos itens abaixo relacionados e entregues em **envelope lacrado** ao **estagiário** ou enviado à:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

A/C Colegiado de Engenharia Mecânica

Campus Soane Nazaré de Andrade, Rodovia Jorge Amado, Km 16, Bairro Salobrinho

CEP 45662-900. Ilhéus-Bahia ou no **e-mail** colmec@uesc.br

Nome do estagiário: _____

Nome do supervisor: _____

Nome da empresa: _____

Início do estágio: ____/____/____ Término: ____/____/____

AVALIAÇÃO

ITENS	NOTA
Conhecimentos necessários para executar as atividades programadas.	
Porcentagem de atividades cumpridas dentro da programação	
Capacidade de desenvolver e sugerir inovações que beneficiem a empresa	
Senso de responsabilidade e zelo pelos bens da empresa	
Disposição para aprender	
Cooperação: disposição para atender prontamente às atividades solicitadas	
Iniciativa para resolver problemas sem a necessidade de supervisor	
Sociabilidade: facilidade de contatos e interação com o grupo	
Assiduidade e pontualidade no cumprimento dos horários	
Disciplina quando às normas e regulamentos internos	
Qualidade de trabalho	

_____ de _____ de _____.

Assinatura do Supervisor

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 116/2015, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0200150538067, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover os professores relacionados abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
FÁBIO ALAN CARQUEIJA AMORIM	73.519745-7	DCET	Adjunto “B” para Titular “A”	11/12/2015
FRANCISCO HERIBERTO MARTINEZ LUZARDO	73.525154-4	DCET	Adjunto “B” para Titular “A”	11/12/2015

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 01 de maio de 2017, tendo em vista o resultado do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, constante no Decreto n.º 17.625, de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de julho de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 126ª. Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sistemas Aquáticos Tropicais, nível Mestrado Acadêmico, conforme disposto no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Definir a creditação da estrutura curricular deste programa: para a obtenção do título de Mestre no Programa o aluno deverá obter um mínimo de **25** créditos, dos quais **24** créditos em disciplinas (**17** créditos em Disciplinas Obrigatórias e **7** créditos em Disciplinas Optativas), além de ser aprovado nas atividades obrigatórias Estágio de Docência (1 crédito de estágio), Pesquisa Orientada, Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais I e II, Exame de Qualificação e Defesa de dissertação.

Art. 3º - Definir o currículo do curso, que conterà as seguintes disciplinas e atividades:

Disciplinas obrigatórias

Disciplina	Créditos Teóricos	Carga horária
Bioestatística	4	60
Ecologia de Comunidades	3	45
Ecologia de Ecossistemas	3	45
Ecologia de Populações	3	45
Métodos de Campo em Ecologia	4	60

Disciplinas optativas

Disciplina	Créditos Teóricos	Carga horária
Ambientes Aquáticos Continentais: Diversidade, Importância Ecológica e Econômica e Principais Impactos	4	60
Biogeoquímica Aquática	4	60
Cadeias Microbianas em Ambientes Aquáticos	3	45
Condicionantes Naturais em Bacias Hidrográficas	4	60
Dinâmica de Nitrogênio e Carbono em Ecossistemas Aquáticos Tropicais: uma abordagem isotópica	3	45
Ecologia de Áreas Marinhas Protegidas	3	45
Ecotoxicologia e Biomonitoramento	4	60
Geoprocessamento Aplicado à Gestão de Recursos Marinhos	3	45
Insetos Aquáticos	4	60
Metodologia da Pesquisa Científica	3	45
Métodos Analíticos Aplicados a Ambientes Aquáticos	4	60
Bioindicadores como Ferramentas para Avaliação de Impactos Ambientais em Ecossistemas Aquáticos.	4	60
Introdução ao Uso do software R em Análises Estatísticas	4	60
Poluição Aquática	4	60
Produção Primária e Secundária Aquática	3	45
Redação Científica	3	45
Uso de Ferramentas de Análise de Dados Científicos	4	60
Uso e Conservação de Recursos Aquáticos	3	45
Tópicos especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais I	2	30
Tópicos especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais II	3	45

Atividades obrigatórias

Atividade	Crédito (Estágio)	Carga horária
Defesa de Dissertação	Sem	Sem
Estágio de Docência	1	45
Exame de Qualificação	Sem	Sem
Pesquisa Orientada	Sem	Sem
Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais I	Sem	Sem
Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais II	Sem	Sem

Atividade optativa

Atividade	Créditos	Carga horária
Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais III	Sem	Sem

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE nº 97/2013 e 15/2017 para as turmas ingressando no curso a partir dessa data.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de julho de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 36/2017
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS “*STRICTO SENSU*” – ÁREA DE
CONCENTRAÇÃO: SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS – NÍVEL:
MESTRADO

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais *stricto sensu*, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, se insere na área de conhecimento de Biodiversidade e tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ecologia Aquática.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e a resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Sistemas Aquáticos tropicais.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. implementar e consolidar linhas de pesquisa na instituição;
- II. capacitar docentes de modo a elevar a qualidade do ensino de graduação;
- III. permitir a capacitação técnico-científica de profissionais de caráter multi e interdisciplinar, para elaboração, planejamento, desenvolvimento operacional de métodos e tecnologias para exploração e o manejo de recursos e monitoramento de projetos que visam à conservação, manipulação e uso racional dos recursos aquáticos;
- IV. realizar pesquisas visando o levantamento de recursos naturais aquáticos e diagnosticar processos naturais e perturbações antrópicas;

- V. promover o envolvimento da comunidade acadêmica institucional, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, com o estabelecimento de projetos científicos na busca de soluções sustentáveis alternativas.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será constituído por professores e pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor ou superior e serão credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos currículos e as exigências da CAPES em uma das três categorias de docente seguintes: permanente, colaborador, visitante.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão aprovados pelo Colegiado e deverão conter uma avaliação da adequação do currículo às linhas de pesquisa do Programa, a produção científica, atividades de ensino e orientação.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será constituído por um Coordenador, um Vice-Coordenador e quatro professores – totalizando seis docentes eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, e de um representante discente que deve ser um aluno regularmente matriculado no Programa, eleito por seus pares.

§ 1º - Os mandatos do Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado serão de dois anos, o mesmo mandato podendo ser reconduzido uma vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos, correspondente ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de um ano sem direito a recondução.

§ 3º - Deverá ser indicado um aluno regularmente matriculado no Programa como suplente do representante discente.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação de pelo menos quatro de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador quarenta e cinco dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de trinta dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os docentes credenciados no Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada, num prazo máximo de quinze dias, será encaminhada à Administração Superior da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de trinta dias, entre a convocação e a aprovação da Ata com a nova representação.

§ 6º - O representante discente e seu suplente serão escolhidos, independentemente, pelos alunos matriculados no curso, sendo entregue ao Colegiado um documento em que conste o resultado da eleição assinado por pelo menos 2/3 dos discentes.

Art. 9º - As competências do Colegiado e do Coordenador de curso estão definidas pela resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

Art. 10 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo dentre os membros do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme o procedimento estipulado no **Artigo 8**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 11 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - Mestrado Acadêmico, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

§ 1º - O número máximo de vagas ofertadas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, três vagas por professor Orientador.

§ 2º - A admissão no Programa dar-se-á de acordo com a disponibilidade de professor orientador.

Art. 12 - É condição para admissão no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - ser aprovado no processo seletivo elaborado pela Comissão de Seleção, a qual é indicada pelo Colegiado e constituída por pelo menos três docentes do Programa.

Art. 13 - São atribuições da Comissão de Seleção de ingresso no Programa:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- VI. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 14 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. Análise de Currículo e Histórico escolar;
- II. prova de conhecimento em Ecologia Aquática;
- III. exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - Caso o aluno seja aprovado no exame de proficiência em língua inglesa com nota igual ou superior a cinco, mas inferior a sete, deverá submeter-se no prazo de seis meses a um novo exame em data a ser estabelecida pelo coordenador do Programa. Não obtendo proficiência em língua inglesa, nessa segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 2º - Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência em língua inglesa, os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificado de proficiência emitido por órgãos credenciados para tal e de reconhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade do mesmo e referendado pelo colegiado do Programa.

Art. 15 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O candidato aprovado e classificado na seleção que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga,

que poderá ser preenchida pelo próximo candidato aprovado e classificado no mesmo processo seletivo.

§ 3º - Não será permitida a matrícula em dois cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Santa Cruz. Caso o aluno possua matrícula em outro curso de Pós-Graduação, ele deverá fazer a opção por um dos Cursos.

Art. 16 - Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deve-se observar as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

§ 1º - O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 2º - O candidato aprovado cujo Diploma tenha sido obtido no exterior terá o prazo, máximo, de 18 meses para apresentação do Diploma revalidado por Instituição brasileira, obedecendo à legislação vigente.

Art. 17 - O aluno poderá, com anuência do seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de inscrição de disciplinas, observado a disponibilidade de vagas.

§ 1º - As solicitações para inscrição, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser solicitadas pelo aluno, via Protocolo Geral da UESC, em formulário próprio, dentro do prazo previsto para cada caso no calendário acadêmico.

§ 2º - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§ 3º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 18 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;
- II. for reprovado em três disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade;
- III. tiver seu Projeto de Pesquisa reprovado na atividade Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais I;

IV. não for aprovado na segunda oportunidade de realização do exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º - A solicitação de reingresso deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19 - Independente do processo seletivo regular será concedida matrícula em disciplinas a alunos de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 20 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a entrega da dissertação de mestrado, serão de doze e vinte e quatro meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão poderá ser excepcionalmente prorrogado por até seis meses, mediante a apresentação de uma versão preliminar da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo Orientador e aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa, o qual pode ser solicitado por no máximo seis meses. O trancamento deve ser devidamente justificado pelo aluno, aceito pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso de solicitação de trancamento por motivo de saúde, é necessária a apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 21 - Nos casos de reingresso ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 22 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha completado vinte e cinco por cento das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 23 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 24 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 25 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e as atividades Pesquisa orientada, Estágio de Docência, Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

Parágrafo único - Não serão atribuídos créditos e cargas horárias às atividades, exceto para Estágio de Docência que possui normas próprias.

Art. 26 - Um Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até sessenta dias

após a primeira matrícula no Curso. O Plano de Estudo deverá conter o tema da Dissertação, a relação das disciplinas e atividades obrigatórias, a relação das disciplinas e atividades optativas que pretende realizar ao longo do curso.

§ 1º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e do aluno, em comum acordo.

§ 2º - Os Planos de Estudo serão utilizados para definir a oferta de disciplinas do Programa.

Art. 27 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de pesquisa da Dissertação a cada semestre, em comum acordo com seu Orientador e sob sua supervisão.

§ 1º - A atividade de Pesquisa Orientada tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do segundo semestre até a conclusão de sua Dissertação.

§ 2º - A avaliação e aprovação nas atividades referentes à Pesquisa Orientada será realizada pelo orientador ou coorientador, quando for o caso, cabendo a ele, o preenchimento e entrega da pauta semestralmente.

Art. 28 - O Estágio de Docência, responsabilidade de cada docente Orientador, deverá ser cursado por todos os alunos do PPGSAT, podendo o aluno se matricular nessa atividade a partir do 2º semestre do curso.

Parágrafo único - A realização do Estágio de Docência é obrigatória para todos os alunos do Curso.

Art. 29 - O projeto de Dissertação do aluno será apresentado e avaliado nas atividades Seminário de Sistemas Aquáticos Tropicais I, II e opcionalmente Seminário de Sistemas Aquáticos Tropicais III.

Art. 30 - O Exame de Qualificação consistirá na, apresentação e arguição de versão preliminar da dissertação e será avaliada por uma banca examinadora composta por dois docentes, além do orientador.

§ 1º - O Exame de Qualificação será solicitado ao Colegiado pelo orientador.

§ 2º - A Qualificação deve ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) meses após o ingresso no Programa e após ter integralizado os créditos em disciplinas.

§ 3º - Ao aluno não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, em um prazo definido pelo Colegiado embasado nos pareceres da banca examinadora e o prazo legal para concluir a dissertação.

Art. 31 - A defesa da Dissertação ocorrerá após a integralização de todos os créditos e aprovação na Qualificação.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

Art. 32 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado, responsáveis por disciplinas e atividades constantes do currículo e pela orientação de alunos.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de Doutor, obtido em curso reconhecido pelo MEC, assim como produção científica qualificada em sua área de atuação.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente ao Colegiado deve ser acompanhado de Currículo atualizado com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e de uma descrição das atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas.

Art. 33 - Podem ser credenciados junto ao Programa, professores de outra Instituição de Ensino Superior e sem vínculo permanente com a UESC, de acordo com o disposto na Portaria vigente da CAPES.

Art. 34 - São atribuições dos membros do Corpo Docente: ministrar aulas; orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim; integrar bancas de avaliação; integrar comissões; e desempenhar outras atividades necessárias ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 35 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será acompanhado pelo Orientador e, quando necessário, por um coorientador.

§ 1º - Cada aluno terá um Orientador definido entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Por solicitação do orientador, um docente com titulação de doutor poderá atuar como coorientador, observadas as seguintes condições:

I – a homologação da coorientação será feita pelo Colegiado, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento;

II - o coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador, mas só poderá presidir a banca Examinadora da defesa da dissertação em caso de impedimento do orientador.

§ 3º - São motivos para a solicitação referida no § 2º:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

III - a execução de parte das atividades de pesquisa do aluno em outra instituição, sob a responsabilidade do coorientador.

§ 4º - O coorientador será escolhido de acordo com os procedimentos e critérios dispostos nos parágrafos 2º e 3º desse artigo.

Art. 36 - Cada docente credenciado poderá orientar simultaneamente um número máximo de cinco orientandos no Programa, excluídos os orientandos desse docente com data da defesa marcada durante um período de dois meses após a data de primeira matrícula de orientandos.

Art. 37 - As competências do Orientador estão definidas pela resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

§ 1º - O orientador deve manter o Colegiado informado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

§ 2º - O orientador deve avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo planos de trabalho e relatórios.

Art. 38 - Ao coorientador compete substituir o Orientador quando ausente da Instituição durante um período superior a três meses e contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação do aluno.

Art. 39 - Por solicitação do Orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador e prorrogar o tempo de integralização do Programa.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 40 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a quinze horas de aulas teóricas ou quarenta e cinco horas de estágio.

Art. 41 - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter um mínimo de **25** créditos, dos quais **24** créditos em disciplinas (**17** créditos em Disciplinas Obrigatórias e **7** créditos em Disciplinas Optativas), além de ser aprovado nas atividades obrigatórias Estágio de Docência (um crédito de estágio), Pesquisa Orientada (desenvolvimento do Projeto de Pesquisa), Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais I e II, Exame de Qualificação e Defesa de dissertação.

Art. 42 - Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, conforme a resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

§ 1º - Todos os créditos obrigatórios e até 1/3 dos créditos em disciplinas optativas exigidos pelo Programa poderão ser aproveitados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência.

§ 2º - Para disciplinas cursadas em outros Programas, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos no protocolo geral da UESC, mediante requerimento escolar à Coordenação, adicionado do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina.

Art. 43 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos à disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa;

III. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo aluno em outro Programa, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o caput deste artigo tiver necessidade de adaptação curricular, esta será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será possível caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá ao Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico.

CAPÍTULO X

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 44 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos em disciplinas e/ ou exames será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e pela atribuição de notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez, observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

Art. 45 - Para a avaliação de aprendizagem nas atividades do curso será apurada a assiduidade às atividades previstas e atribuído conceito nominal (aprovado ou reprovado), observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC.

Art. 46 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 47 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a sete.

Art. 48 - Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina, considerar-se-á:

I – abandono, quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;

II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

- III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC.

CAPÍTULO XI

Da Dissertação

Art. 49 - Todo aluno deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar uma dissertação relativa ao mestrado, observando as normas previstas na resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC. A dissertação poderá ser apresentada nas seguintes formas:

- I. Dissertação na forma de publicação contendo as seguintes seções: capa, resumo em português, resumo em inglês, artigo(s), conclusões e referências bibliográficas. A formatação dos artigos deverá seguir as normas do(s) periódico(s) ao(s) qual(is) será(ão) submetido(s).
- II. Dissertação clássica, elaborada na forma de texto corrido contendo as seguintes partes: capa, resumo em português, resumo em inglês, introdução, material e métodos, resultados e discussão, conclusões, referências bibliográficas.

Art. 50 - A dissertação será defendida em sessão aberta perante uma banca examinadora.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento da Dissertação será solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora será composta por pelo menos três especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e um especialista de Instituição externa à UESC. O coorientador poderá compor a Comissão Examinadora da dissertação como membro adicional. É

facultada ao Colegiado a indicação de membros suplentes, dos quais um não pertencente ao quadro docente da UESC.

§ 4º – Designada a Banca, a defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer após um período mínimo de 15 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno, a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

Art. 51 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada a ajustes finais ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

Art. 52 - Aprovada a dissertação ou tese, esta será encaminhada ao Colegiado que, no prazo de 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis.

§ 1º – No caso de dissertações ou teses aprovadas condicionadas a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo candidato, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado no prazo de 60 dias.

§ 2º – A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais na dissertação ou tese, bem como demais exigências previstas no regimento interno do curso/programa.

§ 3º – No caso de dissertação com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados: a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, coorientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma; b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente; c) arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

Art. 53 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão do diploma para homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I.requerimento do interessado;
- II.histórico acadêmico do aluno demonstrando sua integralização curricular;
- III.disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV.ata da sessão pública de defesa da Dissertação;
- V.pareceres individuais da banca examinadora;

VI.entrega da Dissertação final em versão eletrônica de acordo com a resolução específica do curso.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 54 - O aluno que for reprovado na defesa da dissertação será desligado do Programa.

CAPÍTULO XII

Das Disposições finais

Art. 55 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de julho de 2017

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei n.º 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 008/2003, considerando o deliberado em Reunião Ordinária do CONSEPE n.º 120/2016, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB nos autos do Processo n.º 0600170056644, bem como Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Promover a professora relacionada abaixo:

DOCENTE	MATRÍCULA	DEPTO	CLASSE	Efeito Funcional
TÂNIA MARIA DE BRITO E SILVA	73.359640-1	DCET	Adjunto “B” para Titular “A”	29/05/2017

Art. 2.º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução serão produzidos a partir de 29 de maio de 2017.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 38/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 126ª. Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, nível Mestrado Acadêmico, conforme disposto no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Definir a atribuição de créditos da estrutura curricular deste programa: para conclusão do Curso de Mestrado o aluno deverá obter, no mínimo, **25** créditos em disciplinas e atividades pertencentes à grade curricular do Programa e aprovação nas atividades discriminadas na grade curricular do Programa e no trabalho de conclusão do mesmo (defesa da dissertação).

Art. 3º - Definir o currículo do curso, que conterá as seguintes disciplinas e atividades.

I. Disciplina Obrigatória

Nome	Créditos Teóricos	Carga horária
Seminários em Zoologia I	4	60

II. Disciplinas Optativas

Disciplinas	Créditos Teóricos/Práticos	Carga horária
Bases da Pesquisa Científica em Zoologia	4	60
Bases ecológicas para o manejo e conservação de animais	4	60
Bases morfológicas e fisiológicas das adaptações dos artrópodes a seu meio	4	60
Bioacústica	4	60

Biogeografia evolutiva	4	60
Biologia de anfíbios	3	45
Biologia de artrópodes sociais	4	60
Biologia e conservação de mamíferos marinhos	3	45
Biologia evolutiva	4	60
Biologia molecular aplicada à Zoologia	4	60
Citogenética e evolução animal	4	60
Cognição, evolução e comportamento	4	60
Comportamento social em vertebrados	3	45
Comunicação química em Insetos	3	45
Diversidade e conservação de aves	4	60
Entomologia aquática	4	60
Estatística aplicada à Zoologia	4	60
Etnozootologia e etnosistemática	3	45
Etologia aplicada	4	60
Filosofia da evolução: do pensamento pré-darwinista aos dias atuais	3	45
Fundamentos de taxonomia zoológica	4	60
Invertebrados marinhos	4	60
Manejo de fauna silvestre	3	45
Mastozootologia	4	60
Métodos de análise do comportamento	4	60
Métodos de campo em Zoologia	8	120
Redação científica para zoológicos	4	60
Seminários em Zoologia II	2	30
Temas integrados em Zoologia	4	60
Sistemática Geral	4	60
Tópicos especiais em Zoologia I	1	15
Tópicos especiais em Zoologia II	2	30
Tópicos especiais em Zoologia III	3	45
Tópicos especiais em Zoologia IV	4	60
Toxinologia de vertebrados	3	45
Sistemática Geral	4	60
Bioestatística	3	60
Seminários de Zoologia Aplicada	2	60
Estágio de docência	1	45
Metodologia da Pesquisa Científica	3	60
Biogeografia	3	45
Utilização de variáveis físico-químicas da água para estudos em Zoologia	2	45
Modelagem de dinâmica populacional	3	45
Conservação da biodiversidade	3	60
Etnozootologia	2	30
Manejo e conservação de aves	2	45

Criação de animais silvestres	3	60
Manejo integrado de pragas	2	45
Manejo de pragas florestais	3	45
Fauna de manguezais	3	60
Manejo florestal e avaliação de habitats	3	45
Aqüicultura	3	45
Uso e conservação de recursos marinhos renováveis	3	60
Maricultura	3	45
Controle microbiano de insetos	4	60
Biologia molecular aplicada à Zoologia	3	60
Relações entre animais e plantas	3	60
Etologia básica	3	60
Análise de comunidades biológicas: diversidade de espécies e métodos multivariados	3	60
Estudos práticos Aplicados à Conservação	3	60
Métodos de observação e análise do comportamento	3	60
Organização social	3	60
Delineamento experimental aplicado à Zoologia	3	60
Tópicos Especiais em Zoologia: Introdução a SIG aplicados à Zoologia	2	30
Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada: Biologia de anfíbios	2	30
Biologia de artrópodos sociais	3	60
Identificação de artrópodes aplicada a estudos de Zoologia e Ecologia	3	60
Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada I	2	30
Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada	2	30

I: Biologia e conservação de mamíferos marinhos		
Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada I: Biologia de anfíbios	2	30
Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada I: Técnicas avançadas de pesquisa com cetáceos	2	30
Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada II	3	60
Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada II: Elaboração de textos científicos em inglês na área de Zoologia	3	60
Tópicos Especiais em Zoologia Aplicada II: Filogenia molecular aplicada à Zoologia	3	60
Biologia de anfíbios	3	60
Métodos de Intervenção e Pesquisa em Educação Ambiental	3	60

III. Atividades obrigatórias

Atividade	Crédito	Carga horária
Defesa de Dissertação	Sem	Sem
Estágio de Docência	1	45
Exame de Qualificação	Sem	Sem
Pesquisa Orientada	Sem	Sem

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação para as turmas ingressando no programa a partir dessa data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 1º de agosto de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 38/2017
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ZOOLOGIA “*STRICTO SENSU*”
ÁREA DECONCENTRAÇÃO: ZOOLOGIA
NÍVEL: MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, área de concentração Zoologia, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais com formação técnica e científica de alto nível e habilitados à docência de nível superior e de pós-graduação na área de Zoologia.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Zoologia será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico e tecnológico em Zoologia.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congregar profissionais das áreas do conhecimento em Zoologia, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas, e o intercâmbio de experiências adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência na área de Zoologia, enriquecendo a competência dos graduados na perspectiva de direcionamento para a atividade científica;

III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento da pesquisa e ensino em Sistemática, Biodiversidade e Zoologia Aplicada tendo por base as potencialidades e características regionais e nacionais visando a internacionalização do Programa;

IV. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa, extensão e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar às mesmas o acesso e a valorização de seu capital de biodiversidade animal.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Zoologia da UESC encontra-se organizado em uma área de concentração estruturada com base nas linhas

de pesquisa sustentadas pelos projetos dos docentes que as integram, assim denominadas: a) Sistemática e Biodiversidade e b) Zoologia Aplicada.

§ 1º – Entende-se como linha de pesquisa do Programa o referencial epistemológico que serve de base para os grupos de projetos de pesquisa afins entre si e com a área de concentração do Programa, que seja sustentado por docentes do Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão definidas pelo Colegiado podendo haver revisões a cada período de avaliação do Programa pela CAPES, na forma de resolução específica complementar, desde que devidamente fundamentada com base na avaliação e na produção científica dos docentes do programa.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 5º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado do Programa com base nos respectivos currículos, na forma de Resolução específica complementar, segundo as categorias definidas através de Portaria vigente emitida pela CAPES/MEC.

§ 1º - Para o credenciamento o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar a linha de pesquisa e as atividades de ensino ou orientação de alunos em nível de mestrado que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer final deverá ser apreciado e discutido pelo Colegiado, que deliberará pela aprovação do credenciamento ou não do docente.

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade inicial de dois anos após o ingresso no Programa e estará sujeito à avaliação anual de desempenho para sua manutenção ou descredenciamento, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado. Estes critérios serão regulamentados em Resolução interna específica e amplamente divulgados pelo Programa, sendo sempre definidos com vistas ao atendimento das metas de qualidade requeridas pelo Colegiado para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 6º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo Único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será composto por cinco professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente permanente (NP) e de um representante discente e seu suplente para momentos de impedimento, ambos eleitos pelos alunos regularmente matriculados. Dentre os professores será eleito o Coordenador, que presidirá o Colegiado, e o Vice-Coordenador.

§ 1º - No processo de eleição dos docentes que integrarão o colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa do Programa, assegurando-se pelo menos dois docentes por linha de pesquisa na composição final.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Colegiado serão de dois anos.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado serão de dois anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais uma gestão subsequente.

§ 4º - O representante discente terá mandato de um ano, seguindo o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o mandato.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 9º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada com antecedência mínima de 30 dias antes dos termos do seu mandato e do Colegiado a ser renovado, e se processará em votação secreta dentro do período de 30 dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo a comissão

deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de Portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. organizar, orientar, acompanhar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa, incluindo o calendário do Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: o seu caráter de obrigatória ou optativa, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa assim como ao seu descredenciamento;

VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Comissão de Seleção para admissão no Programa;

IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

X. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), para convalidação no Programa;

XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

- XIII.** decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV.** decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV.** decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVI.** deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII.** apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII.** propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;
- XIX.** encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XX.** participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXI.** aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias para a defesa da Dissertação;
- XXII.** homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIII.** homologar as indicações dos membros que integrarão as Bancas Examinadoras de Exame Geral de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado sugeridas pelo Orientador;
- XXIV.** propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXV.** julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão;
- XXVI.** analisar e deliberar sobre os processos completos para expedição dos diplomas de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;
- XXVII.** decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;
- XXVIII.** julgar os pedidos de trancamento de matrículas e de inscrição fora dos prazos fixados pelo calendário escolar em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXIX.** promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- XXX.** promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXXI.** outras funções que não explicitadas nos pontos anteriores, mas contempladas no Regulamento Geral da Pós-graduação da UESC (Resolução CONSU 06/2013).

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I.** dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II.** elaborar o planejamento do Programa, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

- III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à PROPP e à aprovação do Colegiado ;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- VIII. decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- IX. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- X. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XI. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIII. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- XIV. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XV. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XVI. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XVII. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e, ou pesquisadores para composição do corpo docente do Programa;
- XVIII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XX. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, conforme os critérios estipulados neste regimento e os de transferência de alunos;
- XXI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial por convênio, na forma regimental;
- XXII. submeter à apreciação do Colegiado a indicação de professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXIII. outras funções que não explicitadas nos pontos anteriores, mas contempladas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC (Resolução CONSU 06/2013).

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos:

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser convocada nova eleição, conforme os critérios estipulados neste regimento.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia - Mestrado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP). A matrícula será realizada pela Secretaria do Programa, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão no Programa dar-se-á exclusivamente nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa em edital específico.

§ 3º - Em caso excepcional, havendo demanda institucional, poderão ser abertas vagas adicionais no percentual mínimo 10%, não excedendo 20%, das vagas oferecidas para o público geral. O processo de seleção de candidatos inscritos nesta categoria se dará obedecendo aos critérios definidos neste regimento.

§ 4º - Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais funcionários do quadro efetivo da UESC.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, Áreas de Concentração Sistemática e Biodiversidade, e Zoologia Aplicada - Mestrado Acadêmico:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída de, no mínimo, três docentes do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados e as notas obtidas nas diferentes etapas do processo pelos candidatos;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com edital específico (seleção regular ou extraordinária), podendo constar de:

- I. análise de *Curriculum vitae* do candidato, histórico escolar do último nível de titulação e projeto de pesquisa;
- II. prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III. exame de suficiência em língua inglesa.

§ 1º - Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do Programa, porém serão classificados em lista específica de vagas institucionais.

§ 2º - Se porventura não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do Colegiado, poderão ser preenchidas por candidatos classificados como excedentes nas demais vagas.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na secretaria do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre referente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§3º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência do Orientador ou da Coordenação de Curso.

§4º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 19 - A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como aluno especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - Cada aluno especial só pode requerer matrícula em no máximo três disciplinas.

§ 3º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 20 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

I. quando requerido pelo estudante;

II. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

III. quando reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

Parágrafo único - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Coordenação do Programa, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

Art. 22 - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e de que haja vaga no Programa.

Parágrafo Único - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 - Os prazos, mínimo e máximo, para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 e 24 meses, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão poderá ser excepcionalmente prorrogado para até 30 meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 24 - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, no momento da matrícula, observando a disponibilidade de vagas.

Art. 25 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 26 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à coordenação seu afastamento, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Art. 27 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo outros casos considerados no Regulamento Geral das Pós-Graduações da UESC correspondente, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 28 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 29 - Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade.

Parágrafo Único - Aos alunos desligados, será fornecida certidão de estudos através da emissão do Histórico Escolar individual.

Art. 30 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI **Do Regime Didático**

Art. 31 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-graduação em Zoologia as disciplinas obrigatórias e optativas e as atividades obrigatórias.

Art. 32 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 33 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, a partir do segundo semestre, até a conclusão de sua dissertação.

CAPÍTULO VII **Do Exame Geral de Qualificação**

Art. 34 – Os alunos do mestrado deverão, para realizar o exame de qualificação, terem integralizado a creditação mínima exigida e realizado todas as atividades obrigatórias descritas neste regimento, à exceção da defesa.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação é obrigatório.

Art. 35 – O Exame de Qualificação poderá ser apresentado das seguintes formas:

a) como arguição pública do documento referente ao exame que apresente de forma detalhada o estado corrente da dissertação de mestrado **ou**;

b) como artigo(s) científico(s) publicado(s) ou aceito(s) para publicação em periódico com *Qualis* (a ser definido por resolução interna do colegiado), no período da vigência de sua matrícula no programa, do qual o aluno deverá ser primeiro autor.

Art. 36 - O Colegiado, tendo recebido os documentos requeridos e o exemplar do documento referente ao Exame de Qualificação e a proposta da Banca Examinadora, deliberará sobre a realização do Exame de Qualificação.

§ 1º - A Banca Examinadora composta por membros doutores, no mínimo três, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador ou o Co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do documento pelo aluno, indicando sua aprovação ou reprovação.

Parágrafo Único - Em casos de impossibilidade de presença do Orientador ou do Co-orientador, o Colegiado definirá um substituto para presidir a banca.

§ 2º - Ao aluno não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, em um prazo máximo de 90 dias, definido pelo Colegiado, embasado nos pareceres da banca examinadora e no prazo legal para concluir a dissertação.

§ 3º - Será considerado reprovado o documento referente ao exame geral de qualificação, desde que este tenha recebido pelo menos um dos pareceres da banca indicando a reprovação.

§ 4º - Duas reprovações no Exame de Qualificação implicarão no desligamento do aluno do Programa.

Art. 37 - O exame de qualificação deverá ser realizado até o 18º mês após a primeira matrícula.

Parágrafo Único - as regras de marcação de datas de exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 38 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Zoologia terá, a partir da primeira matrícula no curso, um professor Orientador e, eventualmente, um Co-orientador.

§ 1º - O Orientador será definido entre os docentes do curso e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O Co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 - Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

VIII. informar o Colegiado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando caso seja questionado, bem como solicitar ao Colegiado providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. solicitar ao Colegiado autorização para realizar alterações substanciais do projeto de pesquisa do orientado;

X. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios;

XI. quando da ausência do Orientador da Instituição, por período superior a seis meses, o Orientador deverá indicar um docente do Núcleo Permanente do Curso, que responderá pelo acompanhamento acadêmico e administrativo do aluno, exceto no caso em que o Co-orientador seja da UESC.

Art. 40 - Ao Co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 41 - Por solicitação devidamente justificada, do Orientador ou do discente, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

§ 1º - Em caso de necessidade de prorrogação do curso, serão seguidas as recomendações deste regimento.

§ 2º - Na referida solicitação deverá constar o aceite assinado pelo novo Orientador.

CAPÍTULO IX

Do Plano de Estudo

Art. 42 – Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, língua estrangeira (inglês), área de pesquisa para a dissertação e estágio de docência.

Parágrafo Único - O estágio de docência é obrigatório, salvo no caso de comprovada experiência de docência, de, no mínimo seis meses, no ensino superior ou na educação básica.

Art. 43 – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso, até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 1º – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

Art. 44 - O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos nesta modalidade no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO X

Da Creditação

Art. 45 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo 25 créditos em disciplinas e aprovação nas atividades constantes na grade curricular do Programa e no trabalho de conclusão do Programa (defesa da dissertação).

Parágrafo Único - O aluno que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A a ser definido pelo Colegiado do programa, relativo ao assunto da dissertação, e em conjunto com seu Orientador, poderá computar dois créditos em disciplina, de acordo com resolução específica do colegiado.

Art. 46 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até dois anos antes da data do ingresso no Programa.

Art. 47º - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com nota igual ou superior a sete ou conceito igual ou superior a B poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 48 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não deverá atingir mais de um terço do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 49 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

Parágrafo Único - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

CAPÍTULO XI

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 50 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas a atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regimento Geral da UESC.

Art. 51 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez.

Parágrafo Único - Atividades sem creditação e carga horária terão seu resultado expresso em conceito “Aprovado em Atividade” ou “Reprovado em Atividade”.

Art. 52 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 53 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a sete.

CAPÍTULO XII

Do Trabalho de Conclusão

Art. 54 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação de mestrado que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I - Na forma de publicação: apresentação de artigo(s) científico(s), produto(s) conclusivo(s) do trabalho de pesquisa executado. Gerando apenas um artigo, o mesmo deverá ser apresentado acompanhado por capa, folha de aprovação e um anexo com as normas da revista escolhida. Caso apresente mais de um artigo o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, folha de aprovação, resumo geral, introdução geral (contendo revisão de literatura, justificativa e objetivos), artigo(s), conclusões gerais e referências bibliográficas. O(s) artigo(s) será(ão) escrito(s) de acordo com as normas do periódico a que será(ão) submetido(s) sendo as demais partes da dissertação, elaboradas nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC (em português), **ou**

II - Na forma clássica: elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC.

Art. 55 - O trabalho de conclusão, na forma clássica ou de publicação, será defendido de forma oral e pública, perante uma Banca Examinadora, composta de, pelo menos, três membros, sob a presidência do Orientador ou Co-orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa do trabalho de conclusão o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A defesa do trabalho de conclusão deverá ser solicitada ao Colegiado pelo Orientador mediante requerimento contendo sugestões da composição da Banca Examinadora e data, em acordo com o aluno.

§ 3º - A data de defesa do trabalho e a banca serão aprovadas pelo Colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação.

Art. 56 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o Orientador do trabalho e, no mínimo, dois especialistas não envolvidos com a dissertação do aluno, dos quais pelo menos um obrigatoriamente de Instituição externa a UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará, com no mínimo 30 dias de antecedência, a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de trinta dias, para avaliar o trabalho de conclusão e formular arguição, emitindo pareceres individuais a serem entregues à Coordenação do Programa que os remeterá ao Orientador.

Art. 57 - Finda a defesa, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações substanciais ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 30 dias após sua defesa.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora solicitar a incorporação de modificações substanciais no trabalho de conclusão, a aprovação estará condicionada, ficando a cargo do professor Orientador o acompanhamento das correções e da entrega da versão definitiva até 90 dias após sua defesa ao Coordenador do Colegiado, que remeterá os documentos para revisão e aprovação definitiva pela Banca Examinadora.

Art. 58 - Aprovado o trabalho final, o estudante conculinte entrega a documentação à Coordenação do Colegiado do Programa que, após análise, encaminhará à SECREGE, através da SEPOG, o processo para expedição do diploma, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado, acompanhado da cópia digital da versão final do trabalho.
- II. histórico escolar do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V. ficha catalográfica.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 59 - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de seis meses desde que não ultrapasse o período máximo para a integralização do curso.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento do trabalho de conclusão deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar do trabalho de conclusão reprovado;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;

IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições finais

Art. 60 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 61 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, para as turmas ingressando no Programa a partir desta data

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 1º de agosto de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 39/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 126ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2017,

RESOLVE

Art. 1.º - Aprovar o Regimento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, consoante o anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de agosto de 2017

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO REGULAMENTO E DA LEGISLAÇÃO

- Art. 1º. Esta resolução regulamenta o componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório, desenvolvido em local escolhido pelo discente.
- Art. 2º. As normas apresentadas neste regulamento estão de acordo com a LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios, obrigatórios ou não, de estudantes no Brasil.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- Art. 3º. O Estágio Supervisionado Obrigatório tem como objetivo representar na vida do discente a importância da necessidade de investigar a realidade profissional à luz de teorias e suas interpretações, aplicações e sistematizações. Isso representa o exercício e o desenvolvimento da capacidade de pensar, refletir e argumentar sobre o mundo físico e social.
- Art. 4º. Os desafios e abrangência da atuação profissional verificada no Estágio Supervisionado Obrigatório devem estar em consonância com os parâmetros gerais e perfil profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).
- Art. 5º. O Estágio Supervisionado Obrigatório deve ser inserido como um espaço de construção do conhecimento que não se limita à aplicação dos conceitos obtidos no processo de formação, mas que possibilite o seu entendimento e a aquisição de experiências práticas, relacionadas às possíveis atividades profissionais, identificadas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UESC.
- Art. 6º. Propõe-se que o Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia Elétrica possibilite uma prática reflexiva dos problemas cotidianos da realidade produtiva do futuro engenheiro, sendo que esta prática deve tornar-se investigativa, possibilitando proposições alternativas, mudanças e melhorias do espaço de trabalho onde se realiza o estágio, além de poder proporcionar melhor condições para formação de profissionais relacionados à área de pesquisa e geração de conhecimentos específicos e ou correlacionados a área da Engenharia Elétrica.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- Art. 7º. Os **discentes** do Curso de Engenharia Elétrica devem ter como objetivos principais durante o Estágio Obrigatório:
- I. Desenvolver-se social, profissional e culturalmente por meio de participação em situações reais de vida, de trabalho e de pesquisa, em seu meio.
 - II. Vivenciar situações contextuais que possibilitem estabelecer a articulação teórico-prática.
 - III. Gerar trabalhos que produzam resultados relevantes para os parceiros: discentes, partes concedentes e a Instituição de Ensino.
 - IV. Desenvolver competências, habilidades e atitudes, objetivando formar-se um profissional capaz de agir teoricamente fundamentado, historicamente situado e socialmente comprometido.
 - V. Atuar em equipes multidisciplinares.
 - VI. Compreender e aplicar a ética e a responsabilidade profissional.
 - VII. Assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.
 - VIII. Desenvolver atividade na área de Engenharia Elétrica.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 8º. O Estágio Obrigatório é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração prevista conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica.
- Art. 9º. O aluno deverá cumprir no mínimo 160 horas de estágio conforme Art. 7º da Resolução CNE/CES 11, de 11/03/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia).
- Art. 10º. A parte concedente e o discente devem obedecer aos limites de horas semanais relacionadas no parágrafo 1º do Capítulo IV da LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com jornadas máximas de 30 ou 40 horas semanais, dependendo da situação do discente, discriminada na referida lei.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 11º. A estrutura organizacional do Estágio Obrigatório é composta por:
- I. Coordenador Geral de Estágios da Instituição de Ensino (UESC).
 - II. Coordenador(a) de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia Elétrica (professor da disciplina).
 - III. Professor Orientador, aprovado pelo Colegiado do curso de Engenharia Elétrica.

- IV. Supervisor da Parte Concedente de Estágio.
- V. Coordenador do Colegiado de Engenharia Elétrica (COLENGEL).
- VI. Discente estagiário.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Art. 12º. **O(A) Coordenador(a) de Estágio Obrigatório**, professor indicado pelo Departamento para a disciplina Estágio Supervisionado do curso, tem a seu encargo a administração, organização, pré-indicação e pré-aprovação de áreas/temas de estágio para o Curso de Engenharia Elétrica e compete a ele:
- I. Analisar os projetos e relatórios, devolvendo e sugerindo melhorias para os que não satisfizerem as exigências deste regulamento.
 - II. Orientar, indicar e divulgar oportunidades/campos/temas para estágio.
 - III. Encaminhar oficialmente os discentes aos respectivos campos de estágio.
 - IV. Organizar e encaminhar, no final de cada semestre, um relatório das atividades de Estágio ao Coordenador do Colegiado de curso.
 - V. Avaliar e aprovar, juntamente com o Professor Orientador, os Termos de Compromisso de Estágio, as fichas de Acompanhamento Mensal de Estágio e os Relatórios de Estágio quanto ao cumprimento das exigências deste regulamento.
 - VI. Realizar reuniões com os discentes, visando à integração, cooperação e concretização dos objetivos e atividades previstas.
 - VII. Controlar o desenvolvimento do estágio através da Ficha de Acompanhamento de Estágio.
- Art. 13º. O **Professor Orientador** deverá ser indicado pelo Colegiado do curso conforme Art. 7º inciso III da lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, escolhido a partir de sua formação ou experiência profissional na área em que o estagiário atuará. Compete a ele:
- I. Aprovar a adequação das atividades do plano de estágio com as áreas de conhecimento e atuação do perfil profissional do egresso.
 - II. Acompanhar e avaliar as atividades do estagiário por meio da exigência da apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, não se excluindo outros meios de acompanhamento ou avaliação das atividades de estágio.
 - III. Avaliar e expressar nota de 0 (zero) a 10 (dez) no Relatório Final de Estágio desenvolvido pelo discente.
- Art. 14º. O **Supervisor da parte concedente** será indicado, conforme Art 9º inciso III da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, baseado em experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Compete a ele:

- I. Receber, acompanhar, orientar e supervisionar o discente em suas atividades de estágio.
 - II. Assegurar ao discente o desenvolvimento de atividades que proporcionem experiências práticas na sua área de formação, permitindo a complementação do ensino e da aprendizagem.
 - III. Conferir e assinar mensalmente a Ficha de Acompanhamento de Estágio.
 - IV. Preencher e assinar a Avaliação de Estágio ao final do mesmo.
- Art. 15º. Compete ao **discente estagiário**:
- I. Conhecer o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia Elétrica da Instituição de Ensino e a legislação pertinente.
 - II. Cumprir as orientações advindas da Coordenação Geral de Estágios da Instituição de Ensino e da parte concedente, quanto às normas de realização das atividades de estágio.
 - III. Buscar, caso não opte por nenhuma das ofertas apresentadas pelo Coordenador de Estágio, oportunidade de estágio junto às instituições/organizações concedente.
 - IV. Comparecer, com assiduidade, ao local das atividades do estágio nos dias e horários determinados.
 - V. Cumprir as normas internas da Instituição de Ensino e da parte Concedente onde se realiza as atividades de estágio.
 - VI. Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Atividades e nas cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, bem como a carga horária estabelecida.
 - VII. Manter sigilo quanto às informações confidenciais e patentes que, por ventura, lhe forem recomendadas por parte da Instituição de Ensino e da parte Concedente de estágio.
 - VIII. Preservar e observar a conduta ética e profissional em qualquer situação e/ou atividade de estágio.
 - IX. Entregar os documentos legais e comprobatórios concernentes às atividades de estágio de acordo com este Regulamento.
 - X. Elaborar o Relatório de Estágio, conforme cronograma, e entregá-lo ao Professor Orientador.
 - XI. Elaborar, em conjunto com o Supervisor da parte concedente de estágio o planejamento das atividades que compõem a Ficha de Acompanhamento de Estágio.
 - XII. Encaminhar ao(a) Coordenador(a) de Estágio Obrigatório a Ficha de acompanhamento de Estágio, devidamente assinada pelo Supervisor(a) da parte concedente de Estágio.
- Art. 16º. A não observância, pelo discente, das atribuições especificadas no artigo anterior, pode implicar nas seguintes sanções:
- I. Advertência oral;
 - II. Advertência escrita;
 - III. Suspensão do estágio.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO DAS ETAPAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 17º. A execução das atividades de operacionalização e suas etapas são assim desenvolvidas:

Etapa 1. Escolha do local do estágio.

Etapa 2. Celebração de Convênio de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a parte concedente, conforme minuta padrão institucional ou minuta específica da empresa concedente.

- a) O discente poderá desenvolver o seu programa de estágio junto a uma parte já conveniada à Instituição de Ensino para programas de Estágio Obrigatório.
- b) A parte concedente poderá utilizar seu próprio Convênio de Cooperação ao invés do formulário da Instituição de Ensino, desde que este seja aprovado pela Coordenação Geral de Estágios.
- c) A inexistência do Convênio de Cooperação não é impeditivo para que seja assinado o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes.

Etapa 3. Preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

- a) O formulário do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório deve ser preenchido pelo discente em 3 (três) vias, com sua assinatura e providenciará a assinatura da Parte Concedente. Existem dois modelos, a saber:

- No primeiro, na cláusula sexta, a Concedente de Estágio obriga-se a fazer o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no campo reservado a anotações gerais, da condição de estagiário, da data de admissão e do desligamento e do período de estágio.

- No segundo modelo não existe essa cláusula.

- b) A parte concedente poderá utilizar seu próprio modelo de Termo de Compromisso de Estágio ao invés do formulário da Instituição de Ensino, desde que este seja aprovado pela Procuradoria Jurídica e pela Coordenação Geral de Estágios.

Etapa 4. Aprovação do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades.

- a) O discente deve procurar o(a) Coordenador(a) de Estágios do Colegiado de Engenharia Elétrica (COLENGEL) e o Professor Orientador para que eles analisem a compatibilidade do Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio com o perfil de formação do egresso do Curso de Engenharia de Elétrica.
- b) Após a aprovação, o Plano de Atividades e o Termo de Compromisso de Estágio, em três vias devidamente assinadas, devem ser entregues e protocoladas no COLENGEL, que as repassará para a Coordenação Geral de Estágios, para as providências cabíveis.

- c) A Coordenação Geral de Estágios deve verificar o cumprimento das normas gerais da Instituição de Ensino, providenciar a assinatura das três vias pelo(a) Pro-Reitor(a) de Graduação e encaminhá-las, sendo a primeira via para a Parte Concedente, a segunda via para o COLENCEL e a terceira via arquivada na CGE.

Etapa 5. Execução do estágio pelo discente.

- a) Participação nas reuniões de trabalho promovidas nos locais de estágio, nos seus diversos níveis.
- b) Atuação direta no campo de estágio, desenvolvendo a relação teoria e prática, promovendo uma postura interdisciplinar que envolva a especificidade do conhecimento do Curso de Engenharia Elétrica.
- c) Execução de trabalhos técnico-administrativos junto à Parte Concedente de estágio, tendo conhecimento das leis, pareceres, resoluções e regulamentos que regem o local.
- d) Comparecer nas reuniões de orientação e de avaliação na Instituição de Ensino, quando solicitado ou agendado, sendo que devem ser consideradas pelo orientador de estágio as situações em que o discente realiza estágio em locais distantes da Instituição de Ensino.

Etapa 6. Elaboração do Relatório de Estágio e preenchimento das Fichas Mensais de Acompanhamento de Estágio.

- a) As Fichas Mensais de Acompanhamento Estágio devem ser preenchidas corretamente pelo discente, com aprovação do Supervisor da parte concedente de estágio, que assinará este documento. O discente deve entregá-las mensalmente, sendo que o Coordenador(a) de Estágio Obrigatório do COLENCEL utilizará esse instrumento para contabilização das horas de estágio.
- b) A Ficha de Avaliação de Estágio deve ser preenchida pelo Supervisor da parte concedente de estágio e enviada em envelope lacrado aos cuidados do(a) Coordenador(a) de Estágio Obrigatório do COLENCEL. As suas informações serão importantes para melhoria e adequação do programa de estágio às necessidades do mercado de trabalho.
- c) O discente deve elaborar o Relatório de Estágio conforme as normas da ABNT, assistido pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

- Art. 18º. O professor orientador deverá encaminhar o Relatório Final de Estágio com a respectiva nota ao professor da Disciplina Estágio Supervisionado, denominado como Coordenador do Estágio da Engenharia Elétrica.
- Art. 19º. Compete ao Coordenador do Estágio da Engenharia Elétrica verificar a entrega de todos os documentos exigidos e a totalização de horas prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - A aprovação do discente-estagiário dar-se-á segundo os mesmos critérios utilizados na avaliação das outras disciplinas da Instituição de Ensino, incluindo-se o julgamento do Relatório Final de Estágio, a entrega de todos os documentos exigidos e a totalização de horas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

- Art. 20°. A publicação do resultado da avaliação do discente na disciplina Estágio Supervisionado, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 19° e com o Art. 20° deste regimento será de responsabilidade do Coordenador do Estágio da Engenharia Elétrica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21°. O discente somente poderá se matricular na disciplina de Estágio Obrigatório a partir do cumprimento de 75% da carga horária total do curso de Engenharia Elétrica.
- Art. 22°. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio Obrigatório do curso de Engenharia Elétrica, em conjunto com a Coordenação do COLENGEL. Se necessário, recorrer-se-á à Coordenação Geral de Estágios da Instituição de Ensino e à Pró-Reitoria de Graduação da instituição em situações mais complexas.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de agosto de 2017.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE 40/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1.º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2017, na forma indicada a seguir:

➤ **AGOSTO – 15 dias letivos**

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

11 – Publicação do resultado das solicitações de retorno, cursos de graduação semestral – 2º 2017.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de agosto de 2017.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em atendimento às determinações legais estabelecidas pela Resolução CNE/CP n. 2, de 01 de julho de 2015, e o Ofício n. /201, do CEE/CP, que reconheceu o Curso de Licenciatura em Física, modalidade EAD, considerando o deliberado na 125ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física – Modalidade a Distância, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 01/2009 e retificado pela Resolução CONSEPE 41/2010.

Art. 2º - O Curso de Licenciatura Plena em Física, na modalidade a distância oferecerá aos futuros licenciados uma formação geral em Física, cobrindo amplamente matérias teóricas, tanto clássicas como contemporâneas, com o necessário instrumental e a indispensável contrapartida em matérias experimentais dadas de forma integrada. Objetiva, principalmente, a formação pedagógica, ética, política e social, com receptividade e adaptabilidade a novos conceitos, de forma que o professor se torne independente e capaz de atuar no ensino médio com competência.

Art. 3º- São objetivos do curso:

- I- Preparar professores capazes de buscar no seu cotidiano e dos seus estudantes situações-problemas que envolvam conceitos de Física e que possam utilizar e desenvolver o instrumental necessário para sua solução.
- II- Incentivar a criação e a disseminação do saber científico, mediante formas inovadoras e diferenciadas de aprendizagem, culminando, assim, em um novo perfil para o ensino médio formal.

III- Promover a integração entre a escola e a comunidade na qual esta se insere através de projetos de extensão de educação não formal e continuada.

Art. 4º - O regime do Curso é semestral. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedece aos critérios gerais estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 5º Da integralização Curricular:

I – **Duração do curso** – terá duração total de 3.320 (três mil e trezentas e vinte) horas/aulas, distribuídas em 2.175 (duas mil e cento e setenta e cinco) horas de aulas teóricas, 540 (quinhentas e quarenta) aulas práticas, 405 (quatrocentas e cinco) horas de estágio, e mais 200 (duzentas) horas de atividade acadêmico-científico cultural.

II – **Numero de Créditos** – terá 172 (cento e setenta e dois) créditos, distribuídos em 145 (cento e quarenta e cinco) créditos teóricos, 18 (dezoito) créditos práticos e 9 (nove) créditos de estágio curricular.

III – **Integralização** - O curso será desenvolvidas em 8 (oito) semestres e, em um mínimo de 4 (quatro) anos e máxima de 6 (seis) anos, de acordo com o mapa curricular que segue:

MÓDULO	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
			T	P	E	TOTAL	T	P	E	Total
1º	LT A368	Letramentos Digitais e Educação a distância	60	-	-	60	04	-	-	04
	CET718	Química Geral	30	30	-	60	02	01	-	03
	CET	Elementos de Matemática básica	75	-	-	75	05	-	-	05
	CIE073	Políticas Públicas Educacionais	60	-	-	60	04	-	-	04
	LTA	Leitura e Produção de Textos	60	-	-	60	04	-	-	04
	CET722	Introdução a Física	30	30	-	60	02	01	-	03
	TOTAL		315	60	-	375	21	02	-	23
MÓDULO	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
			T	P	E	TOTAL	T	P	E	Total
2º	FCH610	Filosofia e Educação	60	-	-	60	04	-	-	04
	FCH347	Psicologia da Educação	60	-	-	60	04	-	-	04
	CET733	Cálculo I	90	-	-	90	06	-	-	06
		Elementos de Matemática Básica								
	CET720	Evolução dos Conceitos da Física	75	-	-	75	05		-	05
		Direitos Sociais	60	-	-	60	04	-	-	04
	CET721	Informática no Ensino da Física	30	30	-	60	02	01	-	03
	TOTAL		375	30	-	405	25	01	-	26
MÓDULO	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
			T	P	E	TOTAL	T	P	E	Total
3º		PRÉ – REQUISITO								
	CET	Física I	75	-	-	75	05	-	-	05
	CET724	Laboratório de Física I	-	30	-	30	-	01	-	01
	CET725	Cálculo II	90	-	-	90	06	-	-	06

	CET726	Tópicos Especiais em Física – Astronomia	Elementos de Matemática Básica	30	30	-	60	02	01	-	03
	CIE	Educação Especial Inclusiva		60	-	-	60	04	-	-	04
	CIE030	Didática	Psicologia da Educação	60	-	-	60	04	-	-	04
	TOTAL			315	60	-	375	21	02	-	23
4º	MÓDULO	DISCIPLINAS	PRÉ – REQUISITO	CARGA HORÁRIA			CRÉDITOS				
				T	P	E	TOTAL	T	P	E	Total
	CET	Física II	Física I	75	-	-	75	05	-	-	05
	CET728	Laboratório de Física II	Laboratório de Física I	-	30	-	30	-	01	-	01
	CET729	Elementos de Matemática Avançada	Cálculo II	90	-	-	90	06	-	-	06
	CET730	Tópicos Especiais em Física – Física Nuclear	Química Geral	30	30	-	60	02	01	-	03
	CIE264	Produção de Material Didático	Didática	60	30	-	90	04	01	-	05
	TOTAL			255	90	-	345	17	03	-	20
5º	MÓDULO	DISCIPLINAS	PRÉ – REQUISITO	CARGA HORÁRIA			CRÉDITOS				
				T	P	E	TOTAL	T	P	E	Total
	CET	Física III	Física II	75	-	-	75	05	-	-	05
	CET732	Laboratório de Física III	Laboratório de Física II	-	30	-	30	-	01	-	01
	CET734	Instrumentação para o Ensino de Física I	Produção de Material didático	30	60	-	90	02	02	-	04

	CET735	Tópicos Especiais em Física – Energias Alternativas	Física II	60	-	-	60	04	-	-	04
	CET736	Estágio supervisionado I	Produção de Material Didático	-	-	90	90	-	-	02	02
	TOTAL			165	90	90	345	11	03	02	16

MÓDULO	CÓDIGO	DISCIPLINAS	PRÉ – REQUISITO	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS		
				T	P	E	TOTAL	T	P	E	Total
6º	CET	Física IV	Física III	75	-	-	75	05	-	-	05
	CET737	Laboratório de Física IV	Laboratório de Física III	-	30	-	30	-	01	-	01
	CET738	Instrumentação para o Ensino de Física II	Instrumentação Para o ensino de Física I	30	60	-	90	02	02	-	04
	CET739	Tópicos Especiais em Física – Ótica	Física III	30	30	-	60	02	01	-	03
	CET740	Estágio Supervisionado II	Estágio Supervisionado I	-	-	90	90	-	-	02	02
	TOTAL			135	120	90	345	09	04	02	15
MÓDULO	CÓDIGO	DISCIPLINAS	PRÉ – REQUISITO	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS		
				T	P	E	TOTAL	T	P	E	Total
7º	CET	Eletromagnetismo	Física IV	75	-	-	75	05	-	-	05
	CET742	Elementos de Mecânica Clássica	Cálculo II e Física II	90	-	-	90	06	-	-	06
	LTA354	Língua Brasileira de Sinais	-	30	30	-	60	02	01	-	03
	FCH660	Educação e Relações Étnico-Raciais	-	60	-	-	60	04	-	-	04
	CET743	Tópicos Especiais em Ensino de Física – Pesquisa em Ensino de Física	Instrumentação para o Ensino de Física II	60	-	-	60	04	-	-	04
	CET744	Estágio Supervisionado III	Estágio Supervisionado II	-	-	90	90	-	-	02	02
	TOTAL			315	30	90	435	21	01	02	24

MÓDULO	CÓDIGO	DISCIPLINAS	PRÉ – REQUISITO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
				T	P	E	TOTAL	T	P	E	Total
	CET	Física Moderna	Eletromagnetismo	75	-	-	75	05	-	-	05
	CET746	Laboratório de Física Moderna	Laboratório De Física IV	-	60	-	60	-	02	-	02
	CET	Termodinâmica	Cálculo II e Física II	75	-	-	75	05	-	-	05
	CET749	Estágio Supervisionado IV	Estágio supervisionado III			135	135		-	03	03
	CET748	Trabalho de Conclusão de Curso	-	150	-	-	150	10	-	-	10
	TOTAL			300	60	135	495	20	02	03	25
MÓDULO		DISCIPLINAS	PRÉ – REQUISITO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
				T	P	E	TOTAL	T	P	E	Total
	AACC			-	-	-	200				
	TOTAL			-	-	-	200				

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas Científico-Culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas a seguir. Ao término do curso o estudante deverá elaborar um Memorial Descritivo contendo um relato das AACC realizadas, contemplando cada item separadamente, com os respectivos comprovantes.

Atividades desenvolvidas	Horas válidas como atividade complementar	Máximo de horas para aproveitamento
Disciplinas de cursos de graduação, licenciatura, em áreas afins, curso de extensão, atualizações e aperfeiçoamento realizados em IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas	Disciplina de curso de graduação = Carga horária total da disciplina (histórico escolar com aprovação) Outros casos: 1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional (local, regional, nacional, internacional) - Apresentação de resumo simples - Apresentação de resumo estendido - Apresentação oral - Apresentação em forma de pôster - Ouvinte	Resumo simples – 10 h/apresentação Resumo estendido – 20 h/apresentação Oral – 15 h/apresentação Pôster – 15/apresentação Ouvinte – 10 h/participação	100 horas
Publicação de artigo completo em anais de eventos	30 h/ artigo	60 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica	5 horas por apresentação	100 horas
Participação em programas ou projetos como bolsista/voluntário	Voluntário 10h/semestre Bolsista 20h/semestre	100 horas

Visitas programadas a Centros de Documentação, a Instituições Educacionais e Culturais e outras	5 horas por visita	100 horas
Organização de eventos científico-culturais no âmbito escolar (organizador/participante)	Organizador 40h/evento Participante 20h/evento	100 horas
Estágio extracurricular (docência e administrativo)	1 h de atividade desenvolvida = 1 h complementar	60 horas
Participação em atividades de iniciação científica (voluntário ou bolsista)- PIBIC/PROBIC/PROIC	Voluntário 10h/semestre Bolsista 20h/semestre	100 horas
Participação em grupo de estudo	5 horas por grupo	20 horas
Atuação como monitor	10 horas por semestre	100 horas

Art. 7º - As atividades práticas como componente curricular serão desenvolvidas com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas, com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema. Essas atividades, para as quais será destinado um total de 400 horas, serão realizadas no interior das disciplinas, permeando todo o curso, sem ultrapassar o limite de 30% da carga horária total das disciplinas.

Art. 8º As disciplinas de Estágio Supervisionado serão desenvolvidas no Ensino Médio, entretanto à possibilidade de estender-se ao Ensino Fundamental ou espaços não formais de educação, mediante a aprovação do professor responsável pela disciplina. Terá uma carga horária de 405 horas, a partir do quinto módulo do curso.

Art. 9º Para fins de equivalência entre a matriz curricular vigente e a proposta por esta Resolução, será utilizada o quadro de equivalência curricular a seguir.

CET72 0	Evolução dos Conceitos da Física	75	-	-	05	-	-	05	-	-	05	-	05
CET72 1	Informática no Ensino da Física	30	30	01	02	01	-	60	04	01	03	-	04
CET72 3	Física I	90	-	-	06	-	-	75	05	-	05	-	05
CET72 4	Laboratório de Física I	-	30	01	-	01	-	30	-	01	01	-	01
CET72 5	Cálculo II	90	-	-	06	-	-	90	06	-	06	-	06
CET72 6	Tópicos Especiais em Física – Astronomia	30	30	01	02	01	-	30	02	01	-	-	03
								60	04	-	-	-	04
CIE03 0	Didática	60	-	-	04	-	-	60	04	-	-	-	04
CET72 7	Física II	90	-	-	06	-	-	75	05	-	-	-	05
CET72 8	Laboratório de Física II	-	30	01	-	01	-	30	-	01	-	-	01
CET72 9	Elementos de Matemática avançada	90	-	-	06	-	-	90	06	-	-	-	06

CET73 0	Tópicos Especiais em Física – física Nuclear	30	30	-	60	02	01	-	03	4º	CET73 0	Tópicos Especiais em Física – física Nuclear	30	30	-	60	02	01	-	03
CIE26 4	Produção de Material Didático	60	30	-	90	04	01	-	05	4º	CIE264	Produção de Material Didático	60	30	-	90	04	01	-	05
CET73 1	Física III	90	-	-	90	06	-	-	06	5º	CET	Física III	75	-	-	75	05	-	-	05
CET73 2	Laboratório de Física III	-	30	-	30	-	01	-	01	5º	CET73 2	Laboratório de Física III	-	30	-	30	-	01	-	01
CET73 5	Tópicos Especiais em Física – Energias Alternativas	60	-	-	60	04	-	-	04	5º	CET73 5	Tópicos Especiais em Física – Energias Alternativas	60	-	-	60	04	-	-	04
CET73 6	Estágio Supervisionado I	-	-	90	90	-	-	02	02	5º	CET73 6	Estágio Supervisionado I	-	-	90	90	-	-	02	02
CET73 4	Instrumentação para o Ensino de Física I	30	60	-	90	02	02	-	04	5º	CET73 4	Instrumentação para o Ensino de Física I	30	60	-	90	02	02	-	04
CET75 0	Física IV	90	-	-	90	06	-	-	06	6º	CET	Física IV	75	-	-	75	05	-	-	05
CET73 7	Laboratório de Física IV	-	30	-	30	-	01	-	01	6º	CET73 7	Laboratório de Física IV	-	30	-	30	-	01	-	01
CET73 8	Instrumentação para o ensino da	30	60	-	90	02	02	-	04	6º	CET73 8	Instrumentação para o Ensino da Física II	30	60	-	90	02	02	-	04

CET73 9	Física II Tópicos Especiais em Física- Ótica	30	30	-	60	02	01	-	03	6°	CET73 9	Tópicos Especiais em Física – Ótica	30	30	-	60	02	01	-	03	60	02	01	-	03
CET74 0	Estágio Supervisiona do II	-	-	9 0	90	-	02	-	02	6°	CET74 0	Estágio Supervisionad o II	-	-	90	90	-	-	0	02	90	-	-	0 2	02
CET74 1	Eletromagnet ismo	90	90	-	90	06	-	-	06	7°	CET	Eletromagneti smo	75	75	-	75	05	-	-	05	75	05	-	-	05
CET74 2	Elementos de Mecânica Clássica	90	90	-	90	06	-	-	06	7°	CET74 2	Elementos de Mecânica Clássica	90	90	-	90	06	-	-	06	90	06	-	-	06
LTA35 4	Língua Brasileira de Sinais - Libras	30	30	-	60	02	01	-	03	7°	LTA35 4	Língua Brasileira de Sinais- Libras	30	30	-	60	02	01	-	03	60	02	01	-	03
FHC66 0	Educação e relações Étnico- Raciais	60	60	-	60	04	-	-	04	7°	FCH66 0	Educação e relações Étnico-Raciais	60	60	-	60	04	-	-	04	60	04	-	-	04
CET74 3	Tópicos Especiais em Ensino de Física – Pesquisa em Ensino de Física	60	60	-	60	04	-	-	04	7°	CET74 3	Tópicos Especiais em Ensino de Física – Pesquisa em Ensino de Física	60	60	-	60	04	-	-	04	60	04	-	-	04
CET74 4	Estágio Supervisiona do III	-	-	9 0	90	-	02	-	02	7°	CET74 4	Estágio Supervisionad o III	-	-	90	90	-	-	0	02	90	-	-	0 2	02

CET74 5	Física Moderna	90	-	-	90	06	8°	CET	Física Moderna	75	-	-	75	05	-	-	05
CET74 7	Termodinâmica	90	-	-	90	06	8°	CET	Termodinâmica	75	-	-	75	05	-	-	05
CET74 6	Laboratório de Física Moderna	-	60	-	60	02	8°	CET74 6	Laboratório de Física Moderna	-	60	-	60	-	02	-	02
CET74 9	Estágio Supervisionado IV	-	-	1 3 5	13 5	-	8°	CET74 9	Estágio Supervisionado IV	-	-	13 5	13 5	-	-	0 3	03
CET74 8	Trabalho de Conclusão de Curso	15 0	-	-	15 0	10	8°	CET74 8	Trabalho de Conclusão de Curso	15 0	-	-	15 0	10	-	-	10

Art. 10 - A nova matriz curricular será implantada imediatamente após a aprovação desta Resolução, sendo a migração obrigatória para todos os discentes ingressantes a partir de 2015.1.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE números 01/2009 e 41/2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de agosto de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão ao Conselho Estadual de Educação, o ***Processo de Reconhecimento do Curso de Engenharia Química*** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de agosto de 2017

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, considerando o deliberado na 124ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 5º, Componentes Curriculares, Módulo I. Contexto da Vida, do Curso de Licenciatura em Biologia na Modalidade à Distância, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 84/2014, para a forma indicada a seguir:

Art. 5º - Componentes Curriculares:

MÓDULO	COMPONENTE CURRICULAR	CH
I. Contexto da vida	<i>Contexto da vida I</i>	60
	<i>Contexto da vida II</i>	80
	<i>Contexto da vida III</i>	70
	<i>Contexto da vida IV</i>	75
	<i>Contexto da vida V</i>	85
	<i>Leitura e Produção Textual</i>	60
	Carga Horária Total	430

Art. 2º - Alterar a carga horária total do Curso, que passará de 3.440 para 3.500 horas.

Art. 3º - O componente Curricular Leitura e Produção Textual será obrigatório para todos os estudantes que ingressaram no Curso a partir do 1º semestre do ano de 2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de agosto de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parecer-PCT-NAC.APF.029-2017, da Procuradoria de Controle Técnico da Procuradoria Jurídica do Estado da Bahia, no Parecer PROJUR nº 0494/2017, e no deliberado na 127ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 81, de 28 de outubro de 2008, que alterou as normas relativas ao afastamento de docentes da UESC para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural e outras, na forma que indica:

Art. 1º - ...

Parágrafo 1º - O professor só poderá afastar-se para realizar curso de pós-graduação após cumprido o estágio probatório.

Parágrafo 2º - Para o afastamento previsto no inciso I deste artigo serão concedidos, para os docentes efetivos, até 2 (dois) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado.

Art. 2º - Revogar o parágrafo 4º, do Artigo 1º, da retro referida Resolução CONSEPE nº 81/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de agosto de 2017.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 127ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a redação dos Artigos 39, 40 e 47 do REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MESTRADO ACADÊMICO, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 31/2014, na forma que indica:

Art. 39 - Constituem-se componentes curriculares do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente disciplinas obrigatórias e optativas e as atividades Pesquisa Orientada, Exame de Qualificação e Estágio de Docência.

Parágrafo Único – A atividade estágio de docência é obrigatória apenas para alunos bolsistas.

Art. 40 - O Projeto de Dissertação será desenvolvido como atividade da disciplina Seminário Integrador I.

Art. 47 - Para conclusão do Curso de Mestrado o discente deverá obter, no mínimo:

- I. aprovação nas atividades obrigatórias;**
- II. aprovação no Exame de Qualificação;**
- III. no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas; constantes na grade curricular do Curso, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;**
- IV. aprovação na defesa de dissertação.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de agosto de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 127ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E SAÚDE ESCOLAR e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Objetivo do curso é promover o processo de ensino e aprendizagem que viabiliza a implantação, implementação e/ou fortalecimento de ações intersetoriais de atenção à saúde no ambiente escolar, com vistas ao estabelecimento de redes de cuidado à criança e ao adolescente, corroborando com a troca de informações entre escolas e unidades de saúde sobre as condições de saúde das crianças e adolescentes do município, a fim de qualificar os profissionais de saúde da Atenção Básica e profissionais de educação da Educação Básica para atuarem na Saúde Escolar, como disparadores para formação de redes de cuidado para crianças e adolescentes.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Saúde Escolar é promovido pelo Núcleo Jovem Bom de Vida, do Departamento de Ciências da Saúde da UESC.

Art. 4º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Publico Alvo – Profissionais de saúde que atuam na Atenção Básica, profissionais de educação que atuam na Educação Básica, profissionais egressos da UESC que tenham sido bolsistas ou voluntários do Núcleo Jovem Bom de Vida,

profissionais de instituições beneficiadas pelo Núcleo Jovem Bom de Vida e afins.

III – Vagas - Serão ofertadas 50 vagas, sendo o mínimo de 20 alunos inscritos, e obedecendo aos critérios do público alvo.

IV - Carga horária total de 375 horas em 03 módulos.

V- O curso é composto por disciplinas, Projeto de Intervenção e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

VI- Cada turma do curso terá duração de 18 meses.

VII- O Regime de funcionamento do Curso será semi-presencial. Cada disciplina desenvolverá atividades de concentração (presencial) e de dispersão (à distância), realizadas de acordo com o conteúdo e carga horária de cada disciplina estabelecida pelo docente da mesma.

VIII- Matriz Curricular organizada em três módulos: Propedêutica ao Estudo da Saúde na Escola; Instrumentalização para o Desenvolvimento da Saúde na Escola; Gestão de Saúde na Escola.

QUADRO 1: Matriz curricular do Curso de Especialização em Saúde Escolar

MÓDULO	DISCIPLINA	CARGA HORARIA	CRÉDITOS
Propedêutica ao Estudo da Saúde na escola	Políticas Públicas e Saúde na Escola	30	2
	Seminários Temáticos I	15	1
	Metodologia de Pesquisa I	30	2
Instrumentalização para o Desenvolvimento da Saúde na Escola	Crescimento e Desenvolvimento da Criança	15	1
	Crescimento e Desenvolvimento do Adolescente	15	1

	Sistema de Informação em Saúde Escolar	15	1
	Saúde Mental Na Escola	30	2
	Saúde Sexual e Reprodutiva Na Escola	30	2
	Atividade Física e Saúde na Escola	15	1
	Metodologia da Pesquisa II	30	2
	Seminários Temáticos 2	30	2
Gestão de Saúde na Escola	Primeiros Socorros, Reconhecimento e Gerenciamento de Riscos na Escola	45	3
	Organização e Gestão de Saúde no Ambiente Escolar	30	2
	Seminários Temáticos 3	15	1
	Seminário de Pesquisa Científica	30	2
TOTAL		375	25

IX – Corpo Docente – será composto, em sua maioria, pela equipe executora do Núcleo Jovem Bom de Vida, cujas aulas serão ministradas no contexto da carga horária destinada para extensão.

QUADRO 2: Relação de docentes do Curso de Especialização em Saúde Escolar por disciplina e Linhas de conhecimento/atuação.

MÓDULO	DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO	SUB-ÁREAS DE CONHECIMENTO E LINHAS DE ATUAÇÃO
PROPEDEÚTICA AO ESTUDO DA SAÚDE NA ESCOLA	Políticas Públicas e Saúde na Escola	Natiane Carvalho Silva	Mestre	Saúde Coletiva, com ênfase em Atenção Primária a Saúde e Gerenciamento de Enfermagem
	Seminários temáticos I	Nayara Alves Severo	Doutora	Planejamento escolar
	Metodologia do Trabalho Científico I	Emanuel a Cardoso da Silva	Mestre	Metodologia de Pesquisa
INSTRUMENTALIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE NA ESCOLA	Crescimento e Desenvolvimento da Criança	Gisleide Lima Silva	Mestre	Enfermagem Pediátrica da UESC, Coordenação do Laboratório da Saúde da Criança, do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Metodologias na Enfermagem (Nepemef)
	Crescimento e Desenvolvimento do Adolescente	Aretusa de Oliveira Martins Bitencourt	Mestre	Educação na Saúde, Coordenadora do Núcleo Jovem bom de Vida
	Sistema de Informação em Saúde Escolar	Alba Lúcia Santos Pinheiro	Doutora	Gestão de serviços, sistemas de informação, tomada de decisão e planejamento em saúde.
	Saúde Mental	Nairan	Mestre	Enfermagem em

	Na Escola	Morais Caldas		Saúde Mental; pesquisa em álcool e drogas
	Saúde Sexual e Reprodutiva Na Escola	Mércia Alves da Silva Margotto	Mestre	Saúde da Mulher
	Atividade Física e Saúde na Escola	Nayara Alves Severo	Doutora	Planejamento escolar
	Metodologia do Trabalho Científico II	Ricardo Matos Santana	Doutor	Metodologia de Pesquisa
	Seminários temáticos 2	Nayara Alves Severo	Doutora	Planejamento escolar
GESTÃO DE SAÚDE NA ESCOLA	Primeiros Socorros, Reconhecimento e Gerenciamento de Riscos na Escola	Fabício José Souza Bastos	Doutor	Enfermagem em Emergência e Primeiros Socorros
	Seminários temáticos 3	Nayara Alves Severo	Doutora	Planejamento escolar
	Organização e Gestão de Saúde no Ambiente Escolar	Aretusa de Oliveira Martins Bitencourt	Mestre	Educação na Saúde, Coordenadora do Núcleo Jovem bom de Vida
	Seminário de Pesquisa Científica	Ricardo Matos Santana Emanuel a Cardoso da Silva	Doutores	Metodologia de Pesquisa

Art. 5º - As disciplinas Seminários Temáticos, presentes em todos os Módulos, têm a finalidade de assegurar a interação dialógica preconizada pelas diretrizes para a Extensão Universitária, uma vez que permitirá o diálogo entre a universidade e os setores, de modo a privilegiar a troca de saberes de modo horizontal.

Art. 6º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, Regimento de Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de setembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 47/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 39ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 5 de setembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Regular, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UESC, o Estágio Pós-Doutoral, com os seguintes objetivos:

- a) promover a realização de estudos de alto nível;
- b) reforçar linhas e grupos de pesquisa;
- c) possibilitar a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa, e
- d) possibilitar ao pesquisador condições para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas da instituição.

Art 2º - Poderão participar do Programa candidatos com título de doutor obtido no Brasil ou no exterior, não integrantes do quadro de pessoal da UESC.

Art 3º. O pós-doutorando poderá atuar também em atividades de ensino de pós-graduação e de graduação.

Art 4º - A supervisão do Estágio Pós-Doutoral será exercida por docente vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, na área da proposta.

Art. 5º - A duração do Estágio Pós-Doutoral é de, no mínimo, 6 (seis), até 12 (doze) meses, podendo ocorrer até quatro prorrogações por até 1 (um) ano cada, a critério do colegiado do programa e mediante justificativa circunstanciada do supervisor.

Art 6º - A solicitação de Estágio Pós-Doutoral na UESC será aceita considerando as seguintes condições:

I. Estágio Pós-Doutoral com bolsa – Com financiamento de bolsa de Pós-Doutorado, outorgada por agências de fomento, empresas ou outras instituições, mediante comprovação pelos órgãos competentes;

II. Estágio Pós-Doutoral sem bolsa – Sem financiamento de bolsas de Pós-Doutorado.

Art. 7º - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá submeter e ter seu pedido aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação na área de seu interesse, instruindo-o com a seguinte documentação:

I. carta de aceite do professor supervisor, credenciado junto ao programa de pós-graduação;

II. cópia do diploma de doutor ou documento que comprove a conclusão do doutorado;

III. currículo da Plataforma Lattes, constante na base de dados do CNPq ou *Curriculum Vitae*, para estrangeiros;

IV. plano de trabalho com projeto de pesquisa e respectivo cronograma de atividades;

V. **para** o candidato que tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, apresentar declaração desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do Estágio Pós-Doutoral;

VI. caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do Estágio Pós-Doutoral, apresentar documentação comprobatória expedida pela instituição em questão.

Parágrafo único. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificáveis, o professor supervisor, após apreciação do colegiado do programa, deverá submetê-lo à aprovação do comitê de ética correspondente.

Art. 8º - Após aprovação do colegiado do Programa de Pós-graduação cópia do processo deverá ser encaminhado à PROPP para registro, e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada à PROPP.

Art. 9º - Ao término do período do Estágio Pós-Doutoral, o pesquisador deve entregar ao colegiado do programa de pós-graduação o relatório final de atividades contendo:

- I. resumo das atividades de pesquisa realizadas;
- II. produção científica e técnica, de acordo com a especificidade de cada área;
- III. parecer do supervisor sobre as atividades realizadas

Art. 10 - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, após aprovação do relatório final de atividades pelo colegiado do programa de pós-graduação, o coordenador encaminhará o processo à PROPP para expedição de certificado.

Parágrafo único: O certificado emitido pela PROPP deve conter informações sobre a natureza da pesquisa, sua duração e o nome do docente supervisor e do programa ao qual está vinculado.

Art. 11 - A admissão para a realização do pós-doutorado na UESC não gera nenhum compromisso por parte da instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas. A UESC somente disponibilizará aos pós-doutorandos a infraestrutura atualmente disponível em quaisquer de suas diversas unidades envolvidas nas pesquisas por eles desenvolvidas. Os demais recursos e equipamentos deverão ser providenciados pelos envolvidos.

Art. 12 - A participação em programa de Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional com a UESC.

Art. 13 - O Estágio Pós-Doutoral, não confere grau nem titulação após concluído.

Art. 14 - Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de setembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº. 3, de 22 de junho de 2016, e na Portaria Normativa do Ministério da Educação e Cultura nº. 22, de 13 de dezembro de 2016 que dispõem sobre a revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar normas para revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução atende a todos os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, excetuando-se o Curso de Medicina, que terá regulamentação específica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 72/2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de setembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2017

NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E NATUREZA

Art. 1º - Serão revalidados os diplomas de cursos de graduação e reconhecidos os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, desde que devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem e que haja equivalência entre os cursos oferecidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz.

Parágrafo Único - Os processos de revalidação e de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 2º - A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 3º - A UESC adotará a Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação - MEC, com o objetivo de subsidiar a execução e a gestão dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º - O processo de revalidação do diploma de graduação será instaurado mediante requerimento do interessado protocolado à Secretaria Geral de Cursos - SECREGE, acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de revalidação / reconhecimento de diplomas;

II - cópia do diploma legalizado;

III - cópia do histórico acadêmico legalizado;

IV - informação sobre o curso: projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - lista de nomes e titulação dos docentes do curso: nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - informações sobre a instituição de origem: informações institucionais, quando disponíveis, indicando-se autorização para ministrar ensino superior, autorização para funcionamento do curso e avaliação institucional periódica da Universidade, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

VII - informações adicionais da instituição de origem: reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§1º – Os documentos de que tratam os incisos II e III deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, legalizados por apostilamento no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticação por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º - A UESC poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação, com exceção das línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 5º - O processo de reconhecimento do diploma de pós-graduação *stricto sensu* será instaurado mediante requerimento do interessado

protocolado à Secretaria Geral de Cursos - SECREGE, acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de revalidação / reconhecimento de diplomas;

II - cópia do diploma legalizado;

III - cópia do histórico acadêmico legalizado;

IV – exemplar digital da tese ou dissertação em formato *.doc* ou *.pdf*, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios da forma e do resultado da avaliação:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da aprovação, o título do trabalho, e os conceitos ou notas outorgados;

b) nome do orientador, acompanhado do respectivo currículo; e

c) declaração da instituição de origem contendo o nome e titulação dos membros da banca avaliadora da dissertação ou tese ou, caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese e dissertação, deve o requerente anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotado pela instituição de origem, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, e

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e quando a avaliação tiver sido realizada por instituição pública ou devidamente acreditada no país de origem.

§1º - A UESC poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação, com exceção de documentos escritos nas línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§2º - Os documentos de que tratam os incisos II e III, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela

diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e legalizado por apostilamento de acordo com a Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), no caso de sua origem ser de um país signatário dessa Convenção, ou por autenticação por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§3º - No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§4º - No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento de cada um dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 6º - Aplicar-se-á tramitação simplificada as solicitações de revalidação de diplomas de graduação, nos seguintes casos:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC no 381, de 29 de março de 2010.

§ 1º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

§ 2º - A tramitação simplificada deverá ater-se, exclusivamente, à verificação da seguinte documentação:

- a) Diploma de graduação legalizado.
- b) Histórico Acadêmico legalizado.
- c) Comprovação de enquadramento em pelo menos uma das situações descritas nos incisos I a IV do Art. 6º.

Art. 7º. Aplicar-se-á tramitação simplificada as solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, nos seguintes casos:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

III - aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.

§ 1º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG informarão ao MEC os acordos de dupla titulação, indicando prazo de vigência, instituição e programa objeto do acordo, para fins de divulgação na Plataforma Carolina Bori.

§ 2º - A tramitação simplificada deverá ater-se, exclusivamente, à verificação da seguinte documentação:

- a) Diploma de pós-graduação *stricto sensu* legalizado;
- b) Histórico Acadêmico legalizado.
- c) Comprovação de enquadramento em pelo menos uma das situações descritas nos incisos I a III do Art. 7º.

CAPÍTULO III

DATRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 8º - A documentação deverá ser entregue ou encaminhada via Correios ao Protocolo Geral da UESC.

Art. 9º - Os processos recebidos na Secretaria Geral de Cursos – SECREGE, via Protocolo Geral da UESC, serão encaminhados à ARINT que verificará a adequação da documentação e enviará aos Colegiados de curso da área específica ou afim, para análise de mérito.

§1º - a declaração de adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação deverá ser expedida no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data do recebimento do processo.

§2º - O não cumprimento pelo requerente de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo de 4 (quatro) meses, ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 10 - Constatada a adequação da documentação, o interessado será notificado e instruído quanto ao valor e forma de pagamento do serviço.

§1º – o valor da taxa será de R\$ 900,00 (novecentos reais), reajustável por ato da Reitoria.

§2º - O pagamento será por meio de depósito em conta corrente da UESC e posterior envio do comprovante pelo interessado ao email arint@uesc.br

Art. 11 - Compete ao Colegiado de Curso, baseados em parecer de Comissão especialmente indicada para este fim, opinarem sobre a equivalência dos estudos correspondentes aos diplomas e certificados em processo de revalidação e reconhecimento.

Parágrafo único – A Comissão será constituída por três membros do Colegiado do Curso, incluindo preferencialmente o Coordenador, sendo estes aprovados em plenária do Colegiado.

Art. 12 - A Comissão de que trata o artigo anterior deverá fazer avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UESC na mesma área do conhecimento.

§4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessária quantificação restrita de componentes curriculares e cargas horárias.

§5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distinta daquelas dos cursos da mesma área existente na UESC.

§6º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UESC na mesma área do conhecimento.

Art. 13 - A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 14 - Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na UESC, a Comissão poderá solicitar parecer *Ad Hoc*.

Parágrafo único – A Comissão poderá solicitar que o candidato seja submetido a estudos complementares, exames e ou elaboração

de trabalho de conclusão de curso para caracterização da equivalência.

Art. 15 - A Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida.

Art. 16 - O supracitado parecer deverá ser submetido à Plenária do Colegiado de curso que, após apreciação e homologação, o registrará em ata e encaminhará o processo à Reitoria para homologação final.

Art. 17 - Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado em livro próprio, pela Secretaria de Registro de Diplomas, e seu termo de apostila assinado pelo Reitor e pelo Coordenador do Colegiado de curso.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E RECURSOS

Art. 18 - A Universidade deverá se pronunciar em um prazo máximo de 180 dias a partir da data de recepção do pedido no Protocolo Geral da UESC, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com um parecer fundamentado.

Parágrafo único: Nos casos em que foi solicitada complementação de documentação ou de estudos, o prazo de 180 dias será contabilizado, a partir da entrega de documentos ou da comprovação de realização de estudos complementares.

Art. 19 - Da decisão caberá recurso ao CONSEPE/UESC no prazo máximo de oito (8) dias após o recebimento pelo requerente.

§1º A apreciação do pedido de recurso pelo CONSEPE será feita com base em parecer prévio exarado pela câmara de graduação ou pesquisa e pós-graduação, conforme o caso.

§2º - Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela UESC, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Para os processos em andamento, devem ser solicitados os documentos acrescidos por esta Resolução.

Art. 21 - Os casos excepcionais e não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo CONSEPE, ouvindo o Colegiado do Curso.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de setembro de
2017.*

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO / RECONHECIMENTO
DE DIPLOMAS

Graduação () Mestrado () Doutorado ()
 Nome completo: _____
 Endereço* completo: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 N°: _____ Bairro: _____
 CEP: _____
 (*O endereço informado é residencial ou profissional?.....)
 Tel. Res: _____ Tel. Com: _____ Cel: _____
 Email: _____

Universidade de Origem:	
Endereço completo da Universidade:	
Curso realizado na universidade de origem:	
Curso equivalente na UESC:	
LISTA DE CHEGAGEM DOS DOCUMENTOS INCLUÍDOS NO PEDIDO	
Documentos de identificação apresentados: () Este formulário de solicitação de revalidação de diploma, devidamente preenchido, Anexo II da Resolução CONSEPE nº 72/2010. () Se for brasileiro, cópia autenticada da carteira de identidade; se for estrangeiro, cópia autenticada do passaporte (dentro do prazo de validade) ou do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal.	
Solicitação de revalidação de diploma de graduação (conforme Art. 4º)	Solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação (conforme Art. 4º)
() I - cópia do diploma	() I – cópia do diploma legalizado.
() II - cópia do histórico escolar	() II – cópia do histórico escolar legalizado
() III - informações do curso	() III – exemplar digital da dissertação ou tese
() IV – Nomes e titulação dos docentes.	() IIIa) comprovante de aprovação da dissertação ou tese
() V - informações da instituição de origem.	() IIIb) currículo do orientador;
() VI – Reputação e qualidade da instituição	() IIIc) comprovação da forma de avaliação da dissertação ou tese.

() os itens I e II estão legalizados de acordo com convenção de Haia ou consulado?	() IV – Atividades acadêmicas, produção científica e participação em congressos pelo requerente
() os itens III a V estão autenticados pela instituição de origem?	() V – Avaliação externa ou acreditação do curso
	() os itens I e II estão legalizados de acordo com convenção de Haia ou consulado?
	() os itens IIIA, IIIC, IV estão autenticados pela instituição de origem?

Data: _____

Assinatura do interessado _____

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

DATA DE ENTREGA: ____ / ____ / ____

NOME: _____

SOLICITAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2017

Altera o Programa Institucional de Bolsas de Extensão na UESC PROBEX/UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando, em sua proposta acadêmica, a importância do apoio à extensão para melhor formação do discente, em conformidade com o deliberado na 39ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 5 de setembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar a Resolução CONSEPE nº 02/2004, que criou o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz - PROBEX/UESC.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º – São objetivos do programa:

- I. Incentivar a participação de alunos de graduação nas atividades de extensão da UESC, contribuindo para o seu fortalecimento institucional e desenvolvimento regional.
- II. Contribuir para que docentes e discentes compartilhem conhecimentos e experiências, por meio das práticas extensionistas, consolidando a relação entre teoria e prática.
- III. Contribuir para o fortalecimento das relações Universidade e sociedade.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A Coordenação Geral do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UESC ficará a cargo da Pró-Reitoria de Extensão, assessorada pelo Comitê de Extensão.

Art. 4º - São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão:

- a) responder pelo Programa perante a UESC;
- b) propor o número de bolsas que serão alocadas por período, levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária da UESC;
- c) divulgar ampla e satisfatoriamente, no âmbito institucional, Editais para os processos seletivos;
- d) encaminhar à Reitoria minutas de Portarias de homologação dos resultados parciais e finais das seleções;
- e) acompanhar o processo de seleção dos bolsistas;
- f) acompanhar e autorizar ou suspender o pagamento das bolsas, mediante frequência encaminhada à GERHU pelo Coordenador;
- g) avaliar e acompanhar a execução das ações de extensão contempladas pelo PROBEX;
- h) emitir certificados;
- i) organizar, juntamente com a PROPP e PROGRAD, o Simpósio de Ensino, Extensão, Inovação, Pesquisa e Pós Graduação da UESC.

Art. 5º - Ao Comitê de Extensão compete:

- a) estabelecer critérios para distribuição das bolsas, a partir de subsídios fornecidos pela Pró-Reitoria de Extensão;
- b) elaborar Edital(is) específico(s);
- c) realizar os processos seletivos, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e os propostos pela Pró-Reitoria de Extensão;
- d) analisar os recursos após a publicação dos resultados dos editais;
- e) avaliar os relatórios anuais dos bolsistas, emitindo parecer.

Parágrafo Único – Os Editais deverão conter:

- i. período de inscrição;
- ii. período de seleção;
- iii. período de vigência das bolsas;
- iv. requisitos mínimos do perfil do orientador, do discente e das ações extensionistas;
- v. número máximo de bolsistas por orientador e por ações extensionistas;
- vi. valor da bolsa;
- vii. prazo e condições para recursos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 6º – As ações extensionistas cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão que estiverem em situação regular poderão ser inscritas pelos respectivos coordenadores, em Editais específicos, divulgadas pela Pró-Reitoria, para concorrerem às bolsas do PROEX.

Art 7º - Para efetuar a inscrição, o orientador deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser docente da UESC;
- b) estar vinculado a ação extensionista cadastrada na PROEX;
- c) estar em situação regular na PROEX.

Art. 8º – Para efetuar a inscrição, o discente deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;

Art. 9º – A cota máxima por orientador será de 04 (quatro) bolsistas, independente do número de ações de extensão.

CAPÍTULO IV – Da seleção

Do processo de seleção de discentes voluntários

Art. 10 - A solicitação de voluntário de extensão terá fluxo contínuo.

Art. 11 - O período de atividade do discente de Extensão Voluntário é de 06 meses.

Parágrafo único: havendo necessidade e, ou, interesse na continuidade da prestação do trabalho voluntário, poder-se-á realizar Termo Aditivo ou novo Termo de Adesão.

Do processo de seleção de discentes bolsistas

Art. 12 – A condução do Processo de Seleção ficará a cargo do Comitê de Extensão, considerando:

- a) ação de extensão em situação regular na Pró-Reitoria de Extensão;
- b) documentação completa exigida no edital;
- c) adequação do plano de trabalho do bolsista à ação de extensão.

CAPÍTULO V

DO COMPROMISSO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 13 – São compromissos dos bolsistas:

- a) dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;
- b) executar, na sua totalidade, o plano de atividades aprovado na ação de extensão;
- c) citar sua condição de bolsista, nome do orientador e fonte financiadora, nos casos de publicação ou apresentação de trabalhos;
- d) submeter o relatório de bolsa de extensão no Sistema de Informação da Extensão (SIEEX), até o quinto dia útil do mês subsequente ao período definido;
- e) apresentar resultados parciais ou finais no Evento Institucional de Extensão da UESC, mesmo após o término de seu contrato;
- f) restituir, em valores atualizados, as bolsas recebidas quando do não cumprimento dos compromissos assumidos.

Art. 14 – A avaliação do desempenho dos bolsistas de extensão considerará o seguinte:

- a) frequência e resumo mensal de atividades assinado pelo orientador e encaminhado para a GERHU até o 5º dia útil do mês subsequente;
- b) relatório anual das atividades, submetido no SIEEX;
- c) participação no Evento Institucional de Extensão da UESC e/ou em eventos locais, regionais e nacionais de extensão;
- d) publicações e outros produtos acadêmicos de extensão.

CAPÍTULO VI

DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 15 – São compromissos do orientador:

- a) acompanhar as atividades do bolsista sob sua orientação;
- b) comunicar à Coordenação do PROBEX qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do bolsista, acompanhada de justificativa detalhada;
- c) orientar o bolsista durante toda a execução do plano de trabalho da ação de extensão, inclusive na apresentação e divulgação dos resultados;
- d) acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Evento Institucional de Extensão da UESC;

- e) emitir parecer, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão ou Coordenação do PROBEX;
- f) solicitar a suspensão do pagamento da Bolsa de Extensão, quando do não cumprimento dos compromissos assumidos;
- g) comunicar e justificar, por escrito, a ocorrência de paralisação ou cancelamento da ação de extensão sob sua coordenação e que tenha bolsista sob sua orientação.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO OU DESLIGAMENTO DE BOLSISTAS, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS

Art. 16 – A substituição do bolsista poderá ocorrer em qualquer época, observado o prazo de vigência da bolsa.

Art. 17 – A bolsa terá a duração de 12 meses.

Art. 18 – A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 19 – A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um termo de compromisso, envolvendo a instituição e o bolsista, mediante declaração de que este não possui vínculo empregatício.

Art. 20 – Ao bolsista, assegura-se o pagamento mensal de uma bolsa correspondente ao valor estabelecido pelo Conselho Universitário.

Art. 21 – O bolsista terá assegurada, durante a vigência do termo, a cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais (no caso de invalidez).

Art. 22 – O desligamento do bolsista poderá ser solicitado em qualquer tempo pelo próprio bolsista, por seu orientador ou pelo Comitê de Extensão.

Parágrafo único: O bolsista será desligado do PROBEX pelo orientador ou pelo Comitê de Extensão nos seguintes casos:

- a) por conclusão do curso;
- b) ao cessarem as atividades da ação de extensão para a qual foi selecionado;
- c) por deixar de comparecer às atividades previstas no plano de ação de extensão, sem justificativa a critério do orientador.;

d) por não cumprir os compromissos dos bolsistas, relacionados no Art. 15, incisos de “a” a “e”, desta Resolução.

Art. 23 – O bolsista poderá afastar-se temporariamente, sem perda de seus vencimentos, em virtude de:

- a) matrimônio, pelo prazo de 05(cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;
- b) falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos, até 08 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;
- c) doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;
- d) licença maternidade concedida nos termos da Resolução CONSEPE N°14/1996, por, no máximo, 90 (noventa) dias.
- e) licença paternidade, por no máximo 5 (cinco dias).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução CONSEPE 02/2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de setembro de 2017

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado em reuniões Ordinárias do CONSEPE números 120 e 121, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB, nos autos do Processo nº 0600170081428, bem como no Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Promover os Professores relacionados a seguir:

Docente	Matrícula	Depto.	Classe
Fabiana Lessa Silva	73.476597-2	DCAA	Titular “B” para Pleno
Manoel Luiz Ferreira	73.380859-9	DCAA	Adjunto “B” para Titular “A”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto de 2017.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de outubro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado em reunião Ordinária do CONSEPE números 127, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB, nos autos do Processo nº 0600170081410, bem como no Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Promover os Professores relacionados a seguir:

Docente	Matrícula	Depto.	Classe	Efeitos
Antonio Fabio Reis Figueiredo	73.473690-7	DCAA	Assistente “B” para Adjunto “A”	24/08/2017
Luiza Reis Teixeira	73.493408-4	DCAC	Assistente “B” para Adjunto “A”	13/08/2017
Pablo Roberto de Assis	73.504507-4	DCAC	Auxiliar “B” para Assistente “A”	24/08/2017
Paulo Eduardo Ambrosio	73.476154-6	DCET	Assistente “B” para Adjunto “A”	02/08/2017
Talita Machado Levi	73.525153-6	DCS	Assistente “B” para Adjunto “A”	18/07/2017

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de outubro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a **Proposta de Criação do Programa de Pós-graduação Associado em Educação Física, modalidade Mestrado Acadêmico**, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) em associação com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de outubro de 2017.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a **Proposta de Criação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, modalidade Mestrado Profissional**, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de outubro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a **Proposta de Criação do Programa de Pós-graduação em Letras: Linguagens e Representações, modalidade Doutorado**, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de outubro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a **Proposta de Criação do Programa de Pós-graduação em Zoologia, modalidade Doutorado**, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de outubro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 128ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial para apresentar ao Conselho Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, proposições normativas, no âmbito do CONSEPE, para fins de revisão/alteração da Resolução CONSEPE n.º 21/2016, que regulamenta a contratação de professores visitantes (REDA) e estabelece procedimentos de seleção, e designar os Conselheiros GEORGE REGO ALBUQUERQUE, ÉLIDA PAULINA FERREIRA e DANIELA CUSTÓDIO TALORA para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de outubro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 127ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 24 de agosto de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento – ATPA - do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO I

Do objeto e das disposições preliminares

Art. 2º - O presente regulamento normatiza as **Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento – ATPA** em áreas específicas de interesse dos estudantes no Curso de Licenciatura em Educação Física da UESC.

I. **As ATPA** são obrigatórias nos currículos de formação de professores e, atendendo à legislação, visam possibilitar o enriquecimento do processo formativo do licenciado, mediante o aproveitamento de conhecimentos e de experiências vivenciadas no decorrer do curso pelo estudante.

II. Para o cumprimento da carga horária das ATPA, o estudante deverá realizar ao longo do curso um mínimo de 200 horas, com base nos seus interesses individuais e em consonância com esse regulamento.

III. Devido à natureza extracurricular das ATPA, a realização das atividades é de responsabilidade do estudante que as seleciona conforme seus interesses e necessidades, sempre atentando para sua articulação com as competências e habilidades intencionadas no curso, bem como com o perfil profissional do egresso previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º - São objetivos das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento – ATPA:

- I. proporcionar formação complementar, oportunidade de vivenciar diferentes campos de ação educacional, desenvolver habilidades de produção de conhecimento entre outras, oferecendo aos estudantes viabilidade de enriquecimento curricular com amplitude de percepção acerca da própria formação e sua diversidade de atuação;
- II. estimular o envolvimento do discente com a vida da Universidade em sua totalidade, articulando espaços de vivências em ensino, pesquisa, extensão e demais associações culturais vinculadas à formação de professores, visando promover a aproximação entre o planejado e o realizado, conforme leituras de realidades onde docentes e discentes, comunidade interna e externa;
- III. integrar as ATPA aos Núcleos de Formação, com a possibilidade da excelência a superação entre os limites tradicionais e contemporâneos da formação profissional favorecendo multiplicar a transformação dos espaços formativos e educativos de maneira socialmente comprometida.

CAPÍTULO II

Da organização e desenvolvimento das ATPA

Art. 4º - Para cumprimento das ATPA são aceitas as atividades realizadas nos diversos âmbitos de vivência da formação, essencialmente, na área em que o estudante está vinculado e também nas promovidas por outras instâncias acadêmicas e culturais. Enquadram-se nessas, todas as atividades que irão favorecer a ampliação do universo vivencial teórico prático dos estudantes, respeitando-se a pluralidade de espaços educacionais, políticos, sociais e iniciativas de comunidades formadas por profissionais de diferentes áreas da produção do saber.

Art. 5º - serão exigidas 200 horas de atividades durante os semestres que compõem o curso, com carga horária contemplando as quatro dimensões conforme a legislação:

a) investigações sobre os processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional;

b) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

c) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;

d) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.

Art. 6º - As cargas horárias da participação serão registradas em formulários próprios e compete ao estudante apresentar ao colegiado do curso os formulários devidamente preenchidos com os comprovantes, conforme o disposto nesse regulamento.

Art. 7º - Os procedimentos de comprovação das ATPA serão registrados conforme os grupos a seguir, devidamente estabelecidos no Barema (Anexo I), atendendo obrigatoriamente à descrição do § único deste item.

§ único – para convalidação das ATPA o estudante deverá proporcionar em seu registro a participação em todos os Grupos na proporção de carga horária mínima de 30h e máxima 70h para cada Grupo conforme apresentado abaixo, em que o total mínimo deverá ser 200h:

a. GRUPO 1

- i. Iniciação científica.
- ii. Iniciação à docência.
- iii. Residência docente.
- iv. Monitoria.
- v. Extensão.

b. GRUPO 2

- i. Atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas.
- ii. Vivências práticas em diferentes áreas do campo educacional.
- iii. Aprofundamento e diversificação de estudos.

- iv. Experiências e utilização de recursos pedagógicos.
- c. GRUPO 3
 - i. Mobilidade estudantil.
 - ii. Intercâmbios.
 - iii. Outras atividades previstas no PPC.
- d. GRUPO 4
 - i. Atividades de comunicação e expressão.
 - ii. Apropriação de recursos para novas linguagens.
 - iii. Habilidades interpretativas da realidade estudada.
 - iv. Conexões com a vida social.

CAPÍTULO III

Do aproveitamento e do registro

Art. 8º - O estudante deverá preencher um formulário específico com o registro das atividades por grupo integrador (Anexos II, III, IV e V), na ordem cronológica de sua realização e análise sucinta de sua relação com as competências e habilidades desenvolvidas no curso, associando aos objetivos e perfil do egresso, anexando as cópias xerográficas dos documentos necessários à comprovação de cada atividade realizada juntamente com um relatório detalhado para cada uma.

Art. 9º - No início do último período do curso, o discente encaminhará à Secretaria do Colegiado do Curso os formulários devidamente preenchidos (Anexos II, III, IV e V) juntamente com a cópia da documentação comprobatória das ATPA contendo o quadro de relato integrador das atividades realizadas (Anexo VI).

- I. Todas as atividades serão validadas mediante o reconhecimento e a aprovação do Colegiado de Educação Física e/ou Comissão designada para essa finalidade.
- II. Serão aceitas apenas as ATPA realizadas após o ingresso do estudante no Curso de Licenciatura em Educação Física da UESC.
- III. As ATPA podem ser desenvolvidas na instituição ou fora dela, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na legislação pertinente e também, nesse regulamento.
- IV. O aproveitamento das atividades será analisado e computado obedecendo o que está apresentado no Barema das ATPA do Curso de Licenciatura em Educação Física da UESC (Anexo I).

V. Caso o estudante, de acordo com o espírito de autonomia na condução de seu curso, realize alguma atividade não recomendada na lista deste regulamento e julgue importante para a sua formação, deverá preencher relatório apropriado (Anexo VII) e submetê-lo à aprovação, tendo a consciência de que, no caso de não-validação, não caberá apresentação de recurso.

CAPÍTULO IV

Das considerações finais

Art. 10- Não serão consideradas ATPA aquelas promovidas pelos professores no âmbito de suas disciplinas como parte integrante do conteúdo programático.

Art. 11 - O pedido de reconhecimento das ATPA poderá ser encaminhado em qualquer época do ano, acompanhado da documentação comprobatória, respeitando a data limite definida em calendário acadêmico.

Art. 12 - As ATPA não apresentam caráter de disciplina curricular, entretanto, configuram-se como componente curricular obrigatório para a conclusão do curso.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Educação Física.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de novembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I: BAREMA DAS ATPA DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA UESC

GRUPO 1	Aproveitament o CH Mínimo	Aproveitament o CH Máximo	REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO O OBTIDA
Participação certificada em projetos de iniciação à docência, projetos de ensino e atividades afins (participação semestral).	30h	70h	Declaração emitida pelo responsável.	
Participação certificada em atividade de monitoria.			Declaração do docente responsável	
Participação certificada na condição de bolsista ou voluntário em atividades de extensão homologadas pela Pró-Reitoria de Extensão (participação semestral).			Declaração emitida pelo responsável.	
Participação em Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (participação semestral).			Declaração do professor orientador	

GRUPO 2	Aproveitament o CH Mínimo	Aproveitament o CH Máximo	REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO O OBTIDA
Vísta técnica realizada fora do âmbito das disciplinas curriculares.	30h	70h	Declaração do Coordenador e/ou responsável	
Realização de estágio não-obrigatório na área de formação.			Declaração do coordenador de estágio do curso	
Disciplinas extracurriculares cursadas com aprovação			Declaração de aprovação na disciplina	

Participação certificada em grupos de estudos (participação semestral).			Declaração do docente responsável	
Ministrar palestra.			Declaração emitida pelo responsável.	
Ministrar curso presencial.			Declaração emitida pelo responsável.	

GRUPO 3	Aproveitament o CH Mínimo	Aproveitament o CH Máximo	REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Participação certificada, como ouvinte, em encontros, congressos, simpósios e outros eventos similares em Educação Física e áreas afins.			Declaração emitida pelo responsável.	
Participação certificada como participante em oficinas temáticas sobre Educação Física e áreas afins.			Declaração emitida pelo responsável.	
Participação certificada na comissão de organização de eventos da Educação Física e áreas afins. (para cada evento).	30h	70h	Declaração emitida pelo responsável.	
Representação estudantil junto aos órgãos colegiados (participação semestral).			Declaração emitida pelo responsável.	
Participação certificada em reuniões científicas.			Declaração emitida pelo responsável.	
Assistir a espetáculos de dança, teatro e eventos esportivos.			Apresentação do Ingresso do evento	
Realizar intercâmbio acadêmico, científico e cultural.			Declaração emitida pelo responsável	

Participação em arbitragem.			Declaração emitida pelo responsável.	
GRUPO 4	Aproveitament o CH Mínimo	Aproveitament o CH Máximo	REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃ O OBTIDA
Atuação voluntária certificada em espaços escolares e não-escolares no âmbito da Educação Física e áreas afins (participação semestral).	30h	70h	Declaração do Coordenador e/ou responsável	
Publicação de artigos em revista e/ou capítulo de livros, relacionados à área da Educação Física e áreas afins (por publicação).			Cópia do artigo publicado no periódico/livro	
Apresentação de comunicação oral com trabalho completo em congressos e outros encontros científicos da Educação Física e áreas afins (por apresentação).			Certificado de apresentação do trabalho com cópia do resumo nos anais do evento	
Apresentação de comunicação oral com resumo (simples e/ou ampliado) bem como de painéis e pôsteres em congressos e outros encontros científicos da Educação Física e áreas afins (por apresentação).			Certificado de apresentação do trabalho com cópia do resumo nos anais do evento	
Assistir defesas de teses, dissertações e monografias Educação Física e áreas afins.			Atestado de presença	
Publicação de artigos em periódicos ou capítulos de livros.			Cópia do artigo publicado no periódico/livro	
Realizar curso de idiomas (por semestre).			Declaração de aprovação no curso	

ANEXO II – ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO – GRUPO 1 – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome do estudante:	Número de Matrícula:	Ano de Entrada:		Tipo:
				GRUPO 1

Registro de atividades desenvolvidas durante o curso:

Data	Atividade	Descrição do Evento/Atividade	Objetivo	Carga Horária	Comprovante	Instituição Promotora

Observação: Anexar cópia do(s) comprovante(s).

**ANEXO III – ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO – GRUPO 2 – LICENCIATURA EM
EDUCAÇÃO FÍSICA**

Nome do estudante:	Número de Matrícula:	Ano de Entrada:	Tipo: GRUPO 2
---------------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------------------

Registro de atividades desenvolvidas durante o curso:

Data	Atividade	Descrição do Evento/Atividade	Objetivo	Carga Horária	Comprovante	Instituição Promotora

Observação: Anexar cópia do(s) comprovante(s).

**ANEXO IV – ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO – GRUPO 3 – LICENCIATURA EM
EDUCAÇÃO FÍSICA**

Nome do estudante:	Número de Matrícula:	Ano de Entrada:	Tipo: GRUPO 3
---------------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------------------

Registro de atividades desenvolvidas durante o curso:

Data	Atividade	Descrição do Evento/Atividade	Objetivo	Carga Horária	Comprovante	Instituição Promotora

Observação: Anexar cópia do(s) comprovante(s).

**ANEXO V – ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO – GRUPO 4 – LICENCIATURA EM
EDUCAÇÃO FÍSICA**

Nome do estudante:	Número de Matrícula:	Ano de Entrada:	Tipo: GRUPO 4
---------------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------------------

Registro de atividades desenvolvidas durante o curso:

Data	Atividade	Descrição do Evento/Atividade	Objetivo	Carga Horária	Comprovante	Instituição Promotora

Observação: Anexar cópia do(s) comprovante(s).

ANEXO VI – ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO – RELATÓRIO INTEGRADOR

Nome do estudante:

Número de
Matrícula:

Ano de
Entrada:

Relato sucinto das relações percebidas entre as atividades desenvolvidas e as competências e habilidades trabalhadas no curso

Assinatura do Estudante: _____
Data: ____/____/____

ANEXO VII – ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO
RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADES NÃO PREVISTAS NO REGULAMENTO

Nome do estudante:	Número de Matrícula:	Ano de Entrada:	Tipo: CASOS OMISSOS
Resumo da justificativa: 			
Relevância do evento em sua formação acadêmica e/ou cultural: 			
Assinatura do estudante:	Data de entrega:		
Parecer do Coordenador de Colegiado: 			

☐ validado	☐ não-validado	Horas atribuídas:
Assinatura do Coordenador:		

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2017

REPUBLICAÇÃO

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 127ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 24 de agosto de 2017, com fundamento na Resolução CNE/CES 02, de 1º de julho de 2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais de Curso de Graduação em Licenciatura e na Resolução CNE/CES 07/2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Educação Física,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução, e revogar a Resolução CONSEPE 35/2009. O PPC de Educação Física será oferecido no grau de Licenciatura, em coerência com a Resolução CNE/CES nº 02/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada. Estruturado e apoiado em resolução específica para formação de professores de Educação Física, a Resolução CNE/CES nº 07/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.

Art. 2º - O curso de Licenciatura em Educação Física da UESC promoverá a formação de um professor com visão crítica e reflexiva sobre seu objeto de estudo, de forma a propiciar a reflexão sobre os valores historicamente impostos no campo social, intelectual, étnico e religioso sobre a corporalidade humana, esta que constitui o eixo referencial do debate na formação de professores, lutando por uma educação a serviço do desenvolvimento humano, incentivando os estudantes a buscarem o melhor que podem vir a ser, para pensarem por si mesmos, tomando consciência para transformação do seu tempo e de sua vida com integridade, solidariedade e consideração afetiva.

Art. 3º - A identidade profissional almejada por esse PCC sintetiza-se na formação do professor que possua o *ato de ensinar* como base da sua formação e o *trabalho pedagógico* como objeto formativo. Assim, o curso de Licenciatura em Educação Física da UESC deverá assegurar uma formação generalista, humanista e crítica, qualificadora da intervenção pedagógica para a formação de professores capacitados para o ensino por meio do trato com o conhecimento do conjunto histórico das práticas corporais.

Art. 4º - O perfil dos egressos do curso de Licenciatura em Educação

Física da UESC compreenderá na solidez de um profissional que oriente suas ações por princípios de uma sociedade democrática, enaltecendo os valores de dignidade, justiça, respeito mútuo, participação, responsabilidade e solidariedade, assumindo o compromisso social, político e ético com um projeto emancipador de formação humana e transformador das relações sociais de exploração e exclusão. Compreenda a função social da escola e suas relações com os processos históricos, sociais, econômicos, políticos e culturais constitutivos da formação humana compreendendo os indivíduos nos aspectos socioemocional, histórico-cultural, político-econômico. Possua uma formação profissional que lhe possibilite a apropriação do processo do trabalho educativo com pleno domínio de conhecimentos pedagógicos.

Art. 5º - A formação dos professores de Educação Física, através do Projeto Pedagógico Curricular, tem por objetivos:

- I- Propiciar sólida formação acadêmico-profissional para a ação educacional do professor, possibilitando uma atuação crítica e reflexiva norteada por valores morais e éticos, fomentando a dignidade, a justiça, a responsabilidade e a solidariedade.
- II- Possibilitar ao futuro professor a compreensão da função social da escola e do processo educativo, enquanto meio de formação do cidadão e de transformação social.
- III- Formar um professor com pleno domínio didático e pedagógico sobre seu objeto de estudo, de forma que sua ação educacional respeite as diferenças sociais, físicas, econômicas, de gênero, das relações étnico-raciais, de cultura afro-brasileira e indígena, entre outras, dos educandos.
- IV- Habilitar o professor para atuação interdisciplinar e multiprofissional, desenvolvendo estratégias pedagógicas que visem à formação de cidadãos autônomos, criativos e capazes de produzir soluções para questões inerentes à sua realidade.
- V- Formar professores que atuem ativa e coletivamente na elaboração de projetos políticos pedagógicos de instituições educacionais, assim como nos processos da gestão educacional.

- VI- Habilitar professores que possuam autonomia na sua ação educacional, capazes de reavaliar de forma crítica e construtiva a sua práxis ao longo de sua carreira docente.
- VII- Legitimar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no processo de formação do professor, fornecendo habilidades para a compreensão e produção do conhecimento na área educacional, socialmente produzido e acumulado, de forma a utilizá-los na sua ação profissional e na transformação da realidade social.
- VIII- Proporcionar programas de formação continuada que respeitem as dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, tais como: atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de extensão, programas e ações.

Art. 6º - Consistirá como características e estrutura curricular do curso

I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Grau – Licenciatura em Educação Física.

III – Vagas anuais – 40 (quarenta), com entrada única anual.

IV – Turno – Diurno (Matutino e Vespertino).

V - A organização curricular - por meio dos seguintes componentes:

Tipo de disciplina	Carga horária	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	2.430	144
Disciplinas Optativas	180	12
Estágio Curricular Supervisionado	405	11
Oficinas Pedagógicas	420	14
Total	3.435	181
Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento	200	0
Carga horária total	3.635	181

Art. 7º - O curso de licenciatura em Educação Física da UESC deverá ser integralizado em, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 14 (quatorze) semestres. A carga horária total do curso é de 3.635 (três mil seiscentos e trinta e cinco) horas organizadas em:

EIXOS	Carga horária (C/H)			
	T	P	ES	TOT
Biodinâmico	390	60	0	450
Psicodinâmico	165	30	0	195
Ciências Humanas e Sociais	270	0	0	270
Produção e Veiculação do Conhecimento	180	0	0	180
Técnico-Metodológico	300	420	0	720
Pedagógico	480	450	405	1335
Aprofundamento	180	0	0	180
Legislação Específica	105	0	0	105
C/H TOTAL	2.100	930	405	3435
Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento – ATPA (hora)	0	0	0	200

Art. 8º - A horizontalidade formativa do curso atenderá aos diversos eixos de conhecimento associados à Resolução CNE/CES nº 07/2004, que institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena, constitui necessidade formativa do curso conforme os eixos de conhecimentos, organizados,

visando atender uma horizontalidade formacional, do simples para o complexo, do fácil para o difícil, respeitando um caráter hierárquico dos conhecimentos na formação.

Art. 9º - A verticalidade formativa do curso buscará atender as exigências da Resolução CNE/CP nº 02/2015 que determina a organização curricular das Instituições de Ensino em três núcleos onde “pelo menos 2200 horas dedicadas às Atividades Formativas (AF) estruturadas nos Núcleo I e II e 200 horas de Atividades Teórico Práticas de Aprofundamento (ATPA) estruturadas no Núcleo III”.

Art. 10 - Elenco e distribuição das disciplinas por semestres:

a) Primeiro Semestre.

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA			PRE-REQUISITO
		T	P	TOTAL	T	P	TOTAL	
Biodinâmico	Anatomia Aplicada à Educação Física	2	1	3	30	30	60	-----
Psicodinâmico	Crescimento e Desenvolvimento Humano	2	1	3	30	30	60	-----
Psicodinâmico	Fundamentos de Psicologia Aplicados à Educação Física	2	0	2	30	0	30	-----
Ciências Humanas e Sociais	Fundamentos Históricos da Educação Física	3	0	3	45	0	45	-----
Pedagógico	Pedagogia do Esporte	1	1	2	15	30	45	-----
Produção e Veiculação do Conhecimento	Iniciação à Pesquisa em Educação Física I	3	0	3	45	0	45	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Capoeira	1	1	2	15	30	45	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Ginástica	2	1	3	30	30	60	-----
Pedagógico	Oficina Pedagógica I	0	2	2	0	60	60	-----
	TOTAL	16	07	23	240	210	450	

b) Segundo Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA			PRÉ-REQUISITO
		T	P	TOTAL	T	P	TOTAL	
Biodinâmico	Fisiologia Humana	4	0	4	60	0	60	Anatomia Aplicada à Educação Física
Biodinâmico	Primeiros Socorros e Urgência em Educação Física	3	0	3	45	0	45	-----
Psicodinâmico	Fundamentos Psicomotores da Educação Física	4	0	4	60	0	60	-----
Ciências Humanas e Sociais	Sociedade e Economia	3	0	3	45	0	45	-----
Legislação Específica	Libras	4	0	4	60	0	60	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Atletismo	2	1	3	30	30	60	-----
Pedagógico	Trabalho, Cultura, Tecnologia e Educação	3	0	3	45	0	45	-----
Pedagógico	Política Educacional e Estrutura do Ensino	3	0	3	45	0	45	-----
Pedagógico	Oficina Pedagógica II	0	1	1	0	30	30	-----
TOTAL		26	02	28	390	60	450	

c) Terceiro Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA			PRÉ-REQUISITO
		T	P	TOTAL	T	P	TOTAL	
Biodinâmico	Fisiologia da Educação Física	2	1	3	30	30	60	Fisiologia Humana
Psicodinâmico	Aprendizagem Motora	3	0	3	45	0	45	-----
Ciências Humanas e Sociais	Fundamentos Teóricos do Lazer	3	0	3	45	0	45	-----
Pedagógico	Gestão dos Processos Educativos nas Ações Coletivas	3	0	3	45	0	45	-----
Pedagógico	Fundamentos Didático-Pedagógicos da Educação Física I	4	0	4	60	0	60	-----
Produção e Veiculação do Conhecimento	Iniciação à Pesquisa em Educação Física II	3	0	3	45	0	45	Iniciação à Pesquisa em Educação Física I
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Esportes Aquáticos	2	1	3	30	30	60	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos I –Futebol e Variantes	2	1	3	30	30	60	-----
Pedagógico	Oficina Pedagógica III	0	2	2	0	60	60	-----

	TOTAL	22	05	27	330	150	480	
--	-------	----	----	----	-----	-----	-----	--

d) Quarto Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA			PRÉ-REQUISITO
		T	P	TOTAL	T	P	TOTAL	
Ciências Humanas e Sociais	Fundamentos Sócio-Antropológicos da Educação Física	3	0	3	45	0	45	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Lutas	1	1	2	15	30	45	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Educação Física Adaptada	1	1	2	15	30	45	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Práticas Corporais de Aventura	1	1	2	15	30	45	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Dança	2	1	3	30	30	60	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos II – Handebol e Variantes	1	1	2	15	30	45	-----
Pedagógico	Fundamentos Didático-Pedagógicos da Educação Física II	3	0	3	45	0	45	Fundamentos Didático-Pedagógicos da Educação Física I

Pedagógico	Metodologia do Ensino da Educação Física na Educação Infantil	3	0	3	45	0	45	-----
Pedagógico	Oficina Pedagógica IV	0	2	2	0	60	60	-----
TOTAL		15	07	22	225	210	435	

e) Quinto Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA				PRÉ-REQUISITO
		T	P	ES	TOTAL	T	P	ES	
Biodinâmico	Estudos do Movimento Humano	3	0	0	3	45	0	0	-----
Pedagógico	Ética, Legislação e Campo de Trabalho em Educação Física	3	0	0	3	45	0	0	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino dos Jogos e Atividades Lúdicas	1	1	0	2	15	30	0	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos III – Basquetebol e Variantes	1	1	0	2	15	30	0	-----
Pedagógico	Administração e Organização em Educação Física e Esporte	3	0	0	3	45	0	0	-----
Pedagógico	Metodologia do Ensino da Educação Física no Ensino Fundamental	4	0	0	4	60	0	0	-----
Pedagógico	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar I	0	0	2	2	0	0	90	Fundamentos Didático-Pedagógicos da Educação Física II

Pedagógico	Oficina Pedagógica V	0	1	0	1	0	30	0	30
	TOTAL	15	03	02	20	225	90	90	405

f) Sexto Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA				PRÉ-REQUISITO
		T	P	ES	TOTAL	T	P	ES	TOTAL	
Biodinâmico	Atividade Física e Saúde	3	0	0	3	45	0	0	45	
Ciências Humanas e Sociais	Bases Epistemológicas da Educação Física	3	0	0	3	45	0	0	45	
Produção e Veiculação do Conhecimento	Pesquisa Orientada I (Projeto Monográfico)	3	0	0	3	45	0	0	45	Iniciação à Pesquisa em Educação Física II
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos IV – Voleibol e Variantes	2	1	0	3	30	3	0	60	
Pedagógico	Metodologia do Ensino da Educação Física no Ensino Médio	2	0	0	2	30	0	0	30	
Pedagógico	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar II	0	0	3	3	0	0	105	105	Fundamentos Didático-Pedagógicos da Educação Física II
Pedagógico	Oficina Pedagógica VI	0	2	0	2	0	6	0	60	

	TOTAL	13	03	03	19	195	90	105	390	
--	-------	----	----	----	----	-----	----	-----	-----	--

g) Sétimo Semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA				PRÉ-REQUISITO
		T	P	ES	TOTAL	T	P	ES	TOTAL	
Biodinâmico	Medidas e Avaliação	3	0	0	3	45	0	0	45	-----
Ciências Humanas e Sociais	Fundamentos Filosóficos da Educação Física	3	0	0	3	45	0	0	45	-----
Técnico-Metodológico	Metodologia de Ensino da Educação Física Inclusiva	1	1	0	2	15	30	0	45	-----
Aprofundamento	Optativa I	3	0	0	3	45	0	0	45	-----
Aprofundamento	Optativa II	3	0	0	3	45	0	0	45	-----
Legislação Específica	Meio Ambiente, Desenvolvimento e Educação Física	3	0	0	3	45	0	0	45	-----
Pedagógico	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar III	0	0	3	3	0	0	105	105	Fundamentos Didático-Pedagógicos da Educação Física II
Pedagógico	Oficina Pedagógica VII	0	2	0	2	0	60	0	60	-----
	TOTAL	16	03	03	22	240	90	105	435	

h) Oitavo semestre

EIXO	DISCIPLINA	CRÉDITOS				CARGA HORÁRIA				PRÉ-REQUISITO
		T	P	ES	TOTAL	T	P	ES	TOTAL	
Biodinâmico	Teoria e Método do Treinamento Esportivo	3	0	0	3	45	0	0	45	-----
Biodinâmico	Nutrição e Educação Física	3	0	0	3	45	0	0	45	-----
Produção e Veiculação do Conhecimento	Pesquisa Orientada II (Monografia)	3	0	0	3	45	0	0	45	Pesquisa Orientada I (Projeto Monográfico)
Aprofundamento	Optativa III	3	0	0	3	45	0	0	45	-----
Aprofundamento	Optativa IV	3	0	0	3	45	0	0	45	-----
Pedagógico	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar IV	0	0	3	3	0	0	105	105	Fundamentos Didático-Pedagógicos da Educação Física II
Pedagógico	Oficina Pedagógica VIII	0	2	0	2	0	60	0	60	-----
TOTAL		15	2	03	20	225	60	105	390	

Art. 11 - Exigir-se-á o cumprimento de, no mínimo, 04 disciplinas optativas, escolhidas dentre as relacionadas abaixo:

DISCIPLINAS OPTATIVAS	C. HOR.		CRED.	
	T	P	T	P
Antropometria	45	0	3	0
Aprofundamento em Atletismo	45	0	3	0
Aprofundamento em Basquetebol	45	0	3	0
Aprofundamento em Capoeira	45	0	3	0
Aprofundamento em Dança	45	0	3	0
Aprofundamento em Futebol	45	0	3	0
Aprofundamento em Futsal	45	0	3	0
Aprofundamento em Handebol	45	0	3	0
Ginástica Competitiva	45	0	3	0
Aprofundamento em Natação	45	0	3	0
Aprofundamento em Voleibol	45	0	3	0
Corporeidade e Educação Física	45	0	3	0
Dinâmicas de grupo e Relacionamento Interpessoal	45	0	3	0
Exercícios Físicos para Escolares	45	0	3	0
Educação Física e Mídia	45	0	3	0
Estatística Aplicada a Educação Física	45	0	3	0
Hidrogenástica	45	0	3	0
Pedagogia das lutas agarradas	45	0	3	0
Concepção Dialética de Educação e Educação Física	45	0	3	0
Marketing em Educação Física	45	0	3	0

Musculação	45	0	3	0
Esporte Adaptado	45	0	3	0
Produção e Veiculação do Conhecimento em Educação Física	45	0	3	0
Saúde Coletiva e Atividade Física	45	0	3	0
Fundamentos da Educação e Interpretação Ambiental	45	0	3	0
Esportes Complementares	45	0	3	0
Terapias Corporais, Movimento Humano e Educação Física	45	0	3	0
Yoga	45	0	3	0
Controle Motor	45	0	3	0
Descenso por Corda Básico (Rapel)	45	0	3	0
Treinamento Desportivo de Alto Nível	45	0	3	0
*Tópico Especial 1	45	0	3	0
*Tópico Especial 2	45	0	3	0

* Estudo e aprofundamento de tópicos de interesse despertado por conhecimentos contemporâneos que ofereçam informações inovadoras não previstas no currículo, em área específica ou com afinidade à Educação Física.

Art. 12 - O Estágio Curricular Supervisionado será um componente obrigatório, que visa possibilitar atividades de *práxis* pedagógica nos diferentes níveis de ensino da Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e suas respectivas modalidades de ensino (educação profissional, educação do campo, educação indígena, educação especial, dentre outras), a fim de complementar, contextualizar e vivenciar a formação profissional do estudante do curso de Licenciatura em Educação Física da UESC. Tais atividades devem se constituir como experiências concretas de articulação entre teoria e prática e de aproximação dos estudantes com os campos de trabalho e intervenção em Educação Física, notadamente no sistema

educacional. O estágio obrigatório será orientado através de Regulamento específico.

Art. 13 - As Práticas como Componente Curricular – PCC - serão ofertadas como Oficinas Pedagógicas, com carga horária de 480 horas, em cumprimento ao estabelecido pela *Resolução CNE CP nº 02 de 2015*. As PCC serão obrigatoriamente cumpridas semestralmente por meio de oito Oficinas Pedagógicas temáticas, como observado abaixo:

Semestre	Oficina Pedagógica	Carga Horária
1º	Oficinas Pedagógicas I - Produção e Veiculação do Conhecimento	60
2º	Oficinas Pedagógicas II – Saúde	30
3º	Oficinas Pedagógicas III - Educação Escolar	60
4º	Oficinas Pedagógicas IV - Esporte	60
5º	Oficinas Pedagógicas V – Lazer	30
6º	Oficinas Pedagógicas VI - Educação Inclusiva	60
7º	Oficinas Pedagógicas VII - Práticas Alternativas	60
8º	Oficinas Pedagógicas VIII - Treinamento	60

* As PCC serão orientadas pelo Projeto Pedagógico Curricular.

Art. 14 - As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento – ATPA - serão atividades obrigatórias que o estudante deverá realizar ao longo do curso, mínimo de 200 horas, com base nos seus interesses individuais, e, trata-se de um componente curricular obrigatório para a conclusão do curso. Em consonância com as diretrizes para os currículos de formação de professores, atendendo à legislação, as ATPA visam possibilitar o enriquecimento do processo formativo do licenciado, mediante o aproveitamento de conhecimentos e de experiências vivenciadas no decorrer do curso do acadêmico. As ATPAs serão orientadas por regulamento específico e substituem as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC - dispostas pela Resolução 35/2009.

Art. 15 – O Plano de Adaptação/Migração Curricular estabelece que:

- a) os alunos(as) que tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo até o segundo período de 2019;
- b) os alunos que tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução;
- c) os alunos (as) que tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do curso.

Art. 16 - A migração referida no inciso “b” e “c” do artigo anterior far-se-á mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, entre o currículo vigente e o currículo proposto, de acordo com os quadros de equivalência curricular a seguir:

Quadro de Equivalência Curricular entre o currículo vigente e o currículo proposto no PPC.

SEM	CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE	T.P.E	CH	CÓDIGO	SEM	DISCIPLINAS CURRÍCULO NOVO	T.P.E	CH
1	CIS 109	Anatomia Aplicada à Educação Física	3.1.0	75	CIS 109	1	Anatomia Aplicada à Educação Física	2.1.0	60
1	CIS 115	Crescimento e Desenvolvimento Humano	3.0.0	45	CIS 115	1	Crescimento e Desenvolvimento Humano	4.0.0	60
1	CIS 118	História da Educação e da Educação Física e Desporto	3.0.0	45	CIS 309	1	Fundamentos Históricos da Educação Física	4.0.0	60
1	CIS 206	Metodologia de Ensino de Capoeira	2.1.0	60	CIS 206	1	Metodologia de Ensino de Capoeira	1.1.0	45
2	CIS 209	Metodologia de Ensino de Jogos Pré-Desportivos	2.1.0	60	CIS 310	1	Pedagogia do Esporte	3.1.0	75
2	CIS 110	Fisiologia Humana	3.1.0	75	CIS 110	2	Fisiologia Humana	2.1.0	60
3	CIS 117	Educação Psicomotora	3.0.0	45	CIS 319	2	Fundamentos Psicomotores da Educação Física	4.0.0	60
2	CIS 119	Fundamentos Filosóficos e Socioantropológicos da Educação Física	3.0.0	45	CIS 322	4	Fundamentos Socioantropológicos da Educação Física	3.0.0	45
3	CIS 210	Metodologia de Ensino de Atividades Aquáticas	2.1.0	60	CIS 186	3	Metodologia de Ensino de Esportes Aquáticos	2.1.0	60
3	CIS 216	Didática em Educação Física	3.0.0	45	CIS 321	3	Fundamentos Didático-Pedagógicos da Educação Física I	4.0.0	60
3	CIS 213	Metodologia de Esportes Coletivos II (Handebol e Basquete)	2.1.0	60	CIS 326	4	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos II – Handebol e variantes	1.1.0	45
					CIS 332	5	Metodologia de Ensino de	1.1.0	45

5	CIS 219	Teorias do Lazer	4.0.0	60	CIS 320	3	Esportes Coletivos III – Basquetebol e variantes Fundamentos Teóricos do Lazer	4.0.0	60
6	CIS 226	Educação Física Especial	3.0.0	60	CIS 323	4	Metodologia de Ensino de Atividade Física Adaptada	3.0.0	45
4	CIS 212	Metodologia de Ensino de Esportes da Natureza	3.0.0	45	CIS 324	4	Metodologia de Ensino de Práticas Corporais de Aventura	1.1.0	45
4	CIS 214	Metodologia de Ensino de Dança	3.0.0	45	CIS 214	4	Metodologia de Ensino de Dança	2.1.0	60
4	CIS 212	Cinesiologia	4.0.0	60	CIS 329	5	Estudos do Movimento Humano	4.0.0	60
6	CIS 220	Jogos e Atividades Lúdicas	3.0.0	45	CIS 331	5	Metodologia de Ensino dos Jogos e Atividades Lúdicas	1.1.0	45
6	CIS 223	Administração e Organização Esportiva	3.0.0	45	CIS 333	5	Administração e Organização em Educação Física e Esporte	3.0.0	45
7	CIS 224	Atividade Física e Saúde	2.1.0	60	CIS 224	6	Atividade Física e Saúde	3.0.0	45

SEM	CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE	T.P.E	CH	CÓDIGO	SEM	DISCIPLINAS CURRÍCULO NOVO	T.P.E	CH
5	CIS 200	Ética e Legislação em Educação física	3.0.0	45	CIS 330	5	Ética, Legislação e Campo de Trabalho em Educação Física	3.0.0	45
5	CIS 221	Medidas e Avaliação	4.0.0	60	CIS 221	7	Medidas e Avaliação	3.0.0	45
5	CIS 222	Teoria e Método de Treinamento Desportivo	4.0.0	60	CIS 222	8	Teoria e Método do Treinamento Esportivo	3.0.0	45
5	CIS 215	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos III (Voleibol e variantes)	2.1.0	60	CIS 336	6	Metodologia de Ensino de Esportes Coletivos IV – Voleibol e Variantes	2.1.0	60
---	----	Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACCC	-----	200	-----	-----	Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento - ATPA	-----	200

Legenda: T.P.E = (T) Teórico, (P) Prático, (E) Estágio.

Quadro de Equivalência para os Estágios Supervisionados

SEM	CÓDIGO	DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE	T.P.E	CH	CÓDIGO	SEM	DISCIPLINAS CURRÍCULO NOVO	T.P.E	CH
5	CIS 227	Estágio de Experiência Docente em Educação Física Escolar	0.2.0	60	CIS 335	5	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física I	0.0.2	90
6	CIS 218	Estágio Supervisionado em EDF Escolar I	0.0.1	45	CIS 338	6	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física II	0.0.3	135
6	CIS 228	Estágio de Experiência Docente em Esporte	0.2.0	60					
7	CIS 218	Estágio Supervisionado em EDF Escolar II	0.0.2	90	CIS 340	7	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física III	0.0.3	135
7	CIS 227	Estágio de Experiência Docente em Lazer	0.2.0	60					
8	CIS 218	Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar III	0.0.1	45	CIS 342	8	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física IV	0.0.3	135
8	CIS 229	Estágio de Experiência Docente em AF e Saúde	0.2.0	60					

Legenda: T.P.E = (T) Teórico, (P)Prático, (E) Estágio.

Art. 17 - O Projeto Pedagógico Curricular do curso de Licenciatura em Educação Física da UESC possui nele todo o mapa curricular, bem como os regulamentos do curso, que constituem anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição, observadas as alterações aqui apresentadas.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de novembro de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO
PINHEIRO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 127ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 24 de agosto de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução, e revogar a Resolução CONSEPE 26/2011.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 2º - Esta Resolução regulamenta o componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, em cumprimento ao estabelecido pela **Lei Federal nº 11.788 de 2008** que dispõe sobre o estágio de estudantes, e pela **Resolução CNE CP nº 02 de 2015**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Educação Física da UESC está regulamentado pela **Resolução CONSEPE nº 31 de 2003** que se refere aos requisitos de coordenação, supervisão e avaliação das atividades relativas ao processo de estágio e pela **Resolução CONSEPE nº 16 de 2008** que aprova o regulamento do Estágio Supervisionado Obrigatório dos cursos de Licenciatura da UESC.

Art. 4º - Entende-se por Estágio Obrigatório as atividades de prática pedagógica nos diferentes níveis de ensino da Educação Básica do professor de Educação Física, visando a complementar, contextualizar e vivenciar a formação profissional do estudante do Curso de Licenciatura em Educação Física, respeitando os seguintes eixos norteadores:

- I. O sentido da profissão.
- II. A profissão professor na sociedade atual.
- III. O exercício da docência.
- IV. A escola como instituição concreta.
- V. A realidade dos estudantes da escola da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio.
- VI. As Políticas Públicas educacionais no Brasil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação Física, de caráter curricular obrigatório, busca a formação do graduando, pautado nos seguintes objetivos:

- I. Oportunizar aprendizagem social, profissional e cultural que possibilite ao graduando incrementar seu preparo para atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, em suas diversas modalidades, em âmbito escolar.
- II. Estabelecer a mediação entre a universidade, a escola e a sociedade.
- III. Desenvolver a convivência com a aplicação prática dos princípios fundamentais da Educação Física, que pressupõe saber comunicar, problematizar, intervir, superar e criar respostas no ambiente escolar.
- IV. Vivenciar e consolidar as competências exigidas para o exercício acadêmico-profissional, de organização e materialização do trabalho docente para atuação na Educação Básica.
- V. Facilitar o processo de atualização de conteúdos, permitindo adequar àqueles de caráter profissionalizante às constantes mudanças sociais.

- VI. Elaborar e re-elaborar conhecimentos, por meio do processo ação-reflexão-ação na sua práxis pedagógica.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º - O Estágio Supervisionado Obrigatório é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração definida pelo Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física.

Art. 7º – O Estágio Obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Física da UESC procurará abordar diferentes dimensões da atuação profissional no ambiente escolar, nos diferentes níveis de ensino da Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e suas respectivas modalidades de ensino (educação profissional, educação do campo, educação indígena, educação especial, dentre outras), sendo assim constituído:

- I. Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar I, correspondente ao Ensino Infantil, com carga-horária definida em 90 horas-aula e 2 créditos.
- II. Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar II, correspondente ao Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano), com carga-horária definida em 135 horas-aula e 3 créditos.
- III. Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar III, correspondente ao Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano), com carga-horária definida em 135 horas-aula e 3 créditos.
- IV. Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física Escolar IV, correspondente ao Ensino Médio, com carga-horária definida em 135 horas-aula e 3 créditos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Estágio será coordenado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física, que proverá junto à Pró-Reitoria de Graduação, documentação e formalização do estágio com a instituição concedente, além de acompanhamento, execução e avaliação de todo o processo de desenvolvimento do estágio.

Art. 9º - As atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Estágio ficarão sob a responsabilidade do professor orientador credenciado pelo Colegiado do curso.

Art. 10 - O Estágio Obrigatório contemplará os respectivos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, privilegiando as Instituições Públicas, sendo realizado nos municípios de Ilhéus e Itabuna.

Art. 11 - Serão credenciados espaços formais como campo de Estágio aqueles que tenham professores de Educação Física no exercício da profissão.

§ 1º Para que se efetive a inserção de estagiários em campo, a coordenação de estágio do curso proporá a assinatura de um Termo de Compromisso correlato.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Trabalho serão o registro de uma parceria que se caracterizará pelo acompanhamento do estudante estagiário, no que tange à orientação e supervisão por parte do professor orientador de Estágio e do professor de Educação Física supervisor da Instituição Concedente.

Art. 12 - O Estágio Supervisionado Obrigatório será realizado através da participação de:

- I. Colegiado do Curso.
- II. Professor Coordenador do Estágio Supervisionado Obrigatório.

- III. Professor Orientador.
- IV. Estudante Estagiário.
- V. Professor Supervisor de Educação Física da instituição concedente.

Art. 13 - A realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Trabalho serão celebrados entre o estudante e a parte Concedente na oportunidade do Estágio Supervisionado Obrigatório, com a interveniência da Instituição de ensino e constituirão comprovantes exigíveis, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Colaborar com a coordenação de estágio, quanto à escolha e formalização do estágio com a instituição concedente.
- II. Realizar os procedimentos necessários para execução do estágio.
- III. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa ao estágio.

Art. 15 - Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado Obrigatório:

- I. Auxiliar os professores orientadores quanto à escolha da instituição concedente e formalização do Estágio conjuntamente com o Colegiado de Curso.

- II. Realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio.
- III. Fomentar parcerias visando a criação e manutenção de cadastros de instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração universidade-sociedade.
- IV. Interagir com os professores orientadores informando-os sobre os procedimentos necessários para a vivência do estágio.
- V. Definir em conjunto com professores orientadores o calendário de execução do estágio.
- VI. Agendar reuniões, sempre que necessárias, junto aos professores orientadores.
- VII. Fornecer ao colegiado, às instituições concedentes conveniadas e aos professores orientadores, informações relativas ao estágio, sempre que solicitado.

Art. 16 - Compete ao Orientador do Estágio:

- I. Participar do processo de construção do conhecimento, habilidades e competências do estudante-estagiário.
- II. Definir a instituição para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório conjuntamente com o Coordenador de Estágio.
- II. Supervisionar o estagiário quanto à sua formalização nas instituições.
- III. Realizar em consonância com a Coordenação de Estágio os procedimentos necessários para sua execução.
- IV. Proceder avaliação de cada etapa do Estágio, de forma individualizada, por estudante-estagiário, prestando informações solicitadas pelo supervisor do Estágio.
- V. Fornecer as orientações pertinentes aos estudantes estagiários e ao coordenador sobre o processo de estágio.
- VI. Proceder aos registros em pauta, referentes ao conteúdo, desempenho e assiduidade da disciplina

Estágio Supervisionado de acordo ao Calendário Acadêmico da UESC.

VII. Auxiliar a Coordenação do Estágio Supervisionado Obrigatório na criação e manutenção de cadastros das instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração universidade-sociedade, visando à obtenção de vagas para o Estágio Supervisionado.

VIII. Auxiliar na elaboração do plano de trabalho.

IX. Auxiliar na elaboração dos relatórios individuais dos estudantes-estagiários no prazo definido em calendário do estágio.

X. Apresentar, discutir e vivenciar com os estudantes-estagiários o programa de cada modalidade da disciplina.

XI. Acompanhar o estudante-estagiário no desenvolvimento do estágio, desde a orientação da modalidade específica até as visitas *in loco*.

Art.17 - Compete ao estudante-estagiário:

- I. Providenciar assinatura da carta de apresentação e da carta de aceite da instituição concedente.
- II. Elaborar o Plano de Trabalho, os Planos de Aula e o Relatório Final das atividades desenvolvidas no estágio, obedecendo a prazos e normas estabelecidas, conjuntamente com o professor orientador.
- III. Apresentar ao professor Orientador do Estágio toda a documentação solicitada para o planejamento e execução do Estágio.

Art. 18 - Compete ao professor supervisor de Educação Física da instituição concedente:

- I. Responsabilizar-se pelas práticas realizadas pelo estudante-estagiário.
- II. Acompanhar e avaliar o estudante estagiário no processo de intervenção pedagógica conjuntamente com o professor orientador.

§ único – Em nenhuma hipótese, o professor de Educação Física da instituição concedente poderá ser substituído pelo estudante-estagiário.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19 - Entende-se por Plano de Trabalho o planejamento das etapas e atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição concedente.

Art. 20 - Entende-se por Relatório do Estágio, o trabalho que apresenta a experiência da práxis vivenciada pelo estudante-estagiário durante o período de estágio supervisionado Obrigatório.

Art. 21 - O relatório final do estágio deverá ser entregue ao professor da disciplina, em 01 (uma) cópia impressa, de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, obedecendo aos prazos e normas estabelecidas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22 - A avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório será de responsabilidade do professor orientador, conjuntamente com o professor de Educação Física da Instituição Concedente, conforme definido no Plano de Ensino das disciplinas de Estágio.

Art. 23 - Os instrumentos de avaliação de cada modalidade do Estágio Supervisionado Obrigatório serão determinados no programa da disciplina conforme perfil, habilidades e competências previstas no Projeto Pedagógico Curricular.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 25 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de novembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 127ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 24 de agosto de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação Física, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução, e revogar a Resolução CONSEPE 27/2011.

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Art. 2º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, requisito obrigatório à integralização curricular.

Art. 3º - As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas, em caráter obrigatório, nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II, com o objetivo geral de proporcionar ao graduando experiência em pesquisa de forma crítica e cientificamente fundamentada.

Art. 4º - São objetivos específicos do TCC:

- I. Proporcionar aos estudantes a vivência em pesquisa científica.
- II. Contribuir com a formação do estudante priorizando o desenvolvimento da autonomia necessária à aquisição de conhecimento.
- III. Estimular a produção e veiculação do conhecimento nos eixos temáticos do Curso de Educação Física da UESC definidos no Projeto Pedagógico Curricular (PPC).

Art. 5º - O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla, a critério do orientador, a partir de pesquisas de caráter estritamente científico.

Art. 6º - O estudante deverá entregar formulário com indicação e aceite de seu orientador conforme cronograma estabelecido pelo Colegiado de Educação Física e pela disciplina Pesquisa Orientada I.

CAPÍTULO II

Da organização e do desenvolvimento do TCC

Art. 7º - A disciplina Pesquisa Orientada I compreenderá as atividades de acompanhamento e avaliação do Projeto do TCC, bem como sua qualificação.

Art. 8º - A disciplina Pesquisa Orientada II compreenderá as atividades de acompanhamento e avaliação do TCC, bem como sua defesa pública.

Art. 9º - O Projeto de TCC e o TCC, documentos formais e obrigatórios para a conclusão das disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II, respectivamente, devem ser elaborados:

I. Sob a orientação de um professor orientador e supervisão do Professor da disciplina.

II. Observando as normas técnicas prescritas pela Universidade Estadual de Santa Cruz.

III. Observando em seu conteúdo as finalidades estabelecidas no programa da disciplina e a vinculação direta a um dos eixos temáticos estabelecidos no PPC do Curso de Licenciatura em Educação Física da UESC.

Art. 10 - Os custos relativos à execução do TCC serão de inteira responsabilidade do estudante, cabendo ao mesmo e ao professor orientador a análise de sua viabilidade.

Art. 11 - A versão final do TCC será entregue pelo estudante no Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física, em uma cópia digital em formato PDF, com identificação na capa acrílica e no disco, constando o nome do estudante e do orientador, o título do trabalho, o curso e o ano letivo.

Art. 12 - Caso o aluno tenha um artigo publicado ou aceito para publicação em revista indexada da área de Educação Física, com WEBQualis B4 ou superior, sendo o aluno o primeiro autor do artigo e em coautoria com o orientador, o mesmo poderá ser

considerado como TCC. Todavia, essa opção não exclui a necessidade de apresentação pública do trabalho.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Art. 13 - A avaliação das atividades relativas ao Projeto (Pesquisa Orientada I) e ao TCC (Pesquisa Orientada II) se dará conforme apreciação do processo de desenvolvimento dos trabalhos, da redação final e da apresentação dos mesmos.

§ único – Caso o estudante não atinja a média para aprovação (nota 7,0) será facultado o direito de reformulação do Projeto ou do TCC em conformidade com as recomendações dos avaliadores responsáveis.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Colegiado de Educação Física

Art. 14 - Compete ao Colegiado de Educação Física:

- I. aprovar o nome do orientador externo indicado pelo estudante, conforme cronograma da disciplina;
- II. manter banco de dados atualizado das versões finais dos TCC aprovados;
- III. adotar as providências para certificação de orientações e participações nas avaliações dos TCC.

CAPÍTULO V

Do professor das disciplinas

Art. 15 - Compete ao professor das disciplinas Pesquisa Orientada I e II:

- I. coordenar as atividades de ensino e avaliação referentes à elaboração dos Projetos de TCC e dos TCC, desenvolvidos respectivamente nas disciplinas Pesquisa Orientada I e II;
- II. elaborar e divulgar calendário e diretrizes de funcionamento das disciplinas Pesquisa Orientada I e II;
- III. mediar e acompanhar o processo de orientação das disciplinas Pesquisa Orientada I e II.

CAPÍTULO VI

Do orientador

Art. 16 - Poderão ser orientadores professores pertencentes ao quadro docente da Universidade Estadual de Santa Cruz e professores externos à UESC, ambos os casos com titulação mínima de Mestre.

Art. 17 - A formalização da orientação dar-se-á mediante apresentação pelo aluno do Formulário de Aceite de Orientação de TCC (Anexo I) devidamente assinado.

Art. 18º - São atribuições do professor orientador:

I. Orientar o estudante em todas as etapas relativas ao desenvolvimento do Projeto e do TCC, respectivamente nas disciplinas Pesquisa Orientada I e II.

II. Acompanhar todas as etapas do desenvolvimento do Projeto e do TCC, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto.

III. Manter comunicação com o professor das disciplinas Pesquisa Orientada I e II sobre o processo de orientação, especialmente, no que se refere à interrupção do mesmo.

Art. 19 - É permitido ao estudante ter um Coorientador, mediante aprovação do orientador.

CAPÍTULO VII

Da banca examinadora

Art. 20 - A banca examinadora da defesa pública do TCC será composta por três membros, sendo, um destes, o professor orientador.

§ 1º - A critério do professor orientador e do orientando, um membro da banca poderá ser externo à UESC, com titulação mínima de Especialista, não cabendo qualquer ônus adicional à Instituição.

§ 2º - Caso o professor orientador seja membro externo, os dois membros da banca examinadora deverão ser pertencentes à UESC.

Art. 21 - Cada membro da banca examinadora receberá uma cópia do TCC para leitura e avaliação, devendo emitir parecer observando os critérios de avaliação constantes no Barema específico (Anexo II).

CAPÍTULO VIII

Dos direitos e deveres dos orientandos

Art. 22 - Além dos previstos nas normas internas da UESC e na legislação pertinente, são direitos e deveres dos estudantes matriculados nas disciplinas Pesquisa Orientada I e II:

- I. Ser orientado por um professor em todas as fases de desenvolvimento do Projeto e do TCC.
- II. Relatar ao professor das disciplinas Pesquisa Orientada I e II possíveis intercorrências ou interrupção do processo de orientação.
- III. Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Educação Física.

Art. 24 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de novembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO I

CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Eu, _____, docente
do curso _____
da _____, aceito orientar o(a)
discente _____
no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme
o regulamento do TCC / Licenciatura em Educação Física – UESC.
A referida orientação compreenderá os semestres
_____ e _____.

Data: ____/____/____

Orientando(a)

Orientador(a)

ANEXO II

BAREMA DE AVALIAÇÃO DO TCC LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - UESG

ASPECTOS GLOBAIS DO TRABALHO	
1. Aporte Teórico	
1.1. Amplitude e profundidade da revisão de literatura	
1.2. Congruência entre conceitos – modelos – etc. acessados e objeto de estudo	
1.3. Desenvolvimento e construção de relações entre conhecimento desenvolvido	
2. Estilo	
2.1. Linguagem clara	
2.2. Apresentação lógica e ordenada de ideias	
3. Adesão às normas da ABNT	
3.1. Aspectos gerais (digitação, margens, numeração, seções, etc.)	
3.2. Citações diretas e indiretas (presença de citações, adequação, correção)	
3.3. Referências bibliográficas (apresentação correta, referência a diferentes fontes)	
SEÇÕES ESPECÍFICAS	
5. Introdução	
5.1. Apresentação adequada do problema	
5.2. Apresentação de justificativa – argumentação consistente e relevância	
5.3. Apresentação de objetivos - viabilidade, clareza e delimitação	
5.4. Apresentação de conceitos ou evidências relevantes para a compreensão do problema e discussão de resultados	
6. Metodologia	
6.1. Descrição adequada da amostra (inclui população de origem, técnica de amostragem, número de sujeitos, estratégias para recrutamento e critérios de inclusão e exclusão)	
6.2. Descrição adequada dos procedimentos de coleta e análise de dados	
7. Resultados	
7.1. Adequação entre o tratamento (quantitativo e/ou qualitativo) do dado e sua natureza – qualidade da categorização dos dados	
7.2. Descrição clara e abrangente de resultados	

8. Discussão	
8.1. Seleção de resultados relevantes para análise	
8.2. Discussão dos resultados a partir da revisão de literatura	
9. Conclusão	
9.1. Destaque aos principais pontos da discussão	
9.2. Críticas ao trabalho e perspectivas dele originadas	
Professor Avaliador	
Nome:	
Assinatura:	
PARECER FINAL	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2017, consoante o disposto abaixo:

Onde se lê:

“NOVEMBRO – 24 - dias letivos

(...)

03 a 30- Indicação docente, pelos Departamentos, aos Colegiados de cursos de graduação e pós-graduação – 1º/2018 e Medicina- ano 2018”

(...)

Leia-se:

“NOVEMBRO – 24 - dias letivos

(...)

25 de novembro a 19 de dezembro de 2017 - Indicação docente, pelos Departamentos, aos Colegiados de cursos de graduação e pós-graduação – 1º/2018 e Medicina- ano 2018”

(...)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de novembro 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 128ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Química – PROFQUI, consoante o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de novembro 2017.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2017
REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
QUÍMICA EM REDE NACIONAL (PROFQUI)**

**CAPÍTULO I
Objetivos**

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI), tendo como uma das Instituições Associadas a Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo proporcionar formação química aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Química.

Art. 2º - O PROFQUI é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Química, coordenado nacionalmente pelo Instituto de química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tem cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ único – A UESC como Instituição que integra a Rede Nacional de pós graduação será denominada Instituição Associada.

Art. 3º - O PROFQUI será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento do PROFQUI, no que couber.

**CAPÍTULO II
Da Coordenação do Programa**

Art. 4º - A coordenação das atividades do PROFQUI é composta pelo Conselho Gestor e pela Comissão Acadêmica Local “Colegiado”, responsável pelo gerenciamento do curso.

§ único – A composição e atribuições do Conselho Gestor e do Colegiado seguem o Regimento do PROFQUI.

Art. 5º - O Colegiado é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador e composta pelos docentes do PROFQUI/UESC e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, pelo menos 03 (três) professores que compõem o corpo docente do Programa e um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - O Coordenador do PROFQUI/UESC deverá ser um docente com grau de Doutor em Química, credenciado pelo Conselho Gestor do PROFQUI, cujo período do mandato será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º - O representante discente terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 4º - O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 5º - O Colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Compete ao Vice-Coordenador, que será indicado pelo Colegiado dentre seus membros, substituir ao Coordenador em caso de impedimento do mesmo.

§ 2º E em caso de impedimento do Vice-Coordenador, assumirá o docente mais antigo da UESC dentre os que integram o Colegiado;

§ 3º - No caso de vacância do cargo de coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, procedendo-se uma nova indicação conforme descrito no Art. 5º - § 1º deste regimento.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

- I. Indicar o Vice-Coordenador do programa.
- II. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFQUI/UESC.
- III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.

IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local.

V. Designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente.

VI. Propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente.

VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFQUI/UESC.

VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina.

IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.

X. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa.

XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento.

XII. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.

XIII. Decidir sobre o reingresso de discentes.

XIV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.

XV. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa.

XVI. Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.

XVII. Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa.

XVIII. Participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa.

XIX. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao trabalho de conclusão de curso.

XX. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas;

XXI. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.

XXII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.

XXIII. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE).

XXIV. Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XXV. Propor normas para o processo eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Colegiado:

I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa.

II. Elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção de tutores, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

III. Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.

IV. Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.

V. Presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade.

VI. Fazer cumprir as normas do regimento interno e dos regimentos do PROFQUI e da UESC.

VII. Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação.

VIII. Delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado.

IX. Decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado.

X. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria.

XI. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (UFRJ).

XII. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso.

XIII. Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas.

XIV. Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.

XV. Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e da UFRJ.

XVI. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.

XVII. Promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes.

XVIII. Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente.

XIX. Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa.

XX. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa.

XXI. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.

XXII. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento.

XXIII. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXIV. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes.

XXV. Indicar ao Colegiado professor para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO III

Da composição do corpo docente

Art. 9º - O corpo docente do PROFQUI/UESC será composto por no mínimo cinco professores, com grau de doutor em Química, incluindo o Coordenador, credenciados pelo Conselho Gestor mediante indicação da UESC.

Art. 10 - O Corpo Docente do PROFQUI é composto por:

I. Corpo Docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no Art. 12º do Regimento do PROFQUI.

II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação,

nomeados pelo Conselho Diretor da UFRJ mediante indicação do Conselho Gestor, conforme definido no artigo 13º do Regimento do PROFQUI.

III. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Química adequado aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

§ único – O Colegiado pode indicar, dentro do limite estabelecido pela rede, docentes com grau de Mestre com formação acadêmica e experiência em ensino de Química adequado aos objetivos pedagógicos do programa, e aprovação do Conselho Gestor.

Art. 11 - O credenciamento e descredenciamento de docentes se dão:

I. Por indicação do Colegiado do PROFQUI/UESC, no ato de associação ao PROFQUI, homologada pelo Conselho Gestor.

II. Por solicitação do Colegiado, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

III. Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

CAPÍTULO IV

Exame Nacional de Acesso e Bolsas

Art. 12 - A admissão de discentes no PROFQUI e a distribuição de bolsas, conforme disponibilidade, de estudo se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido, divulgado no *site* do PROFQUI e da UESC (www.uesc.br).

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas na UESC, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor, divulgados no sítio do PROFQUI e no *site* da UESC.

§ 3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudo em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite do número de vagas oferecidas

pela UESC. Em caso de empate na nota final do Exame, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

1º Maior idade

2º Professor em exercício no Ensino Básico em Rede Pública com mais tempo de atuação.

§ 4º - A matrícula será realizada de acordo com calendário acadêmico da UESC aprovado anualmente pelo CONSEPE ou pelo edital de seleção.

§ 5º - Os discentes regularmente matriculados no PROFQUI/UESC farão parte do corpo discente de pós-graduação da mesma, à qual cabe emitir diploma de Mestre em Química, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 13 - São condições para admissão no PROFQUI/UESC:

- I. Ser portador de diploma de Curso superior devidamente registrado.
- II. Ser aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso.

Art. 14 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos previstos pelo calendário acadêmico, ou em casos excepcionais, por portaria, sua matrícula na UESC.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto no edital.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula, após cada Exame Nacional de Acesso, no período previamente estipulado perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 15 - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

- I. Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo regimento para a integralização do programa.
- II. For reprovado duas vezes na mesma ou em disciplinas diferentes.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente,

em prazo previsto pelo calendário acadêmico ou portaria, em formulário próprio, ao Protocolo da UESC, que encaminhará a secretaria do colegiado do curso.

§ 2º - O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso, nos prazos previstos, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 16 - O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para a integralização do Programa.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 17 - O discente poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 18 - A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário acadêmico da UESC, implicará em abandono do curso e desligamento automático do discente.

§ único - Caso o discente deseje afastamento especial, deverá requerer à coordenação do curso, em prazo de, no máximo, 10 dias após o último dia para a renovação de matrícula. Esse será válido para o período letivo corrente e, apenas, uma vez.

Art. 19 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 20 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do aluno, com parecer favorável do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ único - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 21 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente:

§ único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

CAPÍTULO VI

Atividades Curriculares e Avaliações

Art. 22 - O Currículo será composto de 6 (seis) disciplinas obrigatórias, perfazendo um total de 24 créditos, 360 horas em disciplinas e a elaboração e aprovação da Dissertação de Mestrado (360 horas), envolvendo, necessariamente, temas relacionados com atividades didáticas para o ensino médio.

§ 1º - As disciplinas serão ministradas em regime semipresencial ou presencial, em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo PROFQUI.

§ 2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estarão discriminadas nos sites das Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 23 - A disciplina de oferta nacional possuirá um Responsável Nacional, designado Comitê Gestor, e um Responsável Local, designado pelo Colegiado dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Art. 24 - São atribuições do Responsável Nacional de cada disciplina:

- I - conduzir a disciplina;
- II - articular com o Coordenador de Produção de Material Didático do Conselho Gestor a elaboração ou atualização do material e sua distribuição, física ou eletrônica, aos discentes e Responsáveis Locais da disciplina.

Art. 25 - O Responsável Local de cada disciplina tem a atribuição de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a realização de exames, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Art. 26 - Os temas das Dissertações de Mestrado e os critérios de avaliação são definidos pelo Colegiado, em consonância com as normas vigentes da Pós-graduação de sua Instituição.

§ único. A dissertação será submetida à aprovação por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado, cujo processo deverá ser registrado em ata.

Art. 27 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 28 - Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 29 - Será reprovado, por falta, o discente que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 30 - É permitido ao discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 31 - Para efeito da situação final do discente, em cada disciplina, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á:

I – abandono, quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;

II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC.

§ único - O discente que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, sendo considerado, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO VII

Da Orientação

Art. 32 - Todo discente admitido no PROFQUI/UESC terá que definir um professor Orientador e, no máximo, um Co-orientador, até o final do primeiro semestre do curso.

§ 1º - O discente deverá apresentar carta de aceite do respectivo orientador e ratificado pelo Colegiado.

§ 2º - Será limitado ao professor orientador uma carta de aceite por seleção.

§ 3º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos ao curso.

§ 4º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado.

Art. 33 - Compete ao Orientador:

I. Acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.

II. Prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor.

III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado.

IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas.

V. Orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação da Dissertação de Mestrado.

VI. Autorizar o discente a defender Dissertação de Mestrado, presidindo a Banca Examinadora.

VII. Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso.

VIII. Avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso.

IX. Notificar ao Coordenador de seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo.

Art. 34 - Ao Co-orientador compete:

I. Substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a três meses.

II. Contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 35 - O Orientador ou o seu orientando poderão solicitar a Coordenação à substituição do primeiro.

§ único - Os casos de substituição de orientador serão analisados pelo Colegiado.

Art.36 - O Orientador ou o Colegiado poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO IX

Do Plano de Estudo

Art. 37 – Será exigido dos discentes um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, atividades e área de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 38 – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ único – O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

CAPÍTULO X

Da Creditação

Art. 39 - O processo avaliativo de cada disciplina deverá ocorrer por, no mínimo, quatro créditos presenciais e um quinto, caso o discente não atinja a nota de aprovação. As avaliações à distância podem ser realizadas, desde que não ultrapassem 25% da avaliação da disciplina.

Art. 40 - Para conclusão do Curso e obtenção do respectivo grau de mestre, o discente deve:

- I. Ter sido aprovado nas disciplinas e ter aprovada a Dissertação de Mestrado, conforme estabelecido no art. 22.
- II. Ter enviado a versão final da Dissertação de Mestrado à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.
- III. Respeitar o prazo máximo para integralização do curso.
- IV. Ter recebido da Comissão Acadêmica Nacional certificado de cumprimento das exigências nacionais do programa.
- V. Ter apresentado, ao menos, uma publicação em anais de eventos científicos.

Art. 41 - Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, obtidos como discente especial ou regular, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso.

Art. 42 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. Equivalência de disciplinas cursadas, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso.

II. Aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo Colegiado e pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

Art. 43 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fora da rede PROFQUI, de mesmo nível não deverá exceder a 1/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via protocolo da UESC e encaminhada à Coordenação do curso, com anuência do Orientador.

§ 2º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Nacional com o aval do Colegiado.

§ 3º - Após apreciação e homologação do Colegiado e da Comissão Acadêmica Nacional, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO XI

Da defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 44 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno Dissertação, a qual deverá ser apresentada sob a forma de uma

dissertação clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art.45 - A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento.

§ 2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 46 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e com 01 (um) membro externo ao PROFQUI.

§1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação.

§ 3º – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da Dissertação ao colegiado.

Art. 47 – Finalizada defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após a defesa.

§ 3º – O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues à Coordenação será especificado pela Coordenação através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 48 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau constituído necessariamente dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico escolar do aluno;
- III. ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada do pareceres individuais da Banca Examinadora;
- IV. exemplar da dissertação, em sua versão definitiva.

§ único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação acima detalhada e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 49 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo para integralização do curso.

§ único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da Dissertação reprovada;
- III. exemplar da Dissertação corrigida.

CAPÍTULO XII

Da Emissão de Certificado

Art. 50 – Será emitido Certificado de Mestre em Química, obedecendo-se à normatização prevista pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como às exigências contidas neste Regimento, ao aluno que: Ter sido aprovado em disciplinas totalizando 720 horas e ter aprovada a Dissertação de Mestrado, conforme estabelecido no Art. 12.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições finais

Art. 51 - As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa a nível nacional ficarão a disposição dos discentes no sitio oficial do PROFQUI. As informações do programa a nível local poderão ser obtidas diretamente no Colegiado ou no sitio da UESC (www.uesc.br).

Art. 52 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado e Comissão Acadêmica Nacional do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 53 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 22 de novembro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2017

O Presidente em exercício do Conselho, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 72 do Regimento Geral da UESC, e no deliberado na 128ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO da Universidade Estadual de Santa Cruz, com as seguintes características:

I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz.

II – Vagas – 35 (trinta e cinco), destinadas a graduados em Curso Superior.

III – Público – Educadores, gestores de escolas municipais e estaduais da educação básica e superior; educadores de movimentos sociais; agentes de desenvolvimento local; profissionais com envolvimento em trabalho sócio-educativo no campo brasileiro que tenham concluído o ensino superior ou estão em fase final de conclusão; egressos dos cursos de licenciatura.

IV – Início do Curso – 2018.1

V – Término previsto – 2019.2

VI – Turnos de funcionamento – matutino e vespertino.

VII – Carga horária – 465 horas/aula.

VIII – Total de Créditos – 26, sendo 21 créditos teóricos e 5 créditos práticos.

IX – Componentes curriculares:

ORGANIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS

➤ 2018.1

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
	T	P	E	Tot.	T	P	E	Tot.
Capital, Trabalho e Educação	45	0	0	45	3	0	0	3
Movimentos Sociais e Educação do Campo	45	0	0	45	3	0	0	3
Desenvolvimento Territorial e Conflitos Sociais no Campo	45	0	0	45	3	0	0	3
Didática da Educação do Campo	30	30	0	60	2	1	0	3
Pesquisa Orientada I	30	0	0	30	2	0	0	2
Subtotal	195	30	0	225	13	1	0	14

➤ 2018.2

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
	T	P	E	Tot.	T	P	E	Tot.
Seminário de Educação do Campo	15	0	0	15	1	0	0	1
Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável	45	0	0	45	3	0	0	3
Currículo da Educação do Campo	30	30	0	60	2	1	0	3
Pesquisa Orientada II	0	30	0	30	0	1	0	1
Subtotal	90	60	0	150	6	2	0	8

➤ 2019.1 – 2019.2

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
	T	P	E	Tot.	T	P	E	Tot.
Fundamentos Teóricos-Metodológicos da Educação do Campo	15	30	0	45	1	1	0	2
Seminário de Educação do Campo II	15	0	0	15	1	0	0	1
Pesquisa Orientada II	0	30	0	30	0	1	0	1
Subtotal	30	60	0	90	2	2	0	4
TOTAL GERAL	315	150	0	465	21	5	0	26

Page do Curso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de novembro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2017

Dar nova redação à Resolução CONSEPE nº 78/2008, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas – Modalidade à Distância, alterada pela Resolução CONSEPE Nº 02/2014.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 128ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Dar nova redação à Resolução CONSEPE Nº 78/2008, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas, Modalidade a Distância, e autorizou o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências propostas pelas Diretrizes Curriculares, destacando-se aquelas referentes:

- I. ao domínio do uso da língua portuguesa, nas suas manifestações oral e escrita, em termos de análise crítica e produção de discursos;
- II. à reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno psicológico, educacional, social, histórico, cultural, político e ideológico;

- III. à visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias que fundamentam a formação do profissional em Letras;
- IV. à percepção de diferentes contextos inter e multiculturais;
- V. ao domínio dos conteúdos básicos que são objeto dos processos de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e no médio;
- VI. ao domínio dos métodos e técnicas pedagógicas que permitam a transposição dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino;
- VII. à utilização dos novos recursos tecnológicos da comunicação e da informação para a *práxis* pedagógica;
- VIII. à satisfação das novas expectativas de formação humana em serviço, tendo a atividade docente - na qual a figura do professor reflexivo e mediador ocupe o lugar central - como o principal foco formativo;
- IX. à utilização de dispositivos de motivação intrínseca como: compromisso social e político, pessoal e institucional, visando ao desenvolvimento do cidadão e do profissional de modo permanente;
- X. à capacidade de formular e resolver problemas, tomar decisões, de trabalhar em equipe e comunicar-se dentro da multidisciplinaridade dos diversos saberes que compõem a formação universitária em Letras.

Art. 3º - O Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas está estruturado para desenvolver-se através de 3 (três) eixos temáticos:

EIXOS TEMATICOS	CAMPOS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS
Eixo científico – cultural: estudos linguísticos e literários	Estudos Filológicos Estudos Literários Estudos Linguísticos Língua Estrangeira	Leitura e Produção de Textos Estudos Literários Lusófonos Formação do Leitor Letramentos Digitais e EAD Linguística/Fonologia/fonética Morfologia Sintaxe Semântica Latim Libras e Língua Portuguesa para Surdos
Eixo dos estudos linguístico-literários e suas relações com outros campos do conhecimento	Prática de Ensino Oficinas TCC	Oficinas Práticas educativas
Eixo linguístico-literário e pedagógico: a dimensão do fazer na docência	Estágio Supervisionado	Estágio I- Pesquisa Pedagógica Aplicada Estágio II – Projeto de Extensão Estágio II – Regência

Art. 4º - O Curso terá as seguintes características:

I. Grau – Licenciatura Plena

II. Objetivo Geral – formar profissionais aptos a atuarem como docentes na educação básica, nos seguimentos do ensino fundamental e do ensino médio, na produção e difusão do conhecimento enquanto professores capazes de lidar de forma crítica com a língua e as linguagens, utilizando-as em suas várias modalidades, refletindo teoricamente, sobre temas e questões relativas aos conhecimentos linguísticos e literários, além de

desenvolver estudos científicos, com vistas à produção e à divulgação de conhecimentos, propiciando a continuidade de sua formação em Língua Portuguesa e respectiva Literatura.

III. Vagas – 550 (quinhentas e cinquenta) vagas para ingresso a partir do ano de 2009.

IV. Regime – o regime do Curso será semestral. O sistema de avaliação do rendimento escolar obedecerá aos critérios gerais estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade.

V. Duração do Curso – terá duração de 3.200 (três mil e duzentas) horas/aulas, distribuídas em 2.145 (duas mil, cento e quarenta e cinco) horas/aulas teóricas, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aulas práticas, 405 (quatrocentas e cinco) horas/aulas de estágio curricular obrigatório e 200 (duzentas) horas/aulas em Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC).

VI. Número de Créditos – terá 167 (cento e sessenta e sete) créditos.

VII. Integralização Curricular: o Curso terá 6 módulos distribuídos em 8 (oito) semestres, e integralização de acordo com o mapa curricular abaixo:

➤ **MÓDULO I**

Disciplinas	Horas	Créditos
Linguística I: Teorias linguísticas – introdução	60 (T)	4
Formação do Leitor de Literatura	45 (T)	3
Leitura e Produção de textos- gêneros e tipos textuais	60 (T)	4
Fundamentos de teoria da literatura	60 (T)	4
Filosofia e educação	60 (T)	4
Letramentos Digitais e EAD	60 (T)	4
Prática educativa I – Oficina de leitura e produção textual na prática escolar	30 (P)	1
Seminário temático interdisciplinar I - Tecnologias da comunicação e informação aplicadas ao ensino-aprendizagem de línguas	30 (T)	2
Libras e Língua Portuguesa para Surdos	45 (T)	3
Total	450	29

➤ **MÓDULO II**

Disciplinas	Horas	Créditos
Linguística II – Sociolinguística	60 (T)	4
Morfossintaxe da língua latina	60 (T)	4

História das literaturas de língua portuguesa	60 (T)	4
Introdução aos estudos literários: análise de poemas, dramas e narrativas	45 (T)	3
Educação e Sociedade	45 (T)	3
Pesquisa aplicada ao ensino em letras	60 (T)	4
Prática educativa II – A literatura na prática escolar-Formação do leitor	30 (P)	1
Seminário temático interdisciplinar II: Literatura e Cotidiano	15 (T)	1
Direitos Sociais e Educação	60 (T)	4
Oficina – Educação das Relações Étnico-Raciais e a Língua Portuguesa	30 (T)	2
Total	465	30

➤ MÓDULO III

Disciplinas	Horas	Créditos
Fonética e fonologia da língua portuguesa	60 (T)	4
Linguística III – Teorias da análise do discurso	60 (T)	4
Introdução aos estudos literários II: literatura, correntes teórico – críticas	60 (T)	4
Metodologia do ensino de LP e Literatura	60 (T)	4
História e Educação	45 (T)	3
Psicologia e educação	45 (T)	3
Organização do Trabalho Escolar	60 (T)	4
Prática educativa III – Análise e produção de discurso na prática escolar	30 (P)	1
Seminário temático interdisciplinar III – discurso e ensino	15 (T)	1
Total	435	28

➤ MÓDULO IV

Disciplinas	Horas	Créditos
Currículo	60 (T)	4
Sintaxe da língua portuguesa	60 (T)	4
Morfologia da língua portuguesa	60 (T)	4
Literatura Comparada I: a poesia de língua portuguesa	60 (T)	4
Literatura, imaginário, história e cultura	60 (T)	4
Teoria do Conhecimento e Aprendizagem	60 (T)	4
Estágio supervisionado I	90 (E)	2

Seminário Temático Interdisciplinar IV: diversidade cultural	15 (T)	1
Prática Educativa IV: análise linguística	30 (P)	1
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	60 (P)	2
Total	555	30

➤ MÓDULO V

Disciplinas	Horas	Créditos
Linguística IV - Linguística aplicada à alfabetização	60 (T)	4
Literatura Comparada II: a narrativa de língua portuguesa	60 (T)	4
Fundamentos de avaliação educacional	60 (T)	4
Prática Educativa V: língua e literatura no cotidiano escolar	30 (P)	1
Seminário temático interdisciplinar V – O livro didático e a área de ensino de linguagens e suas tecnologias	15 (T)	1
Literatura comparada III: o teatro de língua portuguesa	45 (T)	3
Semântica	60 (T)	4
Estágio supervisionado II	135 (E)	3
Oficina - Os PCNs e as Orientações Curriculares	30 (T)	2
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	60 (P)	2
Total	555	28

➤ MÓDULO VI

Disciplinas	Horas	Créditos
Aspectos estilísticos e pragmáticos da língua portuguesa	60 (T)	4
Prática educativa VI – Literatura infanto-juvenil aplicada à sala de aula	90 (P)	3
Fundamentos de políticas públicas e gestão educacional	60 (T)	4
Tópicos em educação inclusiva	45 (T)	3
Seminário interdisciplinar VI - Novas tecnologias e a educação inclusiva	15 (T)	1
Estágio supervisionado III	180 (E)	4
Oficina Libras	30 (P)	1
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	60 (P)	2
Total	540	22

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA HORÁRIA E CREDITAÇÃO

MÓDULOS	TEÓRICAS	PRÁTICAS	ESTÁGIO	AACC	TOTAL	CRÉDITOS
I	420	30	-		450	29
II	435	30	-		465	30

III	405	30	-		435	28
IV	375	90	90		555	30
V	330	90	135		555	28
VI	180	180	180		540	22
Total	2145	450	405	200	3000	167

Art. 5º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmicas-Científico-Culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo, ou outras que possam contribuir para a sua formação geral.

Atividades desenvolvidas	Horas válidas como atividade complementar	Máximo de horas para aproveitamento
Curso de extensão, atualização e aperfeiçoamento realizados em IES reconhecida pelo MEC, bem como por instituições da sociedade civil organizada, devidamente reconhecidas	1 hora de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Participação em palestras, seminários, congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional	1 hora de atividade desenvolvida = 1 h complementar	100 horas
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica	5 horas por apresentação	100 horas
Participação em programas ou projetos como bolsista/voluntário	1 hora de atividades desenvolvidas = 1 h complementar	100 horas
Visitas programadas a Centros de Documentação, a Instituições Educacionais e Culturais e outras.	2 horas por visita	100 horas
Organização de eventos científico-culturais no âmbito escolar.	30 horas por evento	100 horas
Estágio extracurricular	1 hora de atividade desenvolvida = 1 h complementar	60 horas

Participação em atividade de iniciação científica e ou grupos de estudos	30 horas por semestre	100 horas
Atuação como monitor	30 horas por semestre	100 horas

Art. 6º - As 400 horas de atividades práticas, como componente curricular, estão contempladas nas disciplinas: Metodologia de Língua Portuguesa e Literatura, Pesquisa no Ensino de Língua Portuguesa e Literatura , Práticas Educativas I, II, III, IV, V, VI, e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º - As disciplinas de Estágio Supervisionado serão realizadas em escolas da cidade em que reside o aluno e serão acompanhadas à distância por um orientador acadêmico, mediante o envio de atividades, e presencialmente pelo tutor presencial e por professor da rede, e terão uma carga horária de 405 horas, a partir do quarto módulo do curso.

Art. 8º - O TCC será elaborado em forma de monografia ou artigo científico, como oportunidade de descrever, relatar e analisar a trajetória e construção da docência em um curso de formação de professores na modalidade a distância. Os trabalhos serão apresentados, pelos alunos, no seminário integrador. A elaboração do TCC terá início no 4º Módulo e será concluído no 6º.

Art. 9º - As alterações na matriz curricular serão implementadas imediatamente após a aprovação desta Resolução, sendo obrigatória a migração para todos os discentes ingressantes a partir de 2015.1.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 28 de novembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o aprovado na 40ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico 2018, consoante o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de dezembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

CALENDÁRIO ACADÊMICO 2018

**JANEIRO 2018 - 18 dias letivos do ano de
2017**

<i>DOM</i>	<i>SEG</i>	<i>TER</i>	<i>QUA</i>	<i>QUI</i>	<i>SEX</i>	<i>SÁB</i>
	<i>01</i>	<i>02</i>	<i>03</i>	<i>04</i>	<i>05</i>	<i>06</i>
<i>07</i>	<i>08</i>	<i>09</i>	<i>10</i>	<i>11</i>	<i>12</i>	<i>13</i>
<i>14</i>	<i>15</i>	<i>16</i>	<i>17</i>	<i>18</i>	<i>19</i>	<i>20</i>
<i>21</i>	<i>22</i>	<i>23</i>	<i>24</i>	<i>25</i>	<i>26</i>	<i>27</i>
<i>28</i>	<i>29</i>	<i>30</i>	<i>31</i>			

ATIVIDADES ACADÊMICAS

02 a 05- Realização de provas finais - 5ª série do curso de Medicina - 2017.
08- Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE - 5ª série - curso de Medicina - ano 2017.
11 a 18- Solicitação de Matrícula web – 6ª série do curso de Medicina – ano 2018
15 a 17- Solicitação de mudança de turno- estudantes veteranos de curso de graduação semestral- 1º/2018
19- Fim do período para registro da oferta de disciplinas- cursos de graduação semestral e pós-graduação <i>stricto sensu</i> - 1º/2018 e Medicina – ano 2018.
22- Encerramento do 2º período letivo de 2017- curso de graduação semestral; Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE- curso de graduação semestral- 2º/2017.
22 a 29- Verificação, pelos estudantes, do resultado da proposta de Matrícula web – 6ª série do curso de Medicina - ano 2018.
22 – Início do ano letivo 2018 – 6ª série – curso de Medicina
22 a 31- Período para solicitação de aproveitamento de estudos – estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados em processo seletivo de transferência externa- cursos de graduação semestral – 1º/2018 e do curso de Medicina- ano 2018.
23- Encerramento do ano letivo de 2017- 1ª a 4ª séries - curso de Medicina; Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE- 1ª a 4ª séries- curso de Medicina- ano 2017.
23 a 29- Realização de provas finais - cursos de graduação semestral – 2º/2017
24 a 26- Realização de provas finais 1ª a 4ª séries - curso de Medicina- ano 2017.
26, 29 e 30- Solicitação de ajuste de matrícula, via <i>web</i> - 6ª série - curso de Medicina - ano 2018.
29- Início do período para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de Ajuste de Matrícula – 6ª série – curso de Medicina – ano 2018
29- Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – 1ª a 4ª séries – curso de Medicina – ano 2017
31- Fim do período para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de Ajuste de Matrícula – 6ª série – curso de Medicina – ano 2018
31- Fim do período para envio à SECREGE, pelas Coordenações de cursos, das Atividades Acadêmicas - Científico- Culturais- (AACC), ou, Atividades Complementares- cursos de graduação- 2º/2017; DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:
01 – Dia da Confraternização Universal e da Paz

FEVEREIRO 2018

Não há dias letivos para cursos semestrais de
graduação

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

ATIVIDADES ACADÊMICAS

01 a 08- Solicitação de Matrícula Web – 5ª série do curso de Medicina – ano 2018
05 - Início do período para solicitação de aproveitamento de estudos - ingressantes Sisu 1º/2018.
05 a 07 - Planejamento Pedagógico.
09, 15 e 16 – Verificação, pelos estudantes, do resultado da proposta de Matrícula Web – 5ª série do curso de Medicina – ano 2018
19- Início do ano letivo 2018 – 5ª série do curso de Medicina
19- Primeiro dia de solicitação de matrícula para estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> - ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa -1º/2018; - Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial- cursos <i>stricto sensu</i> - 1º/2018.
19 a 26 - Solicitação de Matrícula <i>web</i> - estudantes veteranos-curso de graduação semestral-1º/2018 e da 2ª a 4ª séries de Medicina– ano 2018.
20 – Data de início para outorga de grau com solenidade – concluintes do 2º/2017 e semestres anteriores.
27- Início do período para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de Ajuste de Matrícula – 5ª série – curso de Medicina – ano 2018
27 e 28 - Solicitação de vaga em disciplina de curso de graduação semestral, na categoria de estudante especial ou ouvinte – 1º/2018 e Medicina- ano 2018.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

12 e 13 – Carnaval

14- Cinzas

MARÇO 2018

21 dias letivos para cursos semestrais de
graduação

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES ACADÊMICAS

01 a 05- Verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de Matrícula web – curso de graduação semestral presencial- 1º/2018 e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina- ano 2018.
01, 02 e 05- Solicitação de Ajuste de Matrícula via web- estudantes veteranos - curso de graduação semestral presencial- 1º/2018 e da 2ª a 5ª séries do curso de Medicina – ano 2018.
05- Início do 1º período letivo 2018- curso de graduação semestral presencial e da 1ª a 4ª séries do curso de Medicina- ano 2018. -Início do 1º período letivo 2018- curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> - ingressantes e veteranos. -Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula- estudantes veteranos - curso de graduação semestral-1º/2018 e da 2ª a 4ª série de Medicina- ano 2018. -Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física – curso de graduação semestral- 1º/2018. -Início do período para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas, Científico e Cultural, ou das Atividades Complementares - cursos de graduação- 1º/2018.
06- Início do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula- curso de graduação semestral presencial - 1º/2018 e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina – ano 2018.
08 e 09- Matrícula presencial - estudantes com pedido de retorno deferido, candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa.
09- Fim do período para resolução, pelo Colegiado, da solicitação de Ajuste de Matrícula – 5ª série – Medicina – ano 2018.
15 a 20 - Matrícula presencial de candidato com pedido de vaga deferido para matrícula especial em curso de graduação semestral presencial - 1º/2018

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

19- Feriado Municipal de Itabuna – São José

29 e 30 – Semana Santa/Paixão de Cristo

ABRIL

23 dias letivos para cursos semestrais de
graduação

<i>DOM</i>	<i>SEG</i>	<i>TER</i>	<i>QUA</i>	<i>QUI</i>	<i>SEX</i>	<i>SÁB</i>
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

ATIVIDADES ACADÊMICAS

02 - Fim do período para solicitação de aproveitamento de estudos - ingressantes Sisu 1º/2018.

05 - Fim do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula - curso de graduação semestral-1º/2018 e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina – ano 2018.

- Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula - curso de graduação semestral - 1º/2018 e da 6ª série do curso de Medicina - ano 2018.

- Fim do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física - curso de graduação semestral - 1º/2018

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

21- Feriado Nacional –Tiradentes

22- Aniversário do *Campus* da UESC

23- Feriado Municipal de Ilhéus - São Jorge

MAIO 2018

25 dias letivos para cursos semestrais de
graduação

<i>DOM</i>	<i>SEG</i>	<i>TER</i>	<i>QUA</i>	<i>QUI</i>	<i>SEX</i>	<i>SÁB</i>
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

02- Início do período para registro da oferta de disciplinas, pelos Colegiados de curso de graduação semestral e pós-graduação *stricto sensu* – 2º/2018.

02 a 23 - Período para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados de curso semestral e pós-graduação *stricto sensu*, aos Departamentos -2º/2018.

08 -Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula - 1ª a 4ª séries do curso de Medicina - ano 2018.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

01-Feriado Nacional- Dia do Trabalho

31- Feriado Nacional - *Corpus Christ*

JUNHO 2018

24 dias letivos para cursos semestrais de
graduação

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

ATIVIDADES ACADÊMICAS

04 a 08- Solicitação de retorno ao curso de graduação semestral presencial- 2º/2018; - Transferência Externa - Solicitação de vaga em curso de graduação semestral presencial - 2º/2018.
15 -Fim do período para indicação docente, pelos Departamentos, aos Colegiados de curso semestral e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> -2º/2018.
19- Último dia para devolução à SECREGE, pelos Colegiados, do resultado da solicitação de retorno - cursos de graduação semestral – 1º 2019.
27- Publicação do resultado das solicitações de retorno - cursos de graduação semestral- 2º período 2018.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

23 e 24-São João

28- Feriado Municipal de Ilhéus- Dia da cidade

JULHO 2018

07 dias letivos para cursos semestrais de graduação

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

06 - Fim do período para registro da oferta de disciplinas- 2º/2018 – cursos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
10 - Encerramento do 1º período letivo de 2018- cursos de graduação semestral presencial e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> . Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE - curso de graduação semestral - 1º/2018.
09 e 10 - Solicitação de mudança de turno - estudantes veteranos de curso de graduação semestral - 2º/2018. Solicitação da inclusão do nome social – 2º/2018.
11 a 17 - Realização de provas finais- cursos de graduação semestral – 1º/2018.
09 a 16 - Solicitação de aproveitamento de estudos - estudantes veteranos, estudantes com pedido de retorno deferido e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa - cursos de graduação semestral - 2º/2018.
17 - Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE - curso de graduação semestral- 1º/2018. - Fim do período para envio à SECREGE, pelas Coordenações de cursos, das Atividades Acadêmicas, Científico e Culturais (AACC), ou, Atividades Complementares - cursos de graduação - 1º/2018.
19 a 26 - Solicitação de Matrícula web - estudantes veteranos- curso de graduação semestral presencial - 2º/2018.
31 – Início do período para solicitação de ajuste de Matrícula via web- estudantes veteranos de curso de graduação semestral presencial- 2º/2018. - Início do período para verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de matrícula web- curso de graduação semestral – 2º/2018.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

02- Feriado Estadual – Independência da Bahia / 28- Feriado Municipal de Itabuna- Dia da cidade

AGOSTO 2018

22 dias letivos para cursos semestrais de
graduação

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATIVIDADES ACADÊMICAS

01 - Início do período da outorga de grau.

02— Fim do período para solicitação de ajuste de Matrícula via web- estudantes veteranos de curso de graduação semestral presencial- 2º/2018.

07- Início do 2º período letivo de 2018 – cursos de graduação semestral presencial e de pós-graduação *stricto sensu*.

- Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula - curso de graduação semestral e pós-graduação *stricto sensu*- 2º/2018.

- Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física - curso de graduação semestral- 2º/2018.

- Início do período para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas, Científico e Cultural ou das Atividades Complementares - cursos de graduação- 2º/2018.

08- Fim do período para verificação, pelos estudantes veteranos, do resultado da proposta de matrícula web- curso de graduação semestral presencial- 2º/2018.

09- Início do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula - curso de graduação semestral- 2º/2018.

13 e 14- Matrícula presencial - estudantes com pedido de retorno deferido, candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa e candidato.

23 e 24 - Matrícula presencial - com pedido de vaga deferido para matrícula especial em curso de graduação semestral presencial - 2º/2018.

SETEMBRO 2018

24 dias letivos para cursos semestrais de
graduação

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

03-Fim do período para solicitação de aproveitamento de estudos - ingressantes Sisu 2º/2018.

05- Fim do período para resolução, pelos Colegiados, da solicitação de ajuste de matrícula - curso de graduação semestral-2º/2018.

-Fim do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula - curso de graduação semestral - 2º/2018.

-Fim do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física - curso de graduação semestral - 2º/2018.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

07 - Feriado Nacional – Independência do Brasil.

OUTUBRO 2018

25 dias letivos para cursos semestrais de
graduação

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 a 23 - Período para solicitação de indicação docente, pelos Colegiados de curso de graduação semestral e pós-graduação *stricto sensu*, aos Departamentos – 1º/2019.

01 - Início do período para registro da oferta de disciplinas – curso de graduação semestral e pós-graduação *stricto sensu* – 1º/2019.

NÃO HÁ ATIVIDADES ACADÊMICAS

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

12 - Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida

15 – Dia do Professor

28 – Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO 2018

24 dias letivos para cursos semestrais de
graduação

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

ATIVIDADES ACADÊMICAS

06 a 09 - Seminário de Iniciação Científica e Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão.
16 – Encerramento do prazo do departamento para indicação docente.
19 a 23 - Solicitação de retorno aos cursos de graduação semestral – 1º/2019 e Medicina- ano 2019.
20 - Fim do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE- 1ª a 5ª séries – curso de Medicina – ano 2018.
24 - Encerramento do ano letivo 2018 - 6ª série - curso de Medicina. Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE- 6ª série-curso de Medicina – ano 2018.
26 a 28 - Realização de provas finais – 6ª série– curso de Medicina – ano 2018.
30 – Último dia para entrega das pautas à SECREGE – 6ª série – curso de Medicina – ano 2018. Final do período para registro da oferta de disciplinas – curso de graduação semestral e pós-graduação <i>stricto sensu</i> – 1º/2019.

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

02- Feriado Nacional – Finados

15- Feriado Nacional – Proclamação da República

DEZEMBRO 2018

5 dias letivos

DOM SEG TER QUA QUI SEX SÁB

						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ATIVIDADES ACADÊMICAS

01- Encerramento do ano letivo 2018 – 5ª série – curso de Medicina ano 2018 Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – 5ª série – curso de Medicina 2018
03- Último dia para devolução à SECREGE, pelos Colegiados, do resultado da solicitação de retorno – cursos de graduação semestral – 1º/2019.
03 a 07- Realização de provas finais – 5ª série – curso de Medicina 2018
06 – Encerramento do 2º período letivo de 2018 – cursos de graduação semestral e pós-graduação <i>stricto sensu</i> . -Início do período para fechamento e entrega de pautas à SECREGE – curso de graduação semestral e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – 2º/2018. -Início do período para solicitação e entrega das pautas de aproveitamento de estudos – cursos de graduação semestral – 1º/2019.
07- Encerramento do ano letivo 2018 – 1ª a 4ª série – curso de Medicina 2018 - Início do período para fechamento e entrega das pautas à SECREGE – 1ª a 4ª série – curso de Medicina 2018
07- Resultado da solicitação de retorno aos cursos de graduação semestral – 1º/2019 e Medicina- ano 2019.
07 a 13- Realização de provas finais- cursos de graduação semestral – 2º/2018
10 a 14 – Realização de provas finais – 1ª a 4ª série – curso de Medicina 2018
12 – Último dia para entrega das pautas à SECREGE – 5ª série – curso de Medicina 2018
13- Fim do período para solicitação de aproveitamento de estudos- cursos de graduação semestral – 1º/2019.
14- Publicação do resultado da solicitação de retorno – cursos de graduação – 1º/2019.
17- Fim do período para fechamento e entrega de pautas à SECREGE- cursos de graduação semestral e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> - 2º/2018
17 e 18 – Últimos dias para entrega das pautas à SECREGE – 5ª série – curso de Medicina – ano 2018

DIAS EM QUE A UESC NÃO FUNCIONA:

24 a 31- Recesso Acadêmico

25 – Feriado- Natal

DIAS LETIVOS DO ANO DE 2018

MÊS	1º SEMESTRE	MÊS	2º SEMESTRE
Janeiro 2018	18 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2017	-----	-----
FEVEREIRO	-----	-----	-----
MARÇO	21	AGOSTO	22
ABRIL	23	SETEMBRO	24
MAIO	25	OUTUBRO	25
JUNHO	24	NOVEMBRO	24
JULHO	7	DEZEMBRO	5
TOTAL	100	TOTAL	100
TOTAL GERAL	200		

UESC/SECREGE, 19/12/2017

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o deliberado em reunião Ordinária do CONSEPE número 128/2017, conforme despacho exarado pela Secretaria do Conselho de Recursos Humanos da SAEB, nos autos do Processo nº 0600170137237, bem como no Parecer GAB RGM 056/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Promover os Professores relacionados a seguir:

Docente	Matrícula	Depto.	Classe	Efeitos Funcionais e Financeiros
Carla Regina Ferreira Freire Guimarães	73.399094-8	DCEC	Assistente “B” para Adjunto “A”	19/10/2017
Eduardo Viana Portela Neves	73.523460-7	DCJUR	Assistente “B” para Adjunto “A”	19/10/2017
Fábio Pessanha Bila	73.504506-6	DFCH	Assistente “B” para Adjunto “A”	19/10/2017
Janine Lemos de Lima	73.507683-7	DCS	Auxiliar “B” para Assistente “A”	19/10/2017
João Carlos de Pádua Andrade	73.449858-3	Dcec	Assistente “B” para Adjunto “A”	19/10/2017
Luana Paixão Dantas do Rosário	73.568937-3	DCJUR	Assistente “B” para Adjunto “A”	01/10/2017

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de dezembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 8º, da Resolução CONSEPE nº 64/2006, e no deliberado na 40ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Relatório de Acompanhamento e Reserva de Vagas da Comissão constituída pela Portaria Reitoria UESC nº 1182, de 17 de setembro de 2013, e manter a Política de Ações Afirmativas instituída pela Resolução supra referida, por um período de 10 (dez) anos, com acompanhamento permanente e avaliação anual por Comissão designada para tal, após o que deverá ser feita uma reavaliação, redefinindo as metas e critérios, se for o caso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de dezembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 68/2017

Regulamenta a contratação de professores visitantes (REDA) e estabelece procedimentos de seleção

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 129ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. – Regulamentar a contratação de professor visitante (nacional ou estrangeiro) no âmbito da UESC.

Da contratação

Art. 2º. - Poderá haver contratação de Professor Visitante, nos termos da legislação em vigor, por fundamentada solicitação da Plenária Departamental, e pelo prazo máximo de 48 meses.

§ 1º - A contratação a que faz referência o *Caput* do artigo diz respeito à contratação de professor visitante sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

§ 2º - O professor visitante será profissional de comprovada experiência na área específica, alta qualificação e reconhecido renome na comunidade científica, e somente será contratado por solicitação do Departamento para atender a programa especial de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e ou de extensão.

§ 3º - O professor visitante contratado fará parte do quadro docente da Universidade, na condição de colaborador temporário.

§ 4º - O salário do professor visitante será definido pela Universidade, observados seu regime de trabalho e a correspondência com os valores dos vencimentos fixados para a carreira do magistério superior.

§ 5º - Para efeito de determinação do prazo de recontração, deverão ser computados todos os períodos de contratações

temporárias anteriores com os órgãos e entidades da administração pública estadual, desconsiderando para esse fim os períodos de contratações temporárias anteriores cujos ingressos tenham se dado mediante processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 6º - Não será aplicado o requisito temporal previsto para a recontração, quando o candidato se submeter a novo processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - A contratação será autorizada pelo dirigente máximo da Universidade, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao quantitativo máximo de contratos estabelecidos para a Instituição.

§ 1º - Cada contrato terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 24 meses.

§ 2º - Em caso de rescisão de um contrato vigente, pode-se usar o resquício para a contratação de outro professor visitante, desde que não haja um intervalo maior do que seis meses entre a exoneração e a nova contratação.

Art. 4º. – A contratação de professor visitante dar-se-á na classe de adjunto. Excepcionalmente, em outra classe, com justificativa devidamente fundamentada.

Das atribuições do professor visitante

Art. 5º. – As atribuições do professor visitante são aquelas compatíveis com as determinações previstas no Estatuto do Magistério do Estado da Bahia, no Estatuto do Servidor Público Civil, no Regimento geral da UESC e na legislação correspondente complementar.

Parágrafo único – Ao professor visitante não poderão ser atribuídas funções ou encargos não previstos em seu plano de trabalho, sendo vedada a ocupação de cargos da administração acadêmica, a saber: atividades de direção, assessoramento e chefia, relacionadas com órgãos e funções acadêmicas da administração universitária.

Da seleção

Art. 6º. – Compete ao Departamento, por meio de cada área de conhecimento, designar comissão para realizar o processo de seleção, que deve, necessariamente, conter prova escrita, análise de *Curriculum Lattes* e de plano de trabalho que reflita a linha temática, objeto da seleção, podendo incorporar, ainda, outros critérios de julgamento previamente definidos no Edital.

Art. 7º. – A seleção de professor visitante será realizada mediante processo simplificado, por meio de edital, amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 1º - Candidatos que tenham exercido a função de professor visitante em outra instituição de ensino superior ou na UESC, poderão concorrer a novo processo seletivo.

§ 2º - Os resultados dos processos seletivos realizados na Instituição deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e na página da UESC.

Da tramitação

Art. 8º – Compete à comissão instituída pelo Departamento elaborar a minuta do edital, solicitar a abertura do mesmo, selecionar o candidato e apresentar ao Departamento o relatório final conclusivo do processo seletivo e documentação dos candidatos participantes.

§ 1º - O Departamento submete a solicitação de contratação de visitante à apreciação da plenária.

§ 2º - Após aprovação da plenária a direção encaminha o processo à Reitoria para análise técnica interna, deliberação e demais providências.

§ 3º - Os processos devem ser instruídos com parecer da comissão, resultado da seleção simplificada, incluindo as notas de prova escrita, análise de *curriculum* e plano de trabalho de todos os candidatos, ata da reunião da plenária departamental, edital com critérios bem definidos, *Curriculum Lattes*, plano de trabalho e cópia de diploma de maior titulação.

Da prorrogação e da recontratação

Art. 9º – Os processos de prorrogação e de recontratação de contrato serão instruídos com a ata da plenária departamental, o relatório de atividades e a avaliação de desempenho, referentes ao período de atividades realizadas, além do plano de trabalho.

Das disposições finais

Art. 10. - Os professores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo, em nenhuma hipótese farão jus ao enquadramento no Nível “B” da classe, à progressão ou à promoção, sendo estes processos restritos aos professores do quadro permanente.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 21, de 6 de maio de 2016.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de dezembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2017

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 129ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de dezembro de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) – BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (Disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II), do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito obrigatório à integralização curricular, conforme Resolução CNE/CES nº11/2002.

Parágrafo único - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser necessariamente elaborado:

- I. Individualmente;
- II. Na presença de professor orientador.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido como uma série de atividades nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

§1º - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I terá como produto final o Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II terá como produto final o documento formal denominado Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá contemplar qualquer área de conhecimento do curso, envolvendo pesquisa aplicada ou tecnológica, atividades de extensão universitária (aplicação do conhecimento adquirido no curso em situações profissionais), produtos (softwares, equipamentos, peça e similares) desenvolvidas seguindo método científico.

§1º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado no formato de monografia.

§2º - Nos casos em que o Trabalho de Conclusão de Curso culminar em produção de programas computacionais, CD, DVD, produtos, equipamentos e afins, não será dispensado apresentação oral do trabalho escrito. O mesmo deverá ser acompanhado de texto, adequado ao formato apresentado.

§3º - A estrutura formal do Trabalho de Conclusão de Curso deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da UESC ou da ABNT, no que for aplicável e demais inclusões apresentadas nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 4º - Somente poderá se matricular no Trabalho de Conclusão de Curso o discente que tenha cumprido o pré-requisito definido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção. Exceções poderão ser acatadas pelo colegiado desde que devidamente justificadas pelo interessado e aprovado em reunião deste.

§1º - Compete ao colegiado do curso de Engenharia de Produção estabelecer a política de oferta das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, conforme previsto no Regimento Geral, Art. 52, inciso X.

§2º - Os critérios de definição de matrícula quando a demanda nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II for superior ao número de vagas oferecidas são os previstos na Resolução CONSEPE 77/2013.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - As atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso têm como objetivo geral proporcionar ao discente experiência em pesquisa de forma crítica e cientificamente fundamentada, sistematizando os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso e incentivar a publicação de trabalhos científicos.

Art. 6º - São objetivos específicos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Proporcionar aos discentes a vivência em pesquisa científica.
- II. Contribuir com a formação do discente priorizando o desenvolvimento da autonomia necessária à aquisição de conhecimento.
- III. Estimular a produção e veiculação do conhecimento nos eixos temáticos do Curso de Engenharia de Produção da UESC, definidos no Projeto Pedagógico Curricular.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O tema de escolha do discente para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser pertinente ao curso de Engenharia de Produção e deve estar impreterivelmente classificado entre as seguintes áreas de estudo: Engenharia de Operações e Processos da Produção; Logística; Pesquisa Operacional; Engenharia da Qualidade; Engenharia do Produto; Engenharia Organizacional; Engenharia Econômica; Engenharia do Trabalho; Engenharia da Sustentabilidade; e, Educação em Engenharia de Produção.

Art. 8º - Para a alocação do professor orientador, o discente deverá dispor de uma proposta de trabalho para que este possa avaliar a viabilidade e proximidade com sua área de atuação. Tal proposta deverá conter resumo da proposta, objetivo, objetivo da pesquisa, justificativa (ANEXO 1).

Art. 9º - A definição do professor orientador será realizada de acordo com o tema do trabalho selecionado pelo discente e a disponibilidade do professor, obedecendo aos artigos 7, 8 e 18 deste regulamento.

§1º - A alocação entre discentes e os professores da UESC ocorrerá junto ao quadro de professores efetivos ou temporários, da área de Engenharia de Produção ou áreas afins, com titulação mínima de especialista.

§2º - A formalização da orientação será via “Termo de Aceite do Professor Orientador” (ANEXO 2) a ser entregue ao(s) professor(es) das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, processo esse, realizado entre professores sob responsabilidade dos professores das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

§3º - Para que seja possível o início do processo de orientação, a alocação do professor orientador junto ao discente a ser orientado deve ser tratada e referendada pelo(s) professor(es) da disciplina, seguindo o critério de afinidade com o tema da pesquisa, explicitados no *Curriculum Lattes* do professor indicado, bem como sua disponibilidade de orientação.

Art. 10 - Os eventuais custos relativos à execução do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso serão avaliados pelo discente juntamente com o professor orientador quanto a sua viabilidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A organização do Trabalho de Conclusão de Curso comporta os seguintes atores:

- I. O discente.
- II. O professor orientador.
- III. O(s) professor(es) das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II;
- IV. O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.
- V. A Banca Examinadora.

SEÇÃO I DOS DISCENTES

Art. 12 - Além do previsto nas normas internas da UESC e em leis pertinentes, são direitos do discente matriculado nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II:

- I. Dispor de instruções e elementos necessários à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, dentro das possibilidades científicas e técnicas da UESC.
- II. Ser orientado por um professor durante todas as fases de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.
- III. Solicitar mudança de orientação, justificando, em formulário próprio, ao Colegiado de curso, os motivos da desistência (ANEXO 3).
- IV. Ser informado oportunamente acerca dos cronogramas e formas de avaliação nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso.
- V. Ser informado pelo(s) professor(es) da disciplina acerca dos prazos para apresentação pública e entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.
- VI. Comunicar ao(s) professor(es) da disciplina quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o(s) mesmo(s), ouvido o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, tome as devidas providências.

- VII. Mudar de temática, apenas uma vez, no máximo até 1 (um) mês após o início da orientação, mediante avaliação do(s) professor(es) da disciplina.

§1º - A solicitação a que se refere o inciso III deverá ser feita através do Protocolo Geral da UESC.

§2º - A solicitação a que se refere o inciso III somente será permitida respeitando-se a data limite de 60 dias antes do início das defesas públicas.

Art. 13 - Além do previsto nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são deveres dos discentes matriculados nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II:

- I. Cumprir este Regulamento.
- II. Cumprir os horários e o cronograma de atividades estabelecidas pelo(s) professor(es) da disciplina.
- III. Assinar termo de aceite do professor orientador (ANEXO 2).
- IV. Cumprir o cronograma proposto pelo professor orientador, comparecer aos encontros marcados e realizar em tempo as tarefas solicitadas durante a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.
- V. Zelar pela qualidade do trabalho.
- VI. Levar, prontamente, ao conhecimento do professor orientador, as dúvidas e/ou questões que possam constituir problemas.
- VII. Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos e uso de todos os tipos de dados de outrem, seja na utilização de plágio parcial ou total.
- VIII. Realizar apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso perante membros da Banca Examinadora em sessão pública.
- IX. Entregar versão final corrigida até o prazo a ser estabelecido pelo(s) professor(es) da disciplina ao Colegiado do curso de Engenharia de Produção: uma cópia em .docx e em .pdf (CD/DVD).
- X. Adotar, em todas as situações, uma postura ética, responsável e profissional.
- XI. Comparecer nas aulas, no mínimo, 75% dos encontros previstos.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14 - São atribuições do professor orientador:

- I. Assinar termo de aceite de orientação do discente (ANEXO 2).
- II. Orientar o discente em todas as etapas relativas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e do Trabalho de Conclusão de Curso.
- III. Avaliar a viabilidade do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, verificando a importância e o interesse que pode ser despertado pelo tema, bem como a disponibilidade de material bibliográfico e de recursos sobre o assunto.
- IV. Aprovar roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.
- V. Estabelecer cronograma de reuniões e atividades para seu(s) orientando(s) e acompanhar o aluno via Planilha de Acompanhamento de Orientação (ANEXO 4).
- VI. Indicar leituras e sugerir fontes de pesquisa bibliográfica e de coleta de dados.
- VII. Acompanhar o desempenho do orientando e comunicar o(s) professor(es) da disciplina em caso de não cumprimento repetitivo do cronograma proposto (ANEXO 4).
- VIII. Avaliar seu(s) orientando(s) nos aspectos qualitativos e quantitativos.
- IX. Submeter, junto com seu orientando, o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), caso a pesquisa seja realizada com seres humanos, em conformidade com a normalização em vigor.
- X. Frequentar reuniões, quando convidado pelo(s) professor(es) das disciplinas.
- XI. Avaliar cada etapa do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, fazendo intervenções sobre o conteúdo, as normas técnicas de apresentação e a redação do texto, bem como aprovar previamente o Trabalho de Conclusão de Curso para encaminhamento à Banca Examinadora.
- XII. Encaminhar para o(s) professor(es) da disciplina, o título e a sugestão de nomes para a composição da Banca Examinadora (ANEXO 5) na data solicitada e confirmar a data e horário da defesa pública.
- XIII. Presidir a(s) Banca(s) Examinadora(s) de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

- XIV. Elaborar a Ata de Defesa (ANEXO 6) sobre o Trabalho de Conclusão de Curso que esteja sob sua orientação.
- XV. Encaminhar a(s) Ata(s) de Defesa ao(s) professor(es) da disciplina em um prazo máximo de 48 horas após o término da defesa.
- XVI. Orientar o estudante, após apresentação pública, sobre as possíveis alterações no texto final sugeridas pela Banca Examinadora e autorizar a entrega da versão final corrigida ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 15 - Em situação de ausência não justificada do orientador, em qualquer um das fases de avaliação, o mesmo poderá ser substituído para fins de finalização da orientação e pode ser impedido de orientar no próximo semestre, valendo-se da avaliação do(s) professor(es) responsáveis pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II. Este impedimento deverá ser formalizado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 16 - O professor orientador poderá solicitar ao(s) professor(es) da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, seu afastamento da orientação, desde que o faça com uma antecedência mínima de 15 dias da data de entrega do formulário de composição de Banca Examinadora e que seus motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo único - A análise desta solicitação deverá ser feita pelo(s) professor(es) da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II e se necessário for, considerado por este(s), pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 17 - O professor orientador poderá contar com a colaboração ou a co-orientação de outros especialistas da Instituição ou externos.

Art. 18 - Será atribuída ao professor orientador a carga hora semanal de 1 (uma) hora para a atividade de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso e limitado o número máximo de 4 (quatro) discentes por semestre.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 19 - Compete ao(s) professor(es) da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento.
- II. Divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sobre sua forma de execução.
- III. Manter registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento.
- IV. Realizar apresentação técnico-conceitual do trabalho a ser realizado (monografia).
- V. Planejar e coordenar as atividades de ensino e avaliação referentes à elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, desenvolvidos na disciplina.
- VI. Elaborar calendário referente às atividades a serem desenvolvidas na disciplina.
- VII. Agendar os seminários de apresentação dos Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso.
- VIII. Estabelecer a metodologia e formatos do Projeto de Trabalho de Conclusão de Cursos e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para as apresentações.
- IX. Contatar, sempre que necessário, o(s) professor(es) orientador(es) e os respectivos orientando(s) matriculado(s) na disciplina a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.
- X. Sugerir professores orientadores no caso de o discente enfrentar dificuldades em encontrar orientador.
- XI. Acompanhar o discente em sala de aula, estimulando o debate dos Trabalhos de Conclusão de Curso em andamento, no sentido de aprofundar a crítica, a discussão teórica e a análise dos dados, sem intervir no conteúdo, por ser de competência do professor orientador.

Art. 20 - Compete ao(s) professor(es) da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento.

- II. Divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sobre sua forma de execução.
- III. Manter registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento.
- IV. Planejar e coordenar as atividades de ensino e avaliação referentes à elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, desenvolvidos na disciplina, informando à coordenação do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, quanto a estes planejamentos.
- V. Elaborar calendário referente às atividades a serem desenvolvidas na disciplina, informando à coordenação do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, quanto ao calendário definido.
- VI. Agendar a apresentação e defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso e encaminhar as informações ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, para que sejam divulgadas, além de providenciar locais, materiais e equipamentos necessários para a sua realização;
- VII. Estabelecer a metodologia e formatos dos Trabalhos de Conclusão de Cursos e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para as apresentações.
- VIII. Contatar, sempre que necessário, o(s) professor(es) orientador(es) e os respectivos orientando(s) matriculado(s) na disciplina a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.
- IX. Sugerir professores orientadores no caso de o discente enfrentar dificuldades em encontrar orientador.
- X. Avaliar a competência dos membros e convocar as bancas de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos.
- XI. Receber, de parte do professor orientador, formulário de composição da Banca Examinadora.
- XII. Receber, de parte do professor orientador, as Atas de Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso no prazo de até 48 horas após o término da defesa, proceder ao preenchimento das pautas e, posteriormente, encaminhar as atas ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção para arquivamento.
- XIII. Acompanhar o discente em sala de aula, estimulando o debate dos Trabalhos de Conclusão de Cursos em andamento, no sentido de aprofundar a crítica, a discussão teórica e a análise dos dados, sem intervir no conteúdo, por ser de competência do professor orientador.

- XIV. Solicitar aos professores orientadores e membros das Bancas Examinadoras as informações necessárias para emissão das declarações de orientação e participação em bancas relativas à disciplina a que este regulamento se refere e encaminhar para o Colegiado do Curso Engenharia de Produção para execução.
- XV. Apresentar aos discentes no primeiro dia letivo de aula os critérios de avaliação dos trabalhos que serão observados pela Banca Examinadora (ANEXO 7).
- XVI. Apresentar o resultado da avaliação atribuído pela Banca Examinadora e constado em Ata de Defesa, perfazendo ao final do período letivo o total de notas correspondentes aos créditos das disciplinas.

SEÇÃO IV

DO COLEGIADO DE CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Art. 21 - São atribuições da Coordenação do Colegiado de Engenharia de Produção:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, disponibilizando-o aos professores das disciplinas, professores orientadores, discentes e demais interessados.
- II. Informar ao discente, oportunamente, sobre a importância da realização encadeada das disciplinas do Trabalho de Conclusão de Curso.
- III. Assistir o(s) professor(s) das disciplinas oferecendo condições para a condução da disciplina.
- IV. Divulgar as datas e horários das sessões públicas de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
- V. Emitir as declarações de orientação e participação em bancas dos professores orientadores e membros das Bancas Examinadoras relativas às disciplinas a que este regulamento se refere.
- VI. Arquivar no Colegiado do Curso de Engenharia de Produção as Atas de Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
- VII. Acompanhar os processos que envolvem a condução das disciplinas, a orientação e a apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso.
- VIII. Verificar o cumprimento das exigências para o recebimento da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

- IX. Encaminhar para a Biblioteca Central da UESC cópia da versão final (em .pdf) dos Trabalhos de Conclusão de Curso do semestre (CD/DVD);
- X. Convocar reunião de Colegiado para decidir casos omissos não regulados por este Regulamento.

SEÇÃO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 22 - A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo professor orientador, podendo aumentar o número em caso de existência de co-orientador ou de mais de um professor na disciplina.

Art. 23 - A Banca Examinadora poderá ser composta por membros internos ou externos mediante análise e aprovação do(s) professor(es) da disciplina, e sendo identificada a necessidade, consultado o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

§1º - A Banca Examinadora deverá ser de natureza presencial, sendo possível a realização de vídeo conferência.

§2º - No caso de vídeo conferência, as considerações sobre o trabalho deverá ser feita instantaneamente, não sendo possível envio posterior de parecer.

§3º - A titulação mínima para compor a Banca Examinadora deverá ser de especialista.

§4º - Todos os docentes da UESC das áreas afins ao Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado, podem ser convidados para participar das Bancas Examinadoras, incluindo a participação de profissionais de outras instituições que estejam diretamente voltados para a temática investigada e que tenham a titulação acadêmica comprovada.

§5º - A organização das Bancas Examinadoras não pode implicar em despesas para a UESC, sendo a escolha dos membros ponderada de forma que não haja ônus para a instituição.

Art. 24 - É atribuição do presidente da Banca Examinadora organizar os trabalhos, controlar o tempo e definir a ordem de arguição dos examinadores.

Art. 25 - Compete à Banca Examinadora:

- I. Avaliar a qualidade do Trabalho de Conclusão de Curso em termos teóricos, metodológicos e de análise de resultados.

- II. Avaliar a apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso.
- III. Informar o parecer (se com correções ou não) ao presidente da Banca logo após a apresentação pública e arguição do discente.
- IV. Divulgar ao discente e demais presentes a nota final obtida na apresentação pública, que deverá ser registrada em Ata.
- V. Encaminhar ao professor da disciplina, por meio de seu presidente, a Ata de Defesa pública com o registro das notas atribuídas ao discente e devidamente assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

TÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA, DA AVALIAÇÃO E ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26 - Os prazos das atividades das disciplinas serão definidos pelo(s) professor(es) da disciplina na primeira semana de aula do semestre correspondente. Mudanças nestes prazos só excepcionalmente serão permitidas, a partir de solicitação formal justificada dirigida ao(s) professor(es) da disciplina.

Parágrafo único - Para Trabalho de Conclusão de Curso II, as atividades envolvem: entrega da carta de aceite de orientação; entrega do formulário de composição de Banca Examinadora, data e horário da apresentação pública; entrega do Trabalho de Conclusão de Curso para a Banca Examinadora; apresentação pública; entrega do Trabalho de Conclusão de Curso versão final para o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção; re-entrega e re-apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso para os discentes reprovados.

Art. 27 - O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção deverá publicar o edital de apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso até 7 dias antes da data agendada pelo professor orientador.

Art. 28 - A apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer até 20 (vinte) dias corridos antes do final do período letivo (anterior ao período de provas finais), conforme estipulado no calendário acadêmico da UESC.

Art. 29 - O discente deverá encaminhar e-mail para os membros da Banca Examinadora, colocando em cópia o(s) professor(es) da disciplina, com o Trabalho de Conclusão de Curso formatado (em .docx e em .pdf) no prazo estabelecido, respeitando o mínimo de 7(sete) dias antes da apresentação pública.

§1º - É de responsabilidade do discente a entrega de versão impressa do Trabalho de Conclusão de Curso aos membros da Banca Examinadora, caso haja manifestação desta neste sentido.

§2º - O membro da banca terá o direito de declinar da sua participação, caso os prazos não sejam cumpridos.

Art. 30 - A sessão da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso terá início com uma exposição oral do discente, de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por 5 (cinco), podendo, no ato da apresentação, utilizar-se de recursos audiovisuais disponíveis na UESC, desde que agendados previamente.

Art. 31 - Cada membro da banca terá até 10 (dez) minutos para as arguições.

Art. 32 - A avaliação dos trabalhos será feita de acordo com os critérios estipulados apresentados aos discentes no primeiro dia letivo.

Art. 33 - Os horários estabelecidos para início e término das defesas, deverão ser respeitados, rigorosamente, pelo discente e pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 34 - Serão aprovados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I e II, os discentes que obtiverem média igual ou maior que 7,0 (sete).

§1º - Caso o discente não atinja a média para aprovação, será facultado o direito de reformulação do Projeto ou do Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as recomendações dos avaliadores responsáveis e em concordância com o professor orientador, no prazo de 15 (quinze) dias e ser re-apresentado (tanto a parte escrita quanto a parte oral) como Prova Final.

§2º - Caso o discente seja aprovado, mas necessite realizar correções em seu trabalho sugeridas pela Banca Examinadora, deverá realizar as correções em consonância com o seu professor orientador, no período compreendido entre a apresentação pública

e o prazo de entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 35 - A avaliação e atribuição da nota na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I serão de responsabilidade do(s) professor(es) da disciplina, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. O(s) professor(es) da disciplina atribuirá(ão) uma nota (N1) aos relatórios parciais das atividades desenvolvidas de zero a dez, levando em consideração o desempenho apresentado e relatado pelo professor orientador na Planilha de Acompanhamento de Orientação (ANEXO 4).
- II. O(s) professor(es) da disciplina atribuirá(ão) uma nota (N2) ao Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, de zero a dez (com peso 7) e no seminário de apresentação do projeto, atribuirá uma nota de zero a dez (com peso 3), considerando análise e conteúdo do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e o desempenho na apresentação oral do seminário.
- III. A nota final (NF) será a média aritmética das notas parciais (N1 e N2).

Art. 36 - A avaliação e atribuição da nota na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II serão de responsabilidade da Banca Examinadora, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. A Banca Examinadora atribuirá uma nota (N1) de zero a dez ao Trabalho de Conclusão de Curso, considerando análise e julgamento do conteúdo científico do Trabalho de Conclusão de Curso observando os critérios definidos e a adequação as normas técnicas.
- II. Na defesa pública, a Banca Examinadora atribuirá uma nota (N2) de zero a dez, considerando o desempenho da apresentação oral observando os critérios definidos e as arguições feitas por esta.
- III. As notas parciais N1 e N2 serão computadas utilizando os Critérios de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (ANEXO 7).
- IV. A nota final (NF) será a média aritmética das notas parciais (N1 e N2).
- V. Poderá ser utilizada a Planilha de Acompanhamento de Orientação (ANEXO 4) como recurso auxiliar na definição da nota final (NF).

Art. 37 - A Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (ANEXO 5) irá conter as notas da avaliação da Banca Examinadora,

sendo este resultado divulgado ao discente ao final da apresentação, juntamente com a solicitação das correções sugeridas pela Banca Examinadora.

Art. 38 - O(s) professor(es) da disciplina deverá(ão) entregar a Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ao presidente da Banca Examinadora no início das atividades da defesa e este deverá devolver ao(s) professor(es) da disciplina, devidamente preenchida, com as notas da Banca Examinadora e assinada.

Art. 39 - O discente deverá entregar ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção no prazo estipulado pelo(s) professor(es) da disciplina, a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, aprovada e corrigida, devendo ser entregue em 1(um) CD ou DVD, devidamente identificado pelo Título da Trabalho, Autor e Professor Orientador da mesma e ano em que foi apresentada. Deverão ser anexadas à mídia escolhida, duas versões do mesmo arquivo (uma versão em .docx e outra em .pdf)

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Recomenda-se que o discente seja acompanhado por um possível professor orientador para início do desenvolvimento do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 41 - O discente cujo Projeto ou Trabalho de Conclusão de Curso for constatado como cópia, plágio ou mera compilação de outros trabalhos estará sujeito às penalidades disciplinares previstas no Regimento Geral da UESC (Art. 178) e será atribuída a nota ZERO.

Art. 42 - O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção será responsável pela modificação das presentes normas, obedecidos aos trâmites legais vigentes.

Art. 43 - Caberá ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção dirimir os casos omissos neste Regulamento.

Art. 44 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de dezembro de 2017.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO 1 PROPOSTA DE TRABALHO

Identificação:

Nome completo do aluno:		
Ano de Conclusão:	Telefone:	E-mail:

Dados da proposta de monografia a ser desenvolvida pelo aluno:

Área de concentração (ABEPRO)	
Tema proposto	
Palavras-Chave (3 a 5)	

Sugestão de orientador(es):

Orientador do TCC:
Co-orientador (opcional):

1. Resumo da Proposta:

Esclarecimento: Descrever a **essência da proposta, de forma resumida**. Sugere-se um texto de parágrafo único, com poucas palavras (entre 50 e 100 palavras), mas que traduza de forma concisa a motivação, objetivo e resultados esperados da pesquisa. Não utilize tabelas, quadros, figuras ou fórmulas no resumo. Na elaboração do texto utilize as palavras-chave.

2. Objeto de Pesquisa: o Que?

Esclarecimento: Corresponde ao **tema (assunto)** de estudo proposto. Identifique o **sujeito (objeto)** de pesquisa a ser estudado. Apenas 1 (uma) linha.

3. Objetivo: Para Quê?

Esclarecimento: Este item deve traduzir, em um parágrafo único, o objetivo maior do trabalho a ser desenvolvido no que diz respeito à sua conclusão final esperada. Inicie as frases dos objetivos verbos no infinitivo: conhecer, investigar, analisar, compreender, etc. Até 2 (duas) linhas.

4. Justificativa (Motivação): Por quê?

Nota de Esclarecimento: Consiste nas razões que revelam a importância do trabalho. Descreva o motivo da escolha do tema proposto. Até 10 (dez) linhas.

Este documento é base para a avaliação da proposta de Trabalho de Conclusão de Curso na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Ilhéus, ____ de _____ de 20__.

Discente

ANEXO 2

Termo de aceite de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso

Eu, _____,
professor (a) do Departamento _____ desta Universidade, e-mail _____, ACEITO atuar como orientador (a) do (a) aluno (a) _____, no desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Estou ciente que em caso de afastamento desta orientação, devo comunicar ao(s) professor(es) da disciplina com antecedência mínima de 15 dias de qualquer das etapas de avaliação e que os motivos devem estar devidamente fundamentados.

O trabalho será desenvolvido contemplando uma das áreas de Engenharia de Produção estabelecidas pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO).

Área: _____

Subárea: _____

Título provisório:

Ilhéus, ____ de _____ de 20__

Orientador (a)

Discente

ANEXO 3

Formulário de mudança de orientação

Discente: _____
Título _____ do
trabalho: _____

Área: _____
Subárea: _____
Atual orientador : _____
Novo orientador : _____

1. Justificativa: Por quê?

Nota de Esclarecimento: Consiste nas razões/motivos da desistência.

Ilhéus, ____ de _____ de 20__

Discente

ANEXO 4

Planilha de Acompanhamento de Orientação

Aluno: _____ Disciplina: [] TCC I [] TCC II

Data	Horário	Etapas	Atividades	Assinatura Orientador	Assinatura Aluno

Relatório Final do Professor

Orientador: _____

Orientador: _____ Aluno: _____ Data: __ / __ / __

ANEXO 5

Composição de banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso II

(Professor orientador + 02 membro interno ou externo)

Discente: _____

Título do trabalho: _____

Área: _____

Subárea: _____

Orientador: _____

Data da defesa: ____ de ____ de 20__

Horário: _____

Membro 1

Titular	
Instituição/Departamento	
E-mail	
Em caso de membro externo	
Titulação (mínima de especialista)	
Endereço Curriculum Lattes	

Membro 2

Titular	
Instituição/Departamento	
E-mail	
Em caso de membro externo	
Titulação (mínima de especialista)	
Endereço Curriculum Lattes	

Ilhéus, ____ de ____ de 20__

Discente

Orientador (a)

ANEXO 6

Ata de Sessão Pública de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso

Aos _____ dias do mês de _____
de _____, às _____ horas, em sessão pública
na sala _____ deste Campus Universitário, na
presença da Banca Examinadora composta pelo professor
orientador _____ e
pelos membros _____ e
_____, o(a) _____ aluno(a)
apresentou
o Trabalho de Conclusão de Curso
intitulado _____

como requisito curricular indispensável para a integralização do Curso de Graduação Engenharia de Produção. Instalada a Banca Examinadora, foram esclarecidos os procedimentos e foi passada a palavra ao(a) aluno(a) para apresentação do trabalho. Ao final da apresentação, passou-se à arguição por parte da Banca, a qual em seguida, reuniu-se para elaboração do parecer conferindo as notas ____ ao Trabalho de Conclusão de Curso e ____ a apresentação oral, resultando em uma nota final de _____. O presidente da banca comunicou o resultado ao aluno (a):

() Aprovado com nota ____ sem necessidade de qualquer tipo de correção

() Aprovado com nota ____ com revisões e posterior deferimento do orientador

() Aprovado com nota ____ com restrições para posterior análise da banca

() Reprovado com nota ____ que implicam em alterações de conteúdo ou na estrutura do trabalho a ser reapresentado tanto a parte escrita como a parte oral como prova final.

() Reprovação automática (de acordo o previsto no art. 41º do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia de Produção)

Em seguida, nada mais havendo a tratar, ENCERROU a sessão pública de defesa. Tendo sido, logo a seguir, lavrada a presente ata que é assinada abaixo pelos membros da Banca Examinadora, que deverá ser encaminhada ao(s) professor(es) da disciplina a que se associa esta Ata.

Ilhéus, __ de _____ de 20__.

Professor orientador

Membro da banca

Membro da banca

ANEXO 7

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEMESTRE: _____

DISCENTE: _____

TÍTULO: _____

BANCA EXAMINADORA:

1 - _____

2 - _____

3 - _____

CRITÉRIOS	NOTA (de 0 – Zero a 10 – Dez)			
	Examinador 1	Examinador 2	Examinador 3	MÉDIA
Atualidade, delimitação, relevância acadêmica e social do tema.				
Problemática clara, pertinente e com possibilidade de investigação.				
Adequação de metodologia utilizada: Formatação do texto; elementos pré-textuais: capa, folha de rosto, folha de aprovação, resumo, sumário e listas (de ilustrações, abreviaturas, siglas, etc); elementos pós-textuais: referências bibliográficas, apêndices e anexos; elementos de apoio: citações e notas de rodapé.				

Uso adequado de citações.				
Organização do trabalho: capítulo inicial, desenvolvimento (seções/capítulos/partes ,etc.), conclusão, recomendações finais e referências bibliográficas.				
Resumo: Pertinente e adequado.				
Capítulo Inicial: Introdução; justificativa e objetivos do trabalho (geral e específicos); formulação do problema; apresentação da abordagem metodológica adotada; visão geral do trabalho especificando o conteúdo de cada capítulo ou parte.				
Desenvolvimento: Adequação e encadeamento lógico entre as partes do trabalho; abordagem e análise do tema; teorização da prática; adequação da prática a teoria.				

Conclusões: Apresentação sintética das ideias e argumentações desenvolvidas; resultados atendem à problemática e aos objetivos levantados; apresentação de recomendações para aprofundamento e/ou aplicação do estudo.				
Referencial bibliográfico: atualizado, abrangente, pertinente ao tema e formatado segundo metodologia.				
Linguagem/Terminologia adequada à Engenharia de Produção.				
Qualidade da redação (texto corrigido, sem o uso da primeira pessoa, etc.).				
NOTA 1				

CRITÉRIOS	NOTA (de 0 – Zero a 10 – Dez)			
AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL	Examinador 1	Examinador 2	Examinador 3	MÉDIA
Domínio do conteúdo.				
Domínio verbal.				
Uso do tempo.				
Material de Apoio.				
Conteúdo da Apresentação.				
AVALIAÇÃO DAS RESPOSTAS ÀS ARGUIÇÕES DA BANCA	Examinador 1	Examinador 2	Examinador 3	MÉDIA
Domínio do conteúdo.				

Conhecimento teórico e prático.				
Linguagem adequada.				
Uso do tempo.				
NOTA 2				

Observações:

CALCULO DA NOTA FINAL (NF) DO TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO:

Assinatura dos Membros da Banca:

1 -

2 -

3 -

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Conselho Pleno,

RESOLVE

Art. 1º - Os estudantes do Curso de Graduação em Pedagogia, que ingressaram a partir do ano de 2013, na vigência da Resolução CONSEPE Nº 134/2012, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso, cumprirão a carga horária das Atividades Acadêmicas Científicas-Culturais – AACC, com aproveitamento na forma estipulada pela Resolução CONSEPE Nº 60/2015, a seguir transcrita:

Nº	Atividades	C/H atividade Mínima	C/H atividade Máxima
01	Disciplinas extracurriculares cursadas com aprovação (carga horária total da disciplina).	C/H da disciplina	60h
02	Participação certificada na condição de bolsista ou voluntário em atividades de extensão homologadas pela Pró-Reitoria de Extensão (participação semestral).	30h	90h
03	Participação certificada, como ouvinte, em encontros, congressos, simpósios e outros eventos similares da Educação e áreas afins.	-	100h
04	Participação certificada, em atividade de monitoria, em encontros, congressos, simpósios e outros eventos similares da Educação e áreas afins (participação por evento).	20h	40h
05	Participação certificada em reuniões científicas.	-	20h
06	Participação certificada como participante em oficinas temáticas sobre educação e áreas afins.	-	50h
07	Participação certificada em grupos de estudos (participação semestral).	-	40h
08	Participação certificada na comissão de organização de eventos da Educação e	20h	60h

	áreas afins (para cada evento).		
09	Apresentação de comunicação oral com trabalho completo em congressos e outros encontros científicos da Educação e áreas afins (por apresentação).	30h	120h
10	Apresentação de comunicação oral com resumo (simples e/ou ampliado) bem como de painéis e pôsteres em congressos e outros encontros científicos da Educação e áreas afins (por apresentação).	20h	80h
11	Publicação de artigos em revista e/ou capítulo de livros, relacionados à área da educação (por publicação).	40h	120h
12	Participação em Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (participação semestral).	40h	120h
13	Participação certificada em projeto de iniciação à docência, em Programa de Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, projetos de ensino e atividades afins (participação semestral).	40h	120h
14	Representação Estudantil no Departamento e/ou no Colegiado do Curso (participação semestral).	10h	40h
15	Atuação voluntária certificada em espaços escolares e não-escolares voltados para a área de Educação e áreas afins, bem como em atividades de arte-educação (participação semestral).	30h	30h

Art. 2º - A alteração determinada por esta Resolução destina-se, exclusivamente, aos estudantes que ingressaram no Curso a partir do ano de 2013, **e que poderão concluir o Curso até o 2º período letivo do ano de 2017.**

Art. 3º- Os concluintes do Curso a partir do 1º período de 2018 deverão cumprir a carga horária das Atividades Acadêmicas Científicas-Culturais – AACC com aproveitamento na forma estipulada pela Resolução CONSEPE nº 134/2012.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2017.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2017

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 129ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 54/2010, que aprovou o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Mecânica**, do funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma indicada pelos parágrafos seguintes:

§ 1º - O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Curso de Engenharia Mecânica da UESC é dividido dois núcleos: Núcleo Básico e Núcleo Profissionalizante e Específico. Deste último faz parte o grupo das disciplinas Específicas Optativas, com a seguinte distribuição de tópicos: **46,3%** da carga horária sobre um núcleo de conteúdos básicos e **49,7%** da carga horária sobre um núcleo de conteúdos profissionalizante e específico.

§ 2º - O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Organização Curricular – O Curso de Engenharia Mecânica da UESC terá 256 créditos obrigatórios, sendo **220** teóricos, 32 práticos e 4 de estágio obrigatório, resultando um total de 4.440 horas/aulas, aí incluídos **16 (dezesseis)** créditos teóricos, correspondentes a **240 (duzentas e quarenta)** horas aulas de

disciplinas optativas, integralizáveis em um mínimo de 10 (dez) semestres e, no máximo, 18 (dezoito) semestres).

§ 3º - O Art. 11º da Matriz Curricular passa a vigorar com a seguinte redação:

Disciplina		Carga Horária					Créditos		
1º SEMESTRE		T	P	E	TO T	CHS	T	P	E
1.1	Cálculo Diferencial e Integral I	90	0	0	90	6	6	0	0
1.2	Desenho Mecânico I	15	60	0	75	5	1	2	0
1.3	Física I	75	0	0	75	5	5	0	0
1.4	Geometria Analítica	75	0	0	75	5	5	0	0
1.5	Introdução à Engenharia	30	0	0	30	2	2	0	0
1.6	Física Experimental I	0	30	0	30	2	0	1	0
1.7	Química Geral I	60	30	0	90	6	4	1	0
Tot al	7	345	120	0	465	31	23	4	0

2º SEMESTRE		T	P	E	TO T	CH S	T	P	E
2.1	Álgebra Linear I	90	0	0	90	6	6	0	0
2.2	Cálculo Diferencial e Integral II	90	0	0	90	6	6	0	0
2.3	Desenho Mecânico II	0	60	0	60	4	0	2	0
2.4	Física II	75	0	0	75	5	5	0	0
2.5	Física Experimental II	0	30	0	30	2	0	1	0
2.6	Programação I	30	30	0	60	4	2	1	0
2.7	Química Geral II	30	30	0	60	4	2	1	0
Tot al	7	315	150	0	465	31	21	5	0

3º SEMESTRE		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
3.1	Cálculo Diferencial e Integral III	90	0	0	90	6	6	0	0
3.2	Ciências dos Materiais	60	0	0	60	4	4	0	0
3.3	Física III	75	0	0	75	5	5	0	0
3.4	Gestão Ambiental	30	0	0	30	2	2	0	0
3.5	Física Experimental III	0	30	0	30	2	0	1	0
3.6	Mecânica Vetorial Estática	60	0	0	60	4	4	0	0
3.7	Probabilidade e Estatística	60	0	0	60	4	4	0	0
3.8	Programação II	30	30	0	60	4	2	1	0
Tot al	8	405	60	0	465	31	27	2	0

Disciplina		Carga Horária					Créditos		
4º SEMESTRE		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
4.1	Cálculo Numérico	45	30	0	75	5	3	1	0
4.2	Eletrotécnica Geral	45	30	0	75	5	3	1	0
4.3	Equações Diferenciais Aplicadas I	75	0	0	75	5	5	0	0
4.4	Física IV	75	0	0	75	5	5	0	0
4.5	Física Experimental IV	0	30	0	30	2	0	1	0
4.6	Metodologia e Projeto de Experimentos	30	0	0	30	2	2	0	0
4.7	Resistência dos Materiais I	60	0	0	60	4	4	0	0
4.8	Termodinâmica	60	0	0	60	4	4	0	0
Total	8	390	90	0	480	32	26	3	0

5º SEMESTRE		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
5.1	Comportamento Mecânico dos Materiais	30	30	0	60	4	2	1	0
5.2	Elementos de Máquinas	60	0	0	60	4	4	0	0
5.3	Eletrônica Aplicada a Dispositivo de Automação	45	30	0	75	5	3	1	0
5.4	Equações Diferenciais Aplicadas II	75	0	0	75	5	5	0	0
5.5	Mecânica dos Fluidos	60	30	0	90	6	4	1	0
5.6	Mecânica dos Sólidos I	60	0	0	60	4	4	0	0
5.7	Metrologia e Controle da Qualidade	15	30	0	45	3	1	1	0
Total	7	345	120	0	465	31	23	4	0

6º SEMESTRE		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
6.1	Dinâmica das Máquinas	60	0	0	60	4	4	0	0
6.2	Materiais de Construção Mecânica	30	0	0	30	2	2	0	0
6.3	Mecânica dos Sólidos II	60	0	0	60	4	4	0	0
6.4	Processos de Conformação Mecânica	45	30	0	75	5	3	1	0
6.5	Processos de Usinagem I	60	0	0	60	4	4	0	0
6.6	Projeto Assistido por Computador	0	60	0	60	4	0	2	0
6.7	Automação e Controle	60	0	0	60	4	4	0	0
6.8	Transferência de Calor e Massa	60	0	0	60	4	4	0	0
Total		375	90	0	465	31	25	3	0

7º SEMESTRE		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
7.1	Economia Aplicada a Engenharia	30	0	0	30	2	2	0	0
7.2	Engenharia Assistida por Computador	15	30	0	45	3	1	1	0
7.3	Fundição, Soldagem e Tratamentos Térmicos	30	30	0	60	4	2	1	0
7.4	Manufatura Assistida por Computador	15	30	0	45	3	1	1	0
7.5	Máquinas Térmicas e Processos Contínuos	45	30	0	75	5	3	1	0
7.6	Pesquisa Operacional I	60	0	0	60	4	4	0	0
7.7	Processos de Usinagem II	0	60	0	60	4	0	2	0
7.8	Projeto Mecânico	30	60	0	90	6	2	2	0
Total		225	240	0	465	31	15	8	0

8º SEMESTRE		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
8.1	Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas	60	30	0	90	6	4	1	0
8.2	Mecanismos	60	0	0	60	4	4	0	0
8.3	Optativa 1	60	0	0	60	4	4	0	0
8.4	Optativa 2	60	0	0	60	4	4	0	0

8.5	Planejamento e Controle da Produção	60	0	0	60	4	4	0	0
8.6	Processos Especiais de Fabricação	45	0	0	45	3	3	0	0
8.7	Sistemas Frigoríficos	60	0	0	60	4	4	0	0
8.8	Sistemas Térmicos de Potência	60	0	0	60	4	4	0	0
Total		8	465	30	0	495	32	31	1 0

9º SEMESTRE		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
9.1	Administração Geral	45	0	0	45	3	3	0	0
9.2	Optativa 3	60	0	0	60	4	4	0	0
9.3	Optativa 4	60	0	0	60	4	4	0	0
9.4	Psicologia das Organizações	30	0	0	30	2	2	0	0
9.5	Responsabilidade Social e Ética	30	0	0	30	2	2	0	0
9.6	Sistemas de Elevação e Transporte	30	60	0	90	6	2	2	0
9.7	Sistemas de Produção e Gestão	60	0	0	60	4	4	0	0
9.8	Trabalho de Conclusão de Curso I	45	0	0	45	3	3	0	0
Total		8	360	60	0	420	28	24	2 0

10º SEMESTRE		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
10.1	Estágio Obrigatório	0	0	180	180	12	0	0	4
10.2	Trabalho de Conclusão de Curso II	45	0	0	45	3	3	0	0
10.3	Sociologia do Desenvolvimento	30	0	0	30	2	2	0	0
Total		3	75	0	180	255	17	5	0 4
Total do curso			T	P	E	TOT	CHS	T	P E
			3.300	960	180	4.440	295	220	32 4

§ 4º - O quadro de Disciplinas Optativas passa a vigorar com a seguinte redação:

Disciplinas Optativas		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
01	Motores de Combustão	60	0	0	60	4	4	0	0
02	Libras	60	0	0	60	4	4	1	0
03	Materiais Cerâmicos	60	0	0	60	4	4	0	0
04	Materiais Conjugados	60	0	0	60	4	4	0	0
05	Materiais Metálicos	60	0	0	60	4	4	0	0
06	Mecânica de Precisão	60	0	0	60	4	4	0	0
07	Princípios de Tribologia	60	0	0	60	4	4	0	0
08	Elementos de Robótica	60	0	0	60	4	4	0	0
09	Engenharia de Saneamento Ambiental	60	0	0	60	4	4	0	0
10	Tecnologia Limpa Na Indústria	60	0	0	60	4	4	0	0
11	Completação de Poços de Petróleo	60	0	0	60	4	4	0	0
12	Energias Alternativas	60	0	0	60	4	4	0	0
13	Geologia do Petróleo	60	0	0	60	4	4	0	0
14	Perfilagem de Poços de Petróleo	60	0	0	60	4	4	0	0
15	Perfuração de Poços de Petróleo	60	0	0	60	4	4	0	0
16	Refino de Petróleo	60	0	0	60	4	4	0	0
17	Psicosociologia das Organizações	60	0	0	60	4	4	0	0
18	Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros	60	0	0	60	4	4	0	0
19	Análise e Caracterização de Materiais	60	0	0	60	4	4	0	0
20	Corrosão Metálica	60	0	0	60	4	4	0	0
21	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	60	0	0	60	4	4	0	0
22	Gestão da Qualidade	60	0	0	60	4	4	0	0
23	Gestão de Projetos	60	0	0	60	4	4	0	0
24	Gestão do Conhecimento	60	0	0	60	4	4	0	0
25	Gestão Energética Industrial	60	0	0	60	4	4	0	0
26	Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros	60	0	0	60	4	4	0	0

§ 5º - O quadro de Resumo da Grade Curricular passa a vigorar com a seguinte redação:

TOTAIS DO CURSO		Legenda				
NÚMERO DE DISCIPLINAS	72	T	Teórica			
CARGA HORÁRIA (AULAS)	4.440	P	Prática			
CARGA HORÁRIA (HORAS)	3.700	E	Estágio			
CRÉDITOS	256	CHS	Carga Horária Semanal			
Carga Horária de Disciplinas Básicas	1725	330	0	2055	46,3%	
Estágio Obrigatório	0	0	180	180	4,0%	
Carga Horária de Disciplinas Profissionalizantes	555	300	0	855	19,3%	
Carga Horária de Disciplinas Específicas	780	330	0	1110	25,0%	
Carga Horária de Disciplinas Optativas	240	0	0	240	5,4%	
Total Geral	3300	960	180	4440	100,0%	
Relação Prática/Teórica (%)	29.0					

Art. 2º – Os alunos ingressantes a partir do 1º semestre do ano de 2018, por qualquer modalidade de matrícula, ficarão obrigados ao cumprimento do currículo proposto pelo presente projeto acadêmico. Os alunos ingressantes até o ano de 2017, por qualquer modalidade de matrícula, estarão sujeitos às seguintes regras de adaptação:

I - Os alunos que ao final do período acadêmico 2017.2 tenham integralizado até 50% da carga horária mínima exigida pelo currículo anterior (grade curricular 2010.1), 3687,5 horas, portanto, passarão a se vincular ao currículo proposto, adotando-se o quadro de equivalência curricular apresentado na sequência.

II - Os alunos que ao final do período acadêmico 2017.2 tenham integralizado mais de 50% da carga horária mínima exigida continuarão vinculados ao currículo anterior (grade curricular 2010.1), por um período máximo de dois (2) anos, a partir do período acadêmico 2018.1, devendo integralizá-lo até o período 2019.2. Caso não integralizem, migrarão automaticamente para o mapa curricular ora proposto.

III - Os alunos que ao final do período acadêmico 2017.2 tenham integralizado mais de 50% da carga horária mínima exigida, opcionalmente poderão migrar para a grade curricular ora proposta mediante solicitação feita ao Colegiado do Curso via

requerimento no Protocolo Geral da UESC, no qual deverá expressar seu desejo de migração para a nova estrutura curricular. Os interessados terão até o primeiro semestre de 2018 para realizar a solicitação, sendo que a opção não poderá ser revertida.

Art. 4º - As disciplinas obrigatórias e optativas cursadas, com aproveitamento, no currículo anterior, serão equivalentes às disciplinas do currículo proposto, conforme o quadro de equivalência abaixo. Neste quadro constam apenas as disciplinas que sofreram alterações:

DISCIPLINAS QUE TIVERAM NOMES ALTERADOS						
	Disciplinas do Currículo Proposto	Carga Horas-Aula	CR	Disciplinas Equivalentes do Currículo Anterior	Carga Horas-Aula	CR
5.3	Eletrônica Aplicada a Dispositivos de Automação	75	5	Eletrônica Aplicada	75	5
6.7	Automação e Controle	60	4	Sistemas de Controle Automático	60	4
7.6	Pesquisa Operacional I	60	4	Pesquisa Operacional	45	3
DISCIPLINAS QUE TIVERAM CARGAS HORÁRIAS ALTERADAS						
7.1	Economia Aplicada a Engenharia	30	2	Economia Aplicada a Engenharia	45	3
8.5	Planejamento e Controle da Produção	60	4	Planejamento e Controle da Produção	45	3
8.3	Optativa 1	60	4	Optativa 1	45	3
8.4	Optativa 2	60	4	Optativa 2	45	3
9.2	Optativa 3	60	4	Optativa 3	45	3
9.3	Optativa 4	60	4	Optativa 4	45	3
DISCIPLINA QUE MUDOU DE PROFISSIONALIZANTE PARA OPTATIVA						
10.1	Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros	60	4	Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros	60	4

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2017.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

IMPRESSO NA GRÁFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - ILHÉUS-BA



Universidade Estadual de Santa Cruz

Rod. Ilhéus-Itabuna, km 16

CEP 45662-900 Ilhéus-BA

Fone: 73.3680-5200 / 5201

www.uesc.br